Cartórios com você

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

ISSN 2594-5211
00024
9 772594 521001

Nº 24 – Ano 5 – Abril a Junho de 2021 – Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP

QUEM SE IMPORTA?

Cartórios Deficitários já são realidade em 2.592 cidades brasileiras



Curatela Voluntária e a prevenção de litígios na Proteção do Idoso

Filme Eu me Importo, da Netflix, lança luzes sobre a atuação preventiva via Cartório de Notas



Cláudio Marçal Freire



George Takeda

A realidade **bate à porta**

Passado quase um ano e meio de pandemia e ainda contabilizando números diários de mortes, o Brasil pouco a pouco começa a ver uma luz no final do túnel, que não parece ser a do trem se aproximando, mas sim o horizonte que começa a se descortinar após um dos períodos mais sombrios que a humanidade enfrentou nos últimos anos. A pandemia causada pelo novo coronavírus começa, ainda a passos lentos, a se dissipar e o avanço da vacinação parece selar uma volta contida, mas confiante das pessoas à sua rotina normal.

O respiro que agora chega, com uma diminuição dos óbitos e avanços científicos nos tratamentos que combatem o vírus, possibilitam que novos assuntos, muitas vezes não tão novos assim, retomem uma agenda de discussão que se perdeu diante do cenário pandêmico, onde preservar a vida e a saúde das pessoas, bem mais precioso em nossa sociedade, era o assunto primordial e necessário das discussões jurídicas, sociais e econômicas no Brasil.

Este é o caso da pecha colocada sob a atividade notarial e registral, pintada e bordada como uma atividade milionária, burocrática e arcaica praticada em solo brasileiro. Levantamento inédito realizado pela **Revista Cartórios com Você** traz uma realidade já conhecida, mas nunca radiografada e mostrada estatisticamente. Em todo o Brasil, são mais de 2.592 cartórios oficialmente considerados deficitários, ou seja cerca de 20% das unidades do País.

Na prática, significa dizer que, em quase metade dos municípios brasileiros, um Cartório na cidade, local de referência para atos de cidadania, como o registro de nascimento, o casamento e o óbito, de constituição de direitos, como o registro de propriedade, de recuperação de créditos por meio do protesto, ou de segurança jurídica para as relações pessoais e patrimoniais, poderia simplesmente ser extinto, uma vez que não possui rentabilidade própria para se manter, em prejuízo de toda uma população que passaria a percorrer muitos quilômetros até uma cidade grande vizinha para ter acesso aos atos mais básicos de constituição de direitos.

Outro número que impressiona refere-se à quantidade de cartórios vagos no Brasil, muitos dos quais não encontram pretendentes para assumir seus postos em razão da total ausência de rentabilidade. Segundo números da Corregedoria Nacional de Justiça, existem atualmente 13.484 Cartórios no País, sendo que 7.335 estão providos, isto é, ocupados por titulares, enquanto 4.484 unidades estão vagas, ocupadas por interinos, aguardando a realização de concurso público pelo Tribunal de Justiça local – órgão responsável pela realização do certame. Já os demais 1.665 estão inativados ou com alguma pendência judicial.

Outro tema trazido por esta importante edição é uma nova proposta de avanço na desjudicialização no País, com a possibilidade de implantação da chamada Curatela Extrajudicial, ou Voluntária, que permitiria que as pessoas pudessem, por meio de instrumento público seguro, definir cuidadores e apoiadores em caso de incapacidade futura para administração da vida, propriedade e manutenção de sustento de filhos e parentes.

Ainda nesta edição é apresentado um panorama completo sobre a importância do protesto para o mercado de crédito brasileiro e, na seara do Registro de Imóveis, o inédito estudo Doing Business Subnacional que envolveu as 27 capitais brasileiras.

Boa leitura.

Cláudio Marçal Freire
Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) e do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP)

George Takeda
Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/SP) ●

Cartórios com Você é uma publicação trimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

A Anoreg/BR, o Sinoreg/SP e a Anoreg/SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opi nião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:
Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946
Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiúva, 107
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767
Anoreg/BR: SRTVS Quadra 701
Lote 5, Bloco A, Sala 221
Centro Empresarial – Brasília
CEP: 70.340-907 – Brasília-DF

Sites:
www.sinoregsp.org.br
www.anoregsp.org.br
www.anoreg.org.br

Presidentes:
Cláudio Marçal Freire
(Anoreg/BR e Sinoreg-SP)
George Takeda (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:
Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:
Frederico Guimarães,
Larissa Luizari, Vinicius Oka

Projeto Gráfico e editoração:
MW2 Design

Impressão e CTP:
JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
js@jsgrafica.com.br
www.jsgrafica.com.br

Tiragem:
5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail:
imprensa@anoregsp.org.br .

Não jogue este impresso em via pública.


6

“Transpusemos a expertise e a competência dos Cartórios de Notas **para o mundo virtual”**

Sérgio Queiroz, secretário especial de Modernização do Estado da Presidência da República, fala sobre o novo módulo de Autorização Eletrônica de Viagem e a importância dos atos online para a digitalização de serviços no Brasil

Cartórios de Notas passam a realizar a **Autorização Eletrônica de Viagem para menores**

Documento digital pode ser feito de forma remota por videoconferência e assegura permissão de pais para que filhos viagem desacompanhados ou acompanhados de apenas um responsável


8

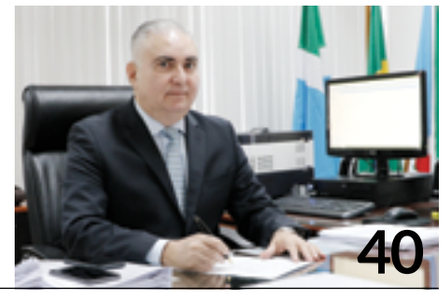

14

Cartórios Deficitários já são realidade em 2.592 cidades brasileiras

Norma nacional criada pelo CNJ em 2018 para possibilitar a prestação de serviços por meio de Renda Mínima não sai do papel e, em ao menos 17 Estados brasileiros, a situação de penúria destas unidades pode inviabilizar a prestação de serviços de nascimentos, casamentos e óbitos à população por total ausência de sustentabilidade

“A maioria dos Cartórios está aquém da expectativa popular **de que cartorário é rico”**

Corregedor geral da Justiça do Mato Grosso do Sul no biênio 2019/2020, desembargador Sérgio Fernandes Martins fala sobre os desafios enfrentados – e vencidos – por sua gestão e a realidade pouco conhecida dos serviços notariais e registrais brasileiros


40

Cartórios de Protesto e o importante papel no **avanço do mercado de crédito no Brasil**

Instrumento dotado de publicidade e eficácia é ponto central para o bom funcionamento do sistema financeiro e para a redução da inadimplência no país



44



56

Curatela Voluntária e a atuação dos Cartórios de Notas na **prevenção de litígios**

Em discussão no filme *"Eu me Importo"* (EUA/2020), mecanismo de proteção extrajudicial aos idosos ganha força no Brasil diante do aumento da violência patrimonial contra esta população, que até 2060 representará 25% dos brasileiros

Cartórios de Registro Civil e **a solução para o Censo** Demográfico no Brasil

Detentores de dados primários da população brasileira, Cartórios de Registro Civil, agora reconhecidos como Ofícios da Cidadania, são apontados por especialistas como atores importantes para a realização do levantamento



82



88

Doing Business Subnacional destaca avanço no Registro de **Propriedades no Brasil**

Em estudo inédito do Banco Mundial no país, São Paulo apresenta os melhores índices em relação ao tempo necessário e a facilidade para registrar a transferência de propriedade nos Cartórios de Registro de Imóveis

“Transpusemos a expertise e a competência dos Cartórios de Notas **para o mundo virtual”**

Sérgio Queiroz, então secretário especial de Modernização do Estado da Presidência da República, fala sobre o novo módulo de Autorização Eletrônica de Viagem e a importância dos atos online para a digitalização de serviços no Brasil

Desde o dia 2 de agosto, pais de menores de 16 anos que necessitam viajar sozinhos ou acompanhados por apenas um dos pais ou responsável podem fazer a Autorização de Viagem de forma eletrônica, realizando o procedimento de reconhecimento de firma por videoconferência e recebendo o documento de forma física ou digital para validação no guichê da companhia aérea, via leitura de QR Code no celular ou no papel.

A chamada Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), que em sua primeira fase atende viagens aeroviárias nacionais, e em breve passará a valer para viagens internacionais, terrestres e hidroviárias, foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio dos Provimentos nº 103/2020 e nº 120/2021, e desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e trata-se de um documento nato-digital.

O novo módulo de Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) traz mais um grande avanço para os atos notariais em formato digital. A partir da já estruturada plataforma e-Notariado, a AEV entra para a lista de serviços virtuais que podem utilizar as ferramentas que garantem a segurança jurídica dos atos eletrônicos, como o módulo de Cadastro Único de Clientes e a videoconferência.

A novidade é mais uma importante peça que contribui para a digitalização de serviços notariais destinados à sociedade, tornando-se um ponto estratégico para a inclusão digital da população brasileira, a fim de desburocratizar, trazer mais praticidade, integração e segurança aos usuários dos serviços.

Em entrevista exclusiva para o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, reproduzida nesta edição da **Revista Cartórios com Você**. o então secretário Especial de Modernização do Estado da Presidência da República, Sérgio Queiroz, falou sobre a AEV e a importância da crescente digitalização de serviços notariais para o Brasil.



Sérgio Queiroz, então secretário especial de Modernização do Estado da Presidência da República: “a existência do serviço atrai o cidadão para o canal digital"

CcV - A Autorização de Viagem de Menores dependia de um processo que passava pela impressão de um formulário da Polícia Federal e depois o reconhecimento das assinaturas dos pais nos cartórios. Como a nova Autorização Eletrônica de Viagem de Menores pode trazer celeridade a este processo?
Sérgio Queiroz - Atualmente a autorização de viagem de menores, em viagens nacionais, requer o comparecimento presencial de ambos os pais, em Cartório, para a formalização da autorização. A partir da implantação da AEV na plataforma e-Notariado, o comparecimento pode ser feito por videoconferência, evitando deslocamentos, especialmente em localidades nas quais há menor presença de cartórios. A assinatura dos pais se dá de forma eletrônica, conforme previsto na legislação. Além disso, para as viagens internacionais, estão em andamento conversas com a Polícia Federal para discutir a melhor forma de implantar a Autorização Eletrônica de Viagem para voos internacionais, procedimento que não se confunde, de maneira alguma, com a emissão de passaporte.

CcV - Como os novos serviços e soluções eletrônicas podem dar celeridade e segurança a prestação de serviços digitais no País?
Sérgio Queiroz - O primeiro grande benefício é a redução dos custos para o cidadão, tanto custos financeiros como de tempo de deslocamento para atendimento presencial. O acesso a serviços é facilitado e o tempo de resposta, em geral, também diminui. Transações eletrônicas são cada vez mais seguras, sobretudo quando aplicamos o sistema de verificação do gov.br, que, prevê o nível mais alto de segurança de identificação por meio da checagem da biometria nas bases de dados oficiais. Com esse tipo de verificação, podemos prestar quase todos os serviços online.



"Com os atos notariais online, transpusemos a expertise e a competência dos Cartórios de Notas para o mundo virtual, com a mesma segurança do procedimento que era feito presencialmente. Trazemos facilidade para o cidadão e as companhias aéreas têm a garantia de que estão diante de um documento autêntico, validado em cartório."

"A partir da implantação da AEV na plataforma e-Notariado, o comparecimento pode ser feito por videoconferência, evitando deslocamentos, especialmente em localidades nas quais há menor presença de cartórios"

CcV - Em maio de 2020 o CNJ regulamentou os atos notariais online. Qual a importância de que a autorização de viagem seja feita em Cartório de Notas para que o processo seja seguro, tanto para os cidadãos, como para as companhias aéreas?
Sérgio Queiroz - Os Cartórios são as entidades oficiais para certificação de atos da vida civil. Todos conhecemos o valor do procedimento de autenticação de assinatura em cartório, a chamada fé pública que dá validade e segurança jurídica às transações. É a mesma fé pública de que são dotados os servidores públicos quando conferem uma assinatura em um balcão de uma repartição. Com os atos notariais online, transpusemos a expertise e a competência dos Cartórios de Notas para o mundo virtual, com a mesma segurança do procedimento que era feito presencialmente. Trazemos facilidade para o cidadão e as companhias aéreas têm a garantia de que estão diante de um documento autêntico, validado em cartório.

CcV - Diferentes novos módulos no e-Notariado foram implementados para a realização de serviços em formato virtual. Qual a importância destas novas funcionalidades que, mais recentemente, incluem a AEV à plataforma?
Sérgio Queiroz - O Brasil está avançando rapidamente na digitalização de serviços e, nesse sentido, buscamos ampliar o rol de atos da vida civil que podem ser iniciados e finalizados completamente online, à exemplo das melhores práticas de transformação digital existentes no mundo. Autorizações eletrônicas como a AEV trazem a vantagem adicional de poderem ter a validade conferida em tempo real, isto é, a companhia aérea pode conferir se o documento é original e a sua validade, aumentando a segurança do embarque.

CcV - De que forma a AEV, junto de outros atos notariais online, promovem a inclusão digital no Brasil?
Sérgio Queiroz - A transformação digital, processo que vem sendo coordenado pela Secretaria Especial de Modernização do Estado – SEME em conjunto com o Ministério da Economia, permite ao Governo ofertar digitalmente uma série de serviços e transações online, de forma simples, direta e acessível a todos os cidadãos. Costumamos dizer, inclusive, que a existência do serviço atrai o cidadão para o canal digital. Nesse sentido, quanto mais serviços tivermos disponíveis no mundo digital, mais pessoas se interessarão a se habilitar ao uso desses canais. Aqui estamos tratando de facilidades concretas que o mundo digital traz para o cotidiano das pessoas e a desburocratização das rotinas de relacionamento com os serviços públicos, entre eles os serviços notariais.

CcV - Como vislumbra a receptividade da população a essa novidade? E qual a receptividade da Secretaria à AEV?
Sérgio Queiroz - Esperamos que cada vez mais pessoas tomem conhecimento e façam uso dessa ferramenta segura que é a AEV. Da nossa parte, parabenizamos o Colégio Notarial do Brasil pela iniciativa e estamos à disposição para apoiá-los e construirmos as pontes necessárias dentro do Governo para a implementação exitosa dessa iniciativa. Este é o papel da SEME: articular, dentro do Governo Federal, os atores necessários para modernização do Estado e, sem dúvida, a transformação digital é uma ferramenta importante para isso. ●

"O primeiro grande benefício é a redução dos custos para o cidadão, tanto custos financeiros como de tempo de deslocamento para atendimento presencial. O acesso a serviços é facilitado e o tempo de resposta, em geral, também diminui"

Cartórios de Notas passam a realizar a **Autorização Eletrônica de Viagem para menores**

Documento digital pode ser feito de forma remota por videoconferência e assegura permissão de pais para que filhos viagem desacompanhados ou acompanhados de apenas um responsável

Por Vinicius Oka





Desde o dia 2 de agosto, pais de menores de 16 anos que necessitam viajar sozinhos ou acompanhados por apenas um dos pais ou responsável podem fazer a Autorização de Viagem de forma eletrônica, realizando o procedimento de reconhecimento de firma por videoconferência e recebendo o documento de forma física ou digital para validação no guichê da companhia aérea, via leitura de QR Code no celular ou no papel.

A chamada Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), que em sua primeira fase atende viagens aeroviárias nacionais, e em breve passará a valer para viagens internacionais, terrestres e hidroviárias, foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio dos Provimentos nº 103/2020 e nº 120/2021, e desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e trata-se de um documento nato-digital.

O desenvolvimento da AEV contou com o apoio da Secretaria Especial de Modernização do Estado e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) em um esforço conjunto das entidades para a implementação dos procedimentos tecnológicos e de uso do documento em todo o Brasil, tendo passado por uma sequência de testes práticos com as principais companhias aéreas do Brasil, garantindo a segurança na identificação de pais, responsáveis e menores em viagens nacionais.

"A AEV representa facilidade, desburocratização, praticidade e segurança para o Brasil, em linha com os avanços tecnológicos que tanto buscamos implementar no transporte aéreo"

Cristian Reis,
gerente de regulação das relações de consumo da ANAC



"A implementação da AEV segue parâmetros rigorosos junto das regulamentações e requisitos da ANAC para o embarque de menores e por isso a continuidade deste trabalho se dá no cenário cotidiano das serventias que emitirem este documento"

Giovani Moreira,
gerente de educação para o consumo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)



"Com os atos notariais online, transpusemos a expertise e a competência dos Cartórios de Notas para o mundo virtual, com a mesma segurança do procedimento que era feito presencialmente", explica Sérgio Queiroz, então secretário especial de Modernização do Estado da Presidência da República. "Trazemos facilidade para o cidadão e as companhias aéreas têm a garantia de que estão diante de um documento autêntico, validado em cartório".

Para a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, o desenvolvimento deste novo ato é um importante passo do País em direção à desburocratização e digitalização de procedimentos. "A Autorização Eletrônica de Viagem é uma revolução que integra a segurança jurídica dos Cartórios de Notas ao cotidiano de diversas famílias que precisam autorizar seus filhos a viajarem desacompanhados. O documento online, o primeiro ato nato digital da atividade notarial brasileira, responde às demandas por serviços digitais, facilidade e praticidade que se tornaram ainda mais proeminentes durante a pandemia e evitam deslocamentos e gastos adicionais", explica.



Sérgio Queiróz, então secretário especial de Modernização do Estado da Presidência da República, destaca os avanços promovidos pelos ato online de autorização eletrônica de viagem

Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Maria Paula Cassone, destacou que "o módulo de Autorização Eletrônica de Viagem é mais um fruto da parceria de sucesso que tem se estabelecido entre a Corregedoria Nacional e os nossos estimados notários por intermédio do CNB/CF", disse. "Trata-se de uma grande inovação e facilidade para o cidadão brasileiro, que não precisará mais se deslocar para realizar este ato tão importante e que envolve a segurança jurídica das famílias brasileiras", disse.

Foi o caso de Rogério Lemos Tavares, primeiro cidadão a realizar a solicitação da AEV pelo e-Notariado, processo que facilitou o procedimento, retirando muitas etapas que antes eram obrigatórias. "Para uma Autorização de Viagem era necessário pegar um formulário, preenche-lo, dirigir-se a um cartório e reconhecer a firma, mas agora o processo online

"O documento online, o primeiro ato nato digital da atividade notarial brasileira, responde às demandas por serviços digitais, facilidade e praticidade que se tornaram ainda mais proeminentes durante a pandemia e evitam deslocamentos e gastos adicionais"

Giselle Oliveira de Barros,
presidente do Colégio Notarial do Brasil



se resume ao cadastro e realização da videoconferência, sem contar que o documento pode ser enviado e acessado eletronicamente de qualquer lugar, evitando problemas, como a criança perder o documento, uma preocupação bem frequente", explicou. "Creio que esta novidade realmente trará uma mudança à vida de muitas famílias, além de também trazer segurança para as companhias aéreas, já que os dados cadastrais do documento estarão online", explicou.

AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM

Renato Martini, consultor de tecnologia do CNB/CF, lembrou "que a longa jornada iniciou-se há um ano, com o Provimento nº 103/2020 e seguiu com a implementação de um módulo que funcionasse e estivesse bem alinhado com parâmetros de segurança jurídica do notariado e parâmetros técnicos de



Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Maria Paula Cassone, destacou a parceria com os notários brasileiros para a construção da solução da AEV

"Trata-se de uma grande inovação e facilidade para o cidadão brasileiro, que não precisará mais se deslocar para realizar este ato tão importante e que envolve a segurança jurídica das famílias brasileiras"

Maria Paula Cassone, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

setores da sociedade que farão parte deste processo", explicou.

Em seguida, Renato Martini demonstrou o passo a passo da emissão do documento pelo notário, desde a solicitação pelo usuário até a finalização e assinatura do ato por Certificado Digital ICP-Brasil ou Notarizado. "Realizado por reconhecimento de firma em um formulário da Polícia Federal por ambos os responsáveis do menor, o ato agora poderá ser feito de forma totalmente digital, utilizando-se de videoconferência ou presença dos responsáveis do menor em um Cartório de Notas que estiver cadastrado para realizar este serviço", disse.

Representando a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Cristian Reis ressaltou a importância da iniciativa digital da Autorização Eletrônica de Viagem e o trabalho do CNB/CF, que proporcionará mais "facilidades, desburocratização, praticidade e segurança para o Brasil, em linha com os avanços tecnológicos que tanto buscamos implementar no transporte aéreo". O gerente de regulação das relações de consumo da ANAC também comentou sobre o trabalho próximo entre a agência e o CNB/CF a fim de planejar e alinhar o processo de emissão deste ato notarial com diversas companhias aéreas. "Foi feito um amplo teste em ambiente fechado entre grandes empresas do setor que viram os benefícios deste documento digital e concordaram prontamente em dar suporte e participar da criação da AEV junto da equipe de tecnologia do CNB".

Gerente de educação para o consumo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Giovani Moreira ressaltou o destaque internacional que o Brasil tem nas políticas e diretrizes gerais da aviação civil mundial. "A implementação da AEV segue parâmetros rigorosos junto das regulamentações e requisitos da ANAC para o embarque de menores e por isso a continuidade deste trabalho se dá no cenário cotidiano das serventias que emitirem este documento. É necessário, neste primeiro momento, demonstrar as particularidades e apresentar os benefícios do ato digital em todo o Brasil", disse o gerente técnico de educação para o consumo e qualidade.

Moreira também relembrou que a AEV iniciará seu processo de implementação em território nacional para que, no segundo semestre de 2021, possa ser expandida a viagens internacionais. "Precisamos deste momento, para dar um primeiro passo no uso deste documento, alinhando todo o processo e suporte entre companhia aérea, tabelião e cliente. Para isso a ANAC disponibiliza seus canais de atendimento para que os usuários possam tirar dúvidas sobre os requisitos legais para a viagem de menores", completou.

COMO REALIZAR O ATO

O processo de emissão da Autorização Eletrônica de Viagem é realizado por meio da plataforma e-Notariado **(www.e-notariado.org.br)**, ambiente digital nacional para realização de atos notariais, onde os responsáveis deverão abrir uma solicitação pela área "cidadão" do site, preenchendo as informações necessárias.

Com a solicitação completa os requerentes poderão escolher se preferem emitir o documento digital de forma presencial, em balcão de atendimento do cartório mais próximo do CEP de residência, ou de forma totalmente remota, por meio de videoconferência. Para a emissão do ato por videoconferência os pais devem possuir um certificado digital padrão ICP-Brasil ou Certificado Notarizado, emitido gratuitamente também pelos Cartórios de Notas.

Uma vez realizada, a AEV terá validade pré-determinada pelos requerentes e poderá ser acessada a qualquer momento e de qualquer lugar do mundo pelo site ou app do e-Notariado.

Com a AEV o menor ou acompanhante responsável poderá acessar seu documento por meio de aplicativo de celulares Android ou IOS e apresentá-lo por QRCode nos guichês de atendimentos de aeroportos, o que evitará perdas de documentos impressos durante a viagem e assegurará a atualização constante de dados e permissões, podendo os responsáveis cancelar o ato à distância.

O modelo físico permanecerá disponível, sendo realizado por meio de reconhecimento de firma, feito presencialmente pelos responsáveis do menor em Cartório de Notas, em um formulário físico que deve ser preenchido e impresso. ●

Provimento nº 103 da Corregedoria Nacional de Justiça

Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça para expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 83 a 85 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei n. 13.812/2019, que disciplina a viagem de menores para fora de suas comarcas de residência e a necessidade de possibilitar que as autorizações sejam realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 296ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019, nos autos do Pedido de Providências 0001171-89.2018.2.00.0000, no sentido de que os efeitos da Resolução CNJ n. 131/2011 devem ser estendidos para as autorizações de viagens nacionais de crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados, o que originou a edição da Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a recente Lei n. 13.726, de 8 de outubro e 2018, estimula a adoção de procedimentos mais racionais com a utilização de soluções tecnológicas ou organizacionais que se mostrem aptas a desburocratizar e simplificar a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamentou, em todo o território nacional, a expedição de atos notariais eletrônicos por meio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado;

CONSIDERANDO
o que consta dos Pedidos de Providências n. 00007672-25.2019.2.00.0000 e 011315-25.2018.2.00.0000; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Pedido de Providências n. 0003601-43.2020.2.00.0000, no qual o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Secretaria Nacional de Proteção consulta o Conselho Nacional de Justiça sobre a possibilidade de promover medidas voltadas à disseminação da tecnologia de selo digital (QR Code) para que os atos relativos à autorização de viagem de crianças e adolescentes possam contar com essa tecnologia e ter sua autenticidade conferida digitalmente no local em que a criança ou adolescente se encontre,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM

Art. 1º Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, acessível por meio do linkwww.e-notariado.org.br.

Parágrafo único. O Colégio Notarial Brasil – Conselho Federal desenvolverá, em 60 (sessenta) dias, módulo do e-Notariado para a emissão da Autorização Eletrônica de Viagem.

Art. 2º A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento n. 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019.

Parágrafo único: O ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no caput deste artigo é nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial.

Art. 3º A emissão de Autorização Eletrônica de Viagem – AEV é facultativa, permanecendo válidas as autorizações de viagens emitidas em meio físico.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019.

Art. 5º O requerimento eletrônico de autorização de viagem será efetuado, exclusivamente, por meio de eventuais modelos ou formulários produzidos, divulgados e disponibilizados por meio de links pelo Poder Judiciário ou órgãos governamentais nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ n. 131/2011.

Parágrafo único: Os formulários deverão constar do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, a fim de que o interessado possa, gratuitamente, efetuar o seu download.

Art. 6º Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico, a concordância com o ato notarial, a utilização da assinatura digital notarizada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter, gratuitamente, do tabelião de notas responsável pela lavratura da autorização de viagem, certificado digital notarizado, para uso exclusivo e por tempo determinado, na plataforma e-Notariado e demais plataformas autorizadas pelo Colégio Notarial Brasil – CF.

Art. 7º A Autorização Eletrônica de Viagem firmada pelos pais ou responsáveis possui o mesmo valor do instrumento particular emitido de forma física e poderá ser apresentada à Polícia Federal e às empresas de transporte rodoviário, marítimo ou aeroportuário.

Art. 8º É competente para a lavratura da autorização de viagem eletrônica o tabelião de notas do domicílio dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. Se os pais ou responsáveis possuírem domicílio distintos, o tabelião de notas de qualquer dos domicílios poderá lavrar o ato.

Art. 9º A Autorização Eletrônica de Viagem conterá, em destaque, a chave de acesso e QR Code para consulta e verificação da autenticidade na internet.

§ 1º O QR Code constante da Autorização Eletrônica de Viagem poderá ser validado sem a necessidade de conexão com a internet.

§ 2º A versão impressa da autorização eletrônica de viagem poderá ser apresentada pelo interessado, desde que observados os requisitos do caput.

§ 3º Autorização Eletrônica de Viagem poderá ser apresentada em aplicativo desenvolvido pelo CNB-CF, Polícia Federal, empresas de transporte aéreo, rodoviário e marítimo.

Art. 10º O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal promoverá acordos de cooperação técnica com órgãos públicos e empresas de transporte para a viabilização da apresentação e validação da Autorização Eletrônica de Viagem pelos interessados.

Art. 11º A Autorização Eletrônica de Viagem poderá contemplar a necessidade de hospedagem do menor, em caso de emergência decorrente de atrasos, alterações ou cancelamentos de voos ou viagens, nos termos art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O tabelião deverá indagar aos pais ou responsáveis acerca da hipótese prevista no caput, a fim de consigná-la na autorização eletrônica de viagem.

Art. 12º A Autorização Eletrônica de Viagem disciplinada neste provimento poderá ser expedida pelo prazo ou evento a ser indicado pelos pais ou responsáveis da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Os documentos de autorizações eletrônicas dadas pelos pais ou responsáveis deverão fazer constar o prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a autorização é válida por dois anos.

Art. 13º Este Provimento entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça ●

Provimento nº 120 da Corregedoria Nacional de Justiça

Altera o Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020, que dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0005071-75.2021.2.00.0000, que acolheu as sugestões de redação propostas pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal para os artigos 4º e 6º, ambos do Provimento CNJ nº 103/2020, visando tornar a ferramenta mais acessível aos usuários e buscando evitar dúvidas jurídicas relacionadas à natureza do ato praticado;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 4º e o caput do art. 6º do Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por autenticidade por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019. (NR) (...)

Art. 6º Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina, a utilização da assinatura digital notarizada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP. (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Corregedora Nacional de Justiça ●

Cartórios Deficitários já são realidade em 2.592 cidades brasileiras

Norma nacional criada pelo CNJ em 2018 para possibilitar a prestação de serviços por meio de Renda Mínima não sai do papel e, em ao menos 17 Estados brasileiros, a situação de penúria destas unidades pode inviabilizar a prestação de serviços de nascimentos, casamentos e óbitos à população por total ausência de sustentabilidade

Por Frederico Guimarães





Considerado o segundo município com menor população no Estado do Paraná, a cidade de Nova Aliança do Ivaí tem na pecuária a sua principal fonte de renda para atender aos 1.500 habitantes da região. Com poucas pessoas e baixa demanda por ofertas e serviços, os moradores de Nova Aliança pouco se utilizam do cartório da cidade, fazendo com que a unidade tenha dificuldades para se sustentar e manter um atendimento de qualidade para seus habitantes.

Desde 2014 como interino à frente do cartório, o oficial Dante Ramos Júnior conta que muitas vezes a receita da unidade chega a ser de no máximo R$ 500 por mês. "A renda de Nova Aliança do Ivaí sempre foi muito fraca porque não tem serviço. No máximo R$ 500 por mês, quando se tiram algumas segundas vias de certidões de nascimento", afirma. "É uma cidade pacata, parada, com poucos habitantes. Você não tem muitas atividades; não tem empresa, não tem nenhum tipo de clientela que você possa formar para subsidiar, ou até mesmo serviço suficiente para que você possa mantê-lo aberto todos os dias. Mas mesmo assim, o Cartório está aqui, sendo um ponto de apoio jurídico para a população, um braço do Estado", completa.

Não bastasse a baixa oferta de serviços no município e a não existência de renda mínima instituída no Estado, a *solução circunstancial encontrada pelo Fundo de Ressarcimento dos Cartórios de Registro Civil para que a unidade permanecesse aberta para atender os usuários foi o repasse de até nove salários mínimos federais, dependendo da realidade da serventia. "Isso ajuda a manter o cartório. Hoje nós conseguimos ter uma receita líquida de R$ 2.500, R$ 3.000, que é a expectativa para que consigamos manter o serviço funcionando", conta o oficial.

Assim como o Cartório de Nova Aliança do Ivaí, mais de 320 unidades do Paraná são consideradas deficitárias, o que equivale a 32% de todas os serviços registrais do Estado. É o que indica um estudo inédito feito pela Revista **Cartórios com Você** com base na renda mínima de todas as unidades da Federação e nos dados de arrecadação do Justiça Aberta, sistema do Conselho Nacional de Justiça que permite a consulta de dados sobre a produtividade dos cartórios do País.

> "O Estado não pode delegar uma atividade e depois obrigar que o delegatário faça aquilo de graça, não há almoço grátis"
>
> **José Renato Nalini, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Em todo o Brasil, são mais de 2.500 cartórios oficialmente considerados deficitários, ou seja cerca de 20% das serventias do País, que sobrevivem essencialmente de renda mínima ou, em muitos Estados sem nem mesmo este auxílio, oficialmente instituído pelo Provimento nº 81/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, mas que ainda não se encontra em funcionamento em seis unidades da Federação: Santa Catarina, Paraná*, Rio de Janeiro, Sergipe, Roraima e Amapá.

"O Estado não pode delegar uma atividade e depois obrigar que o delegatário faça aquilo de graça, não há almoço grátis", explica o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, José Renato Nalini. "A produção do Fundo [de ressarcimento dos atos gratuitos do Registro Civil], que o Estado de São Paulo adotou e o País seguiu, é um paliativo, um band-aid em uma fratura", completa o magistrado.

Instituído em dezembro de 2018, a norma nacional que buscava amenizar os problemas dos cartórios considerados deficitários, por



meio do repasse de parte dos valores arrecadados junto às serventias vagas, administradas por interinos - que, por sua vez devem recolher rendimentos que ultrapassarem valor superior a 90,25% do subsídio pago a um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) ao respectivo Tribunal de Justiça -, e que compõe receitas administradas pelas Cortes Estaduais, até hoje não foi posta em prática por nenhum Tribunal de Justiça estadual, que permanecem sem destinar qualquer verba originária desta receita à criação de um fundo de renda mínima.

"O Provimento 81 incumbe aos Tribunais estaduais a implementação do programa de renda mínima", explica o desembargador Marcelo Martins Berthe, coordenador da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Nacional de Justiça. "A diretriz estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça visa conferir efetividade ao comando emergente do Provimento 81/2018, garantindo a renda mínima para os registradores de pessoas naturais, com a finalidade de promover o equilíbrio econômico-financeiro das pequenas serventias, de modo a assegurar a qualidade da prestação de serviço público e a capilaridade, em âmbito nacional, dos ofícios da cidadania".

Como resultado prático desta realidade, além das seis unidades da Federação onde não há qualquer valor destinado como receita de renda mínima aos registradores civis – responsáveis pelos atos vitais de nascimentos, casamentos e óbitos, que conferem cidadania, direitos aos cidadãos e informações vitais às políticas públicas nacionais -, em outros cinco Estados brasileiros, os registradores civis são remunerados com valores mensais abaixo de R$ 2 mil - Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Pará e Paraíba -, tendo com este valor que arcar com todo o funcionamento da unidade, desde aluguel, água, luz, passando por insumos, impostos, informatização, investimentos e pessoal.

"Não é possível o Poder Judiciário cobrar eficiência, eficácia e efetividade de uma serventia cujo delegatário não tem condições mínimas de sobrevivência", reforça o magistrado da Corregedoria Nacional de Justiça, para quem "a visão de que a renda mínima é um investimento e não uma despesa deve prevalecer", afirma o desembargador Berthe.

Embora a norma seja clara em estabelecer que os Tribunais de Justiça devem fixar uma renda mínima para os registradores de pessoas naturais com a finalidade de garantir a presença do respectivo serviço registral em toda sede municipal e nas sedes distritais dos municípios de significativa extensão territorial, 492 Cartórios dos seis Estados que não possuem renda mínima seguem há três anos – desde a publicação da norma – sem qualquer auxílio, enquanto outros 254 tentam sobreviver com renda mensal abaixo de R$ 2 mil mensais.

"A renda mínima para notários e registradores é algo de suma importância, tanto para a qualidade do serviço, como para a possibilidade de bons profissionais exercerem a titularidade dos serviços públicos dos cartórios. Essa questão se torna ainda mais marcante para os cartórios deficitários, pois sem a renda mínima eles deixam de existir e aquela comunidade é brutalmente prejudicada, pois são serviços essenciais que se relacionam diretamente com a cidadania e com os direitos fundamentais de cada pessoa", analisa o doutor em Direito Constitucional, Manoel Valente Figueiredo Neto, que também é Oficial de Registro de Imóveis em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul.

O tema já havia sido tratado no artigo *"O acesso à carreira notarial e registral – algumas reflexões"*, pelo tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul, na região de Sorocaba, interior de São Paulo, Milton Fernando Lamanauskas. Doutor e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), o autor explica que as serventias mais rentáveis estão nos grandes centros e não espalhadas uniformemente pelos 5.570 municípios brasileiros, e sugere que os recursos para os cartórios deficitários poderiam ser melhor aproveitados.

"O Fundo do Registro Civil, que mantém a esperança de minimamente ter um profissional do Direito na delegação de serventias deficitárias, por vezes parece não ser suficiente, principalmente em alguns estados da nação, para mantê-las, no nível de qualidade profissional e atendimento ao usuário desejado e necessário. O aproveitamento dos recursos dos interinos para o sustento dos serviços extrajudiciais deficitários seria uma ótima proposta a ser levada aos órgãos normatizadores", opina o tabelião.

Para o primeiro vice-presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e oficial do 1º Registro Civil de Araruama, no Rio de Janeiro, Eduardo Ramos Corrêa Luiz, é preciso garantir a sustentabilidade mínima aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, e cabe à administração pública a busca permanente pelo equilíbrio econômico-financeiro entre as delegações.

"O provimento nº 81 do CNJ constitui valorosa iniciativa ao determinar a instituição de fundo garantidor de renda mínima para o registrador civil, especialmente se considerarmos o elevado volume de demandas que progressivamente determinam mais investimentos pelo oficial, independentemente do porte econômico do serviço extrajudicial. Contudo, observa-se certa dificuldade em alguns Tribunais de Justiça do país em tal implementação, que também passa pelo aproveitamento dos valores arrecadados com o excedente ao teto constitucional dos interinos, como determina o artigo 3º da referida norma, imprescindíveis para a medida", argumenta Corrêa.

Segundo o doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, tabelião e oficial de Registros no Estado do Maranhão, Cristiano De Lima Vaz Sardinha, o Provimento nº 81 do Conselho Nacional de Justiça estabelece uma renda mínima que deve ser repassada aos cartórios de pessoas naturais, com o escopo de garantir a prestação desses serviços que envolvem uma série de direitos humanos e fundamentais.

"Com a renda mínima para o Registro Civil de Pessoas Naturais, torna-se possível a manutenção da capilaridade das serventias extrajudiciais, que estão localizadas nos lugares mais ermos, em cidades ou distritos de baixa movimentação financeira, contribuindo-se para que a população desses locais, não fique absolutamente desamparada", explica o oficial.



O oficial Dante Ramos Júnior conta que muitas vezes a receita do cartório chega a ser de no máximo R$ 500 por mês: "é uma cidade pacata, com poucos habitantes"

Estado detentor da maior quantidade de municípios e, por consequência, de Cartórios no Brasil, Minas Gerais sofre com a inviabilidade de mais de 482 unidades, que sobrevivem com valores de renda mínima de até R$ 5 mil. Outros cinco Estados, como Mato Grosso do Sul, 2 unidades, Mato Grosso, 19 unidades, Maranhão, 13 unidades, Rio Grande do Norte, 22 unidades, e Pernambuco, 106 unidades, também não atingem o patamar de rendimento mensal de R$ 6 mil como valor mínimo para o funcionamento dos cartórios. Em um Estado, no Piauí, 28 cartórios recebem como valor mínimo compensação entre 5 e 10 mil, enquanto outras oito unidades da Federação têm valor de renda mínima superior a R$ 10 mil: Acre, Amazonas, Bahia, Goiás, Rondônia, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins. No Distrito Federal o valor é variável de acordo com o superávit do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos.

FONTE DE RECURSOS

Se a norma nacional de renda mínima instituída pela Corregedoria Nacional de Justiça não é cumprida por nenhum Tribunal de Justiça do País, outra norma, mais antiga, é colocada em prática com extrema firmeza pelas Cortes Estaduais: a regra imposta pelo Conselho Nacional de Justiça de que o responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos não poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive com a edição de uma nova norma, o Provimento nº 77, de 2018, que considera em seu artigo 6º que a condição de interino pode ser revogada, caso ele não realize os repasses devidos.

"Essa fiscalização tem sido realizada com muita firmeza pelas Corregedorias locais. Algumas Corregedorias, inclusive, desenvolveram aplicativos para facilitar o fluxo de informações desse repasse. Outras Corregedorias



Cartórios Deficitários e o prejuízo à população de 2.592 municípios brasileiros



Ranking de Cartórios Deficitários no Brasil mostra uma realidade até então pouco conhecida

Fonte: CNJ

"O aproveitamento dos recursos dos interinos para o sustento dos serviços extrajudiciais deficitários seria uma ótima proposta a ser levada aos órgãos normatizadores"

Milton Fernando Lamanauskas, tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul, na região de Sorocaba, interior de São Paulo



Para desembargador Coordenador do Núcleo Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcelo Martins Berthe, o Provimento nº 81 incumbe aos Tribunais estaduais a implementação do programa de renda mínima nos Estados da Federação



Segundo o Doutor em Direito Constitucional, Manoel Valente Figueiredo Neto, a renda mínima para notários e registradores é algo de suma importância para a prestação de serviços à comunidade



Para o 1º vice-presidente da Arpen-Brasil, Eduardo Ramos Corrêa Luiz, cabe à administração pública a busca permanente pelo equilíbrio econômico-financeiro nas delegações dos serviços extrajudiciais

têm instituído setores especializados, com profissionais treinados para o controle e regulação dos excedentes do teto dos subsídios", destaca o desembargador Marcelo Berthe.

No Amazonas, na região Norte do Brasil, o Poder Judiciário foi à última esfera para fazer valer a regra estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que havia uma decisão da Justiça Federal que autorizava todos os interinos a receberem acima do teto constitucional. "O Amazonas era um dos únicos Estados que não cobrava o excedente, por conta desta decisão da Justiça Federal. Tal decisão chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou, no ano passado, em sede de repercussão geral, que não há esse direito subjetivo e que sim, eles devem se sujeitar ao teto constitucional", explica a atual corregedora-geral de Justiça do Estado do Amazonas, Nélia Caminha Jorge.

Tamanho rigor na fiscalização possibilitou um incremento de verba extra recorde para o Poder Judiciário que, somente entre os anos de 2014 e 2020, viu os Tribunais de Justiça do Brasil arrecadarem mais de R$ 760 milhões somente com as verbas excedentes dos cartórios vagos brasileiros. Se o tempo a ser contado se limitar apenas ao período posterior ao Provimento nº 81 – publicado em dezembro de 2018 – auferindo apenas os valores relativos aos anos de 2019 e 2020 esta verba redundou em cerca de R$ 431 milhões aos cofres das Cortes Estaduais, valores que estão longe de serem destinados à manutenção da renda mínima aos registradores civis brasileiros.

"O emprego do valor de arrecadação das verbas excedentes está intrinsecamente relacionado à governança judicial e à necessidade do equilíbrio entre a independência, a prestação de contas e a transparência. Não há, neste particular, que se perder de vista que o serviço extrajudicial contribui para a promoção da cidadania e auxílio ao desenvolvimento econômico, exercendo, ainda, função relevante na desjudicialização e contribuindo para a paz social", explica o desembargador supervisor da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcelo Martins Berthe.

Tais cifras, que não são destinadas ao cumprimento do Provimento nº 81 para o estabelecimento de renda mínima ao registrador civil conforme estipula o regramento nacional, são incorporadas ao orçamento do Poder Judiciário, ainda sem uma destinação específica que se possa conhecer.

Entre 2014 e 2020, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte arrecadou mais de R$ 13 milhões com as verbas excedentes dos cartórios vagos do Estado. "Uma das previsões da lei é de que tais recursos sejam utilizados para complementar o Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais (FCRCPN), na situação em que ele não tenha recursos suficientes para suprir as serventias extrajudiciais deficitárias. Porém essa situação de insuficiência não ocorreu até o momento", assegura o corregedor-geral de Justiça do Estado, Dilermando Mota. Detalhe, a renda mínima no Estado é de cerca de R$ 4.500,00 para a manutenção de todos os serviços de um Cartório. "A lei disciplina ainda que caso os recursos não sejam utiliza-

"Não é possível o Poder Judiciário cobrar eficiência, eficácia e efetividade de uma serventia cujo delegatário não tem condições mínimas de sobrevivência"

Marcelo Martins Berthe,
desembargador Coordenador do Núcleo Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça

"A renda mínima para notários e registradores é algo de suma importância, tanto para a qualidade do serviço, como para a possibilidade de bons profissionais exercerem a titularidade dos serviços públicos dos cartórios"

Manoel Valente Figueiredo Neto,
Doutor em Direito Constitucional e oficial de Registro de Imóveis em Caxias do Sul-RS

"Observa-se certa dificuldade em alguns Tribunais de Justiça do país em tal implementação, que também passa pelo aproveitamento dos valores arrecadados com o excedente ao teto constitucional dos interinos, como determina o artigo 3º da referida norma, imprescindíveis para a medida"

Eduardo Ramos Corrêa Luiz,
1º vice-presidente da Arpen-Brasil





A atual corregedora-geral de Justiça do Estado do Amazonas, Nélia Caminha Jorge, explica que uma decisão sobre o repasse dos interinos no Estado chegou ao Supremo Tribunal Federal: "devem se sujeitar ao teto constitucional"



O corregedor-geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, desembargador Dilermando Mota, diz que a arrecadação feita pelos interinos foi revertida para o Fundo de Compensação do Estado



De acordo com a ex-corregedora-geral de Justiça do Rio Grande do Sul, desembargadora Denise Oliveira Cezar, cada Estado tem sua forma de aplicar as verbas repassadas por interinos

dos para essa complementação, eles passam a compor as receitas da Fonte 150, destinadas à manutenção do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte", completa o desembargador.

No Estado de Rondônia, segundo o desembargador corregedor geral da Justiça do Estado, Valdeci Castellar Citon, os mais de R$ 9 milhões arrecadados com o valor excedente ao teto remuneratório dos interinos tem uma destinação certa: "recursos destinados ao Fundo de Aperfeiçoamento do Poder Judiciário deste Estado". Em Rondônia, a renda mínima ao registrador civil para custeio de todas as despesas da unidade e prestação de serviços ao cidadão é de pouco mais de R$ 11 mil reais para arcar com todas as despesas da unidade para a prestação de serviços ao usuário, fruto da Lei Estadual 918/2000, que instituiu a Renda Mínima e Ressarcimento de atos gratuitos, custeado pela taxa de arrecadação com o selo de fiscalização e que, na visão do magistrado, não precisa ser complementada com a verba recolhida acima do teto.

De acordo com a ex-corregedora-geral de Justiça do Rio Grande do Sul, a desembargadora e presidente da 6ª Câmara Cível, Denise Oliveira Cezar, cada Estado tem sua forma de aplicar as verbas repassadas por interinos. "A destinação dos recursos é de competência dos Presidentes dos Tribunais, razão pela qual o entendimento quanto a isso pode variar de Estado para Estado", explica, reforçando que no Rio Grande do Sul, há um sistema que assegura renda mínima para as serventias com baixa demanda, implantado a partir da Lei Estadual nº 12.692/06, que criou um Fundo próprio, abastecido pela arrecadação do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral e que seria suficiente para os cartórios deficitários do Estado.

No Estado de Alagoas, por exemplo, toda a renda revertida pelos Cartórios administrados por interinos é diretamente destinada ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário (Funjuris), revertendo em benefícios aos jurisdicionados, através de diversas estratégias de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Em Minas Gerais, a juíza auxiliar superintendente adjunta dos serviços notariais e de registros da Corregedoria-Geral do Estado de Minas Gerais, Aldina de Carvalho Soares, reforça que o valor da soma excedente dos cartórios ainda é todo destinado ao próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e caberia somente ao Fundo instituído pela Lei Estadual 15.424/04 o ressarcimento da renda mínima aos registradores civis, hoje abaixo de R$ 5 mil em razão da falta de receita para compensar a enorme quantidade dos 482 cartórios mineiros inviáveis financeiramente.

"Para que mais pessoas se interessem em fazer concurso para titular de cartório deveria ser aumentado o valor repassado a título de Recompe, verba especial destinada ao pagamento de atos realizados de forma gratuita e auxílio para aqueles cartórios que possuem baixa demanda", opina a juíza.

Para a juíza coordenadora do Núcleo de Registro Civil da CGJ-MA, responsável pelas ser-

"Tal decisão chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou, no ano passado, em sede de repercussão geral, que não há esse direito subjetivo e que sim, eles devem se sujeitar ao teto constitucional"

Nélia Caminha Jorge, desembargadora corregedora-geral de Justiça do Estado do Amazonas

"Uma das previsões da lei é de que tais recursos sejam utilizados para complementar o Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais (FCRCPN), na situação em que ele não tenha recursos suficientes para suprir as serventias extrajudiciais deficitárias. Porém essa situação de insuficiência não ocorreu até o momento"

Dilermando Mota, desembargador corregedor-geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

"A destinação dos recursos é de competência dos Presidentes dos Tribunais, razão pela qual o entendimento quanto a isso pode variar de Estado para Estado"

Denise Oliveira, desembargadora e ex-corregedora-geral de Justiça do Rio Grande do Sul



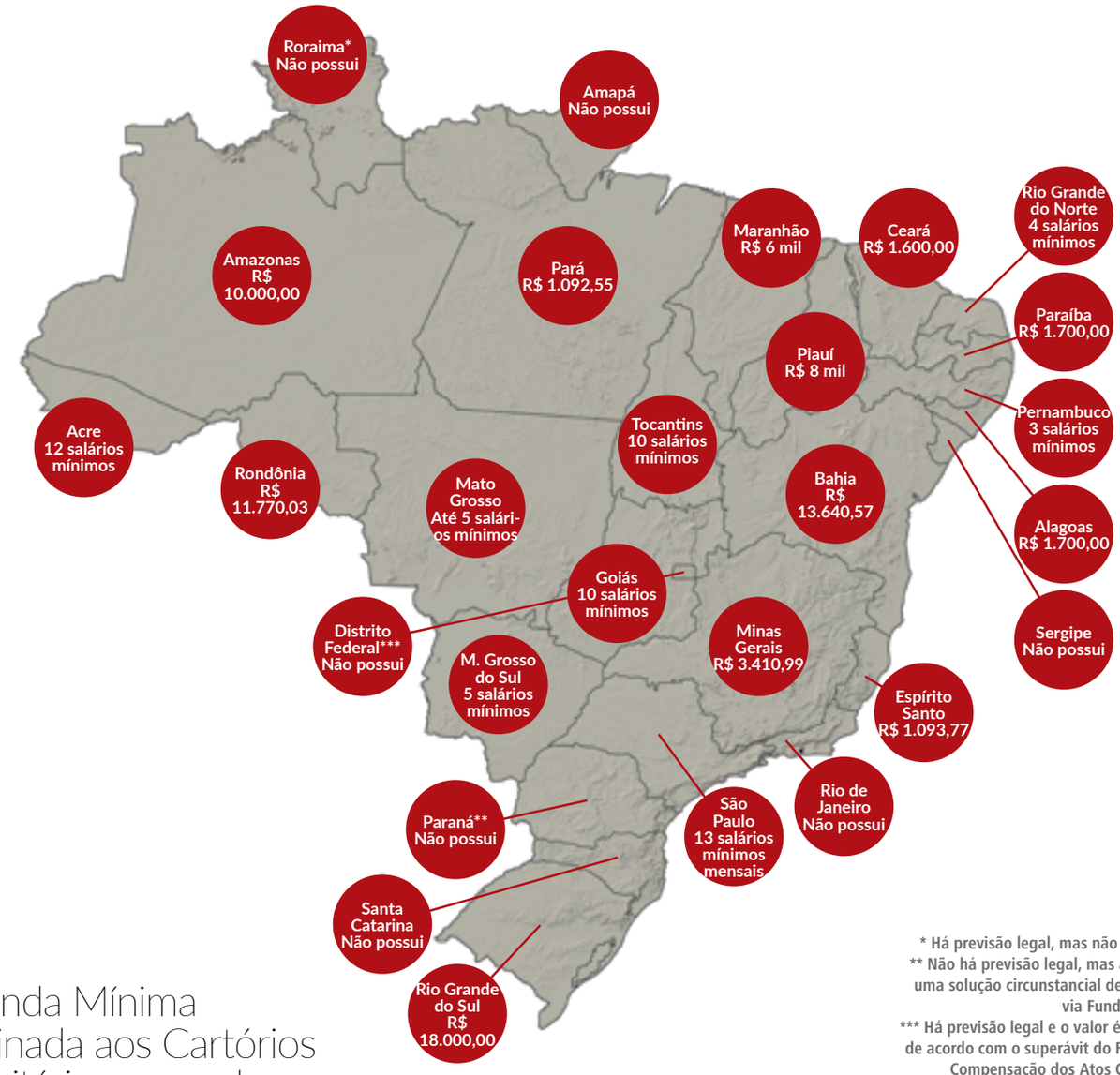
De acordo com o doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, Cristiano De Lima Vaz Sardinha, o Provimento nº 81 objetiva garantir direitos humanos e fundamentais



O corregedor-geral de Justiça do Estado de Rondônia, desembargador Valdeci Castellar Citon, reforça que os recursos arrecadados através da soma excedente dos interinos são destinados a um fundo de aperfeiçoamento do Poder Judiciário



Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Geral do Estado de Minas Gerais, Aldina de Carvalho Soares, o valor da soma excedente dos cartórios é todo destinado ao próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais



A Renda Mínima destinada aos Cartórios Deficitários em cada Estado do Brasil

* Há previsão legal, mas não há caixa
** Não há previsão legal, mas adota-se uma solução circunstancial de repasse via Fundo Gestor
*** Há previsão legal e o valor é variável de acordo com o superávit do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos

Fonte: Panorama Nacional Fundo de Apoio ao Registro Civil/ Presidentes Anoregs e Arpens





Segundo o ex-corregedor-geral de Alagoas, desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, a realização de concurso público regular é indispensável para reduzir a quantidade de interinos no Estado

Crédito: Itawi Albuquerque



O atual corregedor-geral de Alagoas, desembargador Fábio Bittencourt, atribui à pandemia a lentidão dos concursos realizados no Estado



Para a juíza coordenadora do Núcleo de Registro Civil da CGJ-MA, Jaqueline Reis Caracas, há dois fatores para que sejam feitos poucos concursos: baixa arrecadação e o custo dos certames

ventias extrajudiciais, Jaqueline Reis Caracas, há dois fatores primordiais para que sejam feitos poucos concursos públicos para notários e registradores: a baixa arrecadação de algumas unidades e o custo dos certames para os Tribunais.

"Existe um percentual elevado de serventias que tem arrecadação muito baixa, que muitas vezes não suporta nem o pagamento das despesas de manutenção, o que faz com que os delegatários aprovados em concurso busquem a remoção para outras unidades ou prestem concurso para outros cartórios. O ideal seria mesmo que fossem abertos novos concursos, mesmo que os iniciados não estivessem sido concluídos, mas isso tem um custo muito alto para os Tribunais", explica a magistrada.

O Provimento nº 81/2018 do CNJ bate há três anos à porta dos Tribunais de Justiça para mudar esta realidade. "Atualmente, e em estrita observância ao teor do Provimento nº 81 do Conselho Nacional da Justiça, o valor da Renda Mínima está fixado em R$ 6 mil. No entanto, existe estudo de impacto financeiro para majoração do valor", explica o corregedor-geral da justiça do Estado do Maranhão, desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, que também é presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE).

Uma luz no fim do túnel para esta situação passa pela conscientização que tem sido pregada pela atual gestão da Corregedoria Nacional de Justiça. "Temos dialogado, por ocasião das inspeções virtuais do Foro Extrajudicial das Corregedorias, no sentido de que os Tribunais assumam seu protagonismo na implantação do programa de renda mínima e na busca de um valor adequado à realidade local", explica Marcelo Berthe. E também por uma recente Resolução do CNJ, que permitirá um melhor acompanhamento dos recursos arrecadados pelos Tribunais com a taxação dos interinos.

"Uma compreensão ampla da Resolução-CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020, que determina a criação de um "Portal da Estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, e da Resolução nº 389 de 29/04/2021, que reforçou o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares pelo CNJ, também contribuirá para

Faturamento Bruto dos Cartórios no Brasil

Deste valor devem ser deduzidas as Despesas Legais + Despesas de Funcionamento + Imposto de Renda + ISS

	Renda Bruta Mensal	Quantidade	% percentual
R$	0,00 a 500,00	530	3,9%
R$	500,1 a 1.000,00	423	3,1%
R$	1.001,00 a 5.000,00	2,045	15,2%
R$	5.001,00 a 10.000,00	1.411	10,5%
R$	10.001,00 a 50.000,00	4.032	31,9%
R$	50.001,00 a 100.000,00	1.474	10,9%
R$	100.001,00 a 500.000,00	2.085	15,5%
R$	500.001,00 a 1.000.000,00	355	2,6%
R$	1.000.001,00 a 2.000.000,00	144	1,1%
R$	acima de 2 milhões	49	0,4%

Os mais de 2 mil Cartórios Deficitários do Brasil devem arcar com todas estas despesas, mesmo sem renda mínima ou com valores insuficientes para prestar serviços à população

> "Existe um percentual elevado de serventias que tem arrecadação muito baixa, que muitas vezes não suporta nem o pagamento das despesas de manutenção, o que faz com que os delegatários aprovados em concurso busquem a remoção para outras unidades ou prestem concurso para outros cartórios"
>
> **Jaqueline Reis Caracas, juíza coordenadora do Núcleo de Registro Civil da CGJ-MA**

Concursos promovidos pelos Tribunais de Justiça desde a Resolução 80/2009 do CNJ

UF	Ano do concurso	Status do concurso	Fonte
Acre	2012 - 2014	Encerrado	Edital
	2020 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Alagoas	2019 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Amapá	2011 - 2013	Encerrado	Tribunal de Justiça
Amazonas	2017 - 2020	Encerrado	Edital
Bahia	2013 - 2017	Encerrado	Edital
Ceará	2010 - 2011	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2018 - 2021	Encerrado	Tribunal de Justiça
Distrito Federal	2013 - 2015	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2018 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Espírito Santo	2013 - 2018	Encerrado	Tribunal de Justiça
Goiás	2007 - 2014	Encerrado	Tribunal de Justiça
Mato Grosso	2013 - 2021	Encerrado	Tribunal de Justiça
Mato Grosso Sul	2013 - 2015	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2019 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Maranhão	2011-2013	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2016 - Em andamento	Encerrado	Tribunal de Justiça
Minas Gerais	2011 - 2012	Encerrado	Edital
	2011 - 2013	Encerrado	Edital
	2014 - 2017	Encerrado	Edital
	2015 - 2017	Encerrado	Edital
	2015 - 2019	Encerrado	Edital
	2016 - 2021	Encerrado	Edital
	2017 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
	2018 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
	2019 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Pará	2014 - 2018	Encerrado	Edital
Paraíba	2013 - Em andamento	Em andamento	Edital
Paraná	2012 - 2018	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2018 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Pernambuco	2012 - 2021	Encerrado	Edital
Piauí	2013 - Em andamento	Em andamento	Edital
Rio de Janeiro	2012 - 2020	Encerrado	Edital
	2017 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Rio Grande Norte	2012 - 2021	Encerrado	Edital
Rio Grande Sul	2019 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
	2015 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
	2013 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Rondonia	2017 - 2019	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2020 - Em andamento	Em andamento	Tribunal de Justiça
Roraima	2013 - 2015	Encerrado	Edital
Santa Catarina	2010 - 2015	Encerrado	Tribunal de Justiça
São Paulo	2009 -2010	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2010 - 2011	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2012 - 2013	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2014 - 2015	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2015 - 2017	Encerrado	Tribunal de Justiça
	2017 - 2020	Encerrado	Tribunal de Justiça
Sergipe	2014 - 2016	Encerrado	Tribunal de Justiça
Tocantins	Não fez concurso		Edital

Fonte: Tribunais de Justiça/ Presidentes Anoregs e Arpens



Para o juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Alberto Gentil, a pandemia retardou os certames públicos, mas alguns estados já haviam apresentado dificuldades na realização dos concursos

o conhecimento do uso e destinação dos excedentes arrecadados dos serviços delegatários pelo Poder Judiciário estadual", explica o desembargador paulista.

CONCURSOS ESTAGNADOS

A possibilidade de aprimorar a atuação de notários e registradores foi um dos motivos para que, desde a Constituição Federal de 1988, o ingresso na carreira se desse por meio de concurso público para cartório. A aplicação da medida, no entanto, só aconteceu em 1994, com a publicação da Lei Federal 8.935, conhecida como Lei dos cartórios. Segundo o artigo 16 do documento, ficou estabelecido que não se permite que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento (ingresso) ou de remoção, por mais de seis meses.

Ainda assim, ser titular de cartório é uma tarefa delegada a poucas pessoas, seja pela falta de concursos públicos, pela dificuldade de aprovação e capacitação na área ou ainda, e cada vez mais, pela questão de oferta e demanda para municípios mais pobres, pouco atrativos para profissionais selecionados em rigorosos concursos públicos, composto por até quatro etapas de provas e com bancas examinadoras compostas por desembargadores, juízes, advogados e promotores.

O incremento de receita aos cofres dos Tribunais de Justiça – responsáveis pela rea-

"Entendam que o concurso público é o caminho, não só como opção constitucional, mas também como valorização técnica"

Alberto Gentil,
juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Para o juiz assessor da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, José Marcelo Tossi Silva, os concursos têm um papel importante para que os cartórios sejam reconhecidos pela prestação do serviço com qualidade



Para o ex-corregedor-geral da justiça do Mato Grosso do Sul, desembargador Sérgio Fernandes Martins, as dificuldades enfrentadas para a realização dos concursos variam conforme as peculiaridades de cada unidade da Federação



De acordo com o juiz do TJ/SP, Vitor Frederico Kumpel, como algumas serventias ficam vagas, seria possível, eventualmente, a abertura de um concurso para as que não foram escolhidas

lização dos concursos públicos – por meio das verbas arrecadadas dos cartórios administrados por interinos, acaba também por não ser um estímulo para que tais certames sejam realizados e, quando realizados, passem por longos períodos de suspensão em razão de discussões administrativas em razão de questões mal formuladas e que redundam em infindáveis procedimentos judiciais.

Fato é que desde a publicação da Resolução 81 do CNJ, de junho de 2009, e que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das delegações de notas e de registro, foram realizados apenas 33 certames para notários e registradores em todo o país. Neste período, seis foram realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, enquanto Estados como Alagoas, Piauí e Tocantins nunca conseguiram completar sequer um concurso para a escolha de novos titulares de cartório.

Segundo números da Corregedoria Nacional de Justiça, existem atualmente 13.484 Cartórios no País, sendo que 7.335 estão providos, isto é, ocupados por titulares, enquanto 4.484 unidades estão vagas, ocupadas por interinos, aguardando a realização de concurso público pelo Tribunal de Justiça local – órgão responsável pela realização do certame. Já os demais 1.665 estão inativados ou com alguma pendência judicial.

Para o desembargador Marcelo Berthe, uma das causas certamente está relacionada "a inviabilidade econômica de muitas serventias situadas em distritos distantes das sedes das comarcas e a ausência ou insuficiência de programa de renda mínima nos estados são outros fatores igualmente capazes de contribuir para essa situação de alto impacto na vida econômica e social". Para ele é preciso "identificar as causas, interagir com a Advocacia-Geral da União para atuar junto aos casos judicializados, procurar alinhar entendimentos no Conselho Nacional de Justiça, buscar orientar os tribunais sobre questões polêmicas, manter acompanhamento permanente das dificuldades que estejam sendo enfrentadas nas diversas unidades federativas, uniformizando o entendimento na aplicação da normativa incidente para a realização dos certames".

Um dos casos mais peculiares do Brasil encontra-se em Alagoas, Estado que ainda não realizou nenhum concurso público desde a Resolução nº 81, de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, e onde os 15 desembargadores se declararam impedidos para dar continuidade ao certame. "Aqui em Alagoas, estamos com um concurso em andamento, mas se encontra suspenso pelo CNJ, em face dos 15 desembargadores terem se averbado suspeitos ou impedidos", admite o ex-corregedor-geral de Alagoas, desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza.

"Maiores informações quanto à retomada das provas só poderão ser informadas pelo presidente da comissão do certame, o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Marcelo Martins Berthe, designado para presidir a comissão organizadora do processo seletivo", reitera o corregedor-geral de Alagoas, Fábio Bittencourt, para quem "a pandemia de Covid-19 provocou a suspensão da aplicação das provas em razão do cumprimento de Decretos do Governo do Estado que proíbem aglomeração".

"A pandemia sem dúvida alguma retardou alguns certames públicos, mas não podemos desconsiderar que alguns estados apresentam maiores dificuldades no início, desenvolvimento e término dos seus concursos, pelos mais diversos motivos. É importante que os Tribunais de Justiça tenham plena consciência da necessidade da melhor capacitação do serviço extrajudicial. Entendam que o concurso público é o caminho, não só como opção constitucional, mas também como valorização técnica", analisa o juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Alberto Gentil de Almeida Pedroso.

"No Brasil, os serviços públicos que os cartórios exercem possuem grande quantidade sob a administração de interinos devido a falta de concursos públicos no prazo constitucional de seis meses e também porque são serviços essenciais e ininterruptos, ou seja, devido a sua essencialidade não podem parar, mesmo que estejam sem o titular", afirma o Doutor em Direito Constitucional, Manoel Neto. "A ausência de titulares resolve-se com concurso público, pois referido requisito é condição constitucional. Ao se realizar concurso para notários e registradores, aquelas serventias são titularizadas por profissionais comprovadamente capacitados e aptos para o acompa-

> "Os processos de qualificação dos titulares por meio do concurso, aliado à capacitação desses profissionais, sem dúvida é uma forma de adquirir a qualidade que se espera dentro dos cartórios"
>
> **José Marcelo Tossi, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo**

> "Atualmente, o valor da renda mínima está fixado em R$ 6 mil. No entanto, existe estudo de impacto financeiro para majoração do valor"
>
> **Paulo Sérgio Velten Pereira, corregedor-geral da justiça do Estado do Maranhão e presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE)**



O atual corregedor-geral da justiça do Mato Grosso do Sul, desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva, diz que nunca houve casos que emperrassem a realização dos concursos no Estado



Segundo o corregedor-geral da justiça do Estado do Paraná, desembargador Luiz Cezar Nicolau, a atividade do CNJ tem sido fundamental para regulamentar e orientar os concursos públicos no País



Para o ex-juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista, desde à sua época sempre existiu uma disparidade nos serviços dos cartórios extrajudiciais e é necessário um reestudo da distribuição dos Cartórios pelo País

nhamento jurídico, conforme as competências legais", completa o registrador.

Para o ex-corregedor-geral da justiça do Mato Grosso do Sul, desembargador Sérgio Fernandes Martins, as dificuldades enfrentadas para a realização dos concursos variam conforme as peculiaridades de cada unidade da Federação, e vários são os motivos que causam embaraços para o preenchimento das vagas por titulares. "Pode-se esbarrar em dificuldades operacionais e financeiras, baixa arrecadação, pouca infraestrutura de algumas serventias que acabam desmotivando os candidatos de assumirem a delegação, além da demora na própria tramitação do certame", esclarece o corregedor.

"Quando fui presidente do 6º Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado de São Paulo, haviam muitas vagas nos Cartórios de Registro Civil e, encerrado o concurso em um prazo excepcional - menos de seis meses -, verificamos, alguns meses depois, que as serventias ficavam vagas, porque as pessoas entravam e não ficavam, pois sabiam que tinham de pagar para trabalhar", recorda o desembargador aposentado José Renato Nalini.

Para o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, José Marcelo Tossi Silva, os concursos têm um papel importante para que os cartórios sejam reconhecidos pela prestação de um serviço de qualidade. "A qualificação do trabalho de notários e registradores se dá por diversos processos, mas também pela forma como se ingressa na área, que é por meio do concurso público. É preciso ter uma unificação da qualidade dos serviços prestados. Os processos de qualificação dos titulares por meio do concurso, aliado à capacitação desses profissionais, sem dúvida é uma forma de adquirir a qualidade que se espera dentro dos cartórios", defende Tossi.

"Acredito que, como algumas serventias ficam vagas, seria possível, eventualmente, a abertura de um concurso para as serventias remanescentes, que muitas vezes estão vagas por conta do nível elevado da prova e candidatos. O que se poderia pensar, em alguns Estados com muitas serventias remanescentes, seria a abertura do concurso verificando-se a possibilidade de redução da nota de corte. No caso de São Paulo, estamos indo para o 12º concurso de outorga e delegação em um prazo de 20 anos, o que se mostra bem significativo", aponta o juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Vitor Frederico Kumpel.

INSURGÊNCIAS JUDICIAIS

Segundo o corregedor da justiça do Estado do Paraná, desembargador Luiz Cezar Nicolau, a atividade do CNJ tem sido fundamental para regulamentar e orientar a forma e o procedimento dos concursos públicos para titulares de cartórios no País. "Como os concursos públicos atraem grande número de interessados há sempre a possibilidade de alguma insurgência quanto as regras do edital, que é a norma que rege o certame. Não raro, por divergência de interpretação sobre determinada questão, acaba-se suspendendo o concurso por decisão administrativa ou judicial até que se dissipe qualquer dúvida", argumenta o desembargador.

Ainda no Sul do País, o ex-corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Roberto Lucas Pacheco, diz que ações judiciais prejudicam a realização de concursos com a periodicidade prevista na Lei dos Notários e Registradores. "A 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, responsável pelos concursos públicos, está empenhada na realização de novo certame para a atividade notarial e de registro, já tendo, inclusive, expedido edital para tanto", revela o magistrado.

"Precisamos realizar mais concursos públicos e fazer uma readequação nas serventias ativas. No Estado de Mato Grosso tem um concurso em andamento em fase final e planejamento para a readequação das serventias

"Para evitar a suspensão do andamento de concursos, basta que a Corregedoria cumpra integralmente os termos do edital do certame"

Luiz Tadeu Barbosa Silva, desembargador corregedor-geral da justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

"Como os concursos públicos atraem grande número de interessados há sempre a possibilidade de alguma insurgência quanto as regras do edital"

Luiz Cezar Nicolau, desembargador corregedor-geral da justiça do Estado do Paraná

"Com efeito, cada Tribunal de Justiça, com o apoio ou até o fomento do Conselho Nacional de Justiça, deveria realizar levantamentos sobre a necessidade de criação, anexação e extinção de serventias"

Márcio Evangelista, juiz de Direito do TJ/DF e ex-juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça





O ex-corregedor-geral do Foro Extrajudicial do TJ-SC, desembargador Roberto Lucas Pacheco, diz que ações judiciais prejudicam a periodicidade da realização de concursos públicos



A ex-juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Mato Grosso, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, acha que é preciso ser feita uma readequação nas serventias ativas no Estado



A desembargadora do Tribunal de Justiça do Pará, Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, diz que há muitas intercorrências judiciais que prejudicam o andamento dos concursos públicos

ativas até o final do ano de 2019", explica a ex-juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Mato Grosso, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, que hoje é titular da 5ª vara Cível de Cuiabá.

"O que torna os resultados dos concursos mais demorados são as intercorrências judiciais, que emperram o andamento do certame e não nos permitem cumprir os prazos estabelecidos", conclui a atual desembargadora do Tribunal de Justiça do Pará, Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Já o atual corregedor-geral da Justiça do Mato Grosso do Sul, Luiz Tadeu Barbosa Silva, diz que nunca houve casos que emperrassem a realização dos concursos no Estado. "Para evitar a suspensão do andamento de concursos, basta que a Corregedoria cumpra integralmente os termos do edital do certame. Como temos cumprido, com exatidão, as normas do CNJ, não temos tido problema de suspensão de concurso, de modo que este é o 5º Concurso exitoso. Nos anteriores tivemos alguns mandados de segurança, mas todos decididos, de modo que não tumultuou o andamento do certame", assegura o corregedor.

Para o juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ/DFT), Márcio Evangelista Ferreira da Silva, que esteve por quase três anos atuando na Corregedoria Nacional de Justiça e também na presidência do Conselho Nacional de Justiça, sempre existiu uma disparidade nos serviços dos cartórios extrajudiciais e que é necessário reformular a existência de algumas serventias.

"Constatei que a disparidade de serviços e de rendimentos sempre foi evidente. Diminuiu com o passar do tempo, mas ainda existe. Realizar concurso pelo simples fato de realizar em cumprimento à Constituição Federal não é cumprir o mandamento constitucional. Com efeito, cada Tribunal de Justiça, com o apoio ou até o fomento do Conselho Nacional de Justiça, deveria realizar levantamentos sobre a necessidade de criação, anexação e extinção de serventias. Adequar a malha de cartórios. E só então realizar novos concursos", ressalta o juiz do TJ/DFT. ●

A regra dos concursos para Cartórios

"Os objetos de conhecimento são publicados em edital e é garantida a ampla divulgação para conhecimento de todos os participantes", Claudia Griboski, diretora de avaliação do Cebraspe

Uma das bancas organizadoras dos concursos públicos para cartórios, o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), já realizou diversos provas para notários e registradores em diferentes unidades da Federação como Mato Grosso, Piauí, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, além do Distrito Federal.

Segundo a diretora de avaliação do Cebraspe, Claudia Griboski, o conteúdo das provas é definido atendendo a Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). "Esses conhecimentos são analisados à luz das especificidades de cada Estado e do perfil esperado na seleção. Visando dar transparência a esse processo e isonomia à seleção, os objetos de conhecimento são publicados em edital e é garantida a ampla divulgação para conhecimento de todos os participantes", aponta a diretora do Cebraspe.

Há dois tipos de concursos: um seleciona candidatos a ocupar um cartório pela primeira vez – chamado Provimento; o outro aprova notários e registradores que já respondem por um cartório há pelo menos dois anos e desejam assumir outra serventia extrajudicial – chamado Remoção.

O primeiro tipo de seleção, para provimento inicial, oferece dois terços das vagas. O chamado concurso de remoção oferece o restante das vagas, que são abertas toda vez que seu titular responsável morre, se aposenta, se torna inválido, renuncia (para assumir outro cartório, por remoção) ou quando uma decisão – administrativa ou judicial – final determina a perda da delegação. ●



Segundo a diretora de Avaliação do Cebraspe, Claudia Griboski, o conteúdo das provas é definido atendendo a Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça



“A visão de que a renda mínima é um investimento e não uma despesa deve prevalecer”

Para o desembargador Marcelo Martins Berthe, coordenador da Corregedoria Nacional de Justiça, a ausência ou insuficiência de programa de renda mínima são fatores igualmente capazes de contribuir para alto impacto na vida econômica e social da prestação de serviços de qualidade à população dos pequenos e médios municípios brasileiros

Responsável por coordenar os trabalhos da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Marcelo Martins Berthe, é claro em seu diagnóstico sobre a situação da instituição de renda mínima aos Cartórios de Registro Civil brasileiros: “não é possível o Poder Judiciário cobrar eficiência de uma serventia cujo delegatário não tem condições mínimas de sobrevivência”.

Em sua longa carreira de trabalho junto aos serviços notariais e registrais, Berthe já foi presidente de Comissão do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros, e também trabalhou na elaboração das resoluções 80 e 81 do CNJ, que regulamentam os concursos públicos dos serviços extrajudiciais no país.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o magistrado falou sobre os concursos públicos para notários e registradores, a questão envolvendo a renda mínima e a arrecadação das serventias ocupadas por interinos.



Marcelo Martins Berthe, desembargador coordenador da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Nacional de Justiça: “o “Portal da Estatística” na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, contribuirá para o conhecimento do uso e destinação dos excedentes arrecadados dos serviços delegatários pelo Poder Judiciário estadual".



CcV – Quais são as regras estabelecidas para os concursos públicos e por que há cartórios administrador por interinos?
Des. Marcelo Berthe - A interinidade nos cartórios é uma situação multifacética. Ela decorre de um processo histórico que data da colonização portuguesa, sendo certo que a Constituição vigente dispõe, expressamente, que o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos. A par disso, atualmente, à luz de expressa disposição constitucional, uma serventia não pode permanecer vaga por mais de seis meses. A Resolução número 80 do Conselho Nacional de Justiça, editada em 2009, declarou a vacância dos serviços notariais e de registro que seguiam ocupados à revelia dos ditames estabelecidos pela Constituição de 1988 e regulamentou a matéria concernente à organização das vagas desses serviços notariais e de registro, a serem providas em concurso público de provas e títulos.

CcV – Por qual razão os concursos para Cartórios demoram a ser realizados no Brasil?
Des. Marcelo Berthe - O custo da realização dos certames, a concentração de renda extremamente desigual no Brasil, a inviabilidade econômica de muitas serventias situadas em distritos distantes das sedes das comarcas, a ausência ou insuficiência de programa de renda mínima nos estados são fatores igualmente capazes de contribuir para essa situação de alto impacto na vida econômica e social. A Corregedoria Nacional, no biênio em curso, está promovendo inspeções virtuais nas Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, a fim de verificar pontos relevantes para o provimento das unidades de notas e registro, a exemplo dos concursos de provas e títulos em andamento, organização das vagas e programas de renda mínima. Todos os Tribunais de Justiça serão inspecionados e isso permitirá uma visão ampla da situação das unidades extrajudiciais em âmbito nacional.

"Não é possível o Poder Judiciário cobrar eficiência, eficácia e efetividade de uma serventia cujo delegatário não tem condições mínimas de sobrevivência"

"O emprego do valor de arrecadação das verbas excedentes está intrinsecamente relacionado à governança judicial e à necessidade do equilíbrio entre a independência, a prestação de contas e a transparência"

CcV - Entre 2014 e 2020, os Tribunais de Justiça do Brasil arrecadaram mais de R$ 760 milhões somente com as verbas excedentes dos cartórios vagos brasileiros. Como estes valores são utilizados?
Marcelo Berthe - O emprego do valor de arrecadação das verbas excedentes está intrinsecamente relacionado à governança judicial e à necessidade do equilíbrio entre a independência, a prestação de contas e a transparência. Não há, neste particular, que se perder de vista que o serviço extrajudicial contribui para a promoção da cidadania e de auxílio ao desenvolvimento econômico, exercendo, ainda, função relevante na desjudicialização e contribuindo para a paz social. Uma compreensão ampla da Resolução-CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020, que determina a criação de um "Portal da Estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, e da Resolução nº 389 de 29/04/2021, que reforçou o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares pelo CNJ, também contribuirá para o conhecimento do uso e destinação dos excedentes arrecadados dos serviços delegatários pelo Poder Judiciário estadual.



CcV – Qual a importância do Provimento nº 81 da Corregedoria Nacional de Justiça no tocante à instituição de renda mínima aos serviços de Registro Civil?
Marcelo Berthe - Editado em dezembro de 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça, esse ato normativo busca criar condições para uma política pública de Justiça. É nesse contexto que deve ser entendido, inclusive porque há espaço para uma concertação entre o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Poder Executivo e as associações de classe dos registradores civis. Do ponto de vista da cidadania, a renda mínima é basilar, porquanto garante o provimento das serventias deficitárias nos concursos públicos e, por conseguinte, a capilaridade, em âmbito nacional, dos serviços notariais e de registro. O Provimento 81 incumbe aos Tribunais estaduais a implementação do programa de renda mínima. Temos dialogado, por ocasião das inspeções virtuais do Foro Extrajudicial das Corregedorias, no sentido de que os Tribunais assumam seu protagonismo na implantação do programa de renda mínima e na busca de um valor adequado à realidade local.

CcV - Qual a importância da renda mínima para registradores civis, principalmente àqueles à frente de cartórios deficitários?
Marcelo Berthe - Como já afirmamos, temos uma ampla compreensão da importância da renda mínima. Não é possível o Poder Judiciário cobrar eficiência, eficácia e efetividade de uma serventia cujo delegatário não tem condições mínimas de sobrevivência. Os emolumentos são fixados por lei estadual. Recomendamos estudos técnicos que demonstrem a necessidade imperativa de se apoiar financeiramente os delegatários para que possam cumprir com suas obrigações constitucionais. A visão de que a renda mínima é um investimento e não uma despesa, deve prevalecer. Nos dias 21 e 22 de junho, foi realizado o Fórum Nacional das Corregedorias, tendo sido proposta uma diretriz estratégica para as Corregedorias nesta seara. A diretriz estratégica, que será debatida no Encontro Nacional do Poder Judiciário, visa conferir efetividade ao comando emergente do Provimento 81/2018, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a renda mínima para os registradores de pessoas naturais, com a finalidade de promover o equilíbrio econômico-financeiro das pequenas serventias, de modo a assegurar a qualidade da prestação de serviço público e a capilaridade, em âmbito nacional, dos ofícios da cidadania.

> "O serviço extrajudicial contribui para a promoção da cidadania e auxílio ao desenvolvimento econômico, exercendo, ainda, função relevante na desjudicialização e contribuindo para a paz social"

CcV – A verba prevista para aplicação do Provimento nº 81, oriunda do excedente dos cartórios administrados por interinos tem sido foco de fiscalização constante?
Marcelo Berthe - Essa fiscalização tem sido realizada com muita firmeza pelas Corregedorias locais. Algumas Corregedorias, inclusive, desenvolveram aplicativos para facilitar o fluxo de informações desse repasse. Outras Corregedorias têm instituído setores especializados, com profissionais treinados para o controle e regulação dos excedentes do teto dos subsídios. Também por ocasião das inspeções virtuais realizadas nas Corregedorias, relativas ao foro extrajudicial, o tema tem constituído objeto de discussão.

CcV - Muitos Estados promoveram concursos públicos seguindo leis estaduais vigentes à época. Com a padronização nacional determinada pelo CNJ estas nomeações deixaram de ser válidas. Isso não gera um quadro de insegurança jurídica no Estado? Como solucionar esta questão?
Marcelo Berthe - A padronização dos concursos no país, que aconteceu por meio da Resolução CNJ nº 81, no ano de 2009, era uma necessidade e veio preencher uma lacuna que, muitas vezes, acabava inibindo que os concursos fossem abertos. Na verdade, não foi a regulamentação nacional dos concursos públicos para outorga de delegações de notas e registro promovida pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução 81/2009, que invalidou a outorga de delegações baseadas em leis estaduais. Todas as delegações outorgadas em decorrência de concursos públicos realizados com base em leis estaduais, antes da edição da Resolução 81, quando de acordo com a Constituição Federal de 1988, e depois com respeito à Lei Federal 8.935/1994, foram validados. Veja-se, a propósito, os concursos públicos realizados no Estado de São Paulo entre 1988 e 1998, com base na Lei Complementar Estadual 539/1988, quando compatíveis com a Constituição Federal daquele ano. A questão da invalidação dos provimentos feitos com base em leis estaduais anteriores à Resolução 81/2009, não está relacionada com a edição da regulamentação do CNJ, mas com o provimento de unidades em afronta ao regime constitucional de 1988, cujas disposições são consideradas autoaplicáveis pela pacífica jurisprudência do STF. Nesse sentido, não se pode falar em insegurança jurídica, porque quando provimentos inconstitucionais foram invalidados, na verdade isso ocorreu para assegurar a força normativa maior, emanada da Constituição. Inviável seria assegurar provimentos inconstitucionais, fazendo que normas inconstitucionais se sobrepusessem à força normativa da Constituição Federal. Essa inversão, sim, traria enorme insegurança jurídica. Assim, foram invalidados apenas provimentos que se deram depois de 1988 e quando eles afrontassem o regime constitucional vigente. Nesse sentido, essas decisões que invalidaram provimentos inconstitucionais foram invariavelmente confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, que consolidou a sua jurisprudência nesse sentido.

> "A diretriz estratégica visa conferir efetividade ao comando emergente do Provimento 81/2018, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a renda mínima para os registradores de pessoas naturais, com a finalidade de promover o equilíbrio econômico-financeiro das pequenas serventias, de modo a assegurar a qualidade da prestação de serviço público e a capilaridade, em âmbito nacional, dos ofícios da cidadania"

CcV – Há concursos que são abertos e acabam sendo suspensos ou ficam parados por algum tipo de irregularidade. Como isso pode ser solucionado?
Marcelo Berthe - São muitas as causas que determinam a suspensão de certames. Em primeiro lugar, há sempre muita litigância entre os candidatos que buscam melhor classificação para que possam escolher serventias mais rentáveis. De qualquer modo, o Conselho Nacional de Justiça tem procurado agir, pondo em prática várias medidas. Diria que é preciso identificar as causas, interagir com a Advocacia-Geral da União para atuar junto aos casos judicializados, procurar alinhar entendimentos no Conselho Nacional de Justiça, buscar orientar os tribunais sobre questões polêmicas e como superá-las, manter acompanhamento permanente das dificuldades que estejam sendo enfrentadas nas diversas unidades federativas, uniformizando o entendimento na aplicação da normativa incidente para a realização dos certames. Por isso, as visitas e o estabelecimento de canais de comunicação com todos os tribunais que devam realizar esses concursos. Dar apoio e orientação aos tribunais para a implantação das melhores práticas é essencial para diminuir os conflitos. E é isso que tem sido feito pela Corregedoria Nacional, que inclusive tem registrado esse seu propósito como um escopo inscrito no seu plano de trabalho, publicado pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, logo nos primeiros dias após a sua posse. Há muito o que fazer e o plano de trabalho está sendo colocado em prática. ●



Provimento nº 81 do CNJ dispõe sobre a renda mínima do Registrador Civil

Dispõe sobre a Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a exigência legal de existência de, no mínimo, um registrador civil de pessoas naturais em cada sede municipal, sendo que naqueles municípios de significativa extensão territorial, em cada sede distrital deve existir também ao menos um registrador civil das pessoas naturais. (art. 44, § § 2º e 3º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço à população, de garantir a presença do serviço registral de pessoas naturais em todos os locais exigidos por lei, bem como de garantir a economicidade, a moralidade e a proporcionalidade na remuneração dos registradores civis de pessoas naturais, considerando a existência de delegatários e de interinos no exercício da titularidade das Serventias Extrajudiciais de Registro de Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a existência de fundos financeiros criados nos Estados e vinculados aos Tribunais de Justiça que realizam a complementação de renda dos registradores de pessoas naturais, garantindo uma renda mínima para viabilizar a manutenção do serviço à população em todos os locais exigidos legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio atuarial, econômico e financeiro dos fundos financeiros que garantem a complementação de renda dos registradores de pessoas naturais;

CONSIDERANDO o que foi decidido no âmbito do Pedido de Providencias nº 0002006-77.2018.2.00.0000.

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a renda mínima dos registradores de pessoas naturais.

Art. 2º Os Tribunais de Justiça devem estabelecer uma renda mínima para os registradores de pessoas naturais com a finalidade de garantir a presença do respectivo serviço registral em toda sede de municipal e nas sedes distritais dos municípios de significativa extensão territorial assim considerado pelo poder delegante.

Parágrafo Único. A renda mínima é garantida através do pagamento, ao delegatário ou ao interino que exerce a titularidade da serventia de Registro de Pessoas Naturais, do valor necessário para que a receita do serviço registral de pessoas naturais atinja o valor mínimo da receita estipulado por ato próprio do tribunal.

Art. 3º Além de outras fontes de recursos, devem ser utilizadas para o pagamento da renda mínima a que se refere o artigo anterior, as receitas originadas do recolhimento, efetuado pelos interinos de qualquer serventia extrajudicial, aos tribunais ou aos respectivos fundos financeiros, relativamente aos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional.

Art. 4º O valor da renda mínima do interino que exerce a titularidade da serventia de Registro de Pessoas Naturais não poderá ser inferior à 50% da renda mínima do delegatário.

Parágrafo Único. O valor da renda mínima poderá ser majorado ou reduzido para manter o equilíbrio financeiro do fundo responsável pelo seu pagamento.

Art. 5º O delegatário ou interino que exerce a titularidade da serventia de Registro de Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% do teto constitucional.

Art. 6º Os tribunais deverão instituir ou adequar a renda mínima Registrador de Pessoas Naturais conforme as regras deste provimento em até 90 dias.

Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça



Bahia: dois terços dos aprovados no 1º Concurso Público já renunciaram

Com baixos rendimentos, maioria das unidades baianas são dependentes do Fundo Especial de Compensação para manter o atendimento à população

Localizado no meio do sertão baiano, o Ofício de Registro Civil de Euclides da Cunha acompanha a história dos moradores da região desde 1889. Braço do Estado em uma região que convive com a seca e com o fluxo migratório da população, o Cartório está em uma cidade com pouco mais de 60 mil habitantes, boa parte deles residindo na zona rural do município. Embora exista uma quantia significativa de habitantes, a demanda por serviços não é suficiente para que a unidade atinja um rendimento que torne o seu trabalho sustentável e tenha autonomia com base em sua renda mensal.

Com uma situação bastante peculiar em razão da privatização tardia e de uma grande parcela de sua receita taxada pelo Tribunal de Justiça, a situação dos cartórios baianos é o retrato de uma realidade cada vez mais vivenciada nas pequenas e médias cidades brasileiras: alta taxa de renúncias entre os concursados, falta de interessados nas unidades e uma umbilical dependência de repasses de fundos que deveriam ser criados para a manutenção destas unidades, mas que acabam desvirtuados para outros fins.

Esta é a realidade do ainda oficial de Registro Civil de Euclides da Cunha, Anderson Mascarenhas Santos, que está no cartório desde fevereiro de 2017, com faturamento mensal de pouco mais de R$ 4 mil e que depende da complementação do fundo para sobreviver. "O valor da tabela não permite que eu ultrapasse esse valor. Aqui no Estado da Bahia são poucos Cartórios de Registro Civil que passam de 13 mil", revela o oficial, em referência ao valor estipulado como renda mínima no Estado e ao alto percentual dos emolumentos na Bahia que são destinados aos órgãos da Justiça, 52,2%. Como resultado prático, dois terços dos aprovados no último concurso baiano já renunciaram, deixando a população de diversas cidades sem o atendimento de um profissional concursado para a prestação de serviços essenciais de cidadania.

Assim como a serventia de Anderson Mascarenhas, mais de 650 cartórios têm rendimento abaixo de R$ 13 mil na Bahia, o equivalente a 58% de todos os cartórios do Estado, o que mais possui cartórios deficitários em todo o País. É o que indica um estudo feito pela Revista **Cartórios com Você** com base na renda mínima de todos os estados brasileiros e nos dados de arrecadação do Justiça Aberta, sistema do Conselho Nacional de Justiça que permite a consulta de dados sobre a produtividade dos cartórios do País.

Não bastasse isso, a situação da Bahia é uma das mais intrigantes em relação a atuação de notários e registradores e a realização dos concursos públicos para os serviços extrajudiciais:



O titular do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito de Nazaré, em Salvador, Christiano Cassetari, admite que precisa da renda mínima para que seu cartório possa seguir o atendimento à população em Salvador



O oficial de Registro Civil de Euclides da Cunha, na Bahia, Anderson Mascarenhas Santos, que depende da complementação do fundo de renda mínima para sobreviver e manter o atendimento à população de cerca de 60 mil habitantes

50% da sua renda bruta auferida pelas unidades é repassada para órgãos como o Tribunal de Justiça, Procuradoria, Defensoria e Ministério Público.

Diante desta situação esdrúxula, as serventias de menor porte se tornaram totalmente dependentes de fundo de compensação para conseguir se manter funcionando no estado, que já perdeu mais de dois terços dos concursados aprovados no primeiro concurso público para o serviço extrajudicial no Estado.

"No caso da Bahia, através da Lei 12352/2011 foi instituído o Fundo Especial de Compensação (Fecom), de caráter privado, que tem por objetivo promover a compensação financeira das serventias notariais e de registro privatizadas que não atingirem a arrecadação necessária ao funcionamento, através do pagamento de uma renda mínima", afirma a registradora Livia Lippi Silva de Almeida, que atua no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais com funções notariais de Mogiquiçaba, situado no município de Belmonte, no Estado da Bahia.

"Sou titular de uma serventia pequena de registro civil de pessoas naturais com atribuições de notas que, em quatro anos de exercício na Bahia, sempre dependeu da renda mínima paga pelo Fecom e também sendo beneficiada pelo ressarcimento dos atos gratuitos e isentos praticados na esfera do registro de pessoas naturais", complementa a registradora.

Assim como ela, a titular do Registro Civil de Pessoas Naturais de Castro Alves, Andreza Sythia Virgolino Guimarães, conta que são poucos os cartórios no estado da Bahia que não são dependentes da renda mínima. "Esse fundo serve não só aos registradores civis como também a todas as outras demais atribuições. Sou deficitária e dependo inteiramente do fundo da Bahia, não só da titularidade como também na interinidade. É de extrema importância o fortalecimento e estruturação dos fundos de compensação estaduais voltados para compensar os atos gratuitos praticados pelos registradores civis, bem como o pagamento da renda mínima prevista no Provimento 81 do CNJ, e que essa reflita de fato a finalidade para qual ela foi instituída", ressalta a registradora.

Oficial de Registro Civil de Euclides da Cunha, no sertão da Bahia, Anderson Mascarenhas Santos, explica que há um projeto de reestruturação em curso para os novos concursos públicos que estão por vir. "O ideal é que o concurso saia após essa reestruturação", defende.

Segundo o presidente da Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia (Arpen-BA), Daniel de Oliveira Sampaio, a reestruturação proposta pelas au-

> "O valor de tabela não permite que eu ultrapasse esse valor. Aqui no Estado da Bahia são poucos cartórios de Registro Civil que passam de 13 mil"
>
> **Anderson Mascarenhas Santos, oficial de Registro Civil de Euclides da Cunha-BA**



Segundo a registradora civil do município de Belmonte, na Bahia, Livia Lippi Silva de Almeida, seu cartório sempre dependeu da renda mínima paga pelo FECOM



A titular do Registro Civil de Pessoas Naturais de Castro Alves, Andreza Sythia Virgolino Guimarães, conta que são poucos os cartórios no estado da Bahia que não são dependentes da renda mínima



Segundo o presidente da Arpen-BA, Daniel de Oliveira Sampaio, a reestruturação proposta pelas autoridades baianas não contempla a resolução 80 do Conselho Nacional de Justiça

toridades baianas não contempla a Resolução 80 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 2009, e que declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público.

"Sou titular de uma serventia pequena de registro civil de pessoas naturais com atribuições de notas que, em quatro anos de exercício na Bahia, sempre dependeu da renda mínima paga pelo Fecom e também sendo beneficiada pelo ressarcimento dos atos gratuitos e isentos praticados na esfera do registro de pessoas naturais"

Livia Lippi Silva de Almeida, registradora no Distrito de Mogiquiçaba, município de Belmonte, no Estado da Bahia

"Com essa restruturação, até esperava-se que as serventias fossem unidas para poder fazer daquela unidade que remanesce uma serventia viável economicamente, mas a reestruturação na Bahia vai continuar com um número elevado de cartórios demandando do fundo", explica Sampaio.

Além disso, o presidente da Arpen-BA afirma que um novo concurso público deveria acontecer, mas reavaliando o número excessivo de cartórios, unindo serventias inviáveis e buscando encontrar serventias mais robustas, que não dependam de complementação do Fundo Especial de Compensação de renda mínima. "Dois terços das pessoas que assumiram cartórios no último concurso renunciaram. Dois terços. Imagina o que é isso", finaliza o presidente com indignação.

Mesmo quem está em grandes centros, como o titular do Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito de Nazaré, em Salvador, Christiano Cassetari, admite que precisa da renda mínima para que seu cartório consiga sobreviver no dia a dia. "Aqui na capital existem 22 cartórios de Registro Civil. Agora há um projeto no Tribunal para reestruturação e assim diminuir esse número para permitir que haja a possibilidade de sustentabilidade dos cartórios", conta o registrador civil. ●

"É de extrema importância o fortalecimento e estruturação dos fundos de compensação estaduais voltados para compensar os atos gratuitos praticados pelos registradores civis, bem como o pagamento da renda mínima prevista no Provimento 81 do CNJ, e que essa reflita de fato a finalidade para qual ela foi instituída"

Andreza Sythia Virgolino Guimarães, titular do Registro Civil de Pessoas Naturais de Castro Alves-BA

"Com essa restruturação, até esperava-se que as serventias fossem unidas, mas vai continuar com um número elevado de cartórios demandando do fundo"

Daniel Sampaio, presidente da Arpen-BA

São Paulo demonstra "expertise" e concluiu seis concursos desde a Resolução do CNJ

Às portas da realização de seu 12º Concurso Público para o serviço extrajudicial, TJ/SP destaca a importância das provas de seleção para a capacitação profissional

Edson Lopes



Durante os quase dois anos em que viveu na pequena cidade de Jacupiranga, município com pouco mais de 17 mil habitantes, no interior de São Paulo, o tabelião de Notas e de Protesto Victor Alexandre Godoy Falavinha, nunca deixou de estudar. Com a ambição de assumir um cartório de maior porte, se debruçava sobre os livros todas as noites, enquanto passava o dia exercendo a atividade no cartório. Em Jacupiranga, decidiu morar do outro lado da rua em que estava a serventia, para conciliar o trabalho com os estudos.

"Sempre quis morar no mesmo município em que trabalhava. Em Jacupiranga, morei atravessando a rua do cartório. Em Martinópolis morei a menos de um quilômetro do cartório. É sempre um desafio conseguir unir. Sempre estive presente todos os dias, tem que fiscalizar o trabalho, acaba ficando acordado até a noite estudando, varando madrugada. Durante o dia tem que atender o cliente, lavrar escritura", relembra Falavinha.

O esforço do tabelião foi recompensado depois de anos de estudo, após prestar o 11º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, em que foi aprovado para assumir uma serventia de médio porte em Jardinópolis, cidade com mais de 40 mil habitantes, também localizada no interior.

Assim como Falavinha, 156 concursados, dentre os 5.069 inscritos, foram selecionados para os cargos de tabelião e oficial de registro, que tinha 110 unidades distribuídas para Provimento – onde é necessário ser bacharel em Direito ou comprovar exercício de atividade cartorial por, no mínimo 10 anos - e outras 55 para Remoção, onde é preciso comprovar que exerceu a titularidade de delegação no Estado de São Paulo há pelo menos dois anos.

A prova, organizada pela Vunesp, foi dividida em quatro fases: objetiva de seleção, escrita e prática, prova oral e exame de títulos. Segundo o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe,





que acompanhou de perto a realização do concurso, o objetivo foi agilizar o serviço público e garantir segurança jurídica para a população.

"Esse concurso foi muito importante para o preenchimento dos cargos vagos. Foi um concurso com uma banca de excelência e o resultado também foi primoroso. A ideia é agilizar o serviço público e garantir que ele tenha a segurança jurídica que dele se espera. Isso é muito importante para todos nós, pois garante previsibilidade quando tenho estabilidade jurídica", afirma o corregedor.

Ainda de acordo com o corregedor, há uma paixão que costuma mover os delegatários e os magistrados que trabalham com o serviço extrajudicial. "Todos que trabalham com registros públicos são apaixonados pela matéria. Envolve Direito Civil, Direito Tributário, Constitucional... não temos poder, o poder é do Estado. Nossa grande satisfação é decidir e decidir bem", frisa Anafe.

"Os concursos públicos são necessários e importantes em qualquer área. De um lado, motivam o cidadão a disputá-los, notadamente porque a aprovação no concurso dependerá do conhecimento haurido nos estudos, gerando importante e positivo reflexo na administração direta, indireta e delegada. De outro, se trata do perfeito cumprimento do regramento inscrito no artigo 37 da Constituição Federal", ressalta o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco.

O EDITAL

No dia 13 de novembro de 2017, a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (Vunesp), órgão que realiza concursos para os Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo, publicou o edital de abertura de inscrições para o 11º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Desde o início do concurso como presidente da banca do certame, o desembargador do TJ/SP, Márcio Martins Bonilha Filho, acredita que a manutenção dos estudos é a chave do bom profissional, em especial para profissionais do Direito que irão conjugar gerência administrativa com a rotina das demandas registrais e notariais. "Os integrantes das bancas examinadoras do concurso foram profissionais e titulares de delegação que são exemplos nas suas respectivas áreas, servindo de modelo e de elucidações de dúvidas", recorda o desembargador.

A outorga das delegações, em ambos os critérios de ingresso na titularidade do serviço (provimento e remoção), se faz de acordo com os princípios definidos para o preenchimento das vagas pelo artigo 236 da Constituição Federal, cujo teor transcreve: "o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses".

Segundo o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Marcelo Martins Berthe, que também esteve desde o começo na Comissão do 11º, tais certames são importantíssimos para a atividade. "Acredito que o 11º é um marco para mostrar que os concursos são a solução. O 11º Concurso sofreu algu-



Para o presidente do TJ/SP, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, os concursos públicos são necessários e importantes em qualquer área: "motivam o cidadão a disputá-los"

"A aprovação no Concurso dependerá do conhecimento haurido nos estudos, gerando importante e positivo reflexo na administração direta, indireta e delegada"

Geraldo Francisco Pinheiro Franco, desembargador e presidente do TJ/SP



O histórico dos Concursos Públicos para Cartórios realizados pelo TJ/SP

CONCURSO	Nº UNIDADES EM CONCURSO	ESPECIALIDADES	INÍCIO FINAL	Nº CANDIDATOS INVESTIDOS
1º Concurso	45 31 (prov.) – 14 (rem.)	Registro Civil das Pessoas Naturais; Registro de Imóveis; Registro de Títulos e Documentos; Tabeliães de Notas e Protesto de Letras e Títulos (todos da Capital)	18/05/1999 11/04/2000	45
2º Concurso	108 75 (prov.) – 33 (rem.)	Registro de Imóveis; Registro de Títulos e Documentos	29/05/2002 05/05/2003	91
3º Concurso	140 84 (prov.) – 56 (rem.)	Tabeliães de Notas e de Protesto	24/05/2004 16/05/2005	106
4º Concurso	172 113 (prov.) –59 (rem.)	Registro Civil das Pessoas Naturais	04/11/2005 21/09/2007	143
5º Concurso	106 67 (prov.) – 39 (rem.)	Registro de Imóveis (01) Registro de Títulos e Documentos (puro)	09/05/2008 30/09/2009	106
6º Concurso	398 265 (prov.) –133 (rem.)	Registro Civil das Pessoas Naturais (Capital e Interior)	02/06/2009 12/02/2010	300
7º Concurso	366 226 (prov.) –140 (rem.)	Todas as especialidades vagas até a publicação do edital	23/11/2010 27/09/2011	225
8º Concurso	309 203 (prov.) – 106 (rem.)	Todas as especialidades vagas até a publicação do edital	28/03/2012 13/06//2013	258
9º Concurso	224 156 (prov.) – 68 (rem.)	Todas as especialidades vagas até a republicação do 1º edital (março/2014) Unidade incluída pelo Comunicado CG nº 368/2014 – DJE de 31/03/2014	17/12/2013* 09/06/2015	222
10º Concurso	145 95 (prov.) – 50 (rem.)	Todas as especialidades vagas até a publicação do 1º edital	01/12/2015 18/01/2017	143
11º Concurso	165 110 (prov.) – 55 (rem.)	Todas as especialidades vagas até a publicação do 1º edital	13/11/2017 31/01/2020	156

*por determinação do CNJ, foi reaberto em 05/03/2014, em razão da publicação de nova resolução alterando pontuação de títulos

Fonte: TJ/SP



O tabelião Victor Falavinha conseguiu conciliar os estudos com a atividade notarial durante o 11º Concurso em SP: "é sempre um desafio conseguir unir"



Segundo o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe, o Concurso Público é o garantidor de segurança jurídica para a população



De acordo com o desembargador do TJ/SP, Marcelo Martins Berthe, os concursos são importantíssimos para a atividade como um todo: "o 11º é um marco para mostrar que os concursos são a solução"

"Sempre quis morar no mesmo município em que trabalhava. É sempre um desafio de a gente conseguir unir estudos com trabalho"

Victor Alexandre Godoy Falavinha, tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jardinópolis

"Esse concurso foi muito importante para o preenchimento dos cargos vagos. Foi um concurso com uma banca de excelência e o resultado foi primoroso"

Ricardo Mair Anafe, desembargador corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo

"O 11º Concurso sofreu algumas dificuldades para terminar, mas chegamos até aqui e podemos voltar aos trilhos para que prossigamos com o 12º e com a linha que São Paulo vem trilhando"

Marcelo Martins Berthe, coordenador do Núcleo Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça e desembargador do TJ/SP



Quantidade de inscritos nos Concursos Públicos para Cartórios em São Paulo

Concurso	Nº de candidatos inscritos
1º Concurso - 18 de maio de 1999 à 11 de abril de 2000	3.628
2º Concurso - 29 de maio de 2002 à 05 de maio de 2003	2.800
3º Concurso - 24 de maio de 2004 à 16 de maio de 2005	3.072
4º Concurso - 04 de novembro de 2005 à 21 de setembro de 2007	3.635
5º Concurso - 09 de maio de 2008 à 30 de setembro de 2009	4.175
6º Concurso - 02 de junho de 2009 à 12 de fevereiro de 2010	6.138
7º Concurso - 23 de novembro de 2010 à 27 de setembro de 2011	6.898
8º Concurso - 28 de março de 2012 à 13 de junho de 2013	5.789
9º Concurso - 05 de março de 2014 à 09 de junho de 2015	5.458
10º Concurso - 01 de dezembro de 2015 à 18 de janeiro de 2017	4.654
11º Concurso - 13 de novembro de 2017 à 31 de janeiro de 2020	5.069

Fonte: TJ/SP

mas dificuldades para terminar, mas chegamos até aqui e podemos voltar aos trilhos para que prossigamos com o 12º, com a linha que São Paulo vem trilhando", define o desembargador.

Para o juiz de direito titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Marcelo Benacchio, que integrou a banca no começo do concurso, o certame foi conduzido com absoluta transparência e competência. "Tanto a qualidade dos candidatos, quanto a qualidade dos componentes da banca, revelam a expertise do Estado de São Paulo. Isso melhora muito a função social da atividade notarial e registral pela capacidade dos titulares, porque o concurso é muito difícil. Quem conseguiu passar nesse concurso é um vitorioso e merece todos os nossos cumprimentos", explicou Benacchio.

Já o desembargador do TJ/SP, Vicente de Abreu Amadei, considera que o concurso consegue selecionar os candidatos com mais capacidade jurídica e técnica para assumir uma serventia extrajudicial. "Tudo que se espera é que quando chegarem nas suas comarcas, onde as unidades estão vagas, que dediquem todo o seu saber, todo seu aprendizado que tiveram e que foi testado pelo concurso. O mérito é dos candidatos que passaram no concurso e agora o proveito é de toda população", explica o desembargador. ●



Presidente de banca de concurso, o desembargador do TJ/SP, Márcio Martins Bonilha Filho, acredita que a manutenção dos estudos é a chave para o bom profissional obter sua aprovação



O desembargador do TJ-SP, Vicente de Abreu Amadei, diz que o concurso conseguiu selecionar aqueles com mais capacidade jurídica e técnica: "o mérito é dos candidatos"



Para o juiz de Direito titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Marcelo Benacchio, o certame foi conduzido com absoluta transparência e competência: "expertise do Estado de São Paulo"

"Os integrantes das bancas examinadoras do concurso foram profissionais e titulares de delegação que são exemplos nas suas respectivas áreas, servindo de modelo e de elucidações de dúvidas"

Márcio Martins Bonilha Filho, desembargador do TJ/SP e presidente da banca do certame

"Tudo que se espera é que quando chegarem nas suas comarcas onde as unidades estão vagas, que dediquem todo o seu saber, todo seu aprendizado que tiveram e que foi testado pelo concurso"

Vicente de Abreu Amadei, desembargador do TJ/SP

"Quem conseguiu passar nesse concurso e chegou até aqui é um vitorioso e merece todos os nossos cumprimentos"

Marcelo Benacchio, juiz de Direito titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital



Maranhão avança na erradicação do sub-registro de nascimento da população

Até dezembro de 2021, a meta do Estado é a criação de comitês municipais em 20 municípios que apresentam até 10% de crianças sem certidão de nascimento



Os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o Brasil possuía, em 2018, uma taxa de sub-registro de 2,37%, o que equivale a aproximadamente 70 mil crianças. Entre 2002 e 2018, o sub-registro de nascimentos caiu de 20,3% para 2,37%. No Estado do Maranhão, no Nordeste do país, o sub-registro passou de uma taxa de 6,40% a 4,70% entre os anos de 2017 a 2018.

Segundo o diretor de Promoção e Educação em Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Jailton Nascimento, ainda há regiões do país onde a taxa permanece significativa, principalmente no Norte e Nordeste, o que demonstra a necessidade de centralidade das ações focadas em públicos e contextos locais/regionais específicos para a definição de estratégias e políticas públicas voltadas para o enfrentamento do sub-registro de nascimento e aumento do acesso à documentação básica.

"O enfrentamento ao sub-registro é realizado por várias instituições que pertencem a diferentes instâncias do Poder Federativo e cada uma delas possui sua meta específica dada a realidade do fenômeno ser regionalizada. Entretanto, o MMFDH possui o objetivo de auxiliar diretamente os municípios para fomentar a implantação de Unidades Interligadas em 1 mil municípios prioritários até 2023. Além de iniciar a construção de uma política de modernização do Registro Civil para a implementação nos próximos anos", explica Nascimento.

O direito ao registro de nascimento encontra-se presente na Meta 16.9 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e incorporada pelo Poder Judiciário, que garante o fornecimento de identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

De acordo com o corregedor-geral da justiça do Estado do Maranhão e presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), desembargador Paulo Velten, a Corregedoria Geral da Justiça estabeleceu como uma das pautas prioritárias de sua gestão a atuação com foco na promoção do acesso ao Registro Civil e à documentação básica da população.

"Destacamos a criação do Núcleo de Registro Civil em 2020, que deu início a uma série de ações. Dentre os resultados já alcançados destacamos a articulação com a rede de cooperação, edição de normas alinhadas com a realidade da população, acompanhamento e fiscalização da atividade extrajudicial, incentivo à implantação de unidades interligadas e realização da Semana Estadual de Mobilização e Combate ao sub-registro", argumenta o corregedor.



Para o presidente da Arpen/MA, Devanir Garcia, pelo menos duas ações distintas são necessárias para diminuir o sub-registro no Estado do Maranhão: a instalação de unidades interligadas e a realização de mutirões setoriais



"Nesta gestão, de 24/04/2020 a 31/05/2021 foram cadastradas (instaladas e convertidas) 29 Unidades Interligadas, serviço que garante que crianças nascidas no estabelecimento de saúde recebam, antes da alta hospitalar, a sua certidão de nascimento", destaca o magistrado.

AÇÕES PONTUAIS

Para a Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão (Sedihpop), o Estado tem avançado na redução do sub-registro nos últimos anos. "Há anos investimos em ações educativas para promover uma melhor orientação, sensibilização e conscientização da necessidade e importância do registro civil de nascimento. Atuamos de forma estratégica. Como a maioria dos partos no Maranhão são realizados em hospitais, este trabalho educativo tem como principal público os profissionais da saúde, os servidores e administradores de hospitais/maternidades, por ocasião dos encontros com os futuros pais e gestantes para discutir a gestação, parto e pós-parto", frisa o secretário da Sedihpop, Francisco Gonçalves da Conceição.

Para o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (Arpen/MA), Devanir Garcia, pelo menos duas ações distintas são necessárias para diminuir o sub-registro no Estado. "A instalação de unidades interligadas nas maternidades, que tem por finalidade permitir que as crianças já saiam registradas do local do parto e a realização de mutirões setoriais para atender à população que já está em situação de sub-registro", explica.

Para Garcia, os Cartórios do Estado já firmaram diversos termos de cooperação técnica com os municípios e gestores de hospitais para cessão do espaço físico, estruturação e aparelhamento das salas onde as unidades interligadas são instaladas. "As famílias devem ser orientadas a tirar a certidão de nascimento o quanto antes, dentro do prazo geral de 15 dias, se possível já na maternidade (unidades interligadas). Não aguardar a presença do pai, se não for possível. Fazer logo o registro e explicar que o pai pode comparecer em cartório depois e fazer a inclusão de seu nome, tudo sem custo. Quanto mais cedo o registro é feito, maiores serão as chances de sucesso do projeto e o exercício da cidadania estará assegurado", analisa Devanir Garcia.

De acordo com a Sedihpop, até dezembro de 2021, a meta é a criação de comitês municipais em 20 cidades que apresentam até 10% de sub-registro, além de capacitar gestores e técnicos de 10 municípios com percentuais elevados de falta da certidão de nascimento e dar continuidade à articulação e mobilização nas cidades para a instalação das unidades interligadas. ●



De acordo com o corregedor-geral da justiça do Estado do Maranhão, desembargador Paulo Velten, uma das pautas prioritárias da sua gestão é a atuação com foco na promoção do acesso ao Registro Civil e à documentação básica da população



Para o secretário da Sedihpop, Francisco Gonçalves da Conceição, o Maranhão tem avançado bastante na redução do sub-registro nos últimos anos

Willian Meira (Ascom MMFDH)



Segundo o diretor de Promoção e Educação em Direitos Humanos do MMFDH, Jailton Nascimento, ainda há regiões do país onde a taxa de sub-registro permanece significativa

"Nesta gestão, foram cadastradas 29 Unidades Interligadas, serviço que garante que crianças nascidas no estabelecimento de saúde recebam, antes da alta hospitalar, a sua certidão de nascimento"

Paulo Velten, desembargador corregedor-geral da justiça do Estado do Maranhão e presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE)

"Há anos investimos em ações educativas para promover uma melhor orientação, sensibilização e conscientização da necessidade e importância do registro civil de nascimento"

Francisco Gonçalves da Conceição, secretário da Sedihpop

"O enfrentamento ao sub-registro é realizado por várias instituições que pertencem a diferentes instâncias do Poder Federativo"

Jailton Nascimento, diretor de Promoção e Educação em Direitos Humanos do MMFDH



Concursos Públicos e a polêmica da sucessão na Justiça do Trabalho

Desde 2013, Corregedoria limitou atividade dos interinos e tem gerado interpretações diferentes acerca da sua atuação nos Cartórios do País

A falta de concursos públicos para notários e registradores causa divergências e dificuldades também no que concerne à Justiça do Trabalho, já que há diversos entendimentos em relação aos interinos responsáveis pelos cartórios extrajudiciais.

Até meados de 2013, enxergava-se o designado como um "quase delegado", faltando-lhe apenas a outorga da delegação. Para os fins estritamente trabalhistas, titulares e designados eram figuras absolutamente equivalentes. No entanto, ainda em 2013, determinações constantes na decisão proferida pelo então Corregedor Nacional de Justiça, ex-ministro Gilson Dipp, alteraram este cenário.

Mais do que criar o chamado teto remuneratório do interino, o então Corregedor limitou severamente a autonomia desse tipo de profissional. "Tão significativa é a redução da liberdade de comando do designado, especialmente nos aspectos administrativo-trabalhistas, que se começou a questionar a subsunção da interinidade às características positivadas pelo artigo 2º da CLT. Passaram a advogar os designados, assim, a responsabilização do Estado, durante o período de vacância, por aquilo que é comumente denominado passivo trabalhista", explica o advogado especializado em Direito do Trabalho, Anderson Herance, que atua há 13 anos no segmento voltado para notários e registradores.



Para o advogado Anderson Herance, o próprio fato do Cartório ser um serviço delegado já gera interpretações controversas na Justiça do Trabalho

"Tão significativa é a redução da liberdade de comando do designado, especialmente nos aspectos administrativo-trabalhistas, que se começou a questionar a subsunção da interinidade"

Anderson Herance,
advogado especializado em Direito do Trabalho

Vale lembrar que algumas decisões isoladas já surgiram tanto em primeira como em segunda instância sobre responsabilidade de interinos quanto ao serviço delegado. No entanto, a questão não foi pacificada.

Em 2015, por exemplo, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte, decidiu que o responsável interino por cartório não responde por verbas trabalhistas. Mais tarde, no entanto, essa decisão foi revista pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

"A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que no caso de mudança da titularidade dos cartórios extrajudiciais, havendo a transferência da unidade econômico-jurídica que integra o estabelecimento, além da continuidade na prestação dos serviços, resta caracterizada a sucessão trabalhista nos mesmos moldes da sucessão de empresas, de sorte que o tabelião sucessor é o responsável pelos débitos trabalhistas", apontou o ministro Hugo Carlos Scheuermann, em sua decisão.

Para o advogado Anderson Herance, o próprio fato do cartório ser um serviço delegado já gera interpretações controversas na Justiça do Trabalho. Segundo ele, pelo menos em relação aos titulares a questão está pacificada, embora ainda gere debates entre notários e registradores. "Tudo gira em torno da chamada sucessão da responsabilidade trabalhista no meio notarial e registral. Segundo a mais alta Corte trabalhista brasileira, o caráter originário da delegação é anteparo à sucessão da responsabilidade trabalhista. Essa barreira sucessória cede, contudo, é verdade, se o titular permitir a continuação da prestação de serviços dos prepostos que até então respondiam ao designado", explica.

"Assim, são duas as possibilidades: ou o novo titular segue fazendo uso da mão de obra que, digamos, se ativava 'em nome da unidade' e assume a responsabilidade trabalhista, por sucessão; ou não permite o novo titular que essa força de trabalho lhe preste serviços, de modo a não assumir, por sucessão, qualquer responsabilidade trabalhista", completa o advogado. "Considerando o atual entendimento do TST, é o próprio titular quem determinará o seu destino no contexto da sucessão", completa Anderson Herance. ●



Segundo o ministro do TST, Hugo Carlos Scheuermann, o responsável interino por cartório responde sim por verbas trabalhistas da serventia

"A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que no caso de mudança da titularidade dos cartórios extrajudiciais o tabelião sucessor é o responsável pelos débitos trabalhistas"

Hugo Carlos Scheuermann,
ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



registro CIVIL

www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios (www.registrocivil.org.br)

Nascimento | Casamento | Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.



Compartilhe essa ideia:
www.facebook.com/registrocivilorg

ARPEN.SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Melhores práticas, tecnologias e serviços ao cidadão brasileiro

“A maioria dos Cartórios está aquém da expectativa popular **de que cartorário é rico”**

Corregedor geral da Justiça do Mato Grosso do Sul no biênio 2019/2020, desembargador Sérgio Fernandes Martins fala sobre os desafios enfrentados – e vencidos – por sua gestão, e a realidade pouco conhecida dos serviços notariais e registrais brasileiros

Natural de Dourados, importante cidade sul-matogrossense, coube ao desembargador Sérgio Fernandes Martins conduzir os serviços extrajudiciais no Estado na gestão 2019-2020 tendo como meta principal visitar todas as unidades notariais e de registro. Mesmo a chegada da pandemia não foi suficiente para impedir o feito que, em meio a uma das maiores crises sanitárias da história, foi finalizado de forma virtual.

“O primeiro desafio foi realizar as inspeções presenciais em 100% dos cartórios. Por questões de força maior, a gestão anterior não pôde realizar todas as inspeções nas serventias. Com isto, tínhamos serventias que poderiam ficar sem fiscalização por até 6 anos. Eu não podia deixar isto acontecer”, relembra o magistrado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e mestre em Direito e Economia pela Universidade Gama Filho, também no Estado fluminense,

No entanto, as visitas que permitiram conhecer de perto a realidade “verdadeira” dos cartórios, não foi a única grande tarefa voltada ao segmento extrajudicial conduzida pela gestão. Computam-se nela também a formação de um BI sobre os atos extrajudiciais, a abertura do V Concurso Público, a revisão e atualização completa do Código de Normas, procedimentos de acumulação e desacomulação de serviços e o acompanhamento contábil das unidades administradas por interinos.

É este trabalho, aliado às suas percepções sobre o serviço extrajudicial que o desembargador, que já atuou como professor, advogado geral, procurador geral em Campo Grande, e que integra a magistratura do Mato Grosso do Sul desde 2007 conta nesta entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**.



Ex-corregedor geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, coube ao desembargador Sérgio Fernandes Martins conduzir importantes mudanças no serviço extrajudicial do Estado





CcV - Como avalia o período em que esteve à frente da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul?
Des. Sérgio Fernandes Martins - Avalio positivamente. A atividade correcional não é fácil, não é agradável, mas nos esforçamos para cumprir todas as tarefas em que fomos demandados, especialmente nos PADs aplicando a lei firmemente, mas sempre respeitando a todos. Uma das primeiras medidas foi divulgar o calendário das correições e inspeções a todos os magistrados, delegatários e interinos, para que, de imediato, todos percebessem que o objetivo maior era a prestação de serviço público de qualidade, então todos tiveram a oportunidade de corrigir e melhorar suas práticas.

CcV - Quais foram os principais desafios enfrentados neste período?
Des. Sérgio Fernandes Martins - Além das questões atinentes aos serviços judiciais que demandam especial atenção do corregedor e, onde implantamos, por exemplo, o Núcleo de Monitoramento Judicial Eletrônico – NUMOJE (monitoramento em tempo real das serventias judiciais), perante os serviços extrajudiciais enfrentamos muitos desafios. O primeiro deles foi realizar as inspeções presenciais em 100% delas. Por questões de força maior, a gestão anterior não pôde realizar todas as inspeções nas serventias. Com isto, tínhamos serventias que poderiam ficar sem fiscalização por até seis anos. Eu não podia deixar isto acontecer. Então priorizamos aquelas que tinham inspeção mais antiga e nos esforçamos para realizar a maioria delas no primeiro ano da gestão. Não obstante a pandemia, todas as serventias foram inspecionadas e receberam orientações e ajustes nas suas atividades. Sem isto, as dúvidas e incertezas fluem livres e a insegurança jurídica surge. Também enfrentamos a difícil tarefa de apresentar projeto e alcançar sua aprovação, criando a renda mínima para os registradores civis, que, aliás, deve ser implantada efetivamente no presente ano. Vemos a situação financeira do registro civil das pessoas naturais como uma das mais difíceis, já que em regra são deficitárias, por isto não pode o Poder Público se furtar de buscar outras formas de manter este serviço funcionando nas mais diversas localidades. Afinal, é o primeiro passo para a criação e desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, seu nome, sua filiação, sua história. Neste mesmo sentido, finalizamos seis procedimentos de acumulação e desacumulação e, demos início a outros seis, sempre visando acumular o serviço de registro civil com o de imóveis, distribuindo melhor os serviços e a renda e, permitindo condições dignas aos delegatários.

"Não obstante a pandemia, todas as serventias foram inspecionadas e receberam orientações e ajustes nas suas atividades. Sem isto, as dúvidas e incertezas fluem livres e a insegurança jurídica surge."

"Vemos a situação financeira do Registro Civil das Pessoas Naturais como uma das mais difíceis, já que em regra são deficitárias, por isto não pode o Poder Público se furtar de buscar outras formas de manter este serviço funcionando nas mais diversas localidades. Afinal, é o primeiro passo para a criação e desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, seu nome, sua filiação, sua história."

CcV – Também houve a questão de concurso público para o serviço extrajudicial?
Des. Sérgio Fernandes Martins – Sim, houve desafios ainda mais complexos e que foram prontamente enfrentados, cito a abertura do V Concurso para as serventias, que depois teve sua primeira prova suspensa nas vésperas de ocorrer, diante do alto risco sanitário causado pelo coronavírus em nossa capital. As inscrições foram reabertas e certamente será finalizado o mais breve possível. Os delegatários clamavam por atualização do Código de Normas e, depois de meses de trabalho árduo de muitos, foi finalizado e publicado na forma do Provimento 240/2020, com 2.003 artigos. Ainda, implantamos o PJeCor. E, em outra frente, buscamos realizar o acompanhamento contábil das serventias com interinos, o que se deu mediante inspeções contábeis juntamente com a controladoria interna de nosso Tribunal. Fizemos também um trabalho de levantamento e estudos gigantesco quanto à tabela de emolumentos. Hoje temos um B.I. (business inteligence) de cada ato cartorário praticado e, pudemos realizar projeções do impacto de cada alteração na tabela. Embora o projeto não tenha sido aprovado ainda, os estudos ficarão organizados e poderão ser utilizados sempre que demandas como esta surgirem, então não deixamos de considerá-lo como um ganho instrumental essencial.

CcV - Como a Corregedoria lidou com o advento da pandemia e seus impactos na prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais?
Des. Sérgio Fernandes Martins - Nos serviços judiciais as medidas foram adotadas pela Presidência do Tribunal. Quanto aos serviços extrajudiciais, chegamos a editar provimento a respeito, mas como eram necessárias medidas diversas a cada município, muitas serventias extrajudiciais teriam sido fechadas sem necessidade. Diante das peculiaridades locais e a chegada da pandemia em diferentes mo

mentos em cada localidade, houve opção de atender as regras fixadas pelos municípios, que tem competência, conhecimento diário do avanço da doença e know how para identificar as peculiaridades e aplicar as medidas sanitárias mais adequadas em cada momento. Não entendemos prudente fixar regras e horários diferentes para serventias em situações diversas, que apenas os municípios tinham domínio e conhecimento pleno.

CcV - Neste período o Mato Grosso do Sul foi também gravemente afetado pelos incêndios florestais. Coube ao Poder Judiciário algum papel no combate a estes eventos?
Des. Sérgio Fernandes Martins - Não tivemos atuação. Chegamos a ofertar caminhões apreendidos para ajuda no combate, mas parecem não ter sido necessários.

CcV - A Corregedoria do MS deve publicar ainda este ano o novo Código de Normas da atividade extrajudicial. Como avalia a importância deste trabalho?
Des. Sérgio Fernandes Martins - Foi um dos trabalhos mais intensos, porém dignificantes, da Corregedoria. Nosso Código anterior era de 2003 e não obstante as atualizações pontuais, já não atendia todas as questões colocadas no dia a dia. O trabalho envolveu todo meu gabinete, os gabinetes dos juízes auxiliares, os departamentos judicial e extrajudicial, o Departamento de Padronização de Primeira Instância – DEPPI, vários magistrados especialistas das áreas em que atuam, e delegatários da capital e do interior. O Código é dividido em 3 livros, o Livro I trata da parte geral, e os Livro II e III tratam da atividade correcional judicial extrajudicial respectivamente. Colhemos sugestões de todos e, revisamos o Código artigo a artigo. Já durante a pandemia, tudo foi realizado por videoconferência, um trabalho árduo e hercúleo. Hoje o Código de Normas está publicado (Provimento 240/2020) e traz uma gama de atualizações e esclarecimentos sobre pontos importantes das atividades judicial e extrajudicial, além de prever a prática de atos eletrônicos, inclusive os atos correcionais de forma virtual.

"Hoje o Código de Normas está publicado (Provimento 240/2020) e traz uma gama de atualizações e esclarecimentos sobre pontos importantes das atividades judicial e extrajudicial, além de prever a prática de atos eletrônicos, inclusive os atos correcionais de forma virtual"

CcV - Quais são as principais inovações que o Código de Normas trará nessa sua atualização?
Des. Sérgio Fernandes Martins - São várias realmente. Posso citar resumidamente algumas aqui, como a compilação de vários provimentos locais; a extinção do reconhecimento de firma de pessoa jurídica, que gerava interpretação equivocada na sua aplicação; regulamentação da Regularização Fundiária Urbana – REURB; possibilidade de utilização de meio eletrônico para diversas tarefas, desde a comunicação de Unidade Interligadas no registro civil, quanto ao arquivamento de documentos e escrituração de livros; emissão de carta de sentença pelos cartórios extrajudiciais; atividades correcionais por videoconferência; esclarecemos as regras para a declaração de nascimento quando não presumida a filiação; a possibilidade de publicação eletrônica de editais, inclusive proclamas; fixamos como requisito da carta de arrematação a menção expressa sobre a manutenção ou o cancelamento de toda e qualquer restrição judicial, ônus ou gravames constantes da matrícula.

CcV - Em seu período à frente da Corregedoria, o senhor visitou todos os serviços extrajudiciais do Mato Grosso do Sul. Como foi esta experiência e que realidade encontrou nos tabelionatos e registros do Estado?
Des. Sérgio Fernandes Martins - Essa foi uma das metas traçadas. As visitas são a melhor maneira de identificar as reais necessidades das serventias. Sem isto, não teria a dimensão exata de como as serventias de registro civil passam por dificuldades, ou de que eram necessários ajustes na acumulação de alguns serviços. Porém a pandemia não permitiu a visita presencial em todos os serviços extrajudiciais. Como em meados de março de 2020 as medidas de restrição foram agravadas, alcançamos pouco mais de 70% das serventias com inspeções presenciais. Mesmo assim, fiz questão de finalizar os trabalhos correcionais individualmente por videoconferência e, assim, manter contato e abrir canal de comunicação com todos os delegatários e interinos, colhendo sugestões, críticas, angústias e elogios de todos eles. Diante do grande esforço necessário para tanto, compreendi porque não raras vezes, infelizmente, o contato direto do Corregedor com as serventias demorava a ocorrer. E, assim, buscamos uma gestão amplamente democrática, mas firme. Encontramos serventias absolutamente deficitárias e que são mantidas apenas porque o delegatário tem ali sua família e história de vida, tem um compromisso com aquela sociedade. Aliás, a maioria das serventias está aquém da expectativa popular de que cartorário é rico. Mas é verdade que encontrei também diversas serventias muito bem estruturadas, dotadas de certificações ISO e organização e processos de trabalho invejáveis. Felizmente os delegatários e interinos exemplares são uma constante. Poucos são aqueles que tratam o serviço delegado com ineficiência, desdém ou desleixo.

CcV - A pandemia acelerou também a migração de diversos serviços extrajudiciais para o meio eletrônico. Escrituras públicas, registros imobiliários e protestos já podem ser feitos por plataformas digitais. Como avalia esta inovação e a importância desta migração de serviços para o meio online?
Des. Sérgio Fernandes Martins - O mundo moderno clama pela desburocratização e agilidade. As pessoas não têm mais paciência ou tempo para aguardar em filas ou para infindáveis atendimentos a notas de exigências, que para atendimento exigem percorrer diversos órgãos públicos e, o meio digital permite a prática de diversos atos sem a presença física, sem abrir não da segurança, garantida por ex. pelo certificado digital. A pandemia, diante da necessidade de isolamento, certamente tornou prioritária a mudança do paradigma e, ela certamente permanecerá. Não podemos esquecer as dificuldades que as serventias de menor faturamento enfrentam para se adequar à nova ordem tecnológica no setor, mas, de outro lado, devemos lembrar que os serviços judiciários de Mato Grosso do Sul já possuem sistema de automação desde 1999 e, o processo eletrônico (na época denominado processo virtual) desde dezembro de 2004. A primeira Vara totalmente digital do país foi a 10ª. vara do juizado de Campo Grande, em janeiro de 2005. Então, é hora de evoluirmos também nos serviços extrajudiciais, especialmente com a criação/regulamentação de livros notariais e registrais eletrônicos seguros e, que a tecnologia nos permita, de alguma forma, extirpar as fraudes e falsidades (ou ao menos torná-las evidentes a qualquer do povo).

"É hora de evoluirmos também nos serviços extrajudiciais, especialmente com a criação/ regulamentação de livros notariais e registrais eletrônicos seguros e, que a tecnologia nos permita, de alguma forma, extirpar as fraudes e falsidades (ou ao menos torná-las evidentes a qualquer do povo)"

CcV - A segurança tecnológica hoje é um dos temas mais discutidos, até em razão da entrada em vigor da LGPD. Como avalia o atual estágio da segurança tecnológica dos serviços extrajudiciais?
Des. Sérgio Fernandes Martins - Não tenho dúvida que com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, Lei n. 13.709/2018, emergiu na sociedade um novo panorama no que tange ao tratamento, segurança e privacidade de informações pessoais e tal olhar não foi distinto no âmbito dos serviços extrajudiciais. Aliás, a preocupação com os dados

digitais ganhou especial atenção no contexto da crise sanitária mundial enfrentada, que impulsionou uma maior utilização dos meios tecnológicos disponíveis para a continuidade das relações pessoais e negociais. Em verdade, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não tutela apenas os dados disponibilizados na forma digital, incluindo-se no bojo de sua proteção os dados físicos, fato de extrema relevância para a prestação do serviço notarial e registral. Antes mesmo da edição da Lei em comento, a Lei n. 8.935/94 (que dispõe sobre serviços notariais e de registro), já imputava a responsabilidade pela guarda e sigilo dos documentos e informações da Serventia aos notários e registradores (conf. artigo 30, I e IV e artigo 46). Não obstante, a LGPD estabelece diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais, impondo sanções severas e restrições àqueles que descumprirem os pressupostos ali estabelecidos. Diante deste cenário tenho percebido o esforço dos responsáveis na adequação das serventias à lei em comento, buscando a adoção de ferramentas e processos de trabalho suficientes a garantir a segurança dos dados a eles confiados, notadamente no compartilhamento de dados pessoais com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Não obstante, esta Corregedoria-Geral de Justiça expediu recomendação a todas as serventias extrajudiciais para que observem as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18.

CcV - Muitos atos têm sido migrados para a atividade extrajudicial nos últimos anos, como inventários, usucapião, divórcios, retificações, CDAs. Como avalia este movimento e como ele pode ser aprimorado com novos atos extrajudiciais no Brasil?

Des. Sérgio Fernandes Martins - Vejo como positiva a prática de atos como estes pelos serviços extrajudiciais. É certo que contribuem para a desburocratização da vida das pessoas e, não obstante o alívio, as varas judiciais ainda estão abarrotadas de feitos destas naturezas. Só temo pelo Judiciário, pois ao lado do crescimento das atividades que podem ser praticadas pelas serventias, de outro, por diversos fatores, aumenta a dificuldade em manter o orçamento e o número de servidores. Há mais de dois anos o Judiciário tem dificuldades para convocar servidores do último concurso. Dou um exemplo: cresce a dificuldade no cumprimento de mandados por oficiais de Justiça, não obstante a alta legitimidade do ato, ele é burocrático e lento. Há décadas se busca o cumprimento de diversos atos através dos Correios. Hoje é o principal meio utilizado para as citações. Porém os Correios hoje enfrentam grande dificuldade no exercício se suas atividades básicas. Na realidade atual, o cumprimento efetivo de um A.R., com sua devolução devidamente cumprido, leva em média 60 dias, isto quando não são extraviados. A transferência destas atividades meio aos serviços extrajudiciais poderia aliviar a carga de trabalho, para que o Poder Judiciário foque no cumprimento da atividade fim, mas também aos poucos pode auxiliar na sua diminuição como instituição e, não podem constituir apenas em meio para aumentar faturamento. O que quero dizer é que, se não houver cuidado nesta nova prática, somente transferiremos o problema de local físico, sem efetiva solução. No exemplo dado, os Correios têm como atividade principal a prática de atos de comunicação, os serviços extrajudiciais não. Normalmente esta atividade seria transferida a empresas terceirizadas. ●



Des. Sérgio Fernandes Martins: "Hoje temos um B.I. (business inteligence) de cada ato cartorário praticado e pudemos realizar projeções do impacto de cada alteração na tabela"

"A transferência destas atividades meio aos serviços extrajudiciais poderia aliviar a carga de trabalho, para que o Poder Judiciário foque no cumprimento da atividade fim"



Cartórios de Protesto e o importante papel no **avanço do mercado de crédito no Brasil**

Instrumento dotado de publicidade e eficácia é ponto central para o bom funcionamento do sistema financeiro e para a redução da inadimplência no país

Por Frederico Guimarães



Mesmo com o aperto financeiro das famílias e empresas diante das medidas de confinamento social em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, o Banco Central estima uma alta de 8% no mercado de crédito nacional em 2021.

A projeção, divulgada no Relatório Trimestral de Inflação, mostra que o estoque de operações de crédito chegou a R$ 4,017 trilhões em 2020. O saldo do crédito subiu 15,5% em comparação com 2019, sendo essa a maior alta desde 2012, quando havia subido 16,4%.

"O aumento [da projeção para 2021] decorre da reavaliação na trajetória esperada para o crédito direcionado, enquanto a expectativa de evolução do crédito livre foi mantida. Nos financiamentos às pessoas jurídicas com recursos livres, a projeção foi mantida em 10%, considerando o cenário de recuperação da atividade econômica, concentrado no segundo 2º semestre a desalavancagem esperada de parte dos tomadores de crédito e a retomada de emissões de dívidas corporativas fora do Sistema Financeiro Nacional (SFN) pelas grandes empresas, o que reforçaria o movimento de desaceleração do crédito bancário ante 2020", afirma o Banco Central em seu relatório de projeções.

Na esteira das facilidades criadas pelo Banco Central e pelo Ministério da Economia para incentivar o crédito no Brasil, o instrumento do Protesto de Títulos vem ganhando cada vez mais relevância no cenário nacional, tornando-se um importante instituto para o sistema financeiro e o mercado de uma forma geral.

"O Protesto tem servido como meio para facilitar a comprovação do inadimplemento de operações, além de dar publicidade desse descumprimento contratual, propiciando ao devedor o conhecimento da apresentação feita pelo credor, facilitando a quitação ou renegociação do débito", relata o coordenador-geral de sistemas financeiros da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial da Fazenda, Emanuel Sousa de Abreu.

De acordo com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), somente em 2020 foram protestados títulos privados no valor de mais de R$ 20 bilhões, sendo que a quantidade de recuperados girou em torno dos R$ 12 bilhões, ou seja cerca de 58% do total. Em 2021, os títulos privados levados a Protesto já atingiram a marca de R$ 8 bilhões, com índice de recuperação de mais de 53%, taxa extremamente favorável àquele que necessita recuperar seus créditos.

"O Protesto no mercado de crédito exerce duas funções. Primeiro ele é um parâmetro para avaliação do crédito do tomador, uma informação fidedigna a respeito de inadimplementos, o que permite uma análise mais precisa da capacidade de adimplemento do tomador. Por outro lado, exerce no mercado de crédito uma função importante de ser um mecanismo oficial para sua recuperação, tendo, portanto, funções no aspecto econômico e também jurídico", aponta Reinaldo Velloso dos Santos, mestre e doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (USP) e tabelião de Protesto em Campinas, Estado de São Paulo.

Segundo o presidente executivo da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Isaac Sidney, o saldo das operações de crédito no Brasil atingiu R$ 4,1 trilhões no último mês de abril, o que equivale a 53,6% do nosso Produto Interno Bruto, crescendo de forma expressiva durante a pandemia, mesmo com o forte declínio da atividade econômica.

"Em 2020 o crédito cresceu 15,6% com uma queda do PIB de pouco mais de 4%. Acho até que a recessão só não foi maior por conta dos programas sociais e desta forte expansão do crédito para empresas e famílias. Pensando no longo prazo, a questão é como podemos avançar ainda mais na expansão das operações de crédito e nos aproximar dos níveis dos países desenvolvidos", avalia o presidente da Febraban.

"É impossível imaginar, a partir da quantidade de títulos que circula em nosso mercado, utilizar a estrutura do Poder Judiciário para trazer segurança jurídica à recuperação de créditos inadimplidos. É daí que vem a importância do Protesto como uma importante ferramenta na recuperação do crédito. É utilizado em ampla escala pelas instituições financeiras, sendo parte fundamental das políticas de crédito de cada uma delas", complementa Isaac Sidney.

PUBLICIDADE

Autor do livro *"Protesto Notarial e sua função no mercado de crédito"*, fruto de sua tese de Doutorado, Velloso traça, em sua obra, um histórico da evolução do Protesto no mundo e no Brasil e explica que o instituto exerce uma função importante em decorrência da pouca eficiência do processo de execução judicial brasileiro.

Velloso investigou em sua obra a eficácia do instituto em outros países, como França e Itália, e verificou que há algumas variações em relação ao agente que lavra o Protesto, identificando que onde a ferramenta é dotada de publicidade, possui relevância maior.

"Em alguns países não é permitido o pagamento no Tabelionato perante um agente incumbido do Protesto. Existe apenas a possibilidade de desistência do Protesto, mas o que eu vejo que a diferença mais significativa é em relação a publicidade do Protesto. Onde o Protesto é dotado dessa publicidade ampla, ele tem uma relevância maior. No Peru, por exemplo, ele é informado ao registro de moras e Protesto é de âmbito nacional. Na Itália existe o registro nacional de Protesto, onde também é informado a entidades de proteção ao crédito. Desta forma, os birôs de crédito eles tem acesso as informações de Protesto. Em outros países em que o Protesto não é dotado dessa ampla publicidade ele é simplesmente uma medida para resguardar o direito do portador do título", relata Velloso.

Em sua obra, Velloso rememora uma decisão ocorrida há 100 anos, em 1921, que foi originária do Tabelionato de Protesto da antiga capital federal, o Rio de Janeiro. "O comentário que foi feito no Tratado de Direito Comercial do Carvalho de Mendonça foi de que tecnicamente não existia nenhum óbice para que a agência de informação solicitasse informações de todos os Protestos lavrados porque aquilo era uma informação dotada de publicidade", explica o tabelião.

Segundo Velloso, a publicidade do Protesto, garantida pela Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997, não conflita com a Lei Geral de Proteção de Dados. De acordo com ele, as agências de informação vêm atuando há muitos anos no Brasil, exatamente pela necessidade de obter informações a respeito do crédito e da inadimplência.

Para a mestre e doutora em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Adriana Valéria Pugliesi, a publicidade do Protesto não entra em confronto com a LGPD e sim ajuda a preservar o crédito no país.

"A LGPD é um mecanismo de proteção de informações pessoais obtidas por uma organização por força de uma relação jurídica com uma contraparte, de modo que a organização não poderá utilizar-se de tais informações para outros fins empresariais (lucrativos) para além da relação jurídica originária. O Protesto, com sua função econômica de publicidade com a finalidade de preservar o crédito, não está inserido no rol de vedação da LGPD", destaca a professora.

"O Protesto é muito importante para o mercado por ser a ferramenta mais eficiente na recuperação de crédito, uma vez que consegue a solução da dívida em até três dias úteis de 60% dos títulos e documentos de dívida encaminhados aos cartórios. Soma-se a essa eficiência o fato de ser gratuito para o credor. Então, o mercado de crédito tem no Protesto, a solução mais eficiente para a recuperação de crédito de forma gratuita", argumenta o presidente do Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil – Seção Espírito Santo (IEPTB-ES), Rogério Lugon Valladão.

"O instrumento do Protesto é muito importante não só em relação aos bancos, mas com relação às empresas"

Miguel José Ribeiro de Oliveira, diretor executivo da Anefac

NOVAS ATRIBUIÇÕES

Ao longo dos anos, o instrumento do Protesto foi ganhando novas atribuições no que concerne ao mercado de crédito, se estendendo às obrigações civis, ao processo civil com o Protesto de sentença judiciais e decisões irrecorríveis, além de abarcar também o Direito Tributário, com o Protesto da Certidão de Dívida Ativa.

A necessidade de padronizar a atuação do Protesto em todo o país também fez com que a Corregedoria Nacional de Justiça editasse alguns provimentos para facilitar a vida do credor e acelerar a recuperação do crédito em todo o território nacional.

O Provimento nº 86, publicado pela Corregedoria no dia 29 de agosto de 2019, permite que pessoas físicas e jurídicas, incluindo bancos e instituições financeiras fiscalizadas pelo Sistema Financeiro Nacional levem seus títulos aos Cartórios e protestem gratuitamente o devedor inadimplente.

Já o Provimento nº 87 regulamentou a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot), tornando possível uma verdadeira revolução digital nos Tabelionatos e no sistema financeiro brasileiro.

"As medidas implementadas, além de facilitarem a recuperação de créditos pelos credores, trouxeram a integração digital, tornando rápida e segura a consulta da situação jurídico-econômica de determinada empresa ou pessoa. Trata-se, portanto, de vantagens significativas para o instituto, permitindo maior agilidade e segurança jurídica na consulta de informações, bem como na cobrança de dívidas de diversas naturezas, possibilitando um acesso mais isonômico ao eficaz mecanismo do Protesto", comenta o assessor jurídico da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), Fábio Cortezzi.

"O Protesto tomou uma dimensão muito maior no Brasil"

Para o mestre e doutor em Direito Comercial pela USP, Reinaldo Velloso dos Santos, o instituto do Protesto no Brasil se mostrou, ao longo dos anos, uma ferramenta eficaz na recuperação de crédito

Mestre e doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (USP) e tabelião de Protesto em Campinas, Estado de São Paulo, Reinaldo Velloso dos Santos é autor da obra "Protesto Notarial e sua função no mercado de crédito", que faz um estudo minucioso sobre o instituto de Protesto e suas peculiaridades.

O livro é fruto da dissertação de mestrado "Apontamentos sobre o protesto notarial" e da tese de doutorado "Protesto notarial no âmbito do contrato de mútuo bancário", defendidas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 2012 e 2020, respectivamente.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Velloso conta, de maneira resumida, os principais pontos abordados em seu livro e aponta como o instituto do Protesto evoluiu ao longo dos anos no cenário brasileiro.

Além da sua importância para o mercado de crédito, o Protesto vem ganhando cada dia mais novas atribuições que tem sido bem vistas pelo cenário econômico do país. Para o tabelião, "hoje o Protesto tomou uma dimensão muito maior no Brasil em relação aos outros países".



Segundo o tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas, Reinaldo Velloso dos Santos, o Protesto ganhou uma dinamização da sua utilidade ao longo dos anos

"O Protesto hoje se estendeu às obrigações civis, se estendeu ao Direito Tributário com o Protesto da Certidão de Dívida Ativa, e ao Processo Civil com o protesto de sentenças judiciais e decisões irrecorríveis, por isso sua melhor denominação seria Protesto Extrajudicial ou Protesto Notarial"

Índices de recuperação do Protesto em relação aos títulos privados

Mês	Qtd. Total	Valor Total	Qtd. Total Recuperado	% Qtd. Total Recuperado	Vlr. Total Recuperado	% Vlr. Total Recuperado
202001	1.384.581	R$ 2.566.097.587,70	871.458	63%	R$ 1.593.406.006,47	62%
202002	910.519	R$ 1.693.125.983,03	543.994	60%	R$ 1.004.327.246,64	59%
202003	1.243.177	R$ 2.366.834.870,05	765.382	62%	R$ 1.446.615.449,41	61%
202004	1.262.851	R$ 2.672.027.953,81	829.617	66%	R$ 1.770.665.569,31	66%
202005	843.245	R$ 2.260.606.961,87	494.747	59%	R$ 1.206.888.310,05	53%
202006	654.695	R$ 1.653.807.538,54	368.043	56%	R$ 866.712.891,03	52%
202007	560.686	R$ 1.255.165.364,85	313.616	56%	R$ 685.725.010,43	55%
202008	545.607	R$ 1.077.544.376,69	314.721	58%	R$ 609.198.411,37	57%
202009	545.849	R$ 1.276.427.780,09	322.980	59%	R$ 706.535.418,11	55%
202010	556.662	R$ 1.161.754.713,98	330.490	59%	R$ 675.182.951,23	58%
202011	565.650	R$ 1.221.080.503,16	333.936	59%	R$ 668.857.014,39	55%
202012	635.434	R$ 1.362.841.752,92	372.530	59%	R$ 768.212.824,50	56%
202101	750.514	R$ 1.531.239.888,32	451.053	60%	R$ 923.045.263,74	60%
202102	621.511	R$ 1.318.430.865,16	343.209	55%	R$ 755.408.654,66	57%
202103	789.147	R$ 2.009.175.369,70	431.265	55%	R$ 944.905.073,48	47%
202104	726.257	R$ 1.616.254.386,90	408.410	56%	R$ 928.361.912,61	57%
202105	685.157	R$ 1.561.381.946,64	307.248	45%	R$ 737.819.588,09	47%

Fonte: IEPTB-BR

CcV – O que o levou a escrever o livro "Protesto Notarial e sua função no mercado de crédito" e quais são os temas tratados na obra?

Reinaldo Velloso - Essa obra ela é fruto da compilação da minha dissertação de Mestrado, na qual tratei do Protesto em seus aspectos gerais, e da tese de Doutorado, onde apliquei o estudo do Protesto ao mercado de crédito. Aplicação prática do Protesto no mercado de crédito e os efeitos, a sua função dentro desse mercado. Na verdade, são dois estudos que foram compilados, mas quando pensei na tese de Doutorado já pensei como um complemento daquele estudo geral que fiz. No Mestrado foi uma compilação sistemática da literatura existente sobre o assunto. E no Doutorado existiu uma necessidade de um estudo original e considerei que era necessário abordar esse tema relacionado ao Direito bancário. Não existe muito estudo sobre a aplicação do Protesto no mercado de crédito. A primeira parte do estudo traça um histórico da evolução do Protesto no mundo e no Brasil. E percebe-se que até o século XIX, começo do século XX, o Protesto no Direito Comparado tinha uma importância muito grande. Mas como o Protesto não foi aprimorado e era visto mais como um encargo, um ônus do credor, não sofreu a evolução que era necessária para atender aos anseios do mercado. Sendo assim, na legislação uniforme de Genebra, na década de 1930, se optou por permitir a cláusula sem Protesto, que pensava o Protesto quando constado expressamente na letra de câmbio. Desta forma, em alguns países o Protesto perdeu a importância. Um exemplo é a França, onde tinha o uso corrente e depois veio perder a importância pela disseminação dessa cláusula sem Protesto. O Protesto era necessário para exercer o direito de regresso em relação ao devedor. Na Espanha, também a lei cambiária de 1985 incluiu expressamente no Direito espanhol essa possibilidade de dispensar o Protesto quando houvesse essa cláusula sem Protesto, havendo também uma redução da utilização do instituto. No Brasil, diferentemente do que aconteceu no exterior, o Protesto, ao longo da história, se mostrou uma ferramenta eficaz na recuperação de crédito. Nunca foi visto como um ônus, tanto que o Protesto necessário é uma exceção dentro do contexto do Protesto. A maior parte dos Protestos que são feitos são facultativos. E o Protesto, que no início no Brasil, estava restrito aos títulos de crédito começou a se estender a outros ramos. Os contratos no Direito Civil, as sentenças judiciais no Direito processual, as certidões de Dívida Ativa no Direito Tributário. Hoje o Protesto tomou uma dimensão muito maior no Brasil em relação aos outros países. O estudo teve num primeiro momento essa preocupação, de analisar essa evolução histórica e também entender um pouco porque ele tomou esse outro rumo no Brasil em relação aos outros países do mundo.

CcV – E o que levou o Protesto a ser mais utilizado por aqui e tomar esta nova dinâmica?

Reinaldo Velloso - Um dos fatores que foi decisivo nessa evolução do Protesto foi a sua publicidade. Como há muito tempo a informação de Protesto é utilizada pelos agentes de mercado, temos nessa publicidade um fator de pressão legitima sobre o devedor que, sabendo que o instrumento é dotado dessa publicidade costuma priorizar os pagamentos de títulos levados a Protesto. Isto também pode ser notado na Itália onde, ao longo da história, sempre se entendeu que o Protesto seria dotado dessa publicidade. Tem até um registro eletrônico dos Protestos, que é feito de forma centralizada em toda a Itália. É um outro país em que o Protesto também teve uma boa evolução. No Brasil houve também uma simplificação do Protesto e a divisão dos meios eletrônicos. Desde a década de 70, a tabela de custas do Estado de São Paulo, por exemplo, previa já as emissões de certidões por meio do processamento de dados. Foi em São Paulo que a portaria do juiz da 1ª Vara de Registros Públicos permitiu o Protesto por indicação em 1994. A evolução mais recente do Protesto no Brasil, principalmente a partir da Lei 8.935 de 94, está diretamente relacionada com essa facilidade de uso do instituto. Mais recentemente, a Central Eletrônica, e todas essas mudanças recentes em termos de normatização pelo Conselho Nacional de Justiça permitiram que o instituto sofresse uma grande modificação na última década, preparando o Protesto para uma nova etapa. Possivelmente, esse é o cerne da tese de Doutorado, que é a parte final da minha obra. É feita uma análise dos possíveis impactos dessas mudanças recentes do Protesto na utilização pelas instituições financeiras. Com essa padronização do Protesto

Panorama do crédito no Brasil nos últimos meses

abr/21	Saldo			Concessão			Inadimplência			Taxa de Juros			Spread		
	Em R$ mi	Var. % m/m	Var. % a/a	Var. % m/m (com ajuste sazonal)	Var. % a/a	Var. % acum. 12 meses	%	Var. (pp) m/m	Var. (pp) a/a	%	Var. (pp) m/m	Var. (pp) a/a	%	Var. (pp) m/m	Var. (pp) a/a
Total	**4.126.029**	**0,5%**	**15,1%**	**4,8%**	**27,6%**	**3,0%**	**2,2%**	**0,1%**	**-1,1%**	**20,3%**	**0,3%**	**-1,2%**	**15,0%**	**-0,1%**	**-2,2%**
PJ	1.805.629	0,0%	16,1%	-0,3%	13,6%	2,7%	1,3%	0,1%	-1,0%	12,8%	0,7%	-0,1%	6,9%	0,2%	-1,8%
PF	2.320.400	1,0%	14,3%	10,2%	43,1%	3,4%	3,0%	0,0%	-1,1%	25,1%	0,1%	-2,1%	20,2%	-0,3%	-2,7%
Livre	**2.395.053**	**0,7%**	**14,1%**	**3,6%**	**27,6%**	**-2,0%**	**3,0%**	**0,0%**	-1,1%	**29,0%**	**0,5%**	-2,3%	**22,4%**	**0,0%**	-3,7%
Livre PJ	1.126.521	0,3%	13,4%	-5,5%	16,5%	-4,1%	1,7%	0,0%	-0,7%	14,7%	0,8%	-1,1%	8,6%	0,4%	-2,7%
Livre PF	1.268.532	0,9%	14,7%	9,3%	40,9%	0,1%	4,1%	0,0%	-1,4%	41,0%	0,1%	-3,7%	34,0%	-0,4%	-4,9%
Direcionado	**1.730.976**	**0,3%**	**16,5%**	**4,9%**	**27,2%**	**57,6%**	**1,2%**	**0,1%**	-1,1%	**7,2%**	**0,0%**	-0,1%	**3,8%**	**-0,3%**	-0,4%
Direcionado PJ	679.108	-0,6%	20,9%	-24,3%	-21,2%	116,1%	0,6%	0,1%	-1,5%	8,4%	0,3%	1,4%	2,6%	-0,3%	-0,4%
Direcionado PF	1.051.868	1,0%	13,9%	10,3%	57,4%	30,3%	1,6%	0,1%	-0,8%	6,7%	-0,1%	-0,7%	4,3%	-0,3%	-0,5%

Fonte: Febraban

em âmbito nacional, com a dispensa do pagamento prévio de emolumentos, que era uma sistemática já existente no Estado de São Paulo para todo Brasil, a tendência é que o Protesto seja utilizado com maior intensidade, e isso vai surtir efeitos muitos importantes no mercado de crédito. Porque as instituições financeiras, quando elas fazem um empréstimo, elas fazem uma avaliação. Primeiro em relação ao perfil do tomador de crédito, se ele costuma adimplir as suas obrigações, se não tem Protesto. E também no caso de não vir a satisfazer voluntariamente a obrigação qual é o arcabouço jurídico existente. Quais são os mecanismos que a legislação confere à instituição financeira. O Protesto, no Brasil, exerce uma função muito importante até em decorrência da pouca eficiência do processo de execução judicial. No final da obra faço reflexões a respeito das perspectivas em relação ao Protesto e suas próximas etapas.

CcV – Qual é a importância do Protesto para o mercado de crédito?
Reinaldo Velloso - O Protesto no mercado de crédito exerce duas funções. Primeiro ele é um parâmetro para avaliação do crédito do tomador, uma informação fidedigna a respeito de inadimplementos, permitindo uma análise mais precisa da capacidade de adimplemento do tomador. Por outro lado, exerce uma função importante, a de ser um mecanismo oficial para recuperação de crédito, tendo, portanto, funções no aspecto econômico e também jurídico. Além da questão de meio de prova do inadimplemento, ele oportuniza o cumprimento voluntário da obrigação, em um ambiente imparcial e também tem reflexos sob o aspecto falimentar. É um meio de prova necessário para a ação falimentar com base no inadimplemento e uma vez decretada a falência a definição do termo legal da falência leva em consideração a data do primeiro Protesto por falta de pagamento.

CcV - Quais são as raízes históricas que fazem alusão ao Protesto no mercado de crédito? O livro sugere que se deixe de falar em um protesto cambiário e se adote a nomenclatura de protesto notarial...
Reinaldo Velloso - Embora a origem do Protesto seja no Direito cambiário, a disciplina dos títulos de crédito trouxe repercussões para vários institutos jurídicos. O dinamismo da atividade empresarial foi de uma certa forma estendido para ramos mais tradicionais do Direito, como o Direito Civil. O Direito Comercial tem essa característica, de que pelo seu dinamismo primeiro se desenvolve espontaneamente para depois vir a ser regulamentado pelo legislador. Alguns institutos de Direito Comercial acabam sendo levados para outros ramos do Direito. Verificamos que no século XX houve um processo histórico de convergência entre os sistemas civil e comercial. Até houve a unificação pelo tratamento pelo Código Civil de 2002 tanto de matéria tradicionalmente de Direito Comercial, como também de Direito Civil, e foi revogada a primeira parte do Código Comercial de 1850. O Código Comercial hoje em dia disciplina apenas o Direito Marítimo. Entendo que essa terminologia "Protesto cambiário", que sempre foi muito tradicional em ramos do Direito, reconhecida na súmula do Supremo Tribunal Federal (STF) e também mencionada no Código Civil no artigo 212, inciso III, já não reflete o que o Protesto é hoje. O Protesto hoje se estendeu às obrigações civis, se estendeu ao Direito Tributário com o Protesto da Certidão de Dívida Ativa, e ao Processo Civil com o protesto de sentenças judiciais e decisões irrecorríveis, por isso sua melhor denominação seria Protesto Extrajudicial ou Protesto Notarial. Prefiro o termo Notarial, porque a Lei 8.935 define a função notarial no artigo 6º e a atribui aos Tabeliães de Notas e aos Tabeliães de Protesto. Tabelião de Protesto como um profissional especializado nesse instituto, e o tabelião de Notas como uma função mais geral. Mas nota-se na atividade do tabelião de Protesto muito dos traços que caracterizam a atividade dos tabeliães de Notas.

CcV - E a relevância do Protesto para os contratos de mútuo bancário? Com ele, há uma redução da inadimplência e dos litígios judiciais?
Reinaldo Velloso - O contrato de mútuo bancário é uma das principais operações bancárias, senão a mais importante de todas. Na maioria das vezes, esse mútuo bancário é representado em um título de crédito, como uma nota promissória ou a cédula de crédito bancário. E o Protesto da nota promissória é muito tradicional no nosso Direito e na Cédula de Crédito Bancário, que é um título que foi introduzido há 20 anos, também tem sido

Para o professor de finanças do Insper, Ricardo Rocha, a dinamização do instituto do Protesto está dentro do conceito da transformação digital. "No Brasil, nós, durante muito tempo, tivemos muita complacência com os endividados. Por uma série de razões. E um outro problema era a velocidade de resposta a essas questões, relacionadas, por exemplo, a Protestos. Tudo que você puder digitalizar para ficar mais rápido é muito importante", destaca.

Outra norma importante para a renegociação de dívidas foi contemplada no Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas diretamente nos Cartórios de Protesto de todo o Brasil.

"O Provimento 72 é uma decorrência do Provimento 67 que tratou da conciliação e mediação nas serventias. Mas ele foi além. Além da conciliação e mediação, existem outros mecanismos alternativos para a solução de controvérsias. E um deles é essa renegociação em que as próprias partes oferecem a sua proposta, onde o credor que disponibiliza na plataforma da Central Eletrônica de Protesto ou em uma plataforma própria o valor atualizado do débito com possibilidade de parcelamento ou desconto ou o devedor que formula uma proposta para pagar aquela dívida, podendo sugerir um desconto, um pagamento parcelado, e o tabelião simplesmente dá notícia a outra parte qual foi a proposta apresentada", relata Velloso.



Segundo o presidente executivo da Febraban, Isaac Sidney, o instrumento do Protesto é uma importante ferramenta na recuperação do crédito

> "[O Protesto] é utilizado em ampla escala pelas instituições financeiras, sendo parte fundamental das políticas de crédito de cada uma delas"
>
> **Isaac Sidney,**
> **presidente executivo da Febraban**

Segundo o presidente do Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul (IEPRO), Romário Mezzari, o Provimento 72 estabeleceu medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas a serem executadas pelos Tabelionatos de Protesto através de mediação e renegociação pelo titular e pelos escreventes autorizados.

"A atividade deve ser executada pelo delegatário ou por escreventes autorizados já constando em listagem pública e com realização prévia de curso de mediação. Esta exigência, que se mostrou custosa, excessivamente demorada, inibiu profundamente o sucesso do Provimento 72. Isto está sendo revisto e provavelmente teremos uma remodelação que possibilite, finalmente, a utilização deste serviço importante", confessa o presidente do IEPRO.

feito de uma forma sistemática. E o que se percebe é que o Protesto desse crédito bancário, decorrente do mútuo bancário, representa um elemento importante no convencimento do devedor, como um elemento de pressão. Ele sabe que não adimplindo aquela obrigação no Protesto vai se sujeitar a todos os efeitos decorrentes desse ato notarial. As informações de Protesto são extremamente importantes para a avaliação do crédito no momento anterior à concessão do crédito, já que o Protesto ao longo da execução do contrato pode ter repercussões. Muitas vezes acarreta o vencimento antecipado do empréstimo bancário. Uma empresa solicita um empréstimo para capital de giro em uma instituição financeira, pactua que vai começar a pagar a primeira parcela daqui um ano e vai pagar em 12 parcelas sucessivas. Se no primeiro mês, muito antes de vencer a primeira parcela, essa empresa tiver um Protesto por falta de pagamento, a maioria dos contratos bancários de mútuo prevê que o Protesto, ainda que seja promovido por um outro credor vai acarretar o vencimento antecipado. Existe o receio de que se a instituição financeira aguardar até o vencimento da primeira parcela, a situação do tomador de crédito se deteriora rapidamente. Na vida empresarial as crises vêm muito rapidamente. Até por isso existe essa previsão no contrato de mútuo bancário. O Protesto dentro do mercado de crédito deve ter essa função estratégica de ser um meio jurídico idôneo a demonstrar uma situação de inadimplência de uma empresa e o risco de quebra.

CcV – Como vê os recentes Provimentos editados e sua importância para o Protesto e para o mercado?

Reinaldo Velloso - Nos últimos anos o que se tem percebido é que o Protesto tem funcionado de uma forma diferente em algumas unidades da Federação. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tomou uma iniciativa importante de uniformizar procedimentos para evitar disparidades regionais, já que o mercado no Brasil requer que uma solução seja válida para todo território nacional, um mecanismo que seja eficiente e funcione de uma mesma forma em diferentes estados, principalmente para empresas que tenham uma atuação nacional. Estes Provimentos foram muito importantes para uniformização da atividade. O Provimento 72 é uma decorrência do Provimento 67 que tratou da conciliação e mediação nas serventias, mas que foi além, uma vez que a conciliação e mediação não são os únicos mecanismos alternativos para a solução de controvérsias. Um deles é a renegociação em que as próprias partes oferecem a sua proposta, onde o credor que disponibiliza na plataforma da Central Eletrônica de Protesto ou em uma plataforma própria o valor atualizado do débito com possibilidade de parcelamento ou desconto, ou o devedor que formula uma proposta para pagar aquela dívida, podendo sugerir um desconto, um pagamento parcelado, e o tabelião simplesmente dá notícia a outra parte qual foi a proposta apresentada. Então é um procedimento diferente da conciliação e mediação, é muito específico. A atuação do tabelião nesses casos é simplesmente uma função de elo entre as partes. Ele não age como conciliador ou mediador, só disponibiliza à parte contrária aquela proposta que foi formulada ou que está sendo oferecida eletronicamente. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo disponibiliza na Cenprot - Central Eletrônica de Serviços Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado -, a possibilidade do cidadão quitar a dívida tributária e requerer no mesmo ato o cancelamento do Protesto, e por meio de um único pagamento pagar os dois valores de forma simultânea. O Provimento 72 permite uma atuação mais efetiva do tabelião, que deixa de atuar apenas no tríduo, mas ajuda posteriormente as partes a chegarem em um acordo e satisfazer a dívida. É interesse do devedor quitar o seu débito e ter a sua situação creditícia regularizada, enquanto o credor tem interesse em receber o valor. Acredito que esse Provimento, quando os credores utilizarem de forma mais intensiva essa possibilidade, vão colher bons frutos. Já o Provimento 86 estendeu a sistemática de recolhimento de emolumentos que existia no Estado de São Paulo e algumas outras unidades da Federação para o resto do Brasil. O que acontece? O credor sofreu prejuízo decorrente de inadimplemento. Se nós exigirmos do credor o pagamento também das custas dos emolumentos do Protesto, vai piorar ainda mais a situação dele. E a responsabilidade pelas custas e despesas do Protesto é do devedor, é de quem deu causa a esse ato notarial. Foi algo em decorrência do inadimplemento do devedor que o credor teve que providenciar o Protesto. É algo tradicional no Direito.

Crédito: Washington Costa - ASCOMME



Segundo o coordenador-geral de sistemas financeiros da Secretaria Especial da Fazenda, Emanuel Sousa de Abreu, o Protesto tem servido como meio para facilitar a comprovação do inadimplemento de operações

"O instrumento [Protesto] tem servido como meio para facilitar a comprovação do inadimplemento de operações, além de dar publicidade desse descumprimento contratual"

Emanuel Sousa de Abreu, coordenador-geral de sistemas financeiros da Secretaria Especial da Fazenda



Mestre e Doutor em Direito Comercial pela USP, Reinaldo Velloso dos Santos explica que o Protesto no mercado de crédito exerce duas funções: "avaliação e recuperação do crédito"

SISTEMA BANCÁRIO

Historicamente, o crédito se tornou uma das molas propulsoras do desenvolvimento econômico e social dos países. Atualmente, o Brasil encontra-se em uma posição intermediária em âmbito internacional, com uma relação crédito/PIB de 54,0%, abaixo dos mercados mais desenvolvidos, mas acima dos níveis registrados nos países mais pobres.

Em relação ao sistema bancário, pode-se dizer que o contrato de mútuo bancário é um dos instrumentos contratuais tipificados no Código Civil, amplamente utilizado no Direito brasileiro. Ele consiste em uma relação de empréstimo entre dois particulares, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

"Na maioria das vezes, esse mútuo bancário é representado em um título de crédito, como uma nota promissória ou a cédula de crédito bancário. E o Protesto da nota promissória é muito tradicional no nosso Direito e na Cédula de Crédito Bancário, que é um título que foi introduzido há 20 anos, e também tem sido feito de forma sistemática", destaca Velloso. "O que se percebe é que o Protesto desse crédito bancário, decorrente do mútuo bancário, representa um elemento importante no convencimento do devedor, tornando-se um elemento de pressão".

Esta norma estendeu essa sistemática, chamada de postecipação do pagamento dos emolumentos, e facilitou ainda mais o acesso a esse serviço público relevante que é o Protesto.

CcV - Como avalia os meios de cobrança eletrônicos? O próprio Protesto teve sua atuação ampliada com a publicação do Provimento 87?

Reinaldo Velloso - O Provimento 87 teve um papel fundamental na disciplina dos custos dos meios eletrônicos pelo serviço de Protesto, prevendo expressamente a possibilidade de intimação eletrônica, que é algo que a própria Lei 9.492 de 1997 já prevê ao disciplinar a intimação e dispor que considera-se cumprida a intimação quando comprovada a entrega do interesse do devedor por meio de aviso de recebimento ou outro meio equivalente. O meio eletrônico pode ser usado para fazer essa intimação, então representa uma inovação importantíssima. O Provimento 87 também disciplinou a Central Eletrônica de Protesto que havia sido instituída pela Lei 13.775 de 2018. Essa Lei trouxe muitas inovações e previu um rol exemplificativo de atos que a Central Eletrônica pode disponibilizar. O Provimento 87 regulamentou e acrescentou novas possibilidades, como a consulta complementar de Protesto com os dados específicos daquele Protesto pensando na emissão de uma certidão. E dentro do contexto desse Provimento 87 também pode-se extrair a possibilidade de pagamento eletrônico. O pagamento não só dos emolumentos de Protesto, mas os próprios títulos pelos meios eletrônicos, permitindo uma evolução do Instituto. Até 2012, por exemplo, não existia a possibilidade de pagamento de um título no Estado de São Paulo por boleto bancário. Deveria ser pago em dinheiro, ou cheque administrativo, ou cheque visado. Esta restrição representou um grande entrave ao desenvolvimento da atividade de Protesto. Tinha sua razão de ser, mas em 2012 foi permitido a liquidação por meio de boleto bancário que hoje até tende a se tornar um produto obsoleto com a introdução do PIX. Na Central Eletrônica de Protesto do Estado de São Paulo, os cancelamentos de Protesto já podem ser pagos por meio do PIX, pagamento instantâneo do Banco Central.

CcV - No livro é abordado o Direito comparado onde se faz um paralelo sobre a realidade brasileira em contraste com a realidade de outros países. Quais são as semelhanças e diferenças entre esses países?

Reinaldo Velloso - A grande semelhança é que o Instituto praticamente se manteve inalterado desde a sua origem em relação a sua essência. Independentemente da fronteira territorial ou da época histórica, o Protesto sempre foi a manifestação de vontade do credor em relação a insatisfação a uma obrigação cambiária. O tabelião ou outro profissional dá notícia ao devedor desse inadimplemento, confere a oportunidade desse devedor se manifestar e, não havendo pagamento, lavra o instrumento de Protesto. Nesse estudo de Direito Comparado que fiz verifiquei que existem algumas variações em relação ao agente que lavra o Protesto e também em relação ao procedimento e a publicidade do Protesto. Isso tem uma grande variação. Por exemplo, na França e na Itália, o Protesto pode ser feito pelo notário ou pelo mesmo profissional que é incumbido da execução. Até o mais comum, por exemplo, na França, é que o Protesto seja feito pelo huissier. O huissier é um agente de execução, então normalmente as pessoas não procuram um notário para fazer um Protesto na França. Na Itália, também pode ser feito pelo oficial judiciário. Tem essa diferença em relação ao agente, já que não é necessariamente o notário que lavra o Protesto. Em relação ao procedimento, claro que houve uma grande evolução histórica. Antigamente o tabelião levava o título e apresentava fisicamente ao devedor. Com o tempo, passou a levar apenas uma intimação com os elementos essenciais e constantes do título. Em alguns países não é permitido o pagamento no Tabelionato perante um agente incumbido do Protesto. Existe apenas a possibilidade de desistência do Protesto. Mas o que vejo que é a diferença mais significativa é em relação a publicidade do Protesto. Onde o Protesto é dotado dessa publicidade ampla, ele tem uma relevância maior. No Peru, por exemplo, ele é informado ao registro de moras e Protesto é de âmbito nacional. Na Itália existe o registro nacional de Protesto, onde também é informado a entidades de proteção ao crédito. Então os birôs de crédito têm acesso às informações de Protesto. Em outros países em que o Protesto não é dotado dessa ampla publicidade ele é simplesmente uma medida para

“O que se percebe é que o Protesto desse crédito bancário, decorrente do mútuo bancário, representa um elemento importante no convencimento do devedor, tornando-se um elemento de pressão”

Reinaldo Velloso dos Santos,
Mestre e Doutor em Direito Comercial pela USP



De acordo com o presidente do IEPTB-ES, Rogério Lugon Valladão, o mercado tem no Protesto a solução mais eficiente para a recuperação de crédito de forma gratuita

“O Protesto, com sua função econômica de publicidade com a finalidade de preservar o crédito, não está inserido no rol de vedação da LGPD”

Adriana Valéria Pugliesi,
Mestre e Doutora em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP

Para o presidente da Febraban, Isaac Sidney, “da mesma maneira que o Protesto permite maior previsibilidade na cobrança de títulos de crédito inadimplidos ao credor, o protesto dos contratos de mútuo bancário controla a inadimplência, reduzindo os processos de judicialização”.

Segundo o coordenador-geral de sistemas financeiros da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial da Fazenda, Emanuel Sousa de Abreu, o Protesto é relevante para a transparência e publicidade nas relações de crédito no sistema financeiro.

“Estima-se que cerca de 60% dos títulos encaminhados a Cartórios de Protesto são pagos em até uma semana, segundo levantamento do Instituto de Estudo de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo. Esse dado demonstra os benefícios gerados pelo instrumento. Além disso, por possuírem fé pública, os Cartórios de Protesto funcionam como um braço auxiliar mais dinâmico do Judiciário, garantindo segurança ao credor e ao devedor, diminuindo os litígios judiciais e custos às partes e ao sistema econômico”, argumenta o coordenador do Ministério da Economia.

Há mais de 50 anos atuando nos estudos sobre os impactos dos juros na vida das pessoas e na economia, a Associação dos Executivos de Finanças, Administração e Contabili-

resguardar o direito do portador do título. Se aquela letra de câmbio não foi paga no vencimento, o portador pode promover o Protesto para resguardar o seu direito de regresso em relação ao endossante do título. Mas ele não vai ter essa função que tem no Brasil, de um meio efetivo de recuperação de crédito, porque não vai ter nenhuma consequência prática para o devedor a existência ou não do Protesto.

CcV - Em algum momento a publicidade característica do Protesto conflita com as normas da LGDP que entraram em vigor?
Reinaldo Velloso - Nesse estudo que fiz, encontrei uma decisão de 1921, exatamente há 100 anos, que foi originária do Tabelionato de Protesto da antiga capital federal, que era no Rio de Janeiro. O comentário que foi feito no tratado de Direito Comercial de Carvalho de Mendonça foi de que tecnicamente não existia nenhum óbice para que a agência de informação solicitasse dados de todos os Protestos lavrados, porque aquilo era uma informação dotada de publicidade. E embora essa atividade fosse passível de alguma crítica, o fato é que essas agências de informação vêm atuando há muitos anos no Brasil exatamente pela necessidade de obter essas informações a respeito do crédito e da inadimplência. Ao longo da história, tivemos até na nossa legislação a expressa previsão de que qualquer pessoa poderia consultar o livro de Protesto para fins falimentares. A lei falimentar, salvo melhor juízo de 1908, previa esta consulta. Não existe nenhuma questão maior em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, porque a sociedade tem necessidade dessas informações relevantes a respeito da inadimplência. Tanto que a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais excepciona a aplicação para fins de proteção ao crédito. E tem um outro aspecto também. A própria legislação federal prevê expressamente que as informações de Protesto são dotadas de publicidade. São informações essenciais para que terceiros possam contratar e para que se tenha o mínimo de segurança na construção de crédito. São também informações essenciais para as operações de crédito. Nenhuma empresa pode vender a prazo para um cliente sem ter acesso ao histórico de pagamentos. Se inibirmos o acesso a essas informações, possivelmente as empresas começarão a exigir o pagamento antecipado. Isso destruiria as cadeias de fornecimento, as relações empresariais, uma vez que as relações empresariais dependem de crédito. O crédito para a produção é fundamental. Essa antecipação de recursos, tanto para a indústria que produz, como para o atacadista que vende para o varejista é essencial. O varejista, por exemplo, que compra uma mercadoria só vai conseguir receber aquele valor quando o consumidor pagar aquele preço. E muitas vezes o consumidor paga a prazo aquela mercadoria. Essa concessão de créditos pela indústria, pelos atacadistas, é fundamental para o empresário do setor de varejo.

CcV - Qual a importância de entender as nuances e a legislação da Cédula de Crédito Bancário para a instituição do Protesto? Há especificidades desse instrumento importantes para os Tabeliães de Protesto?
Reinaldo Velloso - Quando a Cédula de Crédito Bancário foi introduzida no Direito brasileiro previu-se expressamente um meio mais fácil para uma facilitação do acesso ao Protesto, que era o Protesto por meio de cópia da Cédula. Em 2004, quando foi editada a Lei 10.931 houve uma alteração para prever o Protesto por indicação. Foi uma mudança importantíssima, porque permitiu a utilização do meio eletrônico e o tabelião consegue promover de uma forma muito mais ágil esse Protesto, dispensando a tramitação de documentos entre praças diferentes que era um procedimento muito burocrático. Se pensarmos nas notas promissórias que normalmente materializavam esse crédito na operação de mútuo bancário antes da introdução da CCB no Direito brasileiro, precisava apresentar a cartula. Era um risco muito grande de extravio daquele documento que representava a dívida. Para os tabeliães, por um lado existe essa característica do Protesto poder ser feito por meio de indicações. A jurisprudência nos últimos anos se consolidou no sentido de que a Cédula de Crédito Bancário pode também ser processada na circunscrição de domicílio do devedor. Tem muitas especificidades desse estudo que estão no livro. Faço uma análise minuciosa de como é realizado o Protesto da Cédula de Crédito Bancário, mas basicamente é essa questão da possibilidade do Protesto ser feito por indicação eletrônica, e também da questão da competência territorial, além de outros aspectos que constam no estudo. ●



Para a Mestre e Doutora em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP, Adriana Valéria Pugliesi, a publicidade do Protesto não entra em confronto com a LGPD



Segundo o assessor jurídico da FecomercioSP, Fábio Cortezzi, o Provimento nº 87 trouxe a integração digital, tornando rápida e segura a consulta da situação jurídico-econômica de determinada empresa ou pessoa



Para o economista da ACSP, Ulisses Ruiz de Gamboa, o Protesto pode servir como uma ferramenta adicional para diminuir o custo jurídico de cobrar o crédito inadimplente

dade (Anefac) acredita que o instrumento do Protesto é extremamente importante para o sistema financeiro brasileiro.

"O instrumento do Protesto é muito importante não só em relação aos bancos, mas com relação às empresas. A empresa vende para uma outra empresa e a primeira coisa que ela vai fazer é consultar o CNPJ daquela empresa para ver se tem restrição. Se tiver restrição, naturalmente vai ter cuidados adicionais. Só vai vender à vista, ou vai pedir explicações por que do Protesto para avaliar o risco que tem. O Protesto é importante porque permite às empresas terem um cuidado adicional na venda dos seus produtos, sejam eles vendidos para pessoas físicas ou jurídicas", analisa o diretor executivo da Anefac, Miguel José Ribeiro de Oliveira.

REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Uma das principais ferramentas de recuperação de dívidas não pagas, o Protesto também tem auxiliado a reduzir a inadimplência das empresas em todo o país. Segundo dados do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), a ferramenta tem recuperado cerca de 65% dos títulos apresentados em até três dias úteis, após a intimação do devedor para efetuar o pagamento da dívida.

O próprio mercado de crédito tende a se

"A modernização do Protesto é de fundamental importância para a evolução dos produtos de crédito"

Para o presidente da Febraban, Isaac Sidney, os credores usufruem de maior celeridade ao enviar títulos para Protesto e realizarem o cancelamento de forma eletrônica

Com um saldo das operações de crédito de mais de R$ 4 trilhões atingidos em abril deste ano, o mercado vem se fortalecendo mesmo com a crise da pandemia causada pelo novo coronavírus. Embora haja uma alta taxa de inadimplência no país, a baixa efetividade das garantias pode ser solucionada com a desjudicialização das demandas, recorrendo a soluções extrajudiciais, como o Protesto de Títulos.

Presidente executivo da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) desde março de 2020, Isaac Sidney foi entrevistado pela **Revista Cartórios com Você** e falou sobre a importância do Protesto para o mercado de crédito.

Formado em Direito, com especialização em Direito Penal e Processual, Sidney elogia a atuação dos Cartórios de Protesto e os provimentos publicados pela Corregedoria Nacional de Justiça que incentivam a atividade. Para ele "a dinamização e a modernização do Protesto, principalmente por meio de sua digitalização, são de fundamental importância para acompanhar a evolução dos produtos de crédito".



Segundo o presidente da Febraban, Isaac Sidney, o Protesto é utilizado em ampla escala pelas instituições financeiras, sendo parte fundamental das políticas de crédito de cada uma delas

"Temos aqui dois grandes desafios para melhorar estes indicadores: o primeiro é desjudicializar e simplificar ao máximo estes processos de recuperação, incentivando acordos, arbitragens e soluções extrajudiciais. Segundo, no caso do Judiciário, temos o desafio de ampliar a segurança, a previsibilidade e rapidez das decisões no âmbito do nosso Judiciário"



Para o professor de finanças do Insper, Ricardo Rocha, a dinamização do instituto do Protesto está dentro do conceito da transformação digital: "tivemos muita complacência com os endividados"



Segundo o presidente do IEPRO, Romário Mezzari, o Provimento 72 estabeleceu medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas a serem executadas pelos Tabelionatos de Protesto



Para o diretor executivo da Anefac, Miguel José Ribeiro de Oliveira, o Protesto é importante, porque permite as empresas terem um cuidado adicional na venda dos seus produtos

expandir quando encontra um ambiente econômico favorável para se desenvolver, que contribua para uma redução da inadimplência e das perdas com as operações de crédito.

Segundo números de birôs de crédito brasileiros, o ano de 2020 registrou, pela primeira vez em quatro anos, uma queda no total de brasileiros inadimplentes. Ainda assim, o montante de devedores alcançou o patamar de 61,4 milhões em dezembro do ano passado.

De acordo com o coordenador-geral de sistemas financeiros da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial da Fazenda, Emanuel Sousa de Abreu, os índices de inadimplência são altos no Brasil devido a diversos fatores. "Baixa educação financeira da população brasileira, taxas de desemprego, instabilidade econômica historicamente elevada, insegurança jurídica, dificuldade na execução de garantias, entre outros. Para se reduzir esses elevados índices, registramos que iniciativas como o cadastro positivo, nova lei de falências, open banking, lei de liberdade econômica, esforço de consolidação fiscal, entre outras têm sido encaminhadas pelo Governo", ressalta o funcionário do Ministério da Economia.

Segundo o presidente da Febraban, Isaac Sidney, dados do Banco Central mostram que a inadimplência é o maior componente do spread bancário, com uma participação de

CcV - Qual é o atual cenário do mercado de crédito no Brasil? Como é a relação crédito/PIB do país em relação a outros países?
Isaac Sidney - O saldo das operações de crédito no Brasil atingiu R$ 4,1 trilhões em abril, o que equivale a 53,6% do nosso Produto Interno Bruto. O número é expressivo e já nos coloca numa posição de destaque no cenário mundial. Ainda estamos abaixo dos países mais desenvolvidos, por exemplo, os Estados Unidos, que tem uma relação crédito/PIB de 190,7%, mas já estamos bem acima dos países menos desenvolvidos, que tem relação crédito/PIB, bem menor que a nossa, na faixa de 13,3% (países de baixa renda) a 45,1% (países de renda média baixa). O crédito no Brasil cresceu de forma expressiva durante a pandemia, mesmo com o forte declínio da atividade econômica. Em 2020, o crédito cresceu 15,6% com uma queda do PIB de pouco mais de 4%. Acho até que a recessão só não foi maior por conta dos programas sociais e desta forte expansão do crédito para empresas e famílias. Pensando no longo prazo, a questão é como podemos avançar ainda mais na expansão das operações de crédito e nos aproximarmos dos níveis dos países desenvolvidos. Aqui temos dois pontos chave: o primeiro é assegurar a preservação da estabilidade macroeconômica, o que passa pelo equilíbrio fiscal de longo prazo e o controle da relação dívida/PIB. O segundo é reduzir os custos da intermediação financeira em nosso país, que ainda são muito altos quando comparamos com os países desenvolvidos e mesmo com os emergentes parecidos com o Brasil.

"O Protesto dos contratos de mútuo bancário controla a inadimplência, reduzindo assim os processos de judicialização"

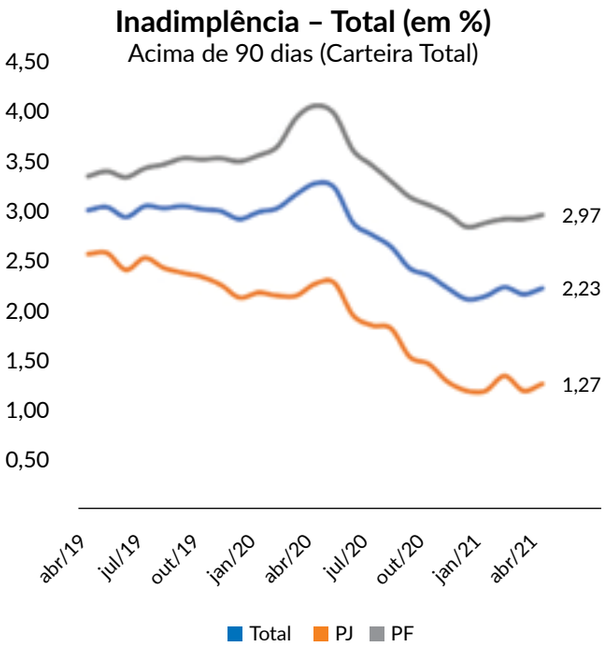
CcV - Como avalia a importância do instrumento do Protesto para o mercado de crédito brasileiro?
Isaac Sidney - É impossível imaginar, a partir da quantidade de títulos que circula em nosso mercado, utilizar a estrutura do Poder Judiciário para trazer segurança jurídica à recuperação de créditos inadimplidos. É daí que vem a importância do Protesto como uma importante ferramenta na recuperação do crédito. É utilizado em ampla escala pelas instituições financeiras, sendo parte fundamental das políticas de crédito de cada uma delas.

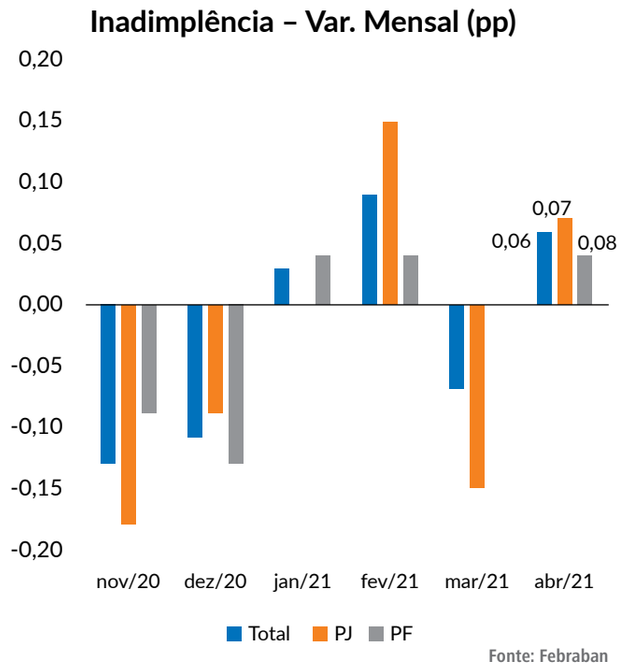
CcV - Ao longo dos anos, o instituto do Protesto tem se modernizado e possibilitado novas soluções para diferentes áreas do Direito. Como enxerga essa dinamização do Protesto?
Isaac Sidney - Os títulos de crédito representam uma forma simples, barata e confiável de levantar recursos, seja como garantia de operação de crédito ou simples antecipação de seus recursos. Dentro deste contexto, os produtos de crédito vêm se atualizando para oferecer soluções adequadas e cada vez mais baratas para as empresas. Assim, a dinamização e modernização do Protesto, principalmente por meio de sua digitalização, é de fundamental importância para acompanhar a evolução dos produtos de crédito.

"Segundo dados do Banco Central, a inadimplência é o maior componente do spread bancário, com uma participação de 34,7%"

CcV - Outro ponto importante é a publicação de Provimentos pela Corregedoria Nacional de Justiça, como o Provimento 86 (postecipação dos emolumentos) e o Provimento 87, que regulamentou a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot). Como enxerga a importância desses provimentos para o cenário econômico do país?
Isaac Sidney - Em relação ao Provimento 86 destacamos, em linha com a modernização do Instituto do Protesto, a maior celeridade empregada nos ritos de Protesto de um título, eliminando-se a exigência do pagamento dos emolumentos para iniciar seu processo. Além de maior celeridade nos ritos de Protesto, os

Confira os números da inadimplência no Brasil nos últimos meses





Fonte: Febraban

34,7%. "Os índices de inadimplência no Brasil ainda são elevados, sobretudo para as pessoas físicas. Se considerarmos o segmento livre de crédito, a taxa de inadimplência para as empresas está em 1,7% e no caso das famílias é de 4,1%. E isto acontece não só porque a taxa de inadimplência é alta, mas também porque em nosso país a taxa de recuperação de crédito infelizmente ainda é muito baixa", revela o presidente da Febraban.

O economista da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), Ulisses Ruiz de Gamboa, diz que a inadimplência continua sendo alta no Brasil se compararmos nossa economia com a de alguns países desenvolvidos. No entanto, explica que o grande problema é o custo jurídico de cobrar o crédito inadimplente.

"A inadimplência continua sendo alta se nós compararmos o Brasil com economias desenvolvidas e talvez com alguns emergentes. Mas, na verdade, historicamente ela está abaixo do que ela era e o principal determinante da inadimplência no Brasil sempre foi o desemprego. O problema no Brasil atual não é o nível de inadimplência, mas sim o custo jurídico de cobrar o crédito inadimplente que continua sendo muito elevado. Nesse sentido, instituir o Protesto como uma ferramenta adicional pode ajudar a diminuir essa demora, e, portanto, esse custo jurídico", finaliza o economista. ●

credores transferem um importante custo para os devedores, uma vez que para a baixa do Protesto do título deverão dispender dos referidos valores correspondentes a emolumentos e demais acréscimos legais. Já em relação ao Provimento 87, que regulamenta a digitalização dos serviços referentes ao Protesto, os credores usufruem de maior celeridade ao enviar títulos para Protesto e realizarem o cancelamento de forma eletrônica. Ao devedor, é possível consultar e obter certidões eletrônicas referentes aos títulos protestados. Sem dúvida, ambos os provimentos representam uma evolução em relação aos processos de Protesto, contribuindo para o aumento da competitividade entre as instituições financeiras que oferecem produtos de crédito, e possibilitando a redução dos custos das operações financeiras.

CcV – Como vê a relevância do Protesto para os contratos de mútuo bancário?
Isaac Sidney - Sem dúvida, da mesma maneira que o Protesto permite maior previsibilidade na cobrança de títulos de crédito inadimplidos ao credor, o Protesto dos contratos de mútuo bancário controla a inadimplência, reduzindo assim os processos de judicialização.

CcV - Quais são os índices de inadimplência registrados no Brasil? Por que eles ainda são tão altos e como fazer para diminuir esses índices?
Isaac Sidney - Os índices de inadimplência no Brasil ainda são elevados, sobretudo para as pessoas físicas. Se considerarmos o segmento livre de crédito, a taxa de inadimplência para as empresas está em 1,7% e no caso das famílias é de 4,1%. Em algumas linhas onde o risco de crédito é mais elevado, estas taxas são ainda maiores, por exemplo, nas operações com cartão de crédito rotativo, onde as perdas estão na faixa de 28,3%. E o pior é que esta inadimplência custa muito para o país. Segundo dados do Banco Central, a inadimplência é o maior componente do spread bancário, com uma participação de 34,7%. Vale dizer de cada 100 reais que resultam da intermediação financeira, nada menos do que R$ 34,70 são consumidos pela inadimplência. E isto acontece não só porque a taxa de inadimplência é alta, mas também porque em nosso país a taxa de recuperação de crédito é infelizmente muito baixa.

CcV - Esse problema é agravado também pela baixa efetividade das garantias? Como fazer para que as garantias tenham mais efetividade no cenário econômico brasileiro?
Isaac Sidney - As perdas com a inadimplência são muito agravadas em nosso país justamente por esta baixa efetividade das garantias. Segundo o Banco Mundial, nossa taxa de recuperação de garantias é de apenas 14,6%, enquanto os países mais desenvolvidos possuem taxas acima de 80%. Além disso, também custa muito para se recuperar uma garantia no Brasil, cerca de 12%, segundo o mesmo estudo do Banco Mundial. Temos aqui dois grandes desafios para melhorar estes indicadores: o primeiro é desjudicializar e simplificar ao máximo estes processos de recuperação, incentivando acordos, arbitragens e soluções extrajudiciais. Segundo, no caso do Judiciário, temos o desafio de ampliar a segurança, a previsibilidade e rapidez das decisões no âmbito do nosso Judiciário. A demora e falta da previsibilidade dificultam a recuperação das garantias e, por consequência, acabam elevando o custo das operações de crédito em nosso país. ●

Lei 14.043/2020 incentiva o uso do Protesto em detrimento de medidas judiciais

Norma contempla aproveitamento de créditos para fins de dedução da base de cálculo do imposto das empresas optantes pela apuração do imposto pelo lucro real

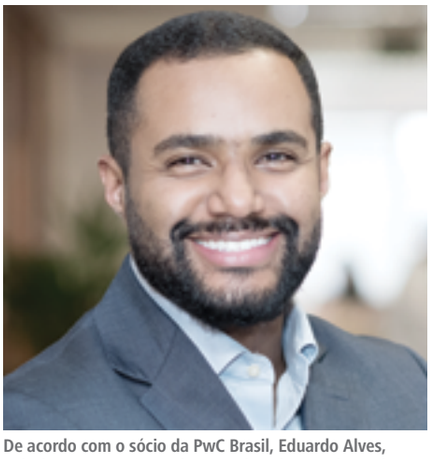
No dia 19 de agosto de 2020, foi publicada a Lei nº 14.043, que converteu a Medida Provisória nº 944/2020 e instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. Embora trate essencialmente da criação de linha de créditos para o pagamento de folha de salários de empresas, a norma contemplou também o aproveitamento de créditos para fins de dedução da base de cálculo do imposto das empresas optantes pela apuração do imposto pelo lucro real.

Desta forma, o texto previu a introdução de um artigo na redação original da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), que passou a permitir que alguns débitos pudessem ser abatidos sem a necessidade do ajuizamento de ação, mas tão somente com o Protesto da dívida.

Para especialistas, a medida é de grande relevância para as empresas optantes da apuração do IRPJ pelo lucro real, que não ficam mais sujeitas ao recolhimento de custas, demora do Poder Judiciário e ao pagamento de honorários advocatícios para o reconhecimento de créditos de devedores inadimplentes como despesas dedutíveis.

"A Lei estabelece diversos critérios para que créditos inadimplidos possam ser registrados como perda para fins fiscais, limitando valores ou impondo a existência de sentença do Poder Judiciário que declare a insolvência do devedor. Para valores superiores a R$ 100 mil sem garantia é obrigatório o início e a manutenção de uma ação judicial. Isso acaba impondo à empresa que entre com uma demanda judicial que algumas vezes poderia ser solucionada por outros meios de cobrança ou negociação", afirma o coordenador-geral de sistemas financeiros da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial da Fazenda, Emanuel Sousa de Abreu.

> "Acaba impondo à empresa que entre com uma demanda judicial que algumas vezes poderia ser solucionada por outros meios de cobrança ou negociação"
>
> **Emanuel Sousa de Abreu, coordenador-geral de sistemas financeiros da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial da Fazenda**



De acordo com o sócio da PwC Brasil, Eduardo Alves, a desburocratização implementada pela nova lei pode implicar o barateamento do crédito no Brasil: "empresas deixariam de ter o custo com a judicialização do processo"



Segundo o assessor especial da diretoria jurídica do Banco do Brasil, João Alves, há diversos benefícios introduzidos pela nova legislação que ampliou o "incentivo ao Protesto"

> "Com relação ao Protesto, posso afirmar que é muito menos burocrático protestar um título em cartório do que ingressar com medidas judiciais"
>
> **Eduardo Alves, sócio da PwC Brasil**

> "Agora faz-se necessária a divulgação mais intensa junto a todas as empresas detentoras de títulos de crédito e outros documentos de dívida para que se utilizem da faculdade da lei"
>
> **João Alves, assessor especial da diretoria jurídica do Banco do Brasil**

Segundo o assessor especial da diretoria jurídica do Banco do Brasil, João Alves, há diversos benefícios trazidos com a nova legislação, como a desjudicialização, a eficiência operacional por meio da redução dos custos de transação relacionados à judicialização de um crédito, além do incentivo ao Protesto como um dos eixos das estratégias de cobrança dos créditos inadimplidos pelas empresas.

"Agora faz-se necessária a divulgação mais intensa junto a todas as empresas detentoras de títulos de crédito e outros documentos de dívida para que se utilizem da faculdade da lei para a melhor gestão econômico-financeira decorrente em relação à dedutibilidade fiscal. A medida vale para qualquer empresa que esteja no regime de lucro real", relata o assessor do Banco do Brasil.

De acordo com Eduardo Alves, sócio da PwC Brasil, empresa que presta serviços de consultoria tributária e negócios, além de auditorias, antes da Lei 14.043/2020, as empresas tinham que esperar cinco anos em alternativa ao processo judicial para que pudessem se beneficiar de suas perdas para fins fiscais.

"Com relação ao Protesto, posso afirmar que é muito menos burocrático protestar um título em cartório do que ingressar com medidas judiciais. Para que fosse possível aos bancos se beneficiarem desses montantes perdidos para fins fiscais, era necessário a comprovação de medida judicial em andamento. Essa desburocratização pode implicar no barateamento do crédito no Brasil, na medida que as empresas deixariam de ter o custo com a judicialização do processo, que inclui os honorários advocatícios e as custas judiciais", analisa Alves. ●


ROSAMUND PIKE
I CARE A LOT.
"DELICIOUSLY NASTY"
COLLIDER
tiff
WRITTEN AND DIRECTED BY
J BLAKESON
FEBRUARY 19 | NETFLIX
R

Curatela Voluntária e a atuação dos Cartórios de Notas na **prevenção de litígios**

Em discussão no filme *"Eu me Importo"* (EUA/2020), mecanismo de proteção extrajudicial aos idosos ganha força no Brasil diante do aumento da violência patrimonial contra esta população, que até 2060 representará 25% dos brasileiros

Por Vinicius Oka

Sozinha em sua casa tipicamente suburbana, Jennifer Peterson atende à campainha certa manhã. A senhora já idosa fica confusa com o papel entregue a ela pela jovem moça que a espera na porta. "O Tribunal decidiu que a senhora precisa de ajuda para se cuidar", disse a visitante enquanto Jennifer tenta explicar que se sente bem, logo a ajuda não seria necessária. "Não cabe à senhora decidir", explica a jovem que se apresenta como Marla Grayson, tutora profissional responsável por cuidar de Jennifer assim como de todo o seu patrimônio após a decisão juiz. A idosa então é sedada e encaminhada a uma unidade de vida assistida, onde deverá permanecer confinada como alguém incapaz de tomar decisões.

Marla é uma golpista especializada em forjar laudos médicos a fim de ganhar na Justiça o poder de administrar bens e vontades de idosos vulneráveis, com parentes ausentes ou distantes que não pudessem se tornar grandes empecilhos para uma decisão judicial. A jovem, porém, não esperava que Jennifer não estivesse sozinha, como previa, e que seu perigoso filho, um criminoso, viria a se tornar seu maior antagonista em busca da liberdade da mãe, injustamente confinada.

Jennifer e Marla são personagens ficcionais do filme ***"Eu me Importo"***, lançado em setembro de 2020 pela Netflix, mas o caso da trama se equipara ao de tantas outras vítimas que, sem amparo de dispositivos legais capazes de assegurar direitos e vontades, acabam nas mãos de golpistas ou até mesmo de familiares mal-intencionados. No filme da plataforma de streaming, tanto Marla quanto a família de Jennifer podem ser consideradas criminosas, mas a história, com planos que beiram o surrealismo e situações um tanto quanto incômodas, consegue abrir uma conexão, de uma forma estilizada, sobre os muitos perigos de golpes contra idosos.

Divulgação Netflix



Jennifer Peterson (Dianne Wiest) desconfia dos planos de Marla Grayson (Rosamund Pike) - Cena do filme ***"Eu me Importo"*** – Divulgação Netflix

Para lidar com práticas maliciosas contra o patrimônio e a vida das pessoas da terceira idade, que cresceram mais de 60% durante a pandemia no Brasil, segundo apontou levantamento da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), novos institutos jurídicos vêm surgindo em alguns países – como a Curatela Voluntária no Japão e o Mandato de Proteção Futura na Franca e no Canadá -, visando lidar cada vez melhor com o crescente aumento da população idosa e a prevenção à doenças que possam incapacita-los na tomada de decisões.

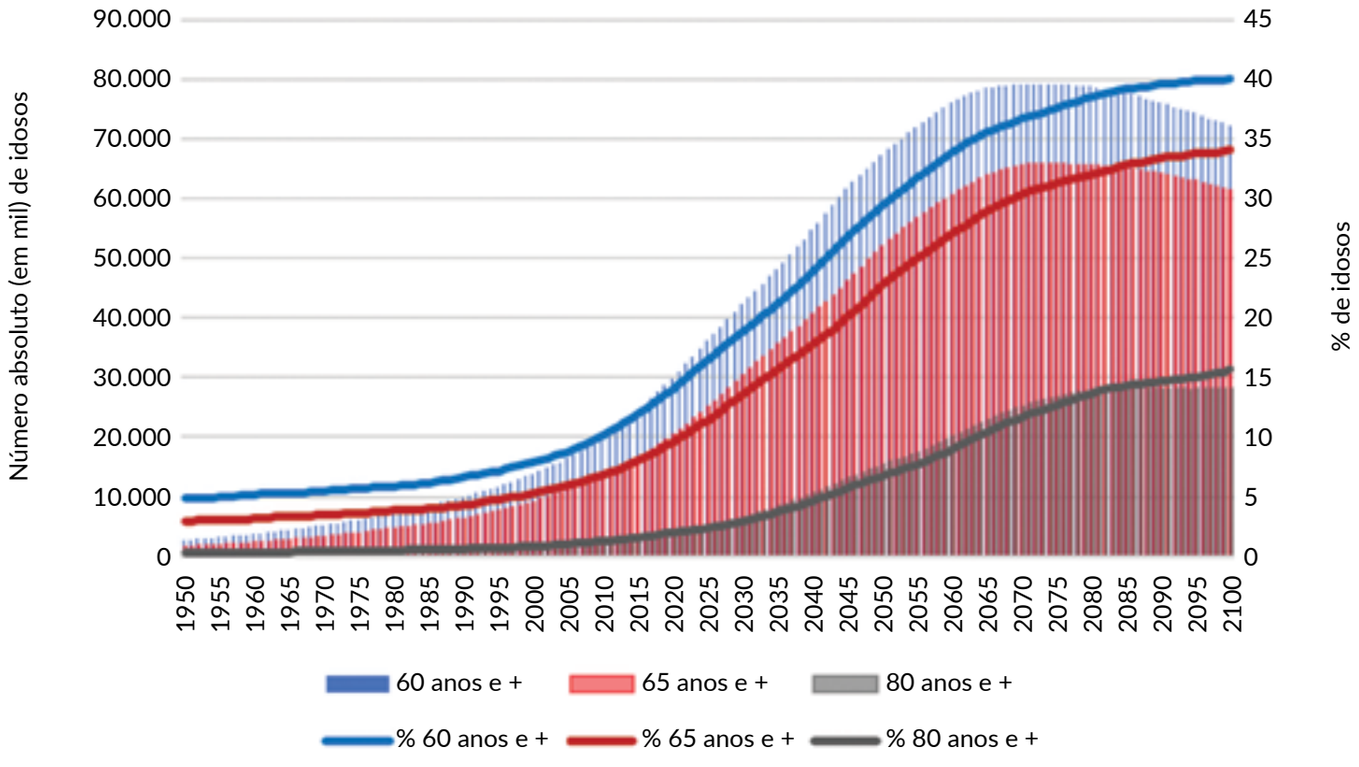
De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões de pessoas até 2050, enquanto que até 2030 o Brasil terá atingindo a quinta maior população idosa do planeta. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira está em trajetória de envelhecimento e, até 2060, o percentual de pessoas com mais de 65 anos passará dos atuais 9,2% para 25,5%, ou seja, 1 em cada 4 brasileiros será idoso. Ainda segundo o levantamento, a fatia de pessoas com mais de 65 anos alcançará 15% da população já em 2034, ultrapassando a barreira de 20% em 2046. Já em 2039 o número de idosos com mais de 65 anos superará o de crianças de até 14 anos, o que acelerará a trajetória de envelhecimento da população.

Por esta razão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou em junho de 2020 a Recomendação nº 46, a fim de fortalecer medidas preventivas para que se evitem a violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa, e tem alertado sobre os riscos de realização de atos sem a devida formalização legal, ressaltando uma série de serviços ofertados por cartórios de todo o Brasil voltados à proteção de bens materiais, à mitigação de futuros transtornos, e à garantia de que a vontade do idoso seja cumprida integralmente, já que muitos golpes são aplicados por meio de chantagens e manipulações emocionais que resultam na ida desta pessoa, já vulnerável, ao balcão de atendimento presencial ou virtual do cartório solicitar um ato sob coação.

Desta forma, cartórios de todo o País tem trabalhado com atenção redobrada para verificar a efetiva vontade espontânea do usuário e sua plena capacidade civil. A mesma situação estende-se também a tantas outras vulnerabilidades que podem ser exploradas, não apenas em pessoas idosas, mas também naquelas enfermas ou com alguma impossibilidade temporária ou permanente em sua saúde física ou mental, que inviabiliza que atuem por si sós, sem a capacidade nos moldes da lei civil para a prática de atos, sejam eles negociais, de administração de bens e direitos ou até mesmo em relação à sua rotina de vida diária, com a compra de alimentos, medicamentos, vestuários necessários à sua sobrevivência e dignidade.

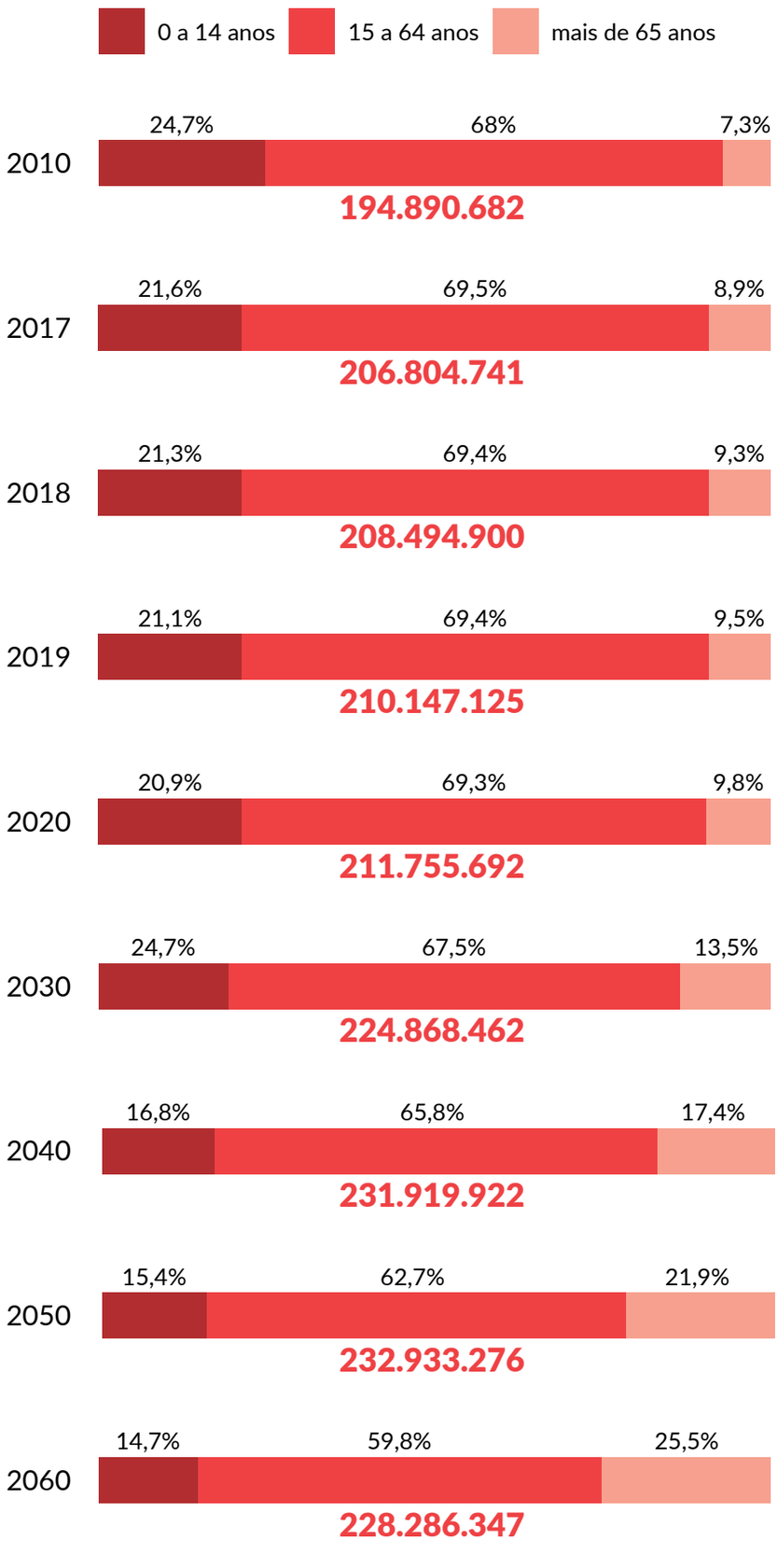
> "Estatutos e diversas conquistas vieram para romper com o estigma de pessoas vulneráveis, mas um grande fortalecimento desta questão surge também com a integração dos cartórios, dos notários e registradores que asseguram as vontades das pessoas e mais do que nunca devem atentar-se à matéria e aos casos que surgem cotidianamente pelo país"
>
> **Eduardo Tomasevicius Filho, professor do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Projeção de envelhecimento da população até 2060: número de idosos já será maior do que crianças até 14 anos



Projeção para a população brasileira

Por proporção de pessoas por grandes faixas etárias



Fonte: IBGE

"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade, do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária",

Estatuto do Idoso - Artigo 3º

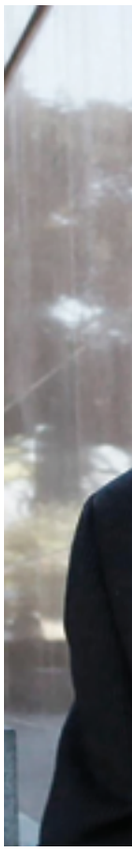
Assim, o Brasil blinda-se do caso exemplificado pelo filme ***"Eu me Importo"*** e mitiga possíveis fraudes e golpes com uma série de serviços e processos estruturados na fé pública, que atenta-se à concretização das vontades da pessoa, observando sua capacidade civil e de discernimento de suas escolhas. Neste ponto a proteção ao idoso ou vulnerável divide-se em dois caminhos paralelos, mantendo na via extrajudicial a realização de atos à pessoa capaz e que não apresenta indícios de violência ou coação, enquanto pela via judicial mantém-se os casos em que a pessoa incapaz necessita de um curador ou tutor, já que não está apta a expressar suas vontades.

Nestes casos, a legislação regulamenta duas soluções: a Tomada de Decisão Apoiada - para os casos em que a pessoa com deficiência possua capacidade de discernimento e manifestação de vontade, mas reconheça alguma dificuldade para conduzir sozinha determinados atos da vida civil - e a Curatela - onde a pessoa incapaz efetivamente não possui grau de discernimento suficiente para gerir os atos da vida civil e, por isso, um curador se torna indispensável para administrar os bens do curatelado e figurar como seu assistente nos atos da vida civil, com o objetivo de garantir que os direitos do curatelado sejam adequadamente atendidos.

Na Tomada de Decisão Apoiada a solicitação parte do próprio interessado, que deve indicar no mínimo duas pessoas de sua confiança para serem suas apoiadoras em decisões da vida civil. Já a solicitação da Curatela parte de um terceiro, obrigado a comprovar que a pessoa sofre algum tipo de limitação ou prejuízo devido a falta de apoio de um curador, gerado pela falta de discernimento suficiente para gerir os atos da vida civil. No caso da Curatela, porém, o Brasil destaca-se por uma recente mudança do Código Civil que mudaria toda a narrativa de ***"Eu me Importo"*** e as barreiras que Marla teria que enfrentar antes de criar sua elaborada rede de golpes contra idosos.

> “Eu tenho um DIU em meu corpo agora que não me deixa ter um bebê e não me deixam ir ao médico para retirá-lo”
>
> **Britney Spears, cantora norte-americana ao falar sobre sua Curatela ao tribunal dos Estados Unidos**





"É claro para mim que [Jamie] é incapaz de colocar os interesses [de Britney] acima de seus próprios, tanto no nível profissional quanto pessoal", disse mãe de Britney Spears sobre a Curatela da filha pelo pai

“EU SÓ QUERO A MINHA VIDA DE VOLTA”

Em 2016, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento da pessoa "absolutamente incapaz" foi modificado e o termo “relativamente incapaz” foi introduzido. Na mais nova terminologia, reconhece-se as diferentes etapas, fases e causas em que alguém esteja incapaz de expressar suas vontades. Na prática, esta mudança considera insuficiente o transtorno mental ou idade avançada como prova para solicitação de curatela.

Eduardo Tomasevicius Filho, professor do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo explica que, desde a segunda metade do século XX o mundo passou por uma transformação social que rompeu com modelos de comportamento. No Brasil este movimento resultou na criação da Constituição Federal de 1988. “Neste período inicia-se uma ruptura com a sociedade patriarcal e personagens como crianças, deficientes, mulheres e idosos, que ficavam de lado nos debates de Direito, passam a ter mais reconhecimento”, explica Eduardo. Neste cenário, importantes conquistas modificam a percepção da legislação e da sociedade quanto aos direitos e respeito às expressões de vontade de grupos que, antes, viviam periféricos às escolhas e decisões, o que podia acarretar sérios prejuízos às pessoas mais vulneráveis.

“A Lei Maria da Penha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Criança e Adolescente, são todos parte da conscientização que vem crescendo desde os anos 80 no país. Podemos dizer que um dos pontos que tais debates sociais trouxeram, foi o fortalecimento de dispositivos de segurança que são usados na Curatela”, diz o professor que também é autor do livro “Os Direitos Civis da Pessoa com Deficiência”. Para ele, o filme ***“Eu me Importo”*** reflete um problema da sociedade norte-americana, uma realidade própria que o Brasil se blindou ao “esvaziar a figura da curatela” e direcionar os aspectos e casos excepcionais que dão poder a um curador. “Por isso, ao reconhecer que uma pessoa possa ter períodos de vida civil onde é necessária a figura de um guardião para certas obrigações, a lei criou ainda novas possibilidades, com o objetivo de dar mais autonomia e garantia de direitos às pessoas com deficiência. ”, diz Tomasevicius Filho ao citar o caso Britney Spears.

Sob curatela do pai há 13 anos, a cantora norte-americana Britney Spears lutou na Justiça por sua independência. Por problemas psicológicos e uma série de internações em clínicas de reabilitação em 2008, Britney foi considerada incapaz mentalmente e colocada sob o programa de “conservatorship”, o equivalente à curatela nos EUA, por laudos médicos que não levaram em consideração a condição transitória e o tratamento recorrente realizado na época.

Seu pai, Jamie Spears, foi designado guardião de seu patrimônio, responsável por cuidados com a saúde e decisões sobre sua vida pessoal. Anos mais tarde, já reabilitada, depoimentos da cantora revelaram uma curatela abusiva em que Jamie a “forçava” a realizar shows contra sua vontade, a submeteu a tratamentos não desejados e a impediu de retirar um dispositivo intra-uterino (DIU) a fim de prevenir uma gravidez que Britney alega tentar. Sob as acusações, uma decisão do Poder Judiciário americano dividiu a curatela de Britney, deixando a gestão de seu patrimônio à uma empresa privada especializada em curatelas, Bessemer Trust, e designando a curadora profissional Jodi Montgomery para cuidar de sua saúde. A decisão ainda não atendia aos apelos de Britney Spears que chegou a dizer em entrevista à BBC: “eu só quero a minha vida de volta”. Em setembro de 2021, após uma série de problemas e ameaças, o pai da cantora pediu formalmente ao Tribunal o fim da tutela, sem a necessidade de substituto e sem nova avaliação mental.

Um movimento originado nas redes sociais, chamado “FreeBritney” (Liberte Britney) tomou forças e abriu o debate nos EUA sobre o respeito à vontade das pessoas, principalmente quando a mesma é submetida aos processos judiciais que se “distanciam do curatelado e invadem o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto”, explica Tomasevicius Filho, ao citar novamente o reconhecimento da legislação brasileira à pessoa “relativamente incapaz” e à possibilidade da cantora de utilizar-se da Tomada de



Decisão Apontada para assegurar-se em casos de recaídas ou dificuldades passageiras. “Estatutos e diversas conquistas vieram para romper com o estigma de pessoas vulneráveis, mas um grande fortalecimento desta questão surge também com a integração dos cartórios, dos notários e registradores que asseguram as vontades das pessoas e mais do que nunca devem atentar-se à matéria e aos casos que surgem cotidianamente pelo país”, diz.

“Eu trabalhei com muitas pessoas que eram comuns, mas que se tornaram deficientes por conta de um acidente, uma cirurgia ou uma anestesia, ou seja, eram pessoas dita "normais" e que tiveram uma deficiência. Por isso é um assunto extremamente importante, porque não sabemos o que pode vir acontecer”, disse Tatiana, que atuou por muitos anos como assistente social na Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD).

Mara Gabrilli, psicóloga, publicitária, e senadora pelo estado de São Paulo, é um exemplo de como a vida pode ser frágil. Tendo sofrido um acidente de automóvel em 1994 que a deixou tetraplégica, hoje atua principalmente nas questões de inclusão da pessoa com deficiência, tendo este tema como uma das principais pautas de seu ativismo político.

Para a senadora, que se tornou uma pessoa com deficiência há 27 anos, “durante muitas décadas estas pessoas ficaram esquecidas, à margem da sociedade”, mesmo o País tendo presenciado uma longa mudança nas políticas públicas e na comunidade civil para com a PcD. “De algum tempo para cá, passamos a ver uma transformação, que ainda engatinha; mas fato é que as pessoas com deficiência estão passando a ocupar posições em diferentes postos na sociedade”.

Tomasevicius Filho explica que o papel dos cartórios de Notas e de Registro Civil no país, de assegurar vontades e garantir segurança jurídica às vontades pessoais e patrimoniais, se estabelece como uma importante ferramenta para a prevenção de fraudes e golpes. “Esses profissionais estão na linha de frente do atendimento ao cidadão e devem encontrar o ponto de equilíbrio diante do ineditismo da matéria” diz ao exemplificar o caso de casamentos de deficientes pelo registrador civil. “O artigo 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência diz que a mesma tem o direito de se casar por conta própria. Enquanto modificações muito mal feitas no Código Civil geram dúvidas, como especificar que em idade ‘núbia’ [sic], a pessoa poderá expressar sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador. Ora, se não é necessária autorização, por qual motivo o Código cita essa possibilidade? Há uma série de problemas e cabe ao registrador entender quando um casamento tem intenções de fraude, por exemplo”, aponta. “Creio que aqui cabe espaço às corregedorias criarem regras mais claras a estas situações e darem suporte aos profissionais que lidam cotidianamente com os casos onde há um curador, mas a pessoa apresenta capacidade de exprimir sua vontade”, completa.



Tabelião de Notas no Espírito Santo, Rodrigo Reis Cyrino, defende a atuação do notário na Curatela Voluntária, como forma de desjudicialização e facilitação de acesso a esta proteção

“A Curatela Extrajudicial efetivará uma via alternativa e facultativa ao cidadão brasileiro, o que trará uma maior acessibilidade dada a capilaridade dos cartórios”

Rodrigo Reis Cyrino,
tabelião de notas em Vitória (ES)

Conheça os tipos de atos protetivos previsto pela Legislação brasileira



Tutela: instituto jurídico voltado para administração dos bens patrimoniais do menor em caso de falecimento dos pais, quando estes forem julgados ausentes ou em caso de decadência do poder familiar, cabendo ao tutor dirigir a educação, defender, prestar alimentos ao menor e adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais.



Curatela: voltada à defesa dos interesses dos maiores incapazes, sendo medida protetiva extraordinária para tutelar apenas os interesses patrimoniais e negociais, incidindo somente aos relativamente incapazes, uma vez que não existem mais maiores absolutamente incapazes.



Tomada de Decisão Apoiada:
a tomada de decisão apoiada é a categoria que visa o auxílio da pessoa com deficiência para a celebração de atos mais complexos, tais como: assinaturas de contratos e consiste no processo pelo qual a pessoa com deficiência indica pelo menos 02 (duas) pessoas idôneas e com as quais possuam vínculos de confiança para prestar-lhes apoio na tomada de decisão para certos atos da vida civil.



Shigekuni Ohno, presidente da Associação de Notários do Japão, destaca a importância da Curatela extrajudicial no país



David Ambrosiano, notário em Fontaine, na França, e eleito presidente do Conselho Superior do Notariado da França em 2020, explica as vantagens do Mandato de Proteção Futura



Hélène Potvin, presidente do Colégio de Notários de Quebec, no Canadá, explica o procedimento do Mandato de Proteção, obrigatoriamente realizado diante de um notário



Arte com fluxo sobre como funciona a Curatela voluntária no Japão e que instrui a população sobre importância do procedimento extrajudicial - Divulgação Associação dos Notários Japoneses

> "Há notários que viajam até casas e hospitais para justamente coletar essas vontades antes que a pessoa perca totalmente a capacidade de discernimento e seu direito a escolher alguém de confiança para cuidar do patrimônio e saúde"
>
> **Shigekuni Ohno, presidente da Associação Nacional de Notários do Japão**

CURATELA EXTRAJUDICIAL: UMA POSSIBILIDADE

Decidir sobre a capacidade de uma pessoa, atesta-la como debilitada e transferir suas responsabilidades civis muitas vezes requer ações urgentes e imediatas. Por ser uma modalidade capitis deminutio, a instituição da curatela modifica o estado civil da pessoa. Junto da análise de laudos médicos, que atestem a incapacidade física e mental do indivíduo, o contato direto é uma ferramenta essencial na constatação da inabilidade de expressão de vontade da pessoa em questão, seja ela permanente ou temporária.

Tais características, segundo Rodrigo Reis Cyrino, tabelião de notas de Vitória/ES e diretor do Colégio Notarial do Brasil, fortalecem os argumentos a favor da desjudicialização da Curatela, trazendo-a aos serviços extrajudiciais do país. "Desjudicializar não implica na total retirada de demandas do Poder Judiciário, já que este mecanismo possibilita resoluções colaborativas com outros agentes" diz o tabelião capixaba, ao ressaltar que "com a presença de requisitos objetivos de análise e também a ausência de qualquer dúvida sobre a necessidade da interdição do sujeito, que não trará quaisquer prejuízos, porque não pensar numa alternativa desjudicializante e desburocratizante a este procedimento?", questiona.

Junto de Fernando B. C. Vieira, tabelião de notas e registrador civil em Linhares/ES, Cyrino publicou um recente artigo defendendo a realização da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada nos cartórios extrajudiciais do Brasil. No texto, os autores apontam a interdição com retificação de registro como um procedimento que dá força à curatela extrajudicial, onde o profissional realiza uma análise paralela entre a já existente verificação de provas pelo registrador civil para efetivar a retificação do registro, com a possível utilização de laudos médicos, perícias, entrevistas e declarações das partes para a lavratura de ato pelo tabelião. "Na prática, o tabelião de notas poderá consignar no ato notarial fotos e até uma entrevista pessoal com o interditando, para verificação de sua capacidade mental para os atos da vida civil, bem como sua percepção de realidade, a fim de verificar com a segurança necessária a oportunidade e viabilidade da interdição", explica Vieira.

O artigo ainda detalha como diversos atos, antes possíveis de serem realizados apenas judicialmente, tiveram êxito ao serem estendidos aos cartórios brasileiros, como o divórcio, o inventário, a partilha e a usucapião. O tabelião de Linhares cita que, como os atos citados, a curatela necessita da averiguação de provas, da análise da possibilidade de má-fé pela pessoa que requereu o ato e outros requisitos mínimos para sua lavratura. A publicação indica a essencialidade da existência de termos de concordância com firma reconhecida para o pedido, com a assinatura de outros parentes demonstrando concordância com a ação.

Fernando Vieira também ressalta que a fé pública dos notários e registradores, em conjunto ao assessoramento jurídico gera segurança jurídica e dá vazão a requisições que atualmente entopem o Judiciário brasileiro. Para ele,

o aconselhamento dos profissionais do cartório viabiliza a proximidade e análises muito importantes também para pessoas que possuam lucidez, mas que por algum motivo sentem maior segurança em nomear um curador ou apoiador para si ou para determinadas decisões que venham a tomar.

CURATELA VOLUNTÁRIA E MANDATO DE PROTEÇÃO FUTURA

A formação de um país, sua cultura e estrutura social em relação à proteção a idosos, deficientes e pessoas vulneráveis influenciam diretamente o desenvolvimento e evolução de leis, trazendo heranças da legislação e atualizando-a diante de questões das sociedades modernas. Preocupados com o encaminhamento e resolução jurídica de pessoas vulneráveis, o notariado japonês já iniciou um processo para introdução da Curatela extrajudicial em seu ordenamento jurídico.

O processo judicial continua válido e obrigatório para casos onde há perda total da capacidade de discernimento da pessoa curatelada, mas os notários japoneses já podem realizar o ato "voluntário" antecipado à cidadãos que já apresentem início de dificuldades mentais ou físicas que possam a impossibilitar a realização de atos da vida civil, ou mesmo aquelas pessoas que tenham 65 anos ou mais e queiram indicar um curador com algum grau de parentesco já que, pela lei japonesa, a Curatela Judicial deverá selecionar apenas curadores profissionais, e não familiares. O país tem a maior porcentagem de número de idosos do mundo, 28,4%, segundo o Ministério do Exterior Japonês.

O presidente da Associação de Notários do Japão, Shigekuni Ohno, explica que a Curatela Voluntária pode ser realizada até um certo grau de deterioramento da saúde do requerente, buscando ao máximo que a pessoa possa ter sua vontade respeitada antes que esteja totalmente incapaz de a expressar. "Mesmo no início de um caso de demência, ou outras doenças que impeçam a pessoa de realizar atos futuramente, suas vontades podem ser coletadas a partir da observação minuciosa do notário junto de laudos médicos. A Curatela voluntária então é uma forma de garantir tranquilidade para o futuro, mas também de esgotar as possibilidades de respeito à pessoa antes que a mesma perca seu direito à escolha e acabe sendo representada por um terceiro, selecionado pela Justiça", diz.

Shigekuni Ohno ainda aponta um recente estudo da Associação que prevê que mais de 7 milhões de pessoas sofram de algum tipo de demência até 2025. Em 2012, quando a Curatela Voluntária foi regulamentada no país, este número era de 4,6 milhões. "As estimativas já apontam que muitos podem começar a sentir o que chamamos de 'embaçamento mental', onde a pessoa ainda pode se comunicar de alguma forma, mas já sofre com alguma condição. Há notários que viajam até casas e hospitais para justamente coletar essas vontades antes que a pessoa perca totalmente a capacidade de discernimento e seu direito a escolher alguém de confiança para cuidar do patrimônio e saúde" e conclui "é necessário celebrar um contrato de tutela voluntária para garantir que alguém de sua confiança se torne um tutor".

Na tutela voluntária as pessoas que ainda têm alguma capacidade de julgamento (na medida em que podem entender o significado de tutela) escolhem um tutor de acordo com sua própria vontade por meio de contrato realizado obrigatoriamente diante de um notário, verificando assim sua adequação à legislação, bem como a capacidade do usuário, oferecendo ainda aconselhamento jurídico independente e uma maior segurança e paz, principalmente para aqueles que são responsáveis por menores ou outros familiares.

Uma das funções de um tutor voluntário é a "administração da propriedade" é administrar adequadamente a propriedade da pessoa e fornecer cuidados de enfermagem e apoio para a vida diária, que inclui gestão de bens, administração de rendimentos e pagamento de serviços relacionados a cuidados, manutenções e hospitalizações.

Desta forma a curatela do Japão encontrou uma forma de garantir, extrajudicialmente, uma solução aos anseios de uma população aflita pelo número crescente de idosos que querem manter parentes ou amigos próximos em suas velhices. A solução dos notários, porém, ainda não se enquadra como uma possibilidade com efeitos iguais à via judicial para os casos de curatela solicitada por requerentes terceiros. Na mesma esfera, Canadá e França já estudam regulamentar esta possibilidade, seguindo os moldes previstos na legislação nipônica.

Na França, ainda sob o nome de Mandato de Proteção Futura, o ato notarial permite a qualquer pessoa organizar a sua eventual dependência futura, física ou psíquica, ou de um ente querido, através de tutela jurídica à medida, sem perder os seus direitos e sua capacidade jurídica. Os pais também podem usar um mandato de proteção futuro para seu filho com doença ou deficiência. Desta forma é possível escolher a pessoa que deve cuidar de você e de seus bens (proteção jurídica) no dia em que você não puder mais fazê-lo por conta de faculdades físicas ou mentais que impedem a expressão de sua vontade. Aquele que estabelece o mandato conserva todos os seus direitos apesar das alterações das suas faculdades e será representado por um agente em quem tenha plena fé.

"Ao contrário de outras medidas de proteção jurídica (salvaguarda da justiça, tutela), o mandato de proteção futura não priva a pessoa a ser protegida da sua capacidade jurídica, o que é fonte de grave insegurança jurídica para os terceiros que com ela negociarão", explica David Ambrosiano, presidente do Conselho Superior do Notariado da França, que destaca que o objetivo da medida é facilitar a gestão do patrimônio do mandante. O ato deve ser respeitado pelo juiz, que só deve ordenar outros procedimentos quando os interesses da pessoa não estiverem já atendidos pelo Mandato de Proteção Futura.

Procedimento semelhante é praticado pelo notariado da Província de Quebec, no Canadá, onde o cidadão dispõe do chamado Mandato de Proteção, onde escolhe com antecedência quem administrará sua propriedade e quem ajudará nas suas decisões pessoais em caso de incapacidade. Também cobre decisões sobre proteção pessoal, como cuidados médicos, acomodação e orientação espiritual, impedindo que outras medidas de proteção sejam tomadas por terceiros em caso de incapacidade. "O ato é feito obrigatoriamente diante de um notário, na presença de duas testemunhas e confere maior autonomia ao usuário que pode decidir por si quem será a pessoa responsável por lidar com seu patrimônio e seus cuidados", explica Hélène Potvin, presidente do Colégio de Notários de Quebec.

Rodrigo Reis Cyrino relembra que no Brasil, se o procedimento extrajudicial fosse regulamentado, respeitaria requisitos semelhantes aos judiciais para efetivar a curatela extrajudicial. O tabelião acostumado a lidar com atos que integram Direito, família e o planejamento sucessório, vê na habilidade do profissional de cartório uma via aberta onde é possível desafogar o Judiciário, garantindo a segurança jurídica do ato. Para ele, a Curatela extrajudicial será "um grande avanço como uma via alternativa e facultativa, principalmente por ser uma forma de humanização do direito e como uma medida mais célere também".

> "Este é um sistema que permite que pessoas que ainda têm alguma capacidade de julgamento escolham os seus curadores. Essa capacidade não precisa ser total, mas suficiente para que o notário observe a vontade real do requerente e entenda que a curatela voluntária seja uma solução viável."
>
> **Shigekuni Ohno, presidente da Associação Nacional de Notários do Japão**





Eduardo Tomasevicius Filho, professor do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: "Brasil passa por um fortalecimento de dispositivos de segurança que são usados na Curatela"



Para o professor titular de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Anderson Schreiber, a legislação brasileira sobre Curatela ainda precisa ser aperfeiçoada



Senadora pelo Estado de São Paulo, Mara Gabrilli fala sobre a necessidade de as pessoas se empoderarem do novo Estatuto da Pessoa com Deficiência

"***'Eu Me Importo'*** nos impacta pois reflete um problema da atualidade, a proteção ao idoso, ao deficiente, enfim à pessoa vulnerável. Tais peças de entretenimento geram debates orgânicos muito importantes"

Eduardo Tomasevicius Filho, professor do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

"Ocorre que, frequentemente, os familiares possuem interesses próprios em relação à preservação do patrimônio do curatelado, do qual, um dia, podem vir a ser herdeiros. Nesses casos, afigura-se mais adequada a nomeação de curadores profissionais"

Anderson Schreiber, professor titular de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.146/2015, intitulada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), um passo a mais foi dado em direção à inclusão da PcD. "Essa lei trouxe uma série de novidades no ordenamento jurídico brasileiro das pessoas com deficiência, que é um dos mais completos do mundo", disse a senadora Mara Gabrilli. A parlamentar ressalta que "sabemos que uma coisa é a lei no papel, outra é colocá-la em prática, e esse é um desafio que todos nós temos". Mara Gabrili lembrou que para isso "é importante que as pessoas conheçam a LBI e se empoderem dela, para que possam cobrar cada vez mais por seus direitos".

Para a senadora, pode-se perceber um aumento na agenda pública sobre informações e notícias referentes a pessoas com deficiência. "Quando entrei para a política, em 2005, como secretária municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida na Prefeitura de São Paulo, minha assessoria tinha muita dificuldade para emplacar uma pauta sobre o tema nos grandes jornais do país. Hoje não tem um dia que o tema não esteja na grande imprensa", lembra Mara.

Já para o professor titular de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Anderson Schreiber, mesmo com os últimos entendimentos e todo o esforço para se reconhecer direitos aos portadores de deficiência, idosos e pessoas vulneráveis, destaca que a legislação brasileira ainda comete equívocos ao tratar da curatela. O advogado cita que a Lei designa preferencialmente como curador um cônjuge ou companheiro e, na falta deste, os pais, e, sucessivamente, os descendentes do curatelado, sendo que apenas na falta dessas pessoas uma terceira pessoa, à livre escolha, poderá ser selecionada. "Ocorre que, frequentemente, os familiares possuem interesses próprios em relação à preservação do patrimônio do curatelado, do qual, um dia, podem vir a ser herdeiros. Nesses casos, afigura-se mais adequada a nomeação de curadores profissionais, com expertise em gestão patrimonial e subordinados ao dever de prestar contas aos parentes do curatelado", diz. No caso de Britney Spears, a empresa escolhida para administrar seu patrimônio já solicitou seu desligamento do caso, enquanto a curadora profissional Jodi Montgomery já cita planos para o encerramento da curatela da cantora.

Schreiber também reforça a importância da reavaliação contínua da curatela a fim de respeitar o artigo 84º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que considera a curatela "uma medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso". "Hoje, há consenso entre os civilistas brasileiros no sentido de que a curatela não pode, quer no campo patrimonial, quer no campo existencial, implicar supressão indevida da autonomia do curatelado, devendo a atuação do curador se restringir àqueles aspectos em que a livre manifestação de vontade poderia efetivamente trazer ao curatelado um injustificado prejuízo", conclui Anderson.

Uma outra mudança debatida pelos juristas com o intuito de promover maior inclusão, mas ainda não incorporada ao segmento dos Cartórios extrajudiciais é a exclusão do termo Interdição. Tendo seu uso questionado há tempos, o ato, que tem em sua grafia o significado de "proibição", vem substituído nas Academias pelo termo "Curatela", visando não apenas a liberdade de decisão da própria pessoa, mas também enfatizando sua autonomia na vida civil.

Segundo a diretora de Comunicação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Andréia Ruzzante Gagliardi, apesar de saberem sobre a necessidade de não se utilizar mais o termo "interdição", muitos juízes "continuam falando em interdição, mandando aplicarem interdição e os cartórios continuam cumprindo, assim como as normas de Corregedorias continuam falando em interdição". "Embora pareça que o certo seria não falar mais em interdição, na realidade isso continua".

Segundo Eduardo, um dos motivos do termo ainda ser utilizado é pelo fato de o Código de Processo Civil, publicado meses antes da Lei Brasileira de Inclusão ter trazido "novamente a palavra interdição, porque a vacatio legis das leis – o período de adaptação em que a lei é válida mas não produz efeitos – era de seis meses a um ano, então o CPC entrou em vigor posteriormente, por isso dá essa confusão".

O professor salientou ainda que mudanças semânticas podem demorar a serem realizadas, como "a própria Constituição, que usa terminologias as quais hoje não se usam mais, como 'pessoa portadora de deficiência' – a pessoa não carrega uma deficiência, a pessoa tem uma deficiência". E que a melhor forma de excluir o termo, assim como acabar com o preconceito com a PcD, seria dando voz às pessoas com deficiência, ouvindo suas vontades e anseios, assim como "divulgando informação e educação", concluiu Tatiana Moyano.

A Curatela no Brasil, tão necessária e muitas vezes urgente, encontra percalços em lacunas legislativas e perigos no campo jurídico que dificultam um trabalho assertivo pela via judicial. A natureza de sua solicitação, porém, nasce da premissa de expressão de vontade e da capacidade civil das partes. Sendo assim, seria a via extrajudicial um caminho possível? ●

Tutela e Curatela

INCAPAZ — REPRESENTANTES — PAIS / TUTOR / CURADOR — PRESTAÇÃO DE CONTAS

TUTELA *menor incapaz

EXTINÇÃO	ORDINÁRIA	ESPECIAIS
maioridade	Testamentária	de fato
cessação da função de tutor	Legítima	do índio
destituição do tutor	Dativa	ad hoc
		do menor
		abandonado

CURATELA *maior incapaz

AÇÃO DE CURATELA — EDP: deficiente é capaz; incapacidade relativa

AÇÃO DE DELANTAMENTO DA CURATELA

CURADOR
- ordem preferencial: cônjuge/companheiro; pais; descendente mais apto
- curatela compartilhada
- curatela dativa

TOMADA DE POSIÇÃO APOIADA — DEFICIÊNCIA + CAPACIDADE PLENA — procedimento judicial mínimo 2 apoiadores

Procedimentos judiciais da Tutela, Curatela e Tomada de Decisão Apoiada que são válidos pela judicial no Brasil

“Os tabeliães podem auxiliar as pessoas interessadas em redigir tais documentos”

Autora do livro “Morte Digna?”, a juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, fala sobre o papel vital dos tabeliães de notas na aferição da vontade dos cidadãos



O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) conversou com a juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, autora do livro ***“Morte Digna?”***, que debateu o tema das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs) no âmbito da bioética e propôs sua regulamentação em lei, além de abordar o papel vital dos tabeliães de notas na aferição da vontade das partes.

O primeiro semestre de 2021, quando a pandemia de coronavírus completou um ano no Brasil, registrou-se um recorde histórico na realização de testamentos e testamentos vitais em Cartórios de Notas do País. O trabalho de assegurar a vontade das pessoas em tempos em que o tema morte é amplamente debatido nunca ganhou tanto destaque da mídia e a atenção pública quanto nos últimos meses.

A obra é fruto da tese de mestrado em Direito Civil da autora para a Universidade de São Paulo (USP) e analisa o Direito à Vida e o Direito à Morte sob a ótica do respeito à dignidade e Autonomia Privada do paciente e suas implicações jurídicas, com um estudo sobre a viabilidade das Diretivas Antecipadas de Vontade e sua aplicação dentro de uma proposta de regulamentação da matéria por lei.

O ato, que somente no 1º semestre deste ano teve mais de 360 DAVs realizadas, um aumento de 65% em relação ao mesmo período de 2020, ainda não possui uma legislação específica no Brasil, sendo contempladas apenas pela Resolução nº 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina, que reconhece o Testamento Vital e permite ao paciente registrá-lo em sua ficha médica ou prontuário, documento que tenha, cada vez mais, crescido no País. “Os tabeliães auxiliam na prevenção de conflitos e na construção de uma sociedade mais harmônica.”

Leia a seguir a íntegra da entrevista reproduzida pela **Revista Cartórios com Você**.

CcV – O que a motivou escrever o livro "Morte Digna"? Como foi o processo de pesquisa realizado durante o mestrado da senhora?
Luciana C.N.E. Mahuad – O livro foi o resultado de meus estudos de mestrado na USP em Direito Civil (2015-2017). A escolha do tema aconteceu após uma aula muito especial de meu orientador, professor Claudio Luiz Bueno de Godoy, sobre os Direitos da Personalidade. Definido o tema, iniciei a pesquisa com o apoio dele, elaborando minha dissertação de mestrado. Após aprovação pela banca, houve recomendação de publicação.

CcV – Por quais motivos o livro revisita os Direitos da Personalidade antes de debater mais a fundo a expressão de vontade das pessoas?
Luciana C.N.E. Mahuad – O trabalho com as formas de interferência no processo morte exigiu compreensão dos Direitos da Personalidade, notadamente de seu conceito, para que se pudesse construir a ideia de um direito à morte digna. Na nossa concepção, são direitos subjetivos outorgados, regulados e limitados pelo direito objetivo com uma finalidade especial (de tutela da dignidade humana), os quais impõem deveres jurídicos de respeito à igualdade e à solidariedade. Impõem, ainda, dever de proteção pelo Estado, mesmo para casos em que o próprio titular do direito não a deseje. Existe grande relevância, para o Direito, de todo tipo de ação ou intervenção destinada a alterar as condições normais de existência, notadamente no que diz respeito aos tratamentos médicos e à discussão em torno da eutanásia e da ortotanásia, porque eles implicam relativização na proteção do direito à vida. Um dos pontos centrais do trabalho está na seguinte questão: haveria sustento social e jurídico para ampliação da autonomia privada em tais áreas, com enfraquecimento da concepção absolutista da tutela do direito à vida (que é o mais importante Direito da Personalidade na medida em que pressuposto lógico de todos os demais)?

CcV – Como o livro desenvolve a dinâmica de escolhas médicas e o respeito à autonomia privada do paciente, levando em consideração o respeito à vida junto da dignidade da "pessoa humana"?
Luciana C.N.E. Mahuad – O médico é a primeira pessoa que se relaciona com o direito do paciente a uma morte digna, ainda que não haja regulação da matéria pelo Direito. Encontramos duas posições opostas a respeito da questão: a primeira delas no sentido de que se mantenham os cuidados médicos até o limite das possibilidades técnicas, sendo considerada a interrupção do tratamento, ainda que se pudesse presumir como tal a vontade do paciente, um homicídio a pedido, punível na forma da lei. A segunda, concordando com a interrupção da assistência médica, sob o fundamento de que não seria razoável supor que o paciente desejasse continuar a sofrer. Com as pessoas vivendo mais e ganhando maior acesso à assistência médica, a decisão sobre questões envolvendo a vida ou a morte de um doente deixou de ser de incumbência exclusiva dos médicos e passou também a pertencer ao próprio paciente e à sua família, assim como a toda a sociedade.

CcV – Qual a importância do estudo para o entendimento dos conceitos de "morte digna" pelos profissionais do Direito que se relacionam com o assunto?
Luciana C.N.E. Mahuad – O estudo reuniu elementos para o debate em torno da matéria no âmbito jurídico, com sugestão para sua regulamentação por lei.

CcV – Uma das novidades relacionadas ao Direito nos últimos anos são os chamados Testamentos Vitais, ou Diretivas Antecipadas de Vontade. Como este instrumento jurídico pode se relacionar com o conceito de morte digna em relação a pacientes incapazes de expressarem sua vontade?
Luciana C.N.E. Mahuad – Em nosso ordenamento, muitos são os fundamentos que justificam o reconhecimento da possibilidade de se exercerem as Diretivas Antecipadas de Vontade. O primeiro deles estaria na configuração atual de um direito à boa morte enquanto Direito da Personalidade, estruturado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da autonomia privada. Serviriam de apoio, ainda, os princípios constitucionais da liberdade de expressão de pensamento e da liberdade de crença e religião, bem como a tutela constitucional do direito à integridade física. A legislação civil, por sua vez, por apenas exigir, para a validade do negócio jurídico, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e forma prescrita ou não defesa em lei, possibilitando a feitura de contratos atípicos, desde que observadas as normas gerais do ordenamento, e contemplando a ampla liberdade de estrutura, ao reconhecer que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, salvo quando a lei expressamente a exigir, também não apresentaria obstáculos maiores. O próprio contexto normativo no Brasil – que muito se assemelha ao de outros grupos sociais, mostrando até mesmo menos



"Bem assessorando as partes e garantindo a segurança necessária, os tabeliães auxiliam na prevenção de conflitos e na construção de uma sociedade mais harmônica!", Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

"Um dos pontos centrais do trabalho está na seguinte questão: haveria sustento social e jurídico para ampliação da autonomia privada em tais áreas, com enfraquecimento da concepção absolutista da tutela do direito à vida (que é o mais importante Direito da Personalidade na medida em que pressuposto lógico de todos os demais)?"



Tese de mestrado em Direito Civil da autora para a Universidade de São Paulo (USP), obra da juíza analisa o Direito à Vida e à Morte sob a ótica do respeito à dignidade e Autonomia Privada do paciente e suas implicações jurídicas

avanço do que o de outras sociedades, em que a matéria já está regulamentada por lei em sentido técnico – autoriza defender a possibilidade e a validade de negócio jurídico que assuma a forma e o conteúdo de Diretivas Antecipadas de Vontade.

CcV – A obra aborda em diversos momentos a vida prolongada pela tecnologia. Como o livro analisa a sobrevida que os aparelhos atuais oferecem e o papel dos documentos que garantem as vontades previamente expressadas pelo paciente?
Luciana C.N.E. Mahuad – As diretivas se traduzem justamente como declaração antecipada de vontade para permitir ou proibir tratamento médico no momento em que esta vontade não puder ser mais expressada em virtude da incapacidade do declarante. São garantia de que a vontade do paciente seja observada quando ele não puder mais manifestá-la. Existem duas formas para o exercício das diretivas antecipadas de vontade. De fato, podem ser executadas por meio de declaração escrita do próprio interessado. Nesta hipótese, são conhecidas como "testamento vital" ou "testamento biológico", testamento em vida, testament de vie ou living will. Preferimos nomeá-las como diretivas antecipadas escritas, para evitar confusão com o instituto do testamento do Direito das Sucessões. Quando exercidas por meio da constituição de um procurador, também encontram diferentes denominações, como durable power of attorney for health care ou procuração para cuidados de saúde, sendo esta última, obviamente, a mais adequada para o nosso vernáculo.

"Todos os avanços, inclusive tecnológicos, são muito bem-vindos para a prestação de serviços mais céleres e eficientes, uma vez resguardada a segurança jurídica necessária e cumpridos os requisitos legais"

CcV – O primeiro semestre de 2021 registrou um recorde histórico de testamentos e de testamentos vitais realizados. Em sua análise, o que levou as pessoas a se preocuparem mais com a morte e o planejamento sucessório?
Luciana C.N.E. Mahuad – A maior proximidade da internação e da morte trazida pela pandemia da COVID-19. O mundo se viu obrigado a parar e a debater sobre assuntos que todos queríamos esquecer na correria da vida "normal" que levávamos antes! Como registrei no livro: *"Em um mundo cada vez mais evoluído tecnologicamente e interconectado, o tempo e sua passagem não são mais elementos tão facilmente percebidos. A velocidade frenética dos fatos, a agitação do dia a dia, o considerável número de atividades e a grande gama de informações e descobertas disponíveis, porém, não nos tornam – ainda – imunes às doenças ou ao advento da morte. Reflexão sobre tais temas, portanto, é necessária, assim como coragem para regulamentação da matéria na medida do necessário, de forma que cada um de nós possa ter garantido o pleno desenvolvimento de nossa personalidade em todos os âmbitos de nossa existência".*

CcV – Como os atos notariais de testamento e testamentos vitais podem auxiliar as pessoas que buscam se planejar para acontecimentos imprevisíveis e qual a importância destes institutos?
Luciana C.N.E. Mahuad – Os tabeliães podem auxiliar as pessoas interessadas em redigir tais documentos. Ao tempo do estudo, verifiquei que tabeliães já disponibilizavam, em seus sites, modelos para a escritura pública de diretivas antecipadas de vontade como no 26º Tabelionato de Notas de São Paulo (Nota 644 -https://www.26notas.com.br/blog/?p=6536, com acesso em 16 de março de 2016).

CcV – De que forma o planejamento sucessório cria efeitos imediatos na vida de quem o faz?
Luciana C.N.E. Mahuad – O planejamento sucessório é instituto clássico do Direito de Família (testamento em sentido clássico). No livro, trabalhamos com o direito à morte digna e o seu exercício por meio de diretivas antecipadas de vontade (âmbito da Bioética).

"O próprio contexto normativo no Brasil – que muito se assemelha ao de outros grupos sociais, mostrando até mesmo menos avanço do que o de outras sociedades, em que a matéria já está regulamentada por lei em sentido técnico – autoriza defender a possibilidade e a validade de negócio jurídico que assuma a forma e o conteúdo de Diretivas Antecipadas de Vontade"

CcV – Com a chegada da pandemia os atos notariais migraram para o ambiente eletrônico, e hoje, testamentos, testamentos vitais entre outros atos podem ser realizados de forma digital pela plataforma e-Notariado. Como avalia esta evolução e quais seus impactos na aferição de vontade das pessoas?
Luciana C.N.E. Mahuad – Sou uma entusiasta da tecnologia pela democratização de acesso que ela possibilita. Em outros termos, todas as ferramentas trazidas com a tecnologia são bem-vindas, mas há sempre que se garantir respeito às normas em vigor e à vontade dos interessados. Há meios para tanto. Basta coordenar o novo com os requisitos dos sistemas já estruturados em nosso país, como os Tabelionatos e o próprio Poder Judiciário.

CcV – Ao longo dos anos, os Cartórios de Notas vêm contribuindo para o chamado movimento de desjudicialização, como nos serviços de inventários, divórcios, usucapião, entre outros. Como vê este movimento e a importância deste trabalho?
Luciana C.N.E. Mahuad – Com bons olhos. Todos nós, enquanto operadores do Direito, desejamos bem servir. Como dito acima, todos os avanços, inclusive tecnológicos, são muito bem-vindos para a prestação de serviços mais céleres e eficientes, uma vez resguardada a segurança jurídica necessária e cumpridos os requisitos legais.

CcV – Como avalia a importância da atividade notarial para a segurança jurídica e prevenção de litígios na sociedade?
Luciana C.N.E. Mahuad – A importância é central. Bem assessorando as partes e garantindo a segurança necessária, os tabeliães auxiliam na prevenção de conflitos e na construção de uma sociedade mais harmônica. ●

Cartórios do Brasil atuarão na proteção patrimonial e pessoal de idosos

População em maior vulnerabilidade durante a pandemia de Covid-19 é alvo de ações de esclarecimento e orientações sobre a proteção de bens e valores



Entidade destacou diversos atos registrais e notariais que podem proteger a pessoa idosa de violência pessoal e patrimonial

Além de serem membros do chamado "grupo de risco" durante a pandemia de Covid-19, os idosos também acabaram ficando mais suscetíveis a situações de violência, em razão do isolamento social, adotado como principal medida para conter a doença. Tentativas de desmonte e apropriação de seu patrimônio passaram a ser foco de atenção redobrada dos Cartórios de todo o País, engajados na campanha nacional **Cartório Protege Idosos**, que visa combater o crescente aumento de violência contra esta população.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, durante a pandemia os casos de violência passaram de cerca de três mil em março, para quase 17 mil no mês de maio, tendo como principais agressores os próprios familiares – em 83% dos casos -, fato que motivou a publicação em julho de 2020 da Lei Federal nº 14.022, que dispõe de medidas de enfrentamento à violência de pessoas vulneráveis durante a pandemia. Embora não existam dados específicos relacionados à violência patrimonial, principalmente em contratos particulares, o tema chama atenção na sociedade.

O movimento, que nasceu apoiado pela Recomendação nº 46 da Corregedoria Nacional de Justiça, reforçado em março deste ano pela Recomendação nº 47 do mesmo órgão, busca esclarecer e orientar a população sobre as medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Para isso, uma série de materiais informativos serão disponibilizados nos canais de mídias das Associações e dos 13.453 mil cartórios brasileiros, com especial atenção aos atendimentos físicos e digitais às pessoas idosas.

"Editamos essa recomendação considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa idosa, especialmente nesse período de pandemia, bem como os termos do artigo 102 da Lei nº 10.741/2003, que configura crime apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhe aplicação diversa da de sua finalidade", explicou o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e então corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins.

Entre os atos que merecerão atenção redobrada por parte dos Cartórios de todo o País estão aqueles relacionados à antecipação de herança; movimentação indevida de contas bancárias; venda de imóveis; tomada ilegal; mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso. Quaisquer indícios de violência que sejam identificados nos atos a serem praticados perante notários e registradores serão comunicados imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso, à Defensoria Pública, à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

"Cabe aos cartórios de todo o País a função primordial de garantir segurança jurídica aos usuários dos seus serviços, bem como fé pública aos documentos que registram ou emitem à população, de forma que nenhum cidadão, ainda mais aqueles que se encontram fragilizados por estarem em grupo de risco, possam ser prejudicados por atitudes inescrupulosas de parentes ou terceiros que busquem se aproveitar de sua boa fé", explica Claudio Marçal Freire, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR).

Muitos dos principais riscos à população idosa estão relacionados à realização de atos sem a devida formalização legal, como os contratos de gaveta, que trazem riscos como a venda simultânea do mesmo bem a diferentes pessoas, do vendedor falecer sem assinar a transferência, de se mudar de cidade ou de País sem a devida quitação de compra, ou ainda que se contraia uma dívida e o patrimônio adquirido possa vir a ser penhorado por estar em nome de outra pessoa.



Presidente do TJ/PR, desembargador José Laurindo de Souza Netto reforça a importância da atuação dos cartórios na proteção do direito das pessoas

"Os cartórios têm papel fundamental na defesa dos idosos, uma vez que contribuem para com a sociedade, têm fé publica e podem agir em casos de violência patrimonial contra os interesses desta população"

José Laurindo de Souza Netto, desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR)



Vanderlei Terezinha Tremeia Kubiak, desembargadora corregedora-geral da Justiça do Rio Grande do Sul, aponta que a violência patrimonial não é destaque no noticiário, mas é tão grave como a violência física

"A violência contra o idoso vai além dos maus tratos físicos ou psicológicos: inclui abandono, não inclusão e, em especial, a violência financeira, que não aparece muito"

Vanderlei Terezinha Tremeia Kubiak, desembargadora corregedora-geral da Justiça do Rio Grande do Sul

PROTEÇÃO NA PRÁTICA

Imóveis sem escritura pública chamam a atenção pelos preços baixos, mas a falta do documento pode acabar custando caro, inclusive ocasionando a nulidade de uma compra e venda por ocorrência de simulação quando o valor da compra é subnotificado. Por esta razão, registrar a propriedade no Cartório de Imóveis da região é essencial para se garantir a propriedade do bem, assim como realizar a escritura pública de compra venda para a validade de negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos sobre bens imobiliários.

> "Cabe aos cartórios de todo o País a função primordial de garantir segurança jurídica aos usuários dos seus serviços, bem como fé pública aos documentos que registram ou emitem à população"
>
> **Claudio Marçal Freire, presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)**

Os Cartórios de Notas, por sua vez, podem lavrar os documentos em diligência ou por meio de videoconferência. Nesses modelos de atendimento, o notário poderá verificar se há a efetiva vontade espontânea da pessoa idosa em realizar aquele ato, como procurações públicas, escrituras públicas de compra e venda ou de doação e testamentos, ou se este está sendo vítima de algum tipo de coação, neste caso invalidando a prática do ato e comunicando as autoridades competentes.

O Estatuto do Idoso também prevê que aqueles que estejam no domínio de suas faculdades mentais têm o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhes parecer mais favorável. Assim, em qualquer Cartório de Notas, é possível solicitar o testamento vital, documento que corresponde ao conjunto de instruções e vontades apresentadas por uma pessoa especificando quais medidas deseja que sejam adotadas caso padeça de uma enfermidade que a deixe impossibilitada de expressar sua vontade.

Para realizar o Protesto de uma dívida é essencial que seja apresentado ao Cartório – física ou eletronicamente – o título que deu origem ao descumprimento, assim como os dados completos do credor e do devedor. Os Cartórios de Protesto não fazem ligações para a cobrança de dívidas, nem pedem depósito em conta corrente para "limpar" o nome das pessoas. As intimações, físicas ou eletrônicas, sempre são enviadas de forma a identificar claramente os dados cartório, o valor e o tipo da dívida, assim como o boleto necessário à sua quitação em até três dias úteis.

PROTEÇÃO AOS IDOSOS

Para corregedora-geral da Justiça do RS, desembargadora Vanderlei Terezinha Tremeia Kubiak, "a violência contra o idoso vai além dos maus tratos físicos ou psicológicos: inclui abandono, não inclusão e, em especial, a violência financeira, que não aparece muito. Sempre apa-



A Anoreg/BR, entidade que reúne os Cartórios brasileiros, produziu e divulgou uma cartilha sobre os cuidados necessários à proteção de idosos nos atos cartoriais no país

rece nos noticiários e assombra a comunidade a violência física, mas a violência financeira é muito preocupante também, porque o idoso está numa condição de vulnerabilidade física, emocional e psicológica", explicou.

De acordo com o presidente da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa Idosa da Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Sul (OAB/RS), Cristiano Lisboa Martins, o tema ainda encontra resistência pela sociedade e pelo Poder Público, e as políticas públicas não estão implantadas adequadamente. Ele explicou que, conforme a legislação, a partir dos 60 anos, o cidadão é considerado vulnerável e, por isso, tem o direito de receber proteção adicional, como um direito de prevenir-se contra a violência.

"Temos dados de que a maior parte dos crimes contra a pessoa idosa é praticada por quem tem o direito de cuidar ou de quem goza da sua intimidade. É uma gama muito ampla de coisas que acontecem dentro da intimidade do idoso e é muito triste. Filhos, netos, cuidadores, sobrinhos, dentro do ambiente familiar, praticam esses crimes", explicou Martins.

Para o atual presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), desembargador José Laurindo de Souza Netto, é preciso intensificar as políticas públicas na divulgação de direitos dos idosos, com a participação conjunta de todos. "O idoso é vítima não só de violência patrimonial, mas física e emocional. Nesse sentido, o Poder Judiciário trabalha fortemente na política de prevenção. Em caso de conflitos, recomendamos que sejam solucionados por meio da mediação ou conciliação, processos que são realizados por profissionais capacitados, nos quais, caso não seja possível solucioná-los, passem para a decisão judicial", explica.

Ainda segundo o desembargador, "os cartórios têm papel fundamental na defesa dos idosos, uma vez que contribuem para com a sociedade, têm fé publica e podem agir em casos de violência patrimonial contra os interesses desta população", defendeu.

No Rio de Janeiro, o corregedor-geral da Justiça do Estado, desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, determinou que todos os cartórios devem adotar como medida de segurança a filmagem dos procedimentos de escritura feitos por pessoas com 80 anos ou mais. O Provimento CGJ 69/2021, busca coibir a ação ilícita de terceiros que possam importar em disposição patrimonial.

A nova medida estabelece que o ato notarial deverá ser gravado em vídeo, com o registro em imagem da presença de, no mínimo, dois integrantes da serventia — salvo se o ato for feito por meio da plataforma e-Notariado —, quando o estipulante, interveniente, contratante ou contratado, outorgante ou o outorgado for pessoa física e idosa maior de 80 anos. ●

"Editamos essa recomendação considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa idosa, especialmente nesse período de pandemia"

Humberto Martins,
ministro presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ)



A Curatela ou Interdição e a Tomada de decisão apoiada extrajudicial e sua prática

Uma possibilidade de desjudicialização como efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e da duração razoável do processo

Por Rodrigo Reis Cyrino[1] e Fernando B. C. Vieira[2]

RESUMO

A curatela é o procedimento que visa proteger as pessoas que estejam enfermas ou com alguma impossibilidade temporária ou permanente em sua saúde física ou mental o que inviabiliza de agirem por si sós, sem a capacidade nos moldes da lei civil para a prática de atos, sejam eles negociais, de administração de bens e direitos ou até mesmo em relação à sua rotina de vida diária, com a compra de alimentos, medicamentos, vestuários necessários à sua sobrevivência e dignidade, o que requer a nomeação de curador para tanto. Os requisitos para tal procedimento podem ser o simples contato com a pessoa debilitada, com a constatação ocular ou através de um diálogo, mas também com a análise de laudos médicos que atestem a incapacidade física e mental do sujeito, que precisa da proteção jurídica da forma mais urgente que efetive o princípio da dignidade da pessoa humana. Em alguns casos é possível o procedimento da tomada de decisão apoiada pelas pessoas consideradas como deficiente. E é nesse contexto, que surge a possibilidade de cogitarmos a utilização desse procedimento na via extrajudicial, pois os notários e registradores são profissionais dotados do atributo da fé-pública e podem contribuir socialmente para dar celeridade na nomeação de curador em alguns casos, o que dará cumprimento ao comando constitucional da dignidade da pessoa humana e da duração razoável do processo, evitando maiores sofrimentos ao curatelado, a toda a sua família e amigos.

Palavras-chave: Curatela e tomada de decisão apoiada extrajudicial. Desjudicialização. Procedimentos. Dignidade da pessoa humana. Duração razoável do processo.

Sumário: 1. Introdução. 2. A curatela no direito brasileiro. 2.1. Conceito. 2.2. Base legal. 2.3. Procedimento atual. 3. A efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e duração razoável do processo: uma necessidade na curatela. 4. O fenômeno da desjudicialização de procedimentos: uma alternativa prática para a solução de demandas. 4.1. O fenômeno da desjudicialização. 4.2. A desjudicialização precisa de lei ou pode ser realizada por ato normativo do CNJ? 4.3. Procedimentos desjudicializados já existentes. 4.3.1. Separação, divórcio e dissolução de união estável. 4.3.2. Inventário e partilha. 4.3.3. Retificação administrativa no registro civil e no cartório de imóveis. 4.3.4. Carta de sentença e formal de partilha extrajudicial. 4.3.5. Usucapião extrajudicial. 4.3.6. Homologação de penhor legal. 5. A curatela e a tomada de decisão apoiada extrajudicial: uma possibilidade de desjudicialização. 5.1. A curatela judicial: uma análise dos requisitos para as decisões na jurisprudência. 5.1.1. Superior Tribunal de Justiça. 5.1.2. Tribunal de Justiça de São Paulo. 5.1.3. Tribunal de Justiça de Rio de Janeiro. 5.1.4. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 5.1.5. Tribunal de Justiça de Espírito Santo. 5.2. A curatela extrajudicial: requisitos semelhantes ao judicial. 5.3. A prática do procedimento. 5.4. A necessidade de manifestação do Ministério Público. 5.5. Aspectos práticos notariais: modelo de escritura pública de curatela extrajudicial. 5.6. Aspectos práticos notariais: modelo de escritura pública de tomada de decisão apoiada extrajudicial. 5.7. Aspectos práticos registrais: modelo de registro da curatela e tomada de decisão apoiada extrajudicial. 5.8. Proposta de alteração legislativa. 6. Conclusão. 7. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A curatela ou interdição é o procedimento que visa estabelecer uma proteção à pessoa que está com alguma incapacidade física ou mental de manifestar conscientemente a sua vontade com a nomeação de uma outra pessoa para administrar a vida civil do debilitado, podendo assinar documentos em seu nome, representar em órgãos, vender e comprar bens móveis e imóveis e transacionar ou ceder quaisquer outros direitos.

Dessa forma, a curatela na maioria dos casos reflete uma situação de urgência ligada à própria vida e saúde da pessoa, o que por vezes requer a adoção de medidas jurídicas urgentes e necessárias à própria sobrevivência do indivíduo.

Nesse contexto, é que se propõe que tal procedimento seja viabilizado também na via extrajudicial, através dos notários e registradores, que pela sua fé pública poderão instrumentalizar os documentos necessários para salvaguarda da vida e dos direitos da pessoa curatelada, sendo esse o fenômeno da desjudicialização de procedimentos, como uma forma de cumprir o princípio da duração razoável do processo previsto no artigo LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, onde tais agentes delegados pelo Estado e fiscalizados pelo Poder Judiciário atuam como cooperadores da justiça, auxiliando em alguns procedimentos que visam a solução de demandas, sempre que tiver consenso das partes envolvidas, inclusive sendo responsáveis pela prática de seus atos em todas as esferas: administrativa, civil e penal.

Frise-se que o procedimento da curatela extrajudicial ainda não está regulamentada na legislação brasileira ou até mesmo autorizada por algum órgão do Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça, mas tal medida trará grandes ganhos à sociedade e poderá trazer um alento a essas pessoas debilitadas, o que efetivará o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse mesmo contexto, será analisada também a tomada de decisão apoiada, o que se dá por iniciativa da pessoa com deficiência, onde serão nomeadas pelo menos duas pessoas idôneas para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre os seus atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. Este procedimento nem sempre será utilizado pelo portador de transtorno mental, mas poderá ser utilizado pela pessoa denominada deficiente, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Para tanto, no primeiro capítulo desta pesquisa será abordada a curatela no direito brasileiro, o seu conceito, base legal e o procedimento atual, que só pode ser concretizado através do Poder Judiciário pela ação judicial de curatela ou também conhecida como ação de interdição, onde o magistrado verificará as provas juntas que demonstram a viabilidade de interditar determinada pessoa para a prática dos atos da vida civil e nomeará uma pessoa que o represente: o curador, concedendo-lhe poderes e exigindo em alguns casos a prestação de contas pelo curador aos outorgantes e ao Ministério Público.

No segundo capítulo, será analisado o princípio da duração razoável do processo como corolário da dignidade da pessoa humana no procedimento da curatela, sendo tal procedimento relacionado à própria vida em sentido amplo, que na maioria das vezes, as medidas jurídicas devem ser urgentes. No entanto, após a promulgação da Constituição Federal

de 1988, com a previsão do princípio constitucional do acesso à justiça, o ajuizamento de ações se elevou sobremaneira, o que por um lado trouxe pontos positivos à sociedade, pois demonstra um amadurecimento da população brasileira na busca por seus direitos, mas por outro viés tem trazido um congestionamento do sistema judiciário com um número elevadíssimo de processos em trâmite, o que inevitavelmente impossibilita uma celeridade e o cumprimento da duração razoável do processo, devendo serem buscadas novas alternativas de resolução de algumas demandas.

Já no terceiro capítulo será demonstrado que o fenômeno da desjudicialização tem sido uma solução plenamente viável para o cumprimento do princípio da duração razoável do processo (entenda-se processo não só como ações judiciais, mas como procedimentos judiciais ou extrajudiciais para solução de demandas da sociedade). Tal medida já está em pleno vigor no Brasil para outros procedimentos que serão mencionados, e a simplificação do procedimento demonstra que o tempo dispendido para a solução das demandas é reduzido sobremaneira sem qualquer prejuízo, o que também traz satisfação aos usuários que comprovam a eficiência dessas providências.

Por fim, no quarto e último capítulo, será feito um estudo da viabilidade da curatela ou interdição e a tomada de decisão apoiada extrajudicial no país através utilização dos serviços notariais e registrais, com uma análise dos seus aspectos práticos notariais, com a disponibilização de um possível modelo de escritura pública de curatela extrajudicial e de tomada de decisão apoiada e os aspectos práticos registrais com um formato de registro deste ato no assento de nascimento, bem como com uma análise dos requisitos legais atuais e da jurisprudência, com o objetivo de conhecer os parâmetros utilizados na via judicial para a curatela, sendo os critérios utilizados objetivos, que não impedem a possibilidade da lavratura pelas serventias extrajudiciais. Ademais, será apresentado uma proposta de projeto de lei para a implementação de tal medida desburocratizante no país.

2. A CURATELA NO DIREITO BRASILEIRO

2.1. CONCEITO

O instituto da curatela está previsto no Código Civil e visa trazer um mecanismo de segurança jurídica aos atos praticados na vida civil por alguém, pois o indivíduo precisa estar em perfeito estado de lucidez e consciência e em pleno gozo de suas faculdades mentais, sob pena de poder estar correndo sérios riscos de causar prejuízos patrimoniais a si próprio e até mesmo a terceiros.

A lucidez de uma pessoa para a prática dos atos de vida civil é atestada através da capacidade jurídica de entender ou não o que está fazendo, também denominada de capacidade civil. Para os que não a possuírem, a lei civil os denomina de incapazes.

Para Maria Helena Diniz:

A incapacidade é a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil, devendo ser sempre encarada estritamente, considerando-se o princípio de que "a capacidade é a regra e a incapacidade a exceção".
[...]

O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma doença jurídica apreciável, graduando a forma de proteção que para os absolutamente incapazes (CC, art. 3º) assume a feição de representação, uma vez que estão completamente privados de agir juridicamente, e para os relativamente incapazes (CC, art. 4º) o aspecto de assistência, já que têm o poder de atuar na vida civil, desde que autorizados[3].

Sobre o tema, Rolf Madaleno explica:

No Direito brasileiro o instituto da curatela importa na representação legal dos incapazes maiores de idade (CC, art. 1.767), que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (inc. I); aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade (inc. II); os deficientes mentais; os ébrios habituais e os viciados em tóxicos (inc. III); os excepcionais, sem completo desenvolvimento mental (inc. IV); e os pródigos (inc. V).
(...)

A curatela consiste no direito de governar igualmente a pessoa e os bens dos incapazes maiores de idade, protegendo não apenas a saúde do curatelado, como também o colocando a salvo dos riscos a que está exposto com relação aos terceiros em função de sua falta de consciência.[4]

Rolf Madaleno explica ainda que:

A curatela visa a prestar integral assistência ao incapaz, zelar pelo seu bem-estar, por suas rendas e seus bens e tomar as decisões de interesse do incapaz, devendo prestar contas, em juízo, dos rendimentos, despesas e bens do interditado.[5]

Dessa forma, a curatela ou interdição tem como finalidade a nomeação de um curador para a pessoa interditada que está sem lucidez necessária para a prática dos atos da vida civil e sem o discernimento para administrar os seus bens.

Além disso, nos termos do art. 1.780 do Código Civil, é possível ao enfermo ou ao portador de deficiência física requerer a sua interdição, para que lhe seja nomeado um curador, a fim de cuidar de todos ou alguns de seus negócios ou bens. Esta peculiar espécie de curatela, que, segundo doutrina autorizada, aproxima-se do instituto do mandato, não pressupõe a perda de discernimento do curatelado e a completa incapacidade para os atos civis.

Nessa toada, é importante dizer que os notários e registradores na prática estão aptos a atestar a capacidade civil de alguém para a prática dos atos, tais como a lavratura de procurações e escrituras em geral, testamentos e a habilitação e celebração de casamentos.

Na prática diária, para a consumação dos atos notariais e registrais, é exigido um prévio diálogo com as partes envolvidas, para que somente depois a lavratura do ato seja permitida e elas possam assinar os termos. Nesse momento de contato presencial do oficial de cartório com a parte, já é possível visualizar a presença da lucidez ou não. Se isso não for possível naquele momento ou até mesmo surgirem dúvidas, o que pode ocorrer em inúmeras situações, podem ser requeridas diligências, como a apresentação de laudos médicos.

Ao contrário, se os notários e registradores possuem a atribuição de atestar a capacidade jurídica das partes também estão preparados para verificar as incapacidades das partes, principalmente porque ainda deverão se utilizar de elementos para tal constatação, tais como: laudos médicos apresentados, perícia médica e outros elementos de verificação.

No instituto da tomada de decisão apoiada, mais ainda se verifica a possibilidade de atuação dos notários e registradores, pois aqui os deficientes, no que se incluem os portadores de transtorno mental, deixaram de ser considerados incapazes, haja vista a alteração legislativa nos artigos 3º e 4º, do Código Civil. Tal disposição encontra-se no artigo 1.783-A do Código Civil, que estabelece:

CAPÍTULO III
Da Tomada de Decisão Apoiada
(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar[6].

Aqui o legislador possibilitou o exercício da autonomia privada do direito privado, com a escolha pelo portador de deficiência física de pessoas que o auxiliarão nas decisões de atos da vida civil, o que poderá ser alterado pelo próprio sujeito a qualquer tempo.

Esse procedimento poderá ser extrajudicial, pois faz as vezes de uma procuração pública ou até mesmo de uma escritura pública de nomeação de inventariante. A qualquer momento, as partes podem fazer a revogação do mandato ou da nomeação anteriormente firmada.

Frise-se que se a via extrajudicial for eleita, para os casos acima, e, ocorrendo qualquer problema futuro, isso não eximirá, de forma alguma, o acesso ao Judiciário para sanar qualquer irregularidade.

Se não for o caso, entende-se que o direito estará afirmado pela via extrajudicial ao interditado ou ao deficiente físico de forma mais célere, com as mesmas cautelas e proteções da medida judicial.

2.2. BASE LEGAL

O instituto da curatela está previsto nos artigos 1767, do Código Civil[7] e seguintes, com redação dada pela Lei nº 13.146/de 2015, que estabelecem:

CAPÍTULO II
Da Curatela
Seção I
Dos Interditos

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
II - (Revogado);
III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
IV - (Revogado);
V - os pródigos.

(...)
Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes.

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§ 1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.

CAPÍTULO III
Da Tomada de Decisão Apoiada
(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

O procedimento judicial da curatela está previsto nos artigos 747 e seguintes do Código de processo civil[8]:

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Da Interdição

Art. 747. A interdição pode ser promovida:
I - pelo cônjuge ou companheiro;
II - pelos parentes ou tutores;
III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;
IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave:
I - se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição;
II - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747 .

Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou.

Parágrafo único. Justificada a urgência, o juiz pode nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos.

Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 751. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas.

§ 1º Não podendo o interditando deslocar-se, o juiz o ouvirá no local onde estiver.

§ 2º A entrevista poderá ser acompanhada por especialista.

§ 3º Durante a entrevista, é assegurado o emprego de recursos tecnológicos capazes de permitir ou de auxiliar o interditando a expressar suas vontades e preferências e a responder às perguntas formuladas.

§ 4º A critério do juiz, poderá ser requisitada a oitiva de parentes e de pessoas próximas.

Art. 752. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da entrevista, o interditando poderá impugnar o pedido.

§ 1º O Ministério Público intervirá como fiscal da ordem jurídica.

§ 2º O interditando poderá constituir advogado, e, caso não o faça, deverá ser nomeado curador especial.

§ 3º Caso o interditando não constitua advogado, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente sucessível poderá intervir como assistente.

Art. 753. Decorrido o prazo previsto no art. 752 , o juiz determinará a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil.

§ 1º A perícia pode ser realizada por equipe composta por expertos com formação multidisciplinar.

§ 2º O laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela.

Art. 754. Apresentado o laudo, produzidas as demais provas e ouvidos os interessados, o juiz proferirá sentença.

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:
I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito;
II - considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências.

§ 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.

§ 2º Havendo, ao tempo da interdição, pessoa incapaz sob a guarda e a responsabilidade do interdito, o juiz atribuirá a curatela a quem melhor puder atender aos interesses do interdito e do incapaz.

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

2.3. PROCEDIMENTO ATUAL

A curatela é o encargo imposto a alguém para reger e proteger a pessoa que, por causa transitória ou permanente, não possa exprimir a sua vontade, administrando os seus bens. O curador deverá ter sempre em conta a natureza assistencial e o viés de inclusão da pessoa curatelada, permitindo que ela tenha certa autonomia e liberdade, mantendo seu direito à convivência familiar e comunitária, sem jamais deixá-la às margens da sociedade.

Cumpre ressaltar que, por força do artigo 1.767, do Código Civil, a curatela aplica-se também aos ébrios habituais, viciados em tóxicos e pródigos e essas outras pessoas também poderão ser protegidas por esse instituto. Nesse diapasão, a utilização da via extrajudicial, para essas pessoas, será ainda mais interessante, uma vez que, muitas vezes, a pessoa sabe que tem essa condição e prefere que um curador cuide de seu patrimônio.

Hoje o procedimento só pode ser requerido na via judicial, onde será nomeado um curador ("a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado" - art. 755, § 1°, do Código de processo civil), deverá haver a prestação de contas de sua administração, haja vista estar ele na posse de bens do incapaz (arts. 1.755, 1.774 e 1.781, do Código Civil).

Ocorre que, o próprio Código Civil trouxe uma exceção ao estabelecer que o curador não será obrigado à prestação de contas quando for o cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal, salvo se houver determinação judicial (art. 1.783) e quando: a) houver qualquer indício ou dúvida de malversação dos bens do incapaz, com a periclitação de prejuízo ou desvio de seu patrimônio, no caso de bens comuns; e b) se tratar de bens incomunicáveis, excluídos da comunhão, ressalvadas situações excepcionais.

No entanto, como se verá a seguir, os requisitos para o deferimento ou não da interdição e a nomeação da curatela estão adstritos à análise de requisitos objetivos, tais como a apresentação de laudos médicos e uma perícia, o que também poderá ser feito pelos notários e registradores quando não tiverem dúvidas sobre o estado de saúde da pessoa, a pessoa do curador e a manifestação de vontade dos familiares concordando com o procedimento, o que não exime o questionamento futuro de alguma questão no Judiciário, o que constará no ato notarial e registral.

3. A EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: UMA NECESSIDADE NA CURATELA

A Constituição Federal de 1988 estabelece no título "dos princípios fundamentais" que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, sendo essencial para a tutela do maior bem do ser humano que é vida, pois a existência de dignidade é a vida em sua plenitude, o que só pode ocorrer com a efetivação dos direitos da liberdade (de ir e vir, pensamento, crença, manifestação e outros); igualdade (tendo como fim os direitos sociais à saúde, educação, segurança, moradia, lazer); coletivos (direito ao meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações); segurança jurídica nas relações privadas e entre os particulares e o Estado, devendo este princípio ser aplicado não só às relações de direito material, mas também nas relações processuais.

Corolário da aplicação da dignidade da pessoa humana também ao processo e procedimentos existentes no país é a previsão do devido processo legal, ou seja, o processo justo às partes.

Em notável obra escrita por Luís Roberto Barroso, atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal, ele cita um exemplo da dignidade da pessoa humana aplicada na jurisprudência internacional, especificamente pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH):

Ao longo das décadas seguintes, a Corte considerou que a dignidade produzia efeitos em casos como o de um homem que levou nove anos para obter o divórcio devido a inúmeras acusações infundadas a respeito de sua saúde mental[9].

Ademais, o texto constitucional em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Este é o comando que determina não só a existência de uma justiça, mas que esta seja célere, efetiva e possa trazer respostas rápidas e seguras às demandas da sociedade. Entende-se que a justiça é um sistema onde não se incluem só os magistrados, mas também todos os cooperadores e funções essenciais à Justiça, tais como os membros do Ministério Público, advocacia pública, advocacia, defensoria pública e também os delegatários dos serviços notariais e registrais.

Portanto, para o ser humano viver com dignidade numa sociedade é preciso que se tenha instrumentos mínimos de assegurar uma justiça célere e o Judiciário nacional pode se utilizar de mecanismos facultativos e alternativos de busca de soluções jurídicas nas serventias extrajudiciais, o que possibilitará o cumprimento do princípio da duração razoável do processo, sem qualquer prejuízo às partes, mormente quando se tratar de causas urgentes como é a curatela e tomada de decisões apoiada, que se refere à própria vida.

Nesse sentido, é visível que a curatela e a tomada de decisões apoiada se traduzem em procedimentos que mais visam assegurar a dignidade da pessoa humana, pois são necessários quando o indivíduo está num momento de completa necessidade de ajuda por seus semelhantes, pois não pode agir mais sozinho, não tendo mais perceptibilidade da realidade que vive em razão de sua enfermidade.

No entanto, no contexto estrutural atual do Judiciário brasileiro, de uma infinidade de demandas ajuizadas, tal celeridade que o processo da curatela e da tomada de decisões requer, nem sempre poderá ser atendida pelo sistema, pois a escassez de recursos e o número reduzido de magistrados e servidores no país tem sido algo noticiado correntemente, podendo ser utilizado o mecanismo da desjudicialização como se verá alhures, para evitar um colapso, mormente para as demandas que realmente precisarão de um comando decisório com uma parte declarada vencedora e outra sucumbente.

Sobre esse fenômeno, Francisco José Barbosa Nobre explica que:

Pode-se dizer, mesmo, que a crise judiciária hoje existente no país estaria muitíssimo mais grave não fosse o alívio proporcionado pelas diversas iniciativas de desjudicialização. Essa redução da pletora judiciária tem íntima relação com o postulado constitucional de duração razoável do processo, viabilizando, assim, a realização mais breve dos direitos individuais, seja pela via alternativa propiciada pela desjudicialização, seja pela melhoria da performance geral do próprio Judiciário[10].

Dessa forma, sendo o processo o instrumento necessário para a afirmação de direitos, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ter abrangência em sua aplicação não só no sistema do direito material, mas também no direito processual, ao possibilitar soluções jurídicas céleres, o que poderá ser alcançado através das serventias extrajudiciais.

4. O FENÔMENO DA DESJUDICIALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO: UMA ALTERNATIVA PRÁTICA

4.1. O FENÔMENO DA DESJUDICIALIZAÇÃO

Como visto, desjudicializar é possibilitar a outros agentes, como cooperadores da justiça, a prática e efetivação de soluções jurídicas documentais ou fáticas, com a simplificação de procedimentos, sem prejudicar em nada a segurança jurídica às relações sociais.

Francisco José Barbosa Nobre explica:

À míngua de um conceito melhor elaborado pela doutrina, podemos definir desjudicialização como "a transferência de atividades que tradicionalmente cabem aos juízes para outros órgãos ou agentes, obtendo, na prática, o alívio da sobrecarga judiciária e a maior brevidade ou simplicidade na efetivação do direito". A partir desse rascunho conceitual, é possível divisar várias iniciativas legislativas que podem ser a ele associadas[11].

Importante esclarecer que a desjudicialização é o mecanismo para possibilitar que determinadas demandas sejam resolvidas facultativamente por outros agentes, em colaboração com o Poder Judiciário, o que não quer dizer que tais demandas serão retiradas por com-

pleto da apreciação daquele órgão, mas muito pelo contrário, tais demandas facultativamente poderão continuar ser resolvidas diretamente pelos magistrados ou pelos cooperadores da justiça, como podem ser considerados os notários e registradores, principalmente porque a atuação destes é fiscalizada rigorosamente e periodicamente pelo Judiciário, nos termos do artigo 236, da Constituição Federal de 1988:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário[12].

Ademais, os notários e registradores são profissionais do direito que prestam concurso público para a atividade extrajudicial e são dotados da fé pública na prática dos seus atos, ou seja, as declarações e lavraturas de atos presumem-se que sejam verdadeiras.

Isso sem contar que qualquer lapso, erro ou equívoco dos tabeliães e oficiais de cartório na prática de qualquer ato que gerem efetivamente prejuízos, eles responderão por estes danos causados em todas as esferas: penal, civil e administrativa. E mais ainda: o vício poderá ser sanado posteriormente pelo Judiciário.

Portanto, desjudicializar é facultar às pessoas solucionarem seus conflitos em outros meios fora da esfera judicial, desde que seja possível. É buscar meios alternativos de solução de conflitos para a busca da justiça social.

Segundo Norma Jeane Fontenelle Marques:

A desjudicialização indica o deslocamento de algumas atividades que eram atribuídas ao poder Judiciário e, portanto, previstas em lei como de sua exclusiva competência, para o âmbito das serventias extrajudiciais, admitindo que estes órgãos possam realizá-las, por meio de procedimentos administrativos. Este processo de transferência de serviços para os cartórios extrajudiciais que antes só poderiam ser feitos pela Justiça (desjudicialização), tem por objetivo trazer celeridade às ações que não envolvem litígio e contribuir para a redução da crescente pressão sobre os tribunais, que estão abarrotados. Para que o instrumento judicial se torne célere, é imperioso concentrar a atividade do Juiz, afastando do Poder Judiciário questões de menor complexidade, nas quais inexistam conflitos entre as partes. Assim, se evitaria a intervenção judicial nas situações em que não se faz necessária. A legislação processual necessita ser adequada a essa realidade.[13]

4.2. A DESJUDICIALIZAÇÃO PRECISA DE LEI OU PODE SER REALIZADA POR ATO NORMATIVO DO CNJ?

A segurança jurídica das relações numa sociedade é estabelecida em regra pela vigência de uma lei abstrata e geral, que será aplicável a todos, para evitar a alegação de desconhecimento no seu cumprimento ou de violação ao princípio da igualdade.

No entanto, quando se fala em lei, pode-se entender o conceito no sentido amplo da palavra, o que permite concluir que atos administrativos de caráter normativo também podem ser primários e estar incluídos nesse conceito, principalmente quando o objeto da regulamentação não precisar de um debate político para a sua aprovação, mas forem relacionados a conceitos universalmente aceitos, que não trarão prejuízos sociais. Como exemplo, cite-se: há uma consciência universal sobre a necessidade de dar celeridade a muitos processos, mas com a manutenção da segurança jurídica? A resposta fatalmente será positiva, quando isso não gerar um prejuízo social. Muito pelo contrário, os benefícios com essa medida serão visíveis.

Sobre esse aspecto, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente uma ação declaratória de constitucionalidade (ADC 12), validando a Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo o seu caráter normativo primário, nos seguintes termos:

Nessa mesma toada é de se explicar a competência privativa que a Magna Carta conferiu aos tribunais judiciários para "(...) elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (alínea "a" do inciso I do art. 96). Fazendo de tais regimentos — é a minha leitura — um ato normativo ambivalentemente primário e secundário: primário, no que tange à competência e ao funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos de cada qual deles (tribunais); secundário, pertinentemente ao dever de "observância das normas de processo e das garantias processuais das partes" (cf. ADI 1.098-SP, Rel. Min. Marco Aurélio; ADI 1.985, Rel. Min. Eros Grau; ADI 2.763, Rel. Min. Gilmar Mendes; entre outros). [...]

Agora vem a pergunta que tenho como a de maior valia para o julgamento desta ADC: o Conselho Nacional de Justiça foi aquinhoado com essa modalidade primária de competência? Mais exatamente: foi o Conselho Nacional de Justiça contemplado com o poder de expedir normas primárias sobre as matérias que servem de recheio fático ao inciso II do § 4º do art. 103-B da Constituição? Bem, para responder a essa decisiva pergunta, começo por transcrever o mencionado inciso e mais o inteiro teor do parágrafo de que ele faz parte. Ei-los: "Art. 103-B (...) § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;
[...][14].

Apesar da existência de entendimentos no sentido de que as resoluções e provimentos do Conselho Nacional de Justiça possam ter o caráter normativo primário, importante dizer que quando o procedimento desburocratizante já estiver dentro das atribuições notariais e registrais, tal como é a expedição de certidões e autenticação de cópias, nesse caso, possibilita a permissão às serventias extrajudiciais de cooperação com a Justiça, tal como ocorreu com a criação de provimentos estaduais permitindo a expedição da carta de sentença pelo extrajudicial.

No entanto, quando a legislação não traz qualquer previsão de via alternativa à forma judicial, cumpre esclarecer que não é possível a permissiva do procedimento pela via extrajudicial por ato do Conselho Nacional de Justiça ou Corregedorias estaduais, mas somente por alteração legislativa.

4.3. PROCEDIMENTOS DESJUDICIALIZADOS JÁ EXISTENTES

4.3.1. SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

A separação é o procedimento de dissolução da sociedade conjugal, que extingue os deveres de coabitação, fidelidade próprios do casamento e o regime de bens, mas não rompe o vínculo matrimonial entre os separados, permitindo-se a reconciliação do casal a qualquer tempo, o que os impede de contrair outro casamento até que seja feito o divórcio.

Já o divórcio é a dissolução do casamento em definitivo e permite novo casamento pelas partes.

Desde a vigência da lei 11.441/2007, os cartórios extrajudiciais de notas podem lavrar escrituras públicas de separações e divórcios ou a sua conversão, que serão encaminhadas ao Cartório de Registro Civil para averbar na certidão de casamento o novo estado civil. Antes da referida lei tal procedimento só era possível na via judicial.

O atual Código de processo civil em seu artigo 733 estabelece que:

O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Para a realização da separação ou o divórcio extrajudicial é necessário cumprir os três requisitos: 1) acordo entre o casal; 2) não pode haver filhos menores ou incapazes envolvidos. Somente se o casal não tiver filhos ou se os filhos já forem maiores de idade ou emancipados é possível realizar o ato em cartório, salvo a existência de normativo ou provimento que permita se a guarda, regulamentação de visitas e a pensão do menor já tiverem sido resolvidos judicialmente; 3) deve ter a participação de um advogado.

O mesmo procedimento extrajudicial também poderá ser realizado para a dissolução da união estável, sendo tal medida uma grande evolução pela simplificação e desburocratização sem qualquer prejuízo às partes.

4.3.2. INVENTÁRIO E PARTILHA

Este procedimento, atualmente, pode ser formalizado por escritura pública em cartório de notas com a presença do advogado, onde serão descritos todos os bens do falecido, indicados quem são seus herdeiros e o que caberá a cada um.

Poderá ser feito extrajudicialmente se todas as partes forem maiores e capazes e não houver testamento deixado pelo falecido (salvo provimento estadual em sentido contrário, mesmo com testamento). Caso contrário deverá obrigatoriamente ser feito judicialmente.

Para o inventário, o fenômeno da desjudicialização teve grande sucesso, até mesmo porque o atual código de processo civil manteve no artigo 610, § 1º, essa possibilidade, nos seguintes termos: "se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras."

4.3.3. RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA NO REGISTRO CIVIL E NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS

A lei 6.015/73 estabeleceu a possibilidade da retificação administrativa, tanto no cartório de registro civil quanto no de imóveis, o que anteriormente só poderia ser alcançado através de um comando judicial, senão vejamos:

Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;

V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei. (...)

Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto no art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte prejudicada.

Em muitos casos a retificação administrativa possibilita uma solução célere e sem qualquer prejuízo às partes que a solicitam, sendo um grande avanço na quebra da burocracia, que é exigir procedimentos desnecessários que, sem eles, não haverá qualquer prejuízo à segurança jurídica.

4.3.4. CARTA DE SENTENÇA E FORMAL DE PARTILHA EXTRAJUDICIAL

A carta de sentença é o conjunto de cópias autenticadas das peças principais de um processo judicial, tais como: petição inicial, procuração, contestação, ata de audiência, sentença, certidão do trânsito em julgado da sentença e outros, que servirão para viabilizar o cumprimento das decisões judiciais junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, para registrar uma partilha de bens em uma separação, divórcio ou dissolução de união estável, inventário e outros processos.

Tal procedimento só poderia ser realizado pela vara judicial onde tramitou o processo, mas hoje poderá também ser efetivado pelas serventias extrajudiciais, sem qualquer prejuízo, pois não haverá qualquer alteração material da decisão judicial proferida nos autos.

Assim, com o processo de desjudicialização de procedimentos, onde uma carta de sentença judicial pode demorar no Poder Judiciário mais de um mês para ser expedida, há vários provimentos dos Estados que possibilitam os cartórios a expedirem cartas de sentença extrajudiciais, a requerimento dos advogados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, onde serão tiradas cópias autenticadas das principais peças do processo judicial e lavrado um termo de abertura e encerramento, com a cobrança das cópias autenticadas e de uma certidão.

4.3.5. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

O atual Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) trouxe grande inovação para os cartórios prevendo a desjudicialização do procedimento do usucapião, o que favorecerá o exercício da cidadania com a efetivação do direito fundamental à moradia, entendido aqui não só em garantir um local de residência, mas também em possibilitar a regularização documental de um imóvel de forma mais flexível e simplificada.

Na teoria, tal disposição está prevista no artigo 1.071, do Código de Processo Civil:

Art. 1.071. O Capítulo III do Título V da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 216-A: (Vigência)

"Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

Além disso, tal procedimento desjudicializado foi regulamentado pelo provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis.

4.3.6. HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL

Outro procedimento desjudicializado é a homologação do penhor legal, previsto no artigo 1467, do Código Civil[15], que estabelece:

Seção IX
Do penhor legal

Art. 1.467. São credores pignoratícios, independentemente de convenção:

I - os hospedeiros, ou fornecedores de pousada ou alimento, sobre as bagagens, móveis, jóias ou dinheiro que os seus consumidores ou fregueses tiverem consigo nas respectivas casas ou estabelecimentos, pelas despesas ou consumo que aí tiverem feito;

II - o dono do prédio rústico ou urbano, sobre os bens móveis que o rendeiro ou inquilino tiver guarnecendo o mesmo prédio, pelos aluguéis ou rendas.

Art. 1.468. A conta das dívidas enumeradas no inciso I do artigo antecedente será extraída conforme a tabela impressa, prévia e ostensivamente exposta na casa, dos preços de hospedagem, da pensão ou dos gêneros fornecidos, sob pena de nulidade do penhor.

Art. 1.469. Em cada um dos casos do art. 1.467 , o credor poderá tomar em garantia um ou mais objetos até o valor da dívida.

Art. 1.470. Os credores, compreendidos no art. 1.467 , podem fazer efetivo o penhor, antes de recorrerem à autoridade judiciária, sempre que haja perigo na demora, dando aos devedores comprovante dos bens de que se apossarem.

Art. 1.471. Tomado o penhor, requererá o credor, ato contínuo, a sua homologação judicial.

Art. 1.472. Pode o locatário impedir a constituição do penhor mediante caução idônea.

O procedimento extrajudicial é previsto no artigo 703, do Código de Processo Civil[16], que estabelece:

Art. 703. Tomado o penhor legal nos casos previstos em lei, requererá o credor, ato contínuo, a homologação.

§ 1º Na petição inicial, instruída com o contrato de locação ou a conta pormenorizada das despesas, a tabela dos preços e a relação dos objetos retidos, o credor pedirá a citação do devedor para pagar ou contestar na audiência preliminar que for designada.

§ 2º A homologação do penhor legal poderá ser promovida pela via extrajudicial mediante requerimento, que conterá os requisitos previstos no § 1º deste artigo, do credor a notário de sua livre escolha.

5. A CURATELA E A TOMADA DE DECISÃO APOIADA EXTRAJUDICIAL: UMA POSSIBILIDADE DE DESJUDICIALIZAÇÃO

A interdição ou curatela é um procedimento de jurisdição voluntária que visa tutelar não só a vida do interditando, mas terceiros de boa-fé que com ele estejam transacionando.

Porém, os requisitos para o deferimento ou não da interdição de alguém, na grande maioria dos das vezes, estão atrelados a requisitos objetivos aferidos por profissionais da área médica.

Com a presença de requisitos objetivos de análise e também a ausência de qualquer dúvida na necessidade da interdição do sujeito, o que não trará quaisquer prejuízos, porque não pensar numa alternativa desjudicializante e desburocratizante desse procedimento.

Tal medida se impõe ainda mais para a tomada de decisão apoiada pelo deficiente, conforme previsto em seu estatuto, pois aqui a lucidez do sujeito requerente estará presente.

Em uma análise paralela da interdição com a retificação de registro, quando o registrador civil verifica as provas apresentadas para a retificação e, efetiva ou não a alteração requerida, tal procedimento dá força à curatela extrajudicial, pois o tabelião inserirá as razões objetivas para a interdição, com laudos médicos, perícia, entrevistas e declarações das partes e do tabelião acerca da capacidade mental ou física do interditando, verificada no momento da lavratura do ato, bem como do cumprimento dos requisitos objetivos para interdição.

Na prática, o tabelião de notas poderá consignar no ato notarial fotos e até uma entrevista pessoal com o interditando, para verificação de sua capacidade mental para atos da vida civil, bem como sua percepção de realidade, a fim de verificar com a segurança necessária a oportunidade e viabilidade da interdição.

Além disso, é importante averiguar em cada caso se existe má-fé da pessoa que requereu ao cartório a interdição. Para isso, é essencial pedir termos de concordância com firma reconhecida desse pedido para outros parentes, como por exemplo, se a filha quiser interditar a mãe, que é bem idosa, ser solicitado tal termo dos outros filhos e do pai, se possível, concordando todos com o pedido ou pedir que todos compareçam e assinem o ato notarial. Importante também é solicitar um laudo médico da pessoa que requereu a interdição e possivelmente será a curadora, para demonstrar que está em pleno gozo das suas faculdades mentais.

Essa verificação de requisitos objetivos vem sido gradativamente colocada à disposição dos notários e registradores, como o é, por exemplo, na análise da usucapião extrajudicial, da filiação socioafetiva, na mudança de nome por transgenitalização e na própria retificação de registro.

Efetivar a curatela extrajudicial no cenário legislativo brasileiro será um grande avanço como uma via alternativa e facultativa, principalmente em por ser uma forma de humanização do direito e como uma medida mais célere também.

5.1. A CURATELA JUDICIAL: UMA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA AS DECISÕES NA JURISPRUDÊNCIA

5.1.1. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido pela Ministra Nancy Andrighi, no recurso especial nº 1.685.826 - BA (2017/0127295-3), julgado em 19/09/2017, decidiu que:

Nas hipóteses de interdição, é imprescindível que o exame médico resulte em laudo pericial fundamentado, no qual deverão ser examinadas todas as circunstâncias relacionadas à existência da patologia do interditando, bem como a sua extensão e limites. Inteligência do art. 1.183, "caput", do CPC/73[17].

Nesse sentido, para a análise de pedido de interdição é imperioso que se faça uma análise de laudos médicos que atestem toda a situação clínica do sujeito.

5.1.2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Sobre a interdição, as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça paulista são em sua maioria embasadas em laudos médicos:

VOTO Nº: 22358
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1007936-31.2018.8.26.0066
COMARCA: BARRETOS
APTE: SILVANA MAGNA DE ÁVILA
APDOS: NILZA BASILIO E OUTRO
JUIZ DE 1ª. INSTÂNCIA: DR. CARLOS FAKIANI MACATTI

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO INTERDITANDA PORTADORA DE ALZHEIMER SENTENÇA IMPROCEDENTE INCONFORMISMO DA AUTORA LAUDO PERICIAL QUE AFASTOU A ALEGADA INCAPACIDADE INTEDITANDA QUE RESPONDEU COM CLAREZA AS PERGUNTAS FORMULADAS EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, EXPRESSANDO SUA VONTADE DE PERMANECER COM A CUIDADORA, QUE RESIDE COM ELA HÁ 17 ANOS - ESTUDO SOCIAL APUROU BOAS CONDIÇÕES DE CUIDADO E VÍNCULO AFETIVO ENTRE INTERDITANDA E CUIDADORA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO[18]

VOTO Nº 8951
Apelação n. 1003262-35.2017.8.26.0360

Origem: 1ª Vara do Foro de Mococa
Juiz: Dr. Sansão Ferreira Barreto
Apelante: F. C. V. F. F.
Apelado: J. C. F. J.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO Apelante que pretende decretar a interdição de seu marido, dependente químico, sob a justificativa de zelar pela continuidade de seu tratamento de saúde Laudos psiquiátricos que atestam a capacidade do apelado para gerir, por si só, sua pessoa e administrar seus bens e seus interesses Histórico como dependente químico, embora cause preocupação aos seus familiares, não é fato que possa acarretar, necessariamente, a imposição de restrições ao exercício de direitos pelo apelado Sentença mantida Honorários recursais devidos RECURSO DESPROVIDO.[19]

VOTO Nº 6670
Apelação n. 1000302-73.2016.8.26.0447
Origem: Vara Única de Pinhalzinho
Juiz: Dr. Carlos Henrique Scala de Almeida
Apelante: M. F. B.
Apelado: V. F. B.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO Apelante que pretende decretar a interdição de seu filho, que padece de epilepsia, com sequelas neurológicas, desde a infância Avaliação psiquiátrica que atesta comprometimento parcial do raciocínio lógico, expressão apenas parcial de desejos e necessidades, bem como da possibilidade de imprimir diretrizes de vida, resultando em restrição parcial para a prática de atos negociais e patrimoniais Complementação da avaliação do recorrido por laudo psicossocial, que concluiu pela preferência do instituto da tomada de decisão apoiada, e de estudo social, pela desnecessidade da interdição Desnecessidade da decretação de interdição do apelado, que poderá, se assim o desejar, formular pedido de tomada de decisão apoiada, com a indicação de duas pessoas idôneas de sua confiança para prestarlhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil para os quais apresenta comprometimento parcial Sentença mantida Honorários recursais devidos RECURSO DESPROVIDO.[20]

Apelação Cível
nº 1001989-82.2017.8.26.0663
Comarca de Votorantim
Apelante: Fabricia Cristina Cavichioli
Apelada: Nayara Cristina Cavichioli Lopes
Voto nº 27.750

INTERDIÇÃO - Pedido formulado pela mãe em face da filha - Requerida que possui dificuldade de aprendizado, obesidade grave, hipertensão e diabetes - Improcedência bem decretada - Laudo médico contrário à interdição - Transtorno cognitivo leve que não afeta sua capacidade de discernimento - Filha que se apresentou lúcida, sem evidências de anormalidade durante o interrogatório - Improcedência mantida - Recurso desprovido.[21]

5.1.3. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RIO DE JANEIRO

Numa análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro percebe-se que o requisito para a decretação da interdição é a análise do conteúdo de laudos médicos[22]:

0004018-37.2018.8.19.0064 - APELAÇÃO
Ementa sem formatação
1ª Ementa
Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 12/02/2020 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

Direito das Famílias. Ação de Interdição. Curatela. Pretensão de substituição da curadora ou de exercício de curatela compartilhada. Decisão que rejeitou os pedidos. Recurso. Desacolhimento. Voto com base no laudo pericial e em consonância com o parecer ministerial. Como bem salientou o douto Procurador de Justiça, em seu parecer, o apelo não merece prosperar seja por falta de legitimidade à ora recorrente, seja porque ao longo da demanda não restou demonstrada a incapacidade de o recorrido gerir seus próprios bens e praticar os atos da vida civil. Precedente citado: "Apelação. Direito Civil. Interdição. Idoso. Procedimento de Jurisdição Voluntária. Sentença de Improcedência. Inconformismo do Autor. 1. A ação de interdição objetiva a proteção do incapaz, tendo em vista sua impossibilidade de praticar os atos da vida civil, em virtude de limitações de ordem psiquiátricas. Sendo assim, a nomeação de curador deve sempre visar o melhor interesse do interditando, em consonância com os ditames do instituto da curatela, do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei 13146/2015 (artigo 2º e parágrafo único, artigo 5º e 84 e seguintes), e do Estatuto do Idoso ¿ Lei 10741/2003 (artigo 2º). 2. Laudo médico e impressão pessoal que não confirmam a incapacidade total do réu. 3. Interditando, com 80 anos, que apesar de ter sido diagnosticado com demência senil, compatível com sua idade avançada, executa todos os atos de sua vida civil, juntamente com sua companheira de mais de 10 anos. 4. Laudos periciais e psicológicos conclusivos no sentido de que o réu se encontra em condições de praticar os atos da vida civil, pois lúcido, comparecendo a seus estabelecimentos comerciais diariamente, onde possui funcionários de confiança e familiares que os auxiliam com serviços bancários e negociações. 5. O réu expressa, ainda, vontade de não ser interditado, afirmando que em caso de eventual procedência do pedido, prefere que a curatela seja deferida à sua companheira ou seu filho Luiz Carlos. 6. Parecer da douta Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso. 7. Manutenção da r. Sentença. Precedente do TJRJ. 8. Recurso desprovido." (0006498-84.2014.8.19.0045 - APELAÇÃO Des(a). Marco Aurélio Bezerra de Melo - Julgamento: 30/07/2019 - Décima Sexta Câmara Cível). Desprovimento do recurso.

INTEIRO TEOR
Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 12/02/2020 - Data de Publicação: 03/03/2020 (*)

0001152-13.2015.8.19.0080 - APELAÇÃO
Ementa sem formatação
1ª Ementa

Des(a). RICARDO COUTO DE CASTRO - Julgamento: 29/01/2020 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DIREITO CIVIL. REQUERENTE QUE VINDICA A CURATELA DE SUA GENITORA. 1. Sentença de procedência da interdição com o deferimento da curatela para os atos da vida civil, nomeando o autor para exercer o encargo de curador. 2. Irresignação do Parquet. 3. Curatelada acometida de "Esquizofrenia paranoide- CID 10- F 20.0", patologia que a torna totalmente incapaz para os atos da vida civil, na forma do laudo médico oriundo da perícia judicial. 4. Interditanda inserida no conceito de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 13.146/15. Curatela que se põe como medida protetiva extraordinária e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, não restrita apenas às hipóteses em que haja patrimônio da pessoa sujeita ao instituto. 5. Incidência dos arts. 84, § 3º, e 85 da Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/15). 6. Ausência de interesse processual que se afasta. 7. Necessidade tão somente de complementação da sentença, para fazer constar os limites da curatela. 8. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

INTEIRO TEOR
Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 29/01/2020 - Data de Publicação: 04/02/2020 (*)

5.1.4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também tem como embasamento laudos médicos para a decretação de interdição[23]:

Processo: Apelação Cível
1.0003.16.001041-3/001001041 3-70.2016.8.13.0003 (1)
Relator(a): Des.(a) Gilson Soares Lemes
Data de Julgamento: 27/07/2018
Data da publicação da súmula: 06/08/2018

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA. LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN. INCAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS DA VIDA CIVIL. POSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. RELATÓRIO MÉDICO, ESTUDOS SOCIAIS E LAUDO PERICIAL. INTERDIÇÃO DECRETADA. SENTENÇA REFORMADA.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência concretiza o princípio da igualdade como fundamento de uma sociedade democrática que respeita a dignidade humana. O enclausuramento em face do diferente furta o colorido da vivência cotidiana, privando-nos da estupefação diante do que se coloca como novo, como diferente. (ADI 5357, Relator: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, j. 09/06/2016)

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inciso I); os ébrios habituais e os viciados em tóxicos (inciso III); e os pródigos (inciso V).

Ficando demonstrada nos autos (através de laudo pericial, relatório médico e estudo social) a incapacidade da interditanda, portadora de Síndrome de Down e de retardo mental, que a impossibilita para a prática dos atos da vida civil, deve ser decretada a sua interdição.

Recurso conhecido e provido.

5.1.5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESPÍRITO SANTO

0001514-63.2018.8.08.0032
Classe: Apelação Cível
Relator : ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Data do Julgamento: 18/02/2020
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE ABSOLUTA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO. INTERDIÇÃO SEM RESSALVA QUANTO A FACULDADES RESIDUAIS. DESNECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CURADOR QUE DEVE OBSERVAR O DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS E A INVIABILIDADE DE DISPOR DO PATRIMÔNIO DO CURATELADO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) In casu, a interdição do curatelado, conforme se verifica do laudo médico acostado aos autos, deve ser total, posto que absolutamente incapaz para gerir seu patrimônio e de exercer os atos da vida civil, em razão do acidente vascular cerebral (AVC) sofrido, motivo pelo qual, com respaldo nas manifestações exaradas tanto pelo Ministério Público de primeiro grau quanto pela Procuradoria de Justiça, entende-se que a sentença foi escorreita na decretação da interdição, como feito, sem ressalvas em relação às faculdades residuais, posto que absolutamente incapaz o curatelado.

2) Não assiste razão ao recorrente no tocante à destinação do saldo residual do benefício assistencial do curatelado, porquanto a disposição contratual firmada entre a entidade e o curatelado não se confunde com as responsabilidades derivadas da curadoria, sobre as quais a primeira tem o dever de prestar contas, sendo certo que a disposição de bens do curatelado somente ocorrerá mediante autorização judicial, nos termos do art. 1.749 c/c art. 1.774, ambos do CC/2002. Recorda-se, ainda, que o curador é responsável pelos prejuízos que causar ao curatelado, nos termos do art. 1.752, do CC/2002.

3) Recurso conhecido e desprovido.[24]

5.2. A CURATELA EXTRAJUDICIAL: REQUISITOS SEMELHANTES AO JUDICIAL

Na análise da jurisprudência brasileira percebe-se que o magistrado fundamenta a decisão de julgar procedente ou improcedente a interdição com base numa análise de laudos médicos, entrevista e uma perícia médica, de acordo com cada caso concreto.

Ora, atualmente os notários e registrados já atestam a capacidade jurídica das pessoas e, ao contrário, ao negar a lavratura de um ato estará certificando, de outro lado, a incapacidade da parte.

Nesse caso, porque não possibilitar a esses profissionais do direito atuarem em um procedimento de interdição extrajudicial, mormente porque também poderá consignar no ato os laudos médicos apresentados, entrevistas, perícia médica, oitiva do Ministério Público e atuará somente nos caso que a curatela for indene de dúvidas.

Permitir que as serventias extrajudiciais também possam atuar nesse procedimento trará várias vantagens: a) permitirá a utilização de uma via alternativa ao sistema judiciário; b) existem cartórios nos mais diversos locais e distritos do país, o que permitirá maior acessibilidade ao procedimento, dada a capilaridade dos cartórios; c) o procedimento será mais simplificado, o que coaduna com a tendência atual de medidas desburocratizantes; d) o procedimento poderá ser mais célere, o que efetivará a duração razoável do processo; e) qualquer prejuízo não eximirá a busca pelo Poder Judiciário; f) o procedimento só estará autorizado na via extrajudicial, se não tiver qualquer dúvida quanto à interdição ou à nomeação do curador; g) na tomada de decisão apoiada efetivará o princípio da autonomia privada na relação, sem qualquer prejuízo na escolha pela via extrajudicial; h) tal procedimento ajudará a evitar o colapso do Judiciário com o ajuizamento de inúmeras demandas, o que pode ser evitado para deixar o magistrado mais atento às demandas complexas, que realmente tenham um litígio e dependam de um comando judicial.

5.3. A PRÁTICA DO PROCEDIMENTO

Importante ressaltar que o procedimento da interdição, como hoje previsto no Código de processo civil, traz, na maioria dos casos, uma análise de requisitos objetivos, contidos em laudos médicos e perícias.

O juiz também poderá fazer entrevistas com o interditando e também com a pessoa indicada para ser a curadora, tudo com a participação obrigatória do Ministério Público.

Tal procedimento está inserido no Capítulo XV, do Código de processo civil, que trata dos procedimentos de jurisdição voluntária, que nada mais é do que a administração pública de interesses privados.

Nesse contexto, se para proferir uma sentença de interdição são utilizados critérios objetivos, haveria impedimento desse procedimento ser concluído pela via extrajudicial?

Temos o entendimento da possibilidade de ser implementada no Brasil a curatela extrajudicial ou a tomada de decisão apoiada, o que trará uma alternativa para o cidadão brasileiro, quando for possível, mormente quando não há dúvidas sobre a situação de saúde do interditando.

5.4. A NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No procedimento de interdição, o artigo 752, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe que o Ministério Público intervirá como fiscal da ordem jurídica.

Além disso, os artigos 178 e 179 do Código de Processo Civil regulamentam que:
Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:
I - interesse público ou social;
II - interesse de incapaz;
III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:
I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;
II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

Nesse contexto, sendo aprovado o projeto de curatela ou interdição extrajudicial ou a tomada de decisão apoiada, o Ministério Público deverá ser ouvido com o encaminhamento pelo oficial do cartório ao parquet de todos os documentos e laudos médicos, bem como uma minuta da escritura pública que será lavrada e levada ao registro civil competente do local do nascimento e casamento do interditado.

Se a manifestação do Ministério Público for favorável, o procedimento extrajudicial será efetivado, devendo constar no ato as razões do parecer do órgão ministerial. Penso que a falta de manifestação do Ministério Público, mesmo instado para tanto, também não inviabiliza a realização do procedimento.

No entanto, se o Ministério Público se manifestar contrariamente à interdição, o instrumento extrajudicial não poderá ser lavrado e para as partes só restará pedir tal medida ao Poder Judiciário.

Nesse caso, o oficial do cartório devolverá os documentos protocolizados na serventia para as partes, mediante termo de entrega, podendo também certificar que o procedimento extrajudicial foi inviabilizado em razão da existência de parecer negativo do Ministério Público.

5.5. CONCLUSÃO

Ao longo de toda a pesquisa, percebeu-se que o fenômeno da desjudicialização tem sido aplicado não como uma exclusão de acesso ao Judiciário, mas como uma via alternativa e facultativa de solução de demandas, através de profissionais cooperadores da justiça e detentores da fé pública, que são os notários e registradores.

Foi mencionado, ao longo da pesquisa, o êxito da existência de muitos procedimentos hoje desjudicializados, como a separação, o divórcio, dissolução de união estável, inventário, usucapião, homologação de penhor legal, retificação, carta de sentença, reconhecimento de paternidade, dentre outros, o que possibilita a implementação da curatela e tomada de decisão apoiada extrajudicial também.

Para tanto, foi feita uma análise dos requisitos utilizados atualmente na jurisprudência para a concessão de uma interdição ou curatela e verificou-se que estes são objetivos, como a certificação da incapacidade mental através de laudos médicos, perícias, entrevistas e concordância dos familiares, o que possibilita que o procedimento seja realizado na via extrajudicial, mormente naqueles casos em que a incapacidade é transitória.

Nesse diapasão, importante reiterar que a curatela, sendo o encargo imposto a alguém para reger e proteger a pessoa que, por causa transitória ou permanente, não possa exprimir a sua vontade, administrando os seus bens, nos termos do artigo 1.767, do Código Civil, aplica-se também aos ébrios habituais, viciados em tóxicos e pródigos. Em relação a essas pessoas, apesar do objeto de estudo da curatela ser na maioria das vezes sobre aqueles que não podem exprimir vontade, elas também podem e devem ser protegidas por esse instituto. E aqui a utilização da via extrajudicial talvez seja muito salutar, uma vez que, muitas vezes, a pessoa sabe que tem essa condição e prefere que um curador cuide de seu patrimônio.

E o que dizer da tomada de decisão apoiada? Nesse procedimento a via extrajudicial se mostra ainda mais possível, pois na maioria dos casos o sujeito possui plena capacidade civil, mas quer somente um apoio de pessoas para o auxiliarem nos atos da vida civil e negócios jurídicos. Importante a existência de opções facultativas de acesso para a solução de demandas, o que consolidará no país uma maior humanização do direito.

Importante dizer, que o Ministério Público deverá ser sempre ouvido com a remessa de todos os documentos colhidos pela serventia, para se manifestar sobre a possibilidade ou não de ser lavrado o ato de curatela ou da tomada de decisão apoiada extrajudicial.

Nessa esfera, a presença do advogado ou defensor público será obrigatória também em todos os atos lavrados, pois tem função fundamental no assessoramento e aconselhamento jurídico às partes, o que gera segurança jurídica ao ato.

Portanto, sendo os notários e registradores profissionais do direito dotados de fé pública e considerando que a jurisprudência brasileira tem se pautado numa análise de requisitos objetivos para a curatela até mesmo nos casos mais graves, a alteração legislativa, no sentido de possibilitar a curatela e a tomada apoiada de decisão extrajudicial, será um grande avanço no país, mormente porque em muitos casos a pessoa não está totalmente incapacitada ou até possui lucidez, mas por outros motivos sente segurança em nomear um curador ou apoiador para si.

Tal medida efetivará uma via alternativa e facultativa ao cidadão brasileiro, o que trará uma maior acessibilidade dada a capilaridade dos cartórios, que estão presentes em todos os municípios e em vários distritos do país, o que trará também uma maior humanização do direito para esses casos.

Por fim, tal medida dará concretude ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois a curatela extrajudicial trará proteção à pessoa que está incapacitada para os atos da vida civil de forma célere, o que fará cumprir também o princípio da duração razoável do processo, com a simplificação e desburocratização do procedimento sem perder segurança jurídica ao ato, até mesmo porque os notários e registradores respondem nas esferas administrativa, civil e criminal e são fiscalizados correntemente pelo Poder Judiciário. ●

5.6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luis Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 03 mai. 2020.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 abr. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade 12-6 Distrito Federal. Relator Ministro Carlos Britto, j. 16.02.2006. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=372910 Acesso em: 07 abr. 2020.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 1 v.

MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 6 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MARQUES, Norma Jeane Fontenelle. A desjudicialização como forma de acesso à justiça. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura& artigo_id=14638&revista_caderno=21 -Acesso em: 09 de abril. 2017.

NOBRE, Francisco José Barbosa. Manual da usucapião extrajudicial: de acordo com a lei nº 13.465/2017, incluindo comentários ao provimento nº 65/2017 do CNJ. 1 ed. Ananindeua: Itacaiúnas, 2018.

[1]Tabelião de Notas do Cartório do 2º Ofício – Tabelionato de Vitória – ES, Professor de Direito Tributário da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli) e na Pós-Graduação de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Pós-graduado em Direito Privado e Direito Processual Civil, Mestre em Direito, Estado e Cidadania, Diretor do Colégio Notarial – Conselho Federal e Presidente do Colégio Notarial – Seção Espírito Santo, coordenador das obras "Temas de direito notarial e registral" e "Temas de direito tributário". E-mail: tabeliao.titular@2notasvitoria.com.br.

[2]Tabelião de Notas e Registrador Civil das Pessoas Naturais da sede de Linhares-ES.

[3]DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 1 v. p. 168-170.

[4]MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 1277-1278.

[5]MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 1280.

[6]BRASIL. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 03 mai. 2020.

[7]BRASIL. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 03 mai. 2020.

[8]BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 03 mai. 2020.

[9]BARROSO, Luis Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 31.

[10]NOBRE, Francisco José Barbosa. Manual da usucapião extrajudicial: de acordo com a lei nº 13.465/2017, incluindo comentários ao provimento nº 65/2017 do CNJ. 1 ed. Ananindeua: Itacaiúnas, 2018. p. 49.

[11]NOBRE, Francisco José Barbosa. Manual da usucapião extrajudicial: de acordo com a lei nº 13.465/2017, incluindo comentários ao provimento nº 65/2017 do CNJ. 1 ed. Ananindeua: Itacaiúnas, 2018. p. 49-50.

[12]BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 abr. 2020.

[13]MARQUES, Norma Jeane Fontenelle. A desjudicialização como forma de acesso à justiça. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14638&revista_caderno=21. Acesso em: 09 de abril. 2017.

[14]BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade 12-6 Distrito Federal. Relator Ministro Carlos Britto, j. 16.02.2006. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=372910 Acesso em: 07 abr. 2020.

[15]BRASIL. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 03 mai. 2020.

[16]BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 03 mai. 2020.

[17]Disponível em https://www.migalhas.com.br/arquivos/2017/9/art20170928-05.pdf##LS. Acesso em 02 de mai 2020.

[18]Disponível em https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13495521&cdForo=0. Acesso em 02 de mai 2020.

[19]Disponível em https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13491503&cdForo=0. Acesso em 02 de mai de 2020.

[20]Disponível em https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13488625&cdForo=0. Acesso em 02 de mai de 2020.

[21]Disponível em https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13482994&cdForo=0. Acesso em 02 de mai de 2020.

[22]Disponível em http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=1&Version=1.1.10.0. Acesso em 02 de mai de 2020.

[23]Disponível em https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?palavras =interdi%E7%E3o+laudo+m%E9dico&totalLinhas=1&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesauro=true&orderByData=1&pesquisaPalavras=Pesquisar. Acesso em 02 de mai de 2020.

[24]Disponível em http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/cons_jurisp.cfm. Acesso em 02 de mai de 2020.

Cartórios de Registro Civil **e a solução para o Censo Demográfico no Brasil**

Detentores de dados primários da população brasileira, Cartórios de Registro Civil, agora reconhecidos como Ofícios da Cidadania, são apontados por especialistas como atores importantes para a realização do levantamento

Por Larissa Luizari



Investimentos em saúde, educação, distribuição do dinheiro público, aposentadoria e tantas outras tomadas de decisões realizadas pela administração pública, e também privada, são determinadas por estudos técnicos e estimativas baseadas na produção de informações estatísticas. Por esta razão, o Censo demográfico realizado a cada dez anos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é a ferramenta utilizada por pesquisadores e gestores, dos setores públicos e privados, para traçar suas ações.

A periodicidade dos censos demográficos é regulamentada pela Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, que estabelece um máximo de dez anos para o intervalo intercensitário. No entanto, o Brasil já soma quase dois anos de atraso em um processo realizado pela última vez em 2010. No ano de 2020, o cancelamento foi justificado pelo isolamento social adotado como medida de segurança para conter a disseminação do novo coronavírus. Em 2021, foi devido à falta de verba anunciada pelo secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, no dia 23 de abril.

Rodrigues confirmou, durante coletiva de imprensa, que o Orçamento de 2021, sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro um dia antes, não previa recursos para a realização do levantamento. A pesquisa perdeu 96% do orçamento, que foi reduzido de R$ 2 bilhões para R$ 53 milhões.

Diante da falta de definição de uma data, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a União adotasse as medidas administrativas e legislativas necessárias para a realização do censo demográfico em 2022. Na sessão virtual encerrada em 14 de maio, a maioria dos ministros votou pela confirmação parcial da liminar concedida, em abril, pelo relator da Ação Cível Originária (ACO) 3508, ministro Marco Aurélio, que havia determinado a realização do censo em 2021.

De acordo com nota divulgada pelo IBGE para a reportagem da **Revista Cartórios com Você**, após determinação do STF, recursos adicionais para o ano de 2021 foram requisitados ao Ministério da Economia, com o intuito de manter atividades preparatórias para o Censo em 2022. "O planejamento e o cronograma estão sendo ajustados, incluindo a atualização da proposta orçamentária a ser incorporada ao PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual) de 2022". Ainda segundo o órgão, na decisão do STF, foi determinada a garantia orçamentária para a realização do Censo no próximo ano.

Por sua vez, no dia 21 de junho, o Ministério da Economia autorizou, por meio da Portaria nº 7.048, publicada no Diário Oficial da União, um crédito suplementar no valor de R$ 72.368.148,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. Segundo o IBGE, a verba tem como finalidade custear o pagamento até o final de 2021 dos servidores temporários já contratados para os preparativos do Censo.

No entanto, ainda que o Censo Demográfico seja feito em 2022, como determina o STF, o atraso em sua realização traz consequências irreversíveis para diversos setores da sociedade, como econômico, previdenciário, educacional e tantos outros. Diante deste cenário, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, pesquisadores e especialistas veem de forma positiva soluções alternativas para boa parte dos levantamentos realizados pelo Censo. O uso da tecnologia aliado a dados dos Cartórios de Registro Civil são possibilidades levadas em consideração por diversos setores da sociedade.

O jurista José Renato Nalini, que foi desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), defende, desde que atuava como corregedor geral da Justiça no Estado, que os Cartórios de Registro Civil usem seus dados para contribuir com serviços como planejamento de campanha de vacinação, consultoria para auxiliar na previsão do número de vagas em creche, entre outros. "Através dos dados que os cartórios possuem, poderia se planificar quais são as prestações às quais o Estado está obrigado. Já o IBGE funciona a cada dez anos, e fazer um censo a cada dez anos é muito irreal", analisa.

O magistrado cita como exemplo o trabalho realizado pelos Cartórios de Registro Civil brasileiros durante a pandemia, com a criação de um painel especial sobre a Covid-19, dentro do Portal da Transparência, para atualizar autoridades, órgãos públicos e sociedade sobre a evolução da pandemia no País. "Na própria pandemia, não fora a confiabilidade dos assentos de óbitos, e o Brasil não teria como acompanhar a evolução das contaminações e da letalidade do coronavírus", destaca Nalini.

A atualização permanente da plataforma apresenta detalhes sobre a quantidade de óbitos suspeitos ou confirmados por Covid-19, mortes por causas respiratórias e doenças cardíacas, as cidades com casos suspeitos ou confirmados, falecimentos com suspeita ou confirmação por sexo e faixa etária, além do levantamento por cor de pele.

A deputada estadual Janaína Paschoal (PSL-SP) compartilha do mesmo ponto de vista, de que as serventias extrajudiciais poderiam auxiliar no processo, pois já registram nascimentos, mortes e casamentos. "Por força de várias normativas, já existem as Centrais informatizadas. Uma boa consulta aos cartórios possibilitaria saber quantas pessoas nasceram



Jurista e desembargador aposentado do TJ/SP, José Renato Nalini defende que os Cartórios de Registro Civil usem seus dados para contribuir com serviços para o Estado



A deputada estadual Janaína Paschoal (PSL-SP) acredita que o auxílio do Registro Civil no Censo traria economia de tempo e dinheiro, além de não expor pessoas à contaminação pelo novo coronavírus

"Através dos dados que os cartórios possuem, poderia se planificar quais são as prestações às quais o Estado está obrigado. Já o IBGE funciona a cada dez anos, e fazer um censo a cada dez anos é muito irreal."

José Renato Nalini, jurista e desembargador aposentado do TJSP

"Por força de várias normativas, já existem as Centrais informatizadas. Uma boa consulta aos cartórios possibilitaria saber quantas pessoas nasceram e quantas morreram desde 2010, ano do último Censo."

Janaína Paschoal, deputada estadual (PSL-SP)

e quantas morreram desde 2010, ano do último Censo", avalia.

A legisladora acredita que a iniciativa traria economia de tempo e dinheiro, além de não expor pessoas à contaminação pelo novo coronavírus. "O negativo, salvo melhor juízo, seria mesmo o preconceito. Será necessário mudar a mentalidade", presume.

De acordo com o IBGE, vários países desenvolvidos utilizam seus cadastros e registros administrativos como substitutos ao Censo. "No caso brasileiro, ainda estamos longe deste ponto, devido a problemas de cobertura e qualidade destes registros". Atualmente, o órgão já coleta e publica as estatísticas do Registro Civil, e diz pretender aprofundar suas parcerias. "Os registros civis são importantes para a análise da dinâmica demográfica da população brasileira, mas também são insuficientes para a realização da contagem domiciliar e populacional que caracterizam um censo", observa em nota.

Nalini, avalia que talvez não seja possível realizar um Censo com todas as minúcias e sofisticação que as estatísticas propõem, mas os dados do Registro Civil forneceriam uma ideia muito aproximada do que é o Brasil. "Em vez de gastar uma fortuna com um censo que recruta pessoas quase sempre despreparadas para fazer aplicação daqueles questionários que, inclusive, são aleatórios, pois não se pode garantir que haja visita de domicílio em domicílio como é proposto, o Governo poderia reunir os líderes dos RCPN do Brasil junto com alguns técnicos do IBGE e verificar como é que se poderia fazer essa atuação supletiva à ausência do Censo Demográfico brasileiro, que não vai ser realizado por falta de verba".

Para o coordenador executivo do Centro de Gestão e Políticas Públicas (CGPP) do Insper, André Luiz Marques, em termos de quantidade, os dados do Registro Civil poderiam ser uma alternativa, porém, o especialista observa que o censo vai muito além. "Pelo lado quantitativo seria possível, mas ainda assim teria uma limitação que é: onde essa pessoa mora, qual a microrregião que a pessoa mora?", pontua.

Na visão do atuário, diretor e consultor da Conde Consultoria Atuarial, Newton Conde, as estatísticas no Brasil são muito fracas, por essa razão, as seguradoras têm parcerias com universidades para fazer o levantamento de expectativa de vida dos cidadãos, realizando um serviço que o IBGE não consegue fornecer. "Os cartórios têm as informações, mas alguém tem que tabular isso. De repente, as universidades podem fazer essa tabulação". E acrescenta: "Se o cartório tem essa informação, por que não utilizar essa informação, oferecendo-as para os órgãos que utilizam esses dados?", conclui.

O pesquisador da consultoria IDados, Guilherme Hirata acredita que, em princípio, pode ser feita uma substituição do modelo original do Censo por uma versão com base nas informações dos Cartórios de Registro Civil. "Usando os dados de registro de nascimento e óbito é possível saber quantas pessoas estão nascendo e morrendo, e com o total de pessoas de um determinado município, é possível saber se a cidade está crescendo ou não", avalia.

Porém, Hirata faz uma ressalva. "Esse levantamento não pegaria quem já estava vivo e migrou, mas auxiliaria de alguma forma. Dependendo do problema que está sendo enfrentado e o tipo de solução que se procura, os Cartórios podem ajudar, mas não vão ser substitutos perfeitos do censo".

O pesquisador acrescenta que poderia haver um esforço nesse sentido, de tornar as informações do Registro Civil mais sistemáticas, para que sociedade e Governo pudessem usá-las de forma mais ampla. "As informações do Registro Civil ajudariam bastante na ausência do Censo. Tentar sistematizá-las, de alguma forma, para que tenhamos mais informação de diversos assuntos e assim passaríamos a depender um pouco menos do Censo", prevê. ●



O diretor e consultor da Conde Consultoria Atuarial, Newton Conde, explica que as estatísticas no Brasil são muito fracas, por essa razão, as seguradoras têm parcerias com universidades para fazer levantamentos de expectativa de vida



Para o coordenador executivo do Centro de Gestão e Políticas Públicas (CGPP) do Insper, André Luiz Marques, em termos de quantidade, os dados do Registro Civil poderiam ser uma alternativa



Pesquisador da consultoria IDados, Guilherme Hirata diz que, em princípio, pode ser feita uma substituição do modelo original do Censo por uma versão com base nas informações dos Cartórios de Registro Civil

"Se o cartório tem essa informação, por que não utilizar essa informação, oferecendo-as para os órgãos que utilizam esses dados?"

Newton Conde, atuário, diretor e consultor da Conde Consultoria Atuarial

"Pelo lado quantitativo seria possível, mas ainda assim teria uma limitação que é: onde essa pessoa mora, qual a microrregião que a pessoa mora"

André Luiz Marques, coordenador executivo do Centro de Gestão e Políticas Públicas (CGPP) do Insper

"As informações do Registro Civil ajudariam bastante na ausência do Censo. Tentar sistematizá-las, de alguma forma, para que tenhamos mais informação de diversos assuntos e assim passaríamos a depender um pouco menos do Censo."

Guilherme Hirata, pesquisador da consultoria IDados

Ausência do Censo impacta diferentes setores da sociedade

Especialistas avaliam as consequências do atraso na pesquisa e a necessidade de mudanças para que a sociedade valorize os dados estatísticos

A palavra Censo origina-se do latim censos, que quer dizer "conjunto dos dados estatísticos dos habitantes de uma cidade, província, estado, nação etc. A história dos censos remonta aos tempos antigos, e o mais remoto deles que se tem notícia, é o da China. Em 2238 a.C., o imperador Yao mandou realizar um censo da população e das lavouras cultivadas.

O primeiro censo no Brasil foi realizado em 1872. Depois desse, vieram os de 1890, 1900 e 1920. Com a criação do IBGE, em 1936, inaugurou-se uma moderna fase censitária no País. Sendo assim, na área dos censos demográficos, a experiência do IBGE remonta a 1940, ano em que foi realizado o primeiro levantamento desse tipo pelo Instituto.

Tantos anos de experiência com a prestação de serviços de extrema necessidade para a organização de políticas públicas de uma sociedade deixam uma grande lacuna diante da impossibilidade de sua realização. O atraso na realização do Censo tem grande impacto na sociedade, principalmente no âmbito estadual e municipal.

De acordo com o coordenador executivo do Centro de Gestão e Políticas Públicas (CGPP) do Insper, André Luiz Marques, o impacto no atraso do levantamento demográfico é gigantesco, pois quanto maior a defasagem menor a precisão de dados sensíveis à população. "O detalhamento das informações do Censo é extremamente utilizado para praticamente todas as políticas públicas, desde idade, gênero, microrregião, salários. É uma profusão de informações que podem ser utilizadas para praticamente todas as políticas", explica.

O especialista cita um exemplo bem atual do impacto no atraso dessas informações, citando o planejamento da distribuição de vacinas. "Se não se sabe exatamente como a população está distribuída, qual a idade dessa população, pode-se ter uma localidade com menos vacinas do que precisaria, outra com mais vacinas do que precisaria. Pode-se ter, por faixa etária, uma diferenciação, ou seja, se estava vacinando os mais idosos e não se sabe a quantidade de idosos, pode-se estar fornecendo uma quantidade errônea de vacinas, e por aí vai".

Outro exemplo de recurso público mal distribuído é o auxílio emergencial. O coordenador do Insper lembra que até o fim do ano passado, a distribuição foi feita beneficiando pessoas que não necessariamente precisariam. Embora seja fundamental, a má distribuição do benefício consumiu recursos públicos que agora fazem falta agora. "Estamos falando de um montante muito significativo. Isso, fora os erros, porque foi feito na correria. Com isso, o dinheiro é jogado, literalmente, água abaixo", pontua Marques.

> "À medida que essa expectativa de vida é extraída do censo e este é retardado, o fator previdenciário fica prejudicado"
>
> **Newton Conde, atuário, diretor e consultor da Conde Consultoria Atuarial**

O gestor argumenta que uma política pública mal aplicada gera ineficiência e perda de dinheiro. "O dinheiro que foi perdido ali pagava algumas dezenas de vezes o censo. O recurso é limitado, então, quando se toma uma decisão na qual se gasta mais dinheiro do que se deveria, falta dinheiro para o censo, para comprar vacina, para várias outras coisas. Consequentemente, começa a ter que cortar serviços essenciais".

Para que esta situação comece a mudar, o coordenador do Insper vê a necessidade de uma conscientização cada vez maior de diversos atores, inclusive da própria população. "As pessoas acham que saber o número da população não vai fazer muito diferença, mas as outras informações que são base para as tomadas de decisão são extremamente importantes. É necessário conscientização e treinamento generalizado de quem utiliza. É um movimento que não tem uma ação única, mas que é uma somatória de variáveis", conclui Marques.

O atuário Newton Conde aponta o impacto no fator previdenciário, uma fórmula que considera o tempo de contribuição, o próprio benefício e a expectativa de vida do beneficiário, como uma das consequências do atraso na pesquisa. "À medida que essa expectativa de vida é extraída do censo e quando este é retardado, o fator previdenciário fica prejudicado".

O fator é calculado de forma mais precisa nas datas que têm a divulgação do resultado da pesquisa demográfica, e entre um censo e outro, o valor é estimado pelo IBGE. "Já era para ter sido recalculado, já que o censo já deveria ter os resultados, se tivesse sido feito na época adequada. Então, aqueles beneficiários que ainda estão utilizando esse fator podem ter uma certa imprecisão por conta dessa estimativa de expectativa de vida terem sido prolongada por conta da falta de resultado do Censo", explica Conde.

Para o profissional, para que o Brasil mude em relação ao comprometimento com as estatísticas, o primeiro ponto é leva-las a sério. "No aperto, já esquecem o censo. Políticos e técnicos que não estão envolvidos com estatísticas não dão a atenção devida a estas informações, que deveriam ser a base de seus trabalhos".

Na área de Educação, o atraso do levantamento impacta diretamente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como explica o pesquisador da consultoria IDados, Guilherme Hirata. "O Fundeb é o principal mecanismo da educação pública no Brasil. O Fundo depende da população dos municípios, já que é com base no tamanho do município que é feita a redistribuição do dinheiro. O valor que o Fundeb recebe depende do Fundo de Participação dos Municípios, que por sua vez depende da contagem da população".

Atualmente, esta contagem é feita com base em estimativas sobre parâmetros de 2010. Segundo Hirata, para que esse coeficiente seja ajustado, é necessário atualizar a contagem da população municipal. Para o pesquisador, falta ao Brasil entender a importância do Censo na organização de políticas públicas. "Uma lei não resolveria, garantir o dinheiro não resolveria, é mais uma mudança de prioridades", avalia.

A deputada Janaína Paschoal compartilha da mesma opinião dos especialistas, de que a sociedade precisa de uma mudança de mentalidade. "A pandemia, por incrível que pareça, poderia ajudar a mostrar que é possível encontrar maneiras novas de fazer as mesmas coisas", conclui a legisladora. ●

> "O Fundo depende da população dos municípios, já que é com base no tamanho do município que é feita a redistribuição do dinheiro. O valor que o Fundeb recebe depende do Fundo de Participação dos Municípios, que por sua vez depende da contagem da população".
>
> **Guilherme Hirata, pesquisador da consultoria IDados**

“O Registro Civil já é detentor de um acervo de informações providencial”

Desembargador aposentado do TJSP, o jurista José Renato Nalini fala sobre a proposta de parceria entre os Cartórios de Registro Civil e o IBGE para a realização do Censo Demográfico. “Fazer um censo a cada dez anos é muito irreal”.

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), José Renato Nalini, que também já foi corregedor geral da Justiça na Corregedoria do mesmo tribunal no biênio de 2012/2013, sempre viu nos serviços prestados pelos Cartórios brasileiros uma importante solução para desburocratizar e dar celeridade a muitos serviços prestados não só pelo Judiciário, mas também pelo Estado.

Defensor de um Estado mais enxuto, o magistrado acredita que se o Governo lançasse mão do auxílio do Registro Civil para a realização do Censo Demográfico possível - haja vista que o processo foi cancelado pela segunda vez por falta de verba -, perceberia que, além de encontrar uma solução eficiente, tal engenho custaria bem menos aos cofres públicos do que o que fora estimado.

Em sua avaliação, o registrador civil, como detentor de dados precisos e confiáveis da população brasileira, além de estar presente em todos os lugares do Brasil poderia, em um momento de crise como o qual passa a sociedade, ser capaz de realizar um levantamento básico, saber quem nasceu, quem casou e quem morreu, informações estas que o Registro Civil já possui.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o magistrado falou sobre a importância de o Governo recorrer a soluções alternativas para a realização do Censo Demográfico, apontou as vantagens de se utilizar o conhecimento do Registro Civil para auxiliar no processo e a necessidade de que seus líderes deem início a esta mudança.



“Na própria pandemia, não fora a confiabilidade dos assentos de óbitos, e o Brasil não teria como acompanhar a evolução das contaminações e da letalidade do coronavírus”

“Por que não se valer dessa estrutura já consolidada do Registro Civil para realizar o Censo possível? Talvez não seja aquele com todas as minúcias, a sofisticação que as estatísticas propõem, mas uma ideia muito aproximada do que é o Brasil já poderíamos ter através do RCPN.”

CcV- O senhor falou, recentemente, em artigo, da possibilidade do IBGE fazer uma parceria com os registradores civis para realizar o Censo. Acredita que atualmente seria possível?
José Renato Nalini - O Registro Civil já é detentor de um acervo de informações providencial. Na própria pandemia, não fora a confiabilidade dos assentos de óbitos, e o Brasil não teria como acompanhar a evolução das contaminações e da letalidade do coronavírus. Foi o Registro Civil, a partir da formação das Centrais Eletrônicas, do avanço da delegação extrajudicial mais democrática, aquela que todos precisam, registrar e disponibilizar seu acervo a partir de 1988. Se não fosse isso, o Brasil não teria tido condições de acompanhar o avanço da pandemia. Isso mostra que o Registro Civil pode ser chamado a exercer novas atribuições, até para cumprir a vontade do legislador, que considerou o Registro Civil das Pessoas Naturais Ofícios da Cidadania. Uma decisão que foi levada ao STF, e um voto memorável do ministro Alexandre de Moraes reconheceu que o RCPN tem condições de exercer outras tarefas. Não é de hoje que tenho acompanhando a evolução dos RCPNs, e por constatação empírica. Eu vi que as serventias de Registro Civil estão em todos os lugarejos, povoados, distritos, tem uma capilaridade que o IBGE não tem. Visitei todos os registros civis do Estado de São Paulo durante o meu biênio como corregedor geral da Justiça, entre 2012 e 2013. Distanciada do Poder Judiciário e do Poder Estatal, a única presença do Estado em muitas comunidades era o registrador civil, exercendo uma atribuição muito plena. Não era só lavrar registros de nascimento, casamento e óbito. Ele era, na verdade, um conselheiro da comunidade para resolver todo tipo de problema, como saúde, relacionamento com o Estado, etc. Já nessa época, muito antes dos Ofícios da Cidadania, eu já propunha que o Registro Civil fosse o planejador de uma campanha de vacinação, o órgão que auxiliasse a prever o número de vagas em creche, as salas de aulas, porque através dos dados que possui é possível se planificar as prestações as quais o Estado está obrigado. O IBGE funciona a cada dez anos, e fazer um censo a cada dez anos é muito irreal.

CcV – Como funcionaria essa participação do Registro Civil para a realização do Censo?
José Renato Nalini - Quando vi que, neste momento, o Censo deixou de ser realizado em 2020, e ao que tudo indica não será realizado em 2021, por que não se valer dessa estrutura já consolidada do Registro Civil para realizar o censo possível? Talvez não seja aquele com todas as minúcias, a sofisticação que as estatísticas propõem, mas uma ideia muito aproximada do que é o Brasil já poderíamos ter através do RCPN. Em vez de gastar uma fortuna com um Censo que recruta pessoas quase sempre despreparadas para fazer aplicação daqueles questionários que, inclusive, são aleatórios, pois não se pode garantir que haja visita de domicílio em domicílio como é proposto, o Governo poderia reunir os líderes dos RCPN do Brasil, junto com alguns técnicos do IBGE, e verificar como é que se poderia fazer essa atuação supletiva à ausência do Censo Demográfico brasileiro, que não vai ser realizado por falta de verba.

CcV - O censo foi cancelado este ano devido ao corte de mais de 90% na verba reservada para o processo. Quanto de economia essa parceria com o Registro Civil significaria para os cofres públicos?
José Renato Nalini - Não é difícil. É só verificar quanto o presidente do IBGE fala que custaria o Censo - parece-me que são 3 bilhões - e verificar o que poderia ser feito com a verba disponível, considerando que não vai haver necessidade da contratação de milhares de recenseadores. Só o processo de recrutamento dessas pessoas, que não são especialistas e que iriam trabalhar fazendo recenseamento já custa muito. Já se economizaria nisso, porque seriam os registradores civis que prestariam o serviço. Os registradores são cerca de 30 mil no País. O dinheiro disponível teria que ser repartido entre as serventias de acordo com a dimensão do trabalho que vão elaborar no fornecimento desses dados. Talvez não seja a solução ideal, mas é a solução possível. É a solução viável em um estado de miserabilidade da economia nacional. Não podemos esquecer que estamos em um combo de crises, numa policrise. Uma crise que começou ética, por males feitos, perpetrados por políticos, depois, unidos a empresários, o que desaguou em uma crise moral. Depois veio uma crise econômica, política e social e, para combinar, recebemos essa crise sanitária, uma crise de saúde pública. É um estado parecido a um estado de guerra. Uma economia de guerra requer engenhosidade, criatividade e adaptação aos meios disponíveis. Mas é uma solução muito factível, mais sensata, racional e que atende a vontade do legislador, porque o Parlamento quis, e já reconheceu que o Registro Civil das Pessoas Naturais são Ofícios da Cidadania, deixando uma porta aberta para novas atribuições, novas incumbências, ampliação dos serviços que eles vêm prestando de forma eficiente e em prejuízo dos titulares das serventias, que são obrigados a fazer gratuitamente aquilo que é uma prestação estatal. O Estado não pode delegar uma atividade e depois obrigar que o delegatário faça aquilo de graça, não há almoço grátis. A produção do Fundo [de ressarcimento dos atos gratuitos do Registro Civil], que o Estado de São Paulo adotou e o País seguiu, é um paliativo, um band-aid em uma fratura.

CcV - Acredita que um Censo realizado com o auxílio do Registro Civil também refletiria em economia de tempo?
José Renato Nalini - Já seria a oportunidade para repensar o IBGE. O IBGE, se continuar a existir, tem que usar com bastante critério a estrutura do Registro Civil, evidentemente remunerando os delegatários, que vão ter uma atribuição a mais. Mas haveria um alcance que hoje o IBGE não tem, porque o escritório fica centralizado em Brasília, é algo muito burocrático, enquanto que o Registro Civil está no Brasil inteiro.

CcV – Em sua visão, o que seria necessário para que esta parceria se concretize?
José Renato Nalini - Vontade política. As lideranças do Registro Civil já tiveram que enfrentar tantas vicissitudes, tantas crises. Por exemplo: fui presidente do 6º Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado de São Paulo. Na época, a Justiça tinha pressa em prover as serventias vagas, porque estava em curso uma PEC que iria, mais uma vez, reconhecer o direito dos interinos, frustrando a vontade do constituinte que era o concurso público. Haviam muitas vagas no RCPN e, encerrado o concurso em um prazo excepcional - menos de seis meses -, verificamos, alguns meses depois, que as serventias ficavam vagas porque as pessoas entravam e não ficavam, pois sabiam que tinham de pagar para trabalhar. Não é possível desestruturar um serviço eficaz por falta de visão, de bom senso daqueles que têm obrigação de cuidar dos interesses da população. O artigo 236 da Constituição da República foi a solução mais inteligente do constituinte de 1988, pois entrega uma função que é do Estado para um particular recrutado por um concurso severíssimo de provas e títulos realizado pelo Judiciário. O Judiciário fiscaliza, coordena e normatiza a atuação desses delegatários, e o Estado, além de não pôr um tostão na atividade, leva uma boa parcela do trabalho dos delegatários. A economia, o bom senso, o estado de necessidade em que se encontra a nação brasileira impõem que isso seja levado a sério. As lideranças da Arpen, das Centrais Eletrônicas, devem procurar os representantes do IBGE, recorrer aos parlamentares que reconhecem a prestação extrajudicial e fazer com que essa proposta venha a ser considerada. A solução do artigo 236 precisa ser exaurida, ou seja, temos que ter menos Estado na prestação direta, porque tudo aquilo que se entrega para o Estado é mais caro, é menos eficiente e sempre paira aquela dúvida sobre a lisura, a ética, a existência de corrupção. Isso é um pensamento que impregnou a administração pública. Enquanto que o extrajudicial tem um fardo muito pesado, até aflitivo, que o Judiciário exerce sobre cada delegação extrajudicial, por isso, em regra são incólumes a essa prática de ilicitudes ou de condutas imorais ou antiéticas que são muito frequentes no Poder Público. É missão dos brasileiros que têm visão transferir para as delegações extrajudiciais atribuições que elas sejam capazes de desempenhar, esvaziando gradualmente o Estado. O Estado brasileiro não cabe no nosso PIB, ou seja, o nosso PIB não dá conta de sustentar um Estado perdulário, que exige cada vez mais tributos. ●

> "O Governo poderia reunir os líderes dos Cartórios de Registro Civil do Brasil junto com alguns técnicos do IBGE e verificar como é que se poderia fazer essa atuação supletiva à ausência do Censo Demográfico brasileiro, que não vai ser realizado por falta de verba"

Doing Business Subnacional destaca avanço no Registro de **Propriedades no Brasil**

Em estudo inédito do Banco Mundial no país, São Paulo apresenta os melhores índices em relação ao tempo necessário e à facilidade para registrar a transferência de propriedade nos Cartórios de Registro de Imóveis

Por Frederico Guimarães





A facilidade para se transferir uma propriedade em São Paulo foi o grande destaque do relatório *Doing Business Subnacional Brasil* divulgado no mês de junho deste ano. O documento, produzido pelo Banco Mundial e que analisa a facilidade de se fazer negócios em economias de todo o mundo, classificou o sistema imobiliário do Estado como o melhor do Brasil, com destaque para os critérios de tempo e procedimentos geral.

Segundo o relatório, no nível subnacional, a transferência de propriedades é mais fácil em São Paulo e mais difícil no Amapá. No estado paulista são necessários apenas oito procedimentos para o registro de propriedade e 21 dias de duração, índices que ficam abaixo da média nacional. Também é necessário pagar uma taxa de 3,6% em relação ao custo do valor do imóvel, índice pouco acima da média nacional.

A facilidade na transferência de propriedades imobiliárias abrange assuntos como os custos e a burocracia envolvida com a documentação necessária para formalizar os atos. Considerando-se o tempo para obtenção de documentos, lavratura de escritura ou contratos bancários e registro do ato, São Paulo fica à frente dos países da América Latina e do Caribe, que possuem uma média de 64,8 dias, e 23 dias nos países desenvolvidos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que reúne os chamados países ricos.

Ranking *Doing Business Subnacional* apontou São Paulo como a melhor capital do País para se transferir uma propriedade nos Cartórios de Registro de Imóveis

Registro de Propriedades: como é medida a eficiência?



Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

"Trata-se de uma iniciativa inédita do Governo Federal, em parceria com o Banco Mundial, para avaliar o ambiente de negócio das capitais brasileiras no ranking *Doing Business*. São Paulo se consolidou como a primeira dentre as capitais do País e Recife como a última", destacou Geanluca Lorenzon, secretário da Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) do Ministério da Economia.

Logo atrás de São Paulo, aparece o Rio de Janeiro com 11 procedimentos e 41,5 dias para realizar a transferência. Goiás, Santa Catarina, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul, aparecem respectivamente em terceiro, quarto, quinto e sexto lugares.

São Paulo é a localidade mais rápida e mais eficiente do ponto de vista de procedimentos principalmente em razão do uso disseminado de um balcão único online, que interliga vários órgãos do governo e centraliza a obtenção da maioria das certidões comumente consultadas na diligência prévia para o processo de registro.

A cidade também obteve pontuação relativamente alta no índice de qualidade da Administração Fundiária - 16,5 pontos, juntamente com Amazonas e Paraná -, principalmente porque todos os terrenos de propriedades particulares da capital são mapeados e as estatísticas sobre as transações imobiliárias estão disponíveis ao público.

Para chegar aos índices finais, o *Doing Business* avalia a qualidade desse sistema através de cinco dimensões principais: qualidade da infraestrutura, transparência das informações, cobertura geográfica, resolução de disputas fundiárias e igualdade dos direitos de propriedade. O somatório resulta na pontuação total do índice de qualidade da administração fundiária.

"Vemos que em São Paulo e Rio de Janeiro o processo de diligência prévia e estudo de título é mais rápido em razão da plataforma online, o guichê de certidões, que consolida diversos certificados em um só passo. Além disso, o processo de pagamento do imposto de transferência varia bastante de acordo com a automatização da cidade. Em São Paulo, por exemplo, o valor do imposto é calculado já automaticamente, de forma online e o pagamento é feito em questão de horas. Do outro lado, nós temos Macapá, onde são necessárias quatro interações diferentes com a Prefeitura, incluindo uma inspeção ao imóvel, pedido de emissão de guia e pagamento, em um processo que leva mais de duas semanas", revela a especialista em desenvolvimento do setor privado do Banco Mundial, Laura Sagnori Diniz.

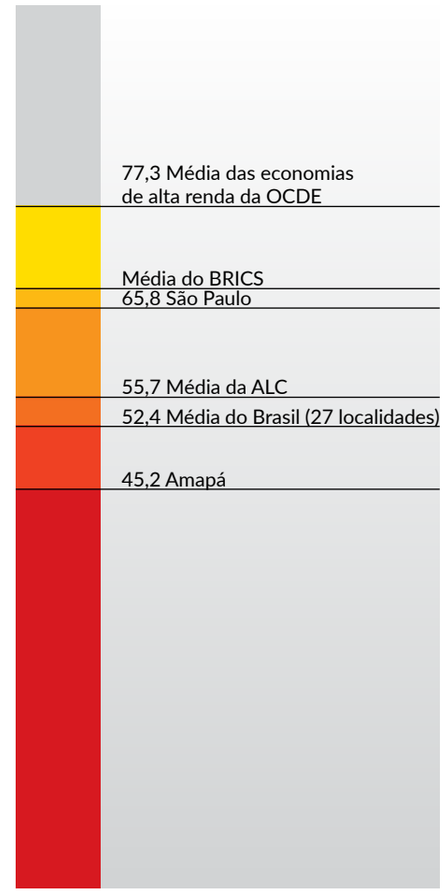
Outros fatores alheios ao registro também impactam a pontuação final do registro de propriedades. Com uma das cargas tributárias

> "Vemos que em São Paulo e Rio de Janeiro o processo de diligência prévia e estudo de título é mais rápido em razão da plataforma online, o guichê de certidões, que consolida diversos certificados em um só passo"
>
> **Laura Sagnori Diniz, especialista em desenvolvimento do setor privado do Banco Mundial**

> "Antes de qualquer outro problema, quando se pesquisava a micro e pequena empresa o que se detectava em primeira mão era a burocracia"
>
> **Carlos Melles, presidente do Sebrae**



Fonte: Banco Mundial/ Doing Business *Subnacional Brasil* 2021



Fonte: Banco Mundial/ Doing Business *Subnacional Brasil* 2021

Charles Damasceno



Para o presidente do Sebrae, Carlos Melles, o governo Bolsonaro tem priorizado ações que diminuem a burocracia e agilizam o ambiente de negócios no País



Segundo o ministro de Estado, chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Onyx Lorenzoni, o relatório irá auxiliar os gestores municipais e estaduais na formulação de políticas públicas

"Este é o marco zero do *Doing Business subnacional*. Antes de ser um momento de alguma dificuldade, por conta de uma classificação entre os primeiros, é um estímulo e uma ferramenta importantíssima para correção de rumos"

Onyx Lorenzoni, ministro de Estado, chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

mais moderadas do país e um baixo número de pagamentos de tributos locais, o Espírito Santo (Sudeste) é o estado onde é mais fácil para as empresas pagarem impostos. Uma análise regional mostra que os estados do Sudeste e do Centro Oeste têm, em média, os melhores desempenhos. Contudo, essas regiões não detêm o monopólio das boas práticas. Todas as cinco regiões brasileiras estão representadas entre os dez estados com as mais altas pontuações agregadas. Por região, os melhores desempenhos são os de Mato Grosso do Sul (Centro-Oeste), Sergipe (Nordeste), Roraima (Norte), São Paulo (Sudeste) e Paraná (Sul).

Essa é a primeira vez que o estudo compara as capitais de todos os estados e o Distrito Federal nestas áreas. Em 2005, a instituição fez um estudo subnacional que mediu 12 unidades da Federação, mas a metodologia evoluiu e as áreas não eram as mesmas.

Em cada uma das áreas avaliadas, entre elas a regulamentação das atividades de pequenos e médios negócios, como abertura de empresas, obtenção de alvarás de construção, registro de propriedades, pagamento de impostos e execução de contratos, o documento destaca obstáculos burocráticos para os empreendedores e também as boas práticas que contribuem para a facilidade de se fazer negócios nos diferentes estados do Brasil.

Onde é mais fácil fazer negócios no Brasil?

Location	Rank	Aggregate score (0-100)	Starting a business score (0-100)	Starting a business rank	Dealing with construction permits score (0-100)	Dealing with construction permits score	Registering property score (0-100)	Registering property rank	Paying taxes score (0-100)	Paying taxes rank	Enforcing contracte score (0-100)	Enforcing contracte rank
São Paulo (São Paulo)	1	59,1	81,7	14	48,9	15	65,8	1	33,9	19	65,4	3
Minas Gerais (Belo Horizonte)	2	58,3	82,0	12	61,6	3	53,3	12	34,0	17	60,7	8
Roraima (Boa Vista)	3	58,3	76,9	25	63,7	1	53,3	11	34,0	18	63,6	5
Paraná (Curitiba)	4	57,3	84,5	2	57,5	7	52,5	14	34,4	4	57,7	12
Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)	5	57,1	83,2	6	57,2	8	57,4	2	33,7	25	53,9	18
Tocantins (Palmas)	6	56,8	77,8	23	59,3	5	52,8	13	34,1	15	59,8	9
Mato Grosso do Sul (Campo Grande)	7	56,7	77,8	22	62,4	2	54,7	6	34,3	8	54,3	17
Sergipe (Aracaju)	8	56,3	81,5	15	45,5	24	51,3	18	33,7	24	69,7	1
Ceará (Fortaleza)	9	56,3	82,0	13	60,1	4	52,4	15	33,9	21	53,2	19
Piaui (Teresina)	10	56,0	84,5	3	52,8	10	49,7	21	33,8	23	59,1	11
Goiás (Goiânia)	11	55,9	72,2	27	57,7	6	55,8	3	34,4	6	59,6	10
Distrito Federal (Brasília)	12	55,8	75,9	26	47,2	19	53,3	10	34,3	9	68,4	2
Rondônia (Porto Velho)	13	55,5	82,2	10	45,5	23	51,3	17	34,5	2	63,8	4
Acre (Rio Branco)	14	54,9	77,6	24	51,7	11	48,3	25	33,8	22	62,9	6
Maranhão (São Luís)	15	54,4	83,4	5	42,0	27	50,2	20	34,2	10	62,3	7
Amazonas (Manaus)	16	54,4	79,5	18	49,5	14	53,6	8	34,3	7	54,8	15
Paraíba (João Pessoa)	17	53,9	79,1	20	55,5	9	49,0	23	34,1	14	51,7	20
Alagoas (Maceió)	18	53,8	82,8	8	48,0	16	53,8	7	34,5	3	49,6	22
Mato Grosso (Cuiabá)	19	53,5	78,5	21	47,6	17	51,9	16	34,1	16	56,0	14
Santa Catarina (Florianópolis)	20	53,2	83,9	4	47,5	18	55,6	4	34,2	13	44,8	26
Rio Grande do Norte (Natal)	21	53,1	80,4	16	50,6	13	45,5	26	34,2	11	54,7	16
Rio Grande do Sul (Porto Alegre)	22	52,9	83,0	7	46,5	20	49,0	24	34,2	12	51,7	21
Pará (Belém)	23	52,7	84,7	1	44,5	25	53,5	9	33,0	27	47,8	24
Bahia (Salvador)	24	52,5	79,6	17	51,5	12	49,4	22	33,2	26	48,9	23
Amapá (Macapá)	25	52,3	79,5	19	46,2	21	45,2	27	34,4	5	56,5	13
Espírito Santo (Vitória)	26	51,7	82,5	9	45,8	22	54,9	5	34,9	1	40,4	27
Pernambuco (Recife)	27	51,0	82,1	11	42,3	26	50,3	19	33,9	20	46,6	25

Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

Registro de Propriedades
Onde é mais fácil Registrar?

Localidade	Classificação	Pontuação em registro de propriedades (0-100)	Procedimentos (número)	Tempo (dias)	Custo (% do valor do imóvel	Índice de qualidade da administração fundiária (0-30)
Média BRICS		68,0	6,7	26,6	4,7	18,8
Média ALC		55,7	7,2	64,8	5,5	12,1
Média das economias de alta renda da OCDE		77,3	4,6	23,7	4,2	23,3
Média Brasil		52,4	5,4	38,6	3,2	13,9
São Paulo (São Paulo)	1	65,8	8	21	3,6	16,5
Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)	2	57,4	11	41,5	3,7	17
Goiás (Goiânia)	3	55,8	15	22	2,8	15,5
Santa Catarina (Florianópolis)	4	55,6	17	30,5	2,3	15,5
Espírito Santo (Vitória)	5	54,9	16	34,5	2,7	16
Mato Grosso do Sul (Campo Grande)	6	54,7	17	29,5	2,9	15,5
Alagoas (Maceió)	7	53,8	15	37	1,1	12
Amazonas (Manaus)	8	53,6	14	26	4,3	16,5
Pará (Belém)	9	53,5	16	23,5	3,3	14
Distrito Federal (Brasília)	10	53,3	14	34	3,1	15
Roraima (Boa Vista)	11	53,3	16	38	1,9	13
Minas Gerais (Belo Horizonte)	12	53,3	14	27,5	3,6	15
Tocantins (Palmas)	13	52,8	16	26,5	2,7	12,5
Paraná (Curitiba)	14	52,5	16	53	3,0	16,5
Ceará (Fortaleza)	15	52,4	15	37	2,5	13
Mato Grosso (Cuiabá)	16	51,9	14	43,5	2,6	13,5
Rondônia (Porto Velho)	17	51,3	16	30,5	3,3	12,5
Sergipe (Aracaju)	18	51,3	15	32	3,3	12,5
Pernambuco (Recife)	19	50,3	16	55,5	2,6	13,5
Maranhão (São Luís)	20	50,2	16	39	3,7	13
Piaui (Teresina)	21	49,7	18	62,5	2,3	13
Bahia (Salvador)	22	49,4	15	44,5	4,0	13,5
Paraíba (João Pessoa)	23	49,0	15	30,5	4,5	12
Rio Grande do Sul (Porto Alegre)	24	49,0	18	51,5	3,5	13
Acre (Rio Branco)	25	48,3	18	66,5	3,1	13,5
Rio Grande do Norte (Natal)	26	45,5	16	35,5	6,0	11,5
Amapá (Macapá)	27	45,2	19	68	3,8	11,5

Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

Segundo o ministro de Estado, chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, Onyx Lorenzoni, o relatório, que é o marco zero do *Doing Business Subnacional*, irá auxiliar os gestores municipais e estaduais na formulação de políticas públicas.

"Esses cinco indicadores podem e irão seguramente auxiliar todos aqueles gestores municipais nesse primeiro foco e futuramente também os estaduais, pois eles poderão auxiliar para que o ambiente de negócios seja melhorado, facilitando a abertura de empresas, a concessão dos alvarás para construção e funcionamento, o registro das propriedades, o pagamento de impostos e também chegando à melhoria do ambiente jurídico no que diz respeito ao cumprimento e a execução dos contratos. É um passo importantíssimo que estamos dando", analisou Lorenzoni.

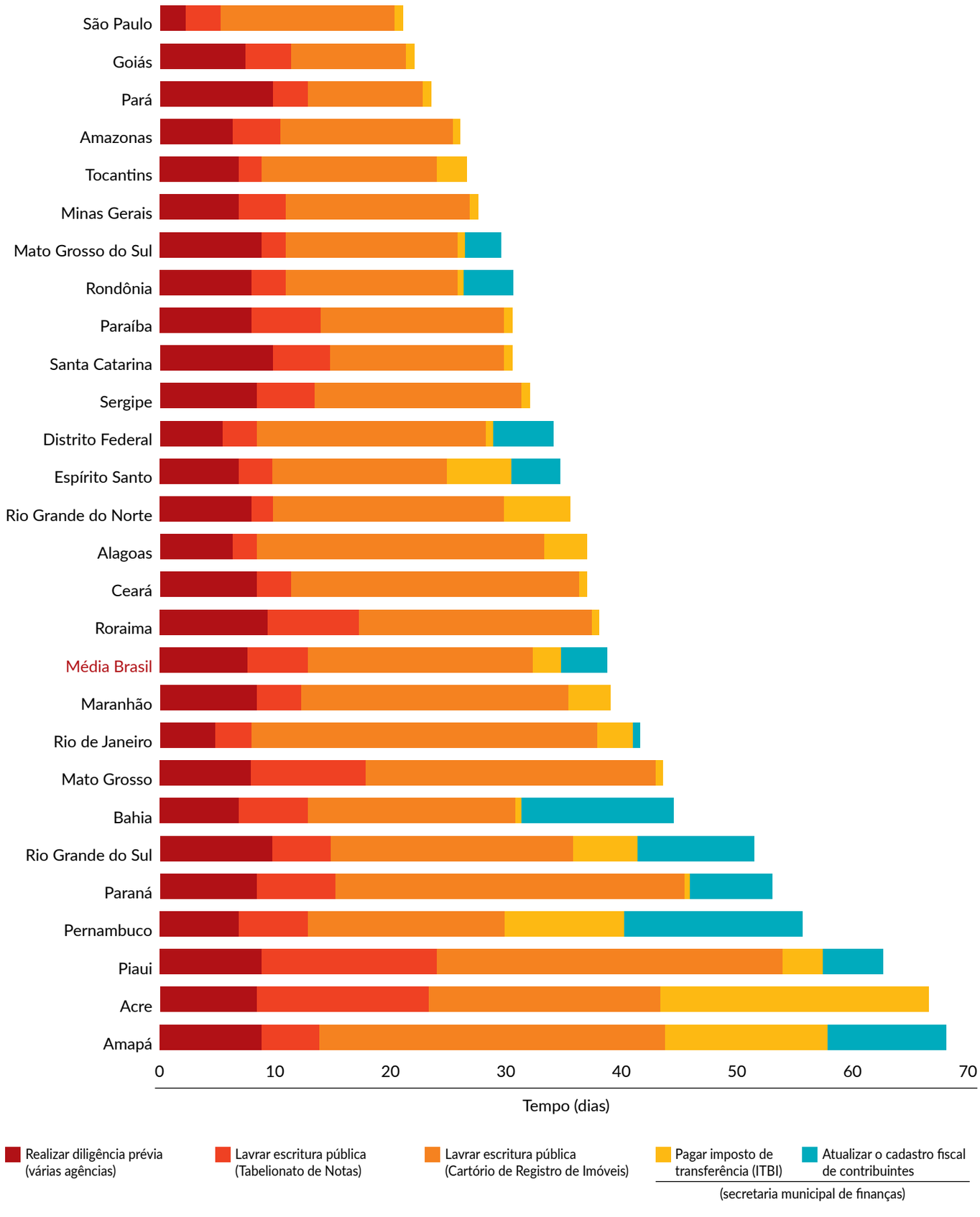
"Antes de ser um momento de alguma dificuldade, por conta de uma classificação entre os primeiros, é um estímulo e uma ferramenta importantíssima para a correção de rumos, para a adequação da gestão, porque o fundamento daqueles que são gestores deve ser sempre de servir o cidadão, servir a sua sociedade. E a melhor forma de servir a sociedade é poder fazer com que o ambiente de negócios seja saudável, absolutamente livre, concorrencial, com simplificação, sem burocracia, porque esse é o caminho da prosperidade", complementa o ministro.

O *Doing Business Subnacional Brasil 2021* inclui pontuações e classificações de indicadores para as 27 localidades selecionadas e as compara com os índeces glovais medidos pelo Banco Mundial. Para o registro de propriedades, por exemplo, a Geórgia, Noruega, Portugal e Suécia têm o menor número de procedimentos (1). A Geórgia tem o menor tempo para registrar uma propriedade (1 dia), enquanto a Arábia Saudita tem o menor custo (0,0% do valor do imóvel). Nenhuma economia atingiu o melhor desempenho de 30 pontos no índice de qualidade da administração fundiária.

"Trata-se de uma iniciativa inédita do Governo Federal, em parceria com o Banco Mundial, para avaliar o ambiente de negócio das capitais brasileiras no ranking *Doing Business*. São Paulo se consolidou como a primeira dentre as capitais do País e Recife como a última."

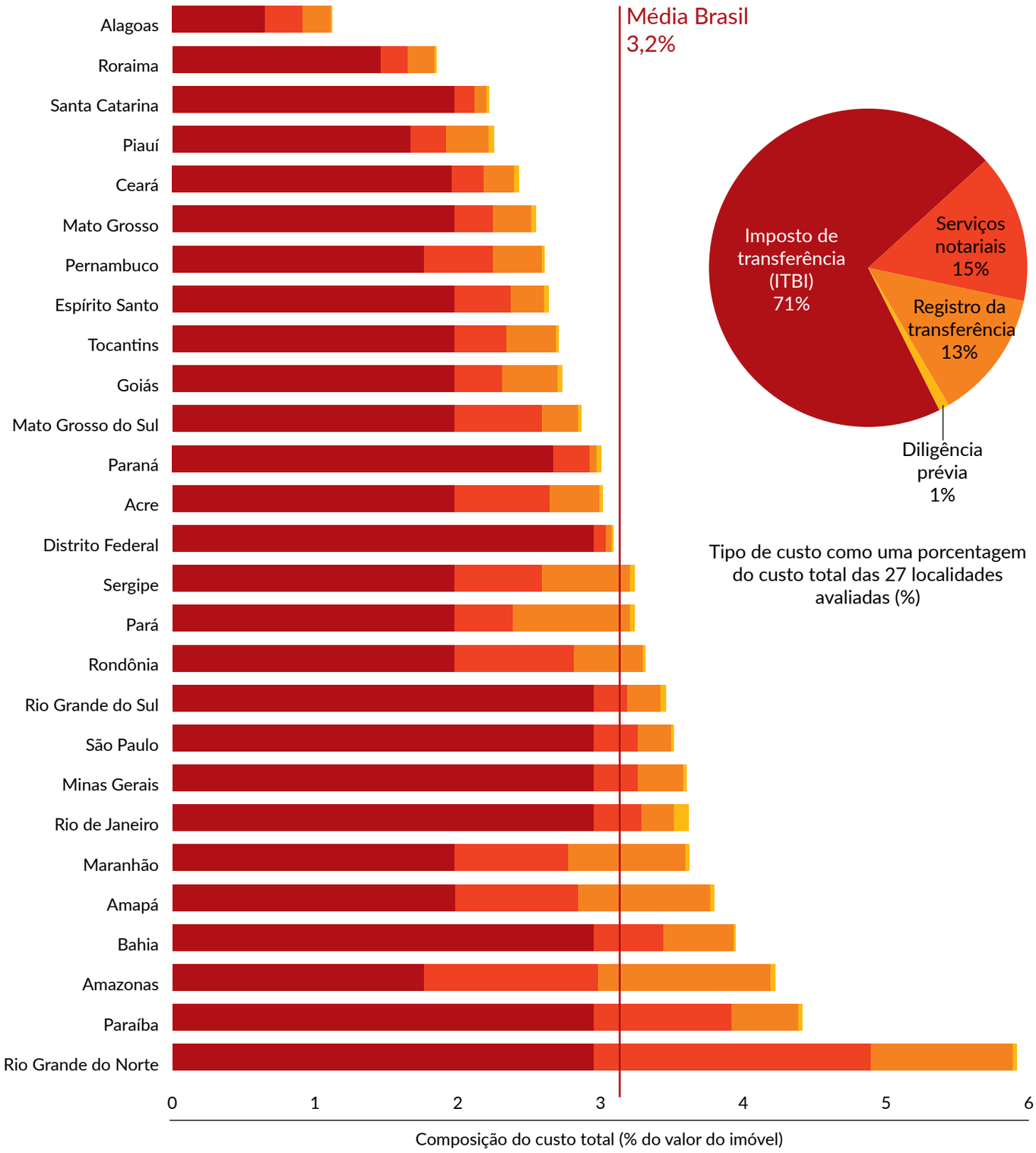
Geanluca Lorenzon, secretário da Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) do Ministério da Economia

Tempo necessário para registrar a transferência de propriedade varia significativamente em todo o Brasil



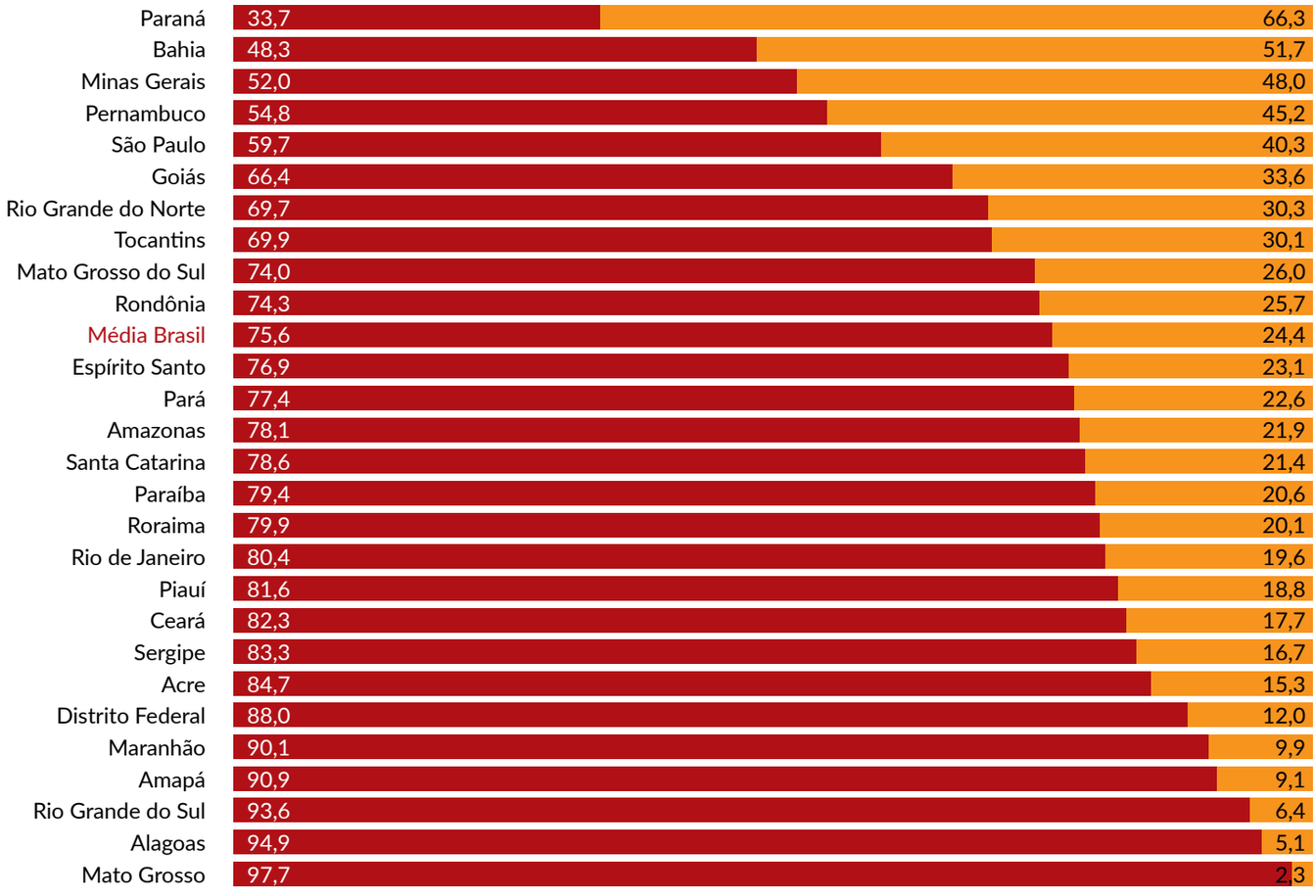
Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

A composição de custos para se transferir uma propriedade no Brasil



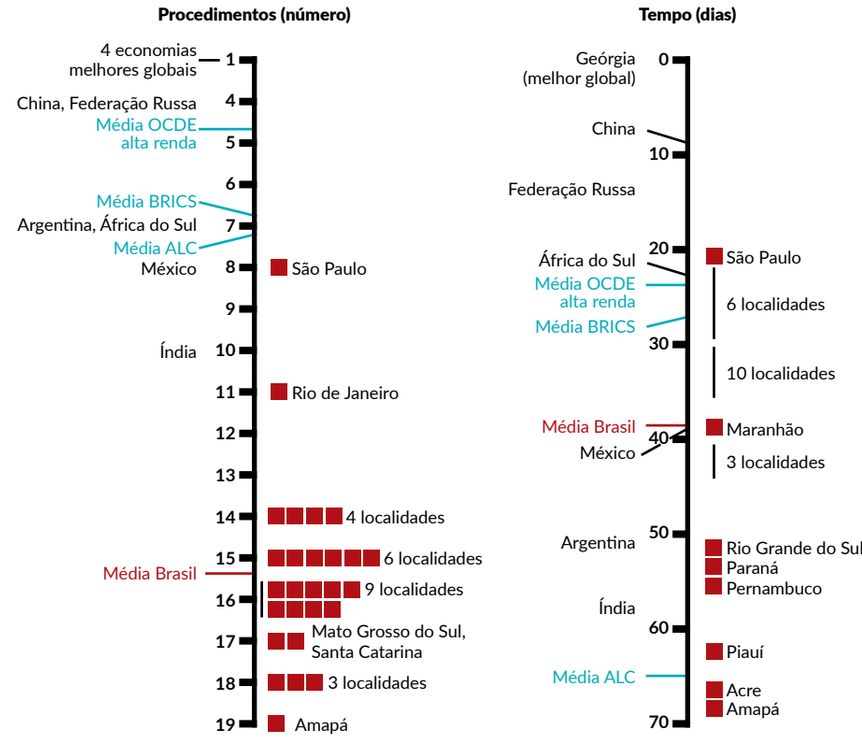
Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

Tributos municipais e estaduais correspondem, em média, a um quarto dos custos dos serviços notariais e de registros

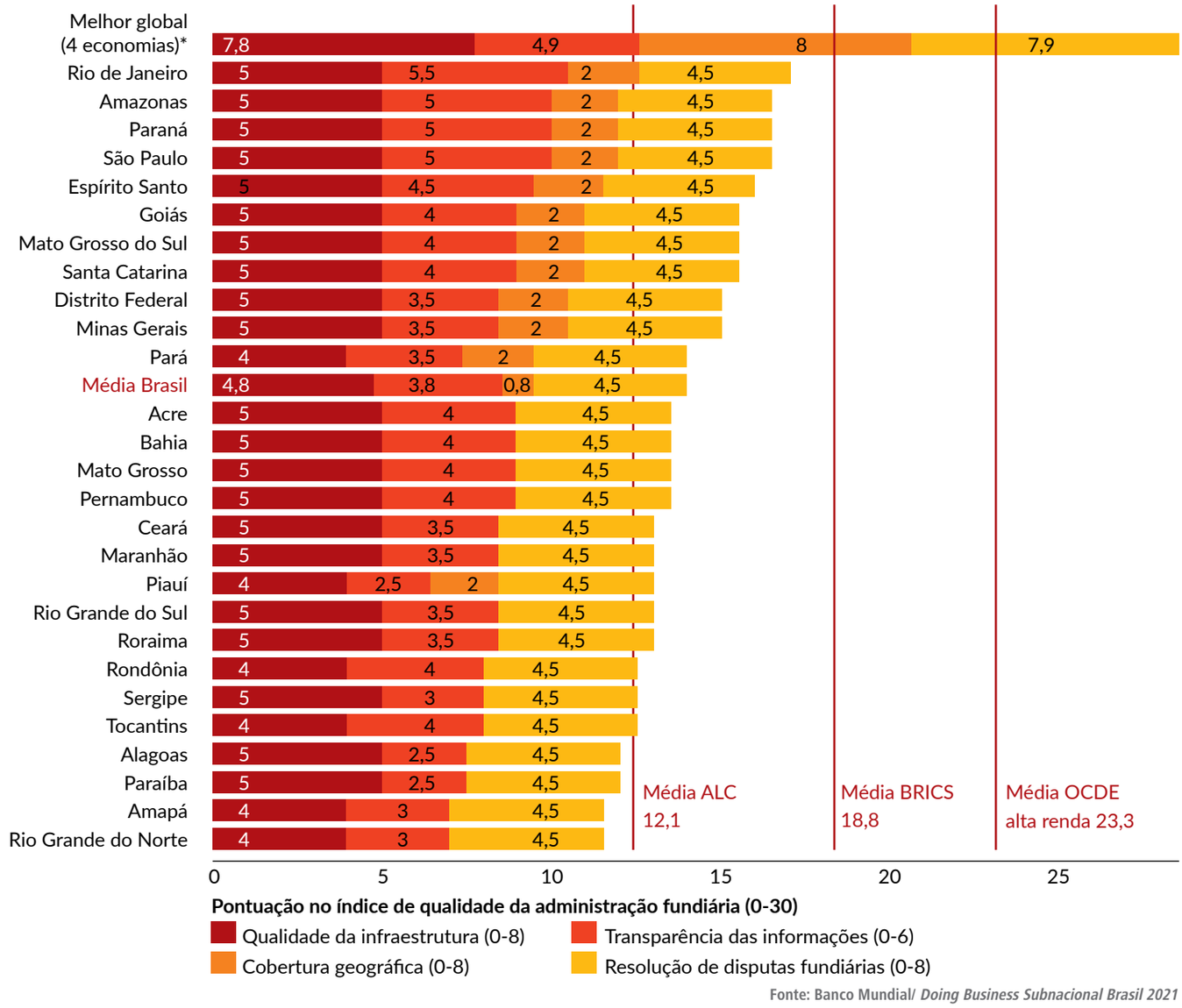


Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

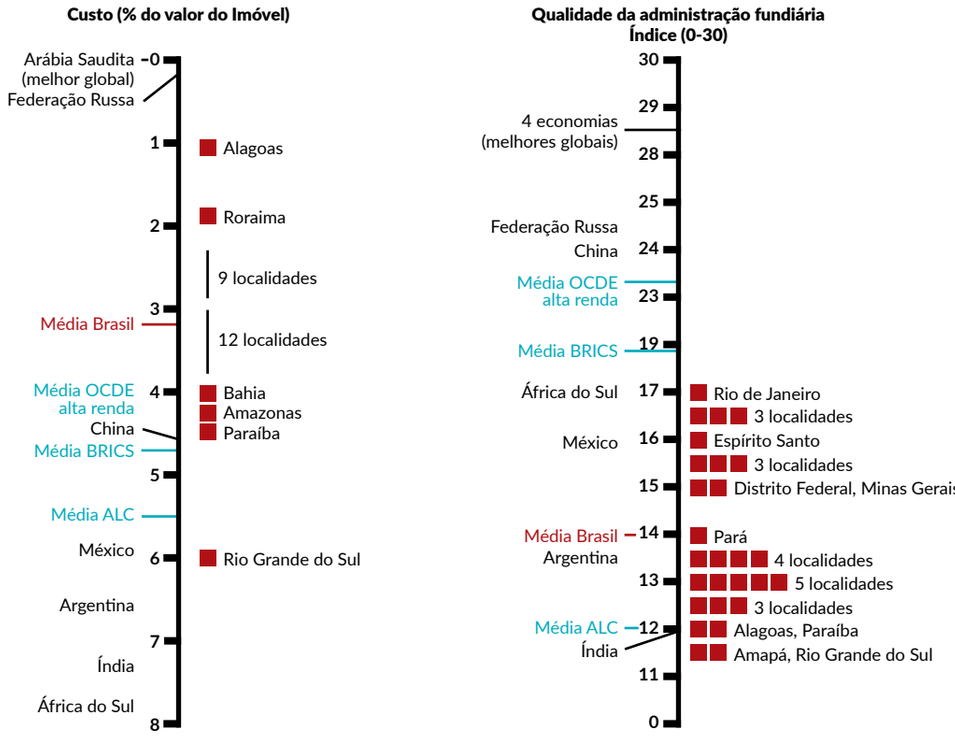
Os estados brasileiros são globalmente competitivos em termos de custo, mas estão atrás em outros aspectos da eficiência e qualidade da administração fundiária



O Brasil obtém menos da metade dos pontos possíveis em Administração Fundiária



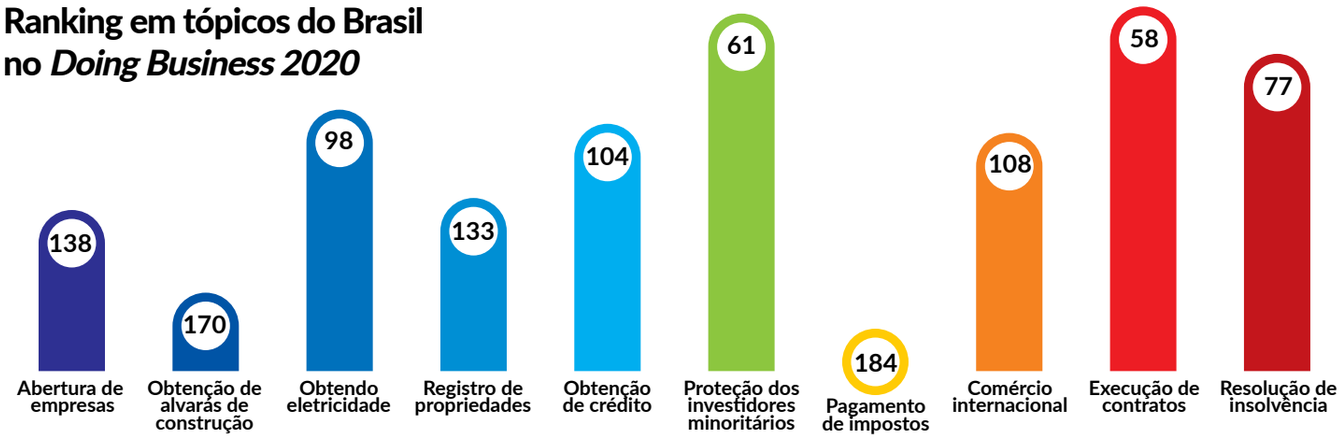
Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*



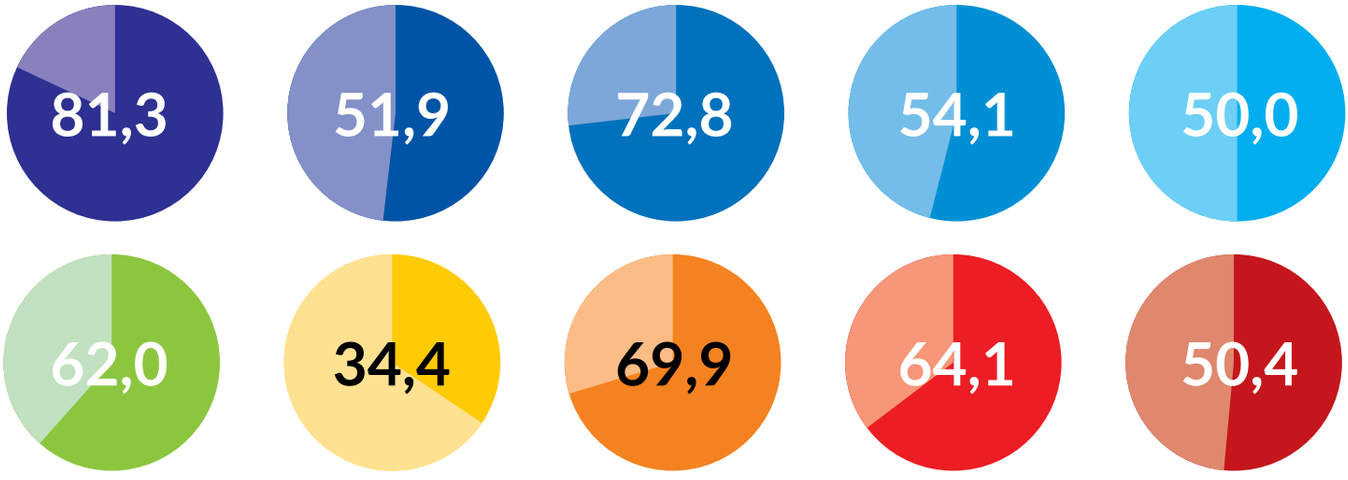
Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

Registro de Propriedades teve a melhor pontuação do Brasil no *Doing Business 2020*

Ranking em tópicos do Brasil no *Doing Business 2020*



Brasil – Facilidade de Fazer Negócios em tópicos



Tópicos	DB 2020 Classificação	DB 2020 Pontuação	DB 2019 Pontuação	Mudança na pontuação (pontos percentuais)
Global	124	59.1	58.6	0.5
Abertura de empresas*	138	81.3	80.3	1
Obtenção de alvarás de construção	170	51.9	52.1	0.2
Obtendo eletricidade	98	72.8	72.8	..
Registro de propriedades*	133	54.1	51.9	2.2
Obtenção de crédito	104	50.0	50.0	..
Proteção dos investidores minoritários	61	62.0	62.0	..
Pagamento de impostos	184	34.4	34.4	..
Comércio internacional	108	69.9	69.9	..
Execução de contratos	58	64.1	64.1	..
Resolução de insolvência	77	50.4	48.5	1.9

*Fazendo reforma de negócios tornando mais fácil fazer negócios.

Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

METODOLOGIA E PARCEIROS

O *Doing Business* é um estudo anual do Banco Mundial que mede regulamentações e ambiente de negócios que se aplicam a pequenas e médias empresas nacionais. Utiliza a principal ou as duas principais cidades de negócios como base para analisar 190 economias. A metodologia usa estudos de caso bem específicos para produzir dados em 12 áreas do ambiente de negócios. Como resultado produz uma base de dados com boas práticas a nível internacional.

Já o estudo Subnacional é um produto do Banco Mundial que é feito de acordo com a demanda e pedido de um país. A análise já foi feita em mais de 80 países cobrindo mais de 600 cidades. O intuito é comparar diferentes estados ou regiões dentro de um país utilizando um subconjunto das 12 áreas do *Doing Business*.

No ano passado, a melhora no registro de propriedades, com um aumento de 2,2 pontos percentuais em relação ao ano anterior, foi o grande destaque do Brasil no ranking *Doing Business 2020*. O item foi um dos 10 avaliados pela instituição internacional para a confecção do ranking mundial.

O estudo Subnacional foi feito sob encomenda da Secretaria Geral da Presidência da República, com apoio da Confederação Nacional de Bens, Comércio e Turismo (CNC), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Segundo o presidente do Sebrae, Carlos Melles, o governo Bolsonaro tem priorizado ações que diminuam a burocracia e agilizam o ambiente de negócios no país. "Antes de qualquer outro problema, quando se pesquisava a micro e pequena empresa o que se detectava em primeira mão era a burocracia, que sempre foi o maior temor. Mas o Sebrae, especialmente nesse governo, está voltado para melhorar o IDH do brasileiro e dos municípios. E nesse sentido, o conhecimento da nossa classificação, o conhecimento sobre o nosso aspecto jurídico, ambiental, econômico, social, faz uma diferença grande", afirma Melles.

Assim como ele, o presidente da CNC, José Roberto Tadros, atribui à burocracia uma herança colonial que permeia o Brasil desde o seu descobrimento. "Não podemos aceitar e nem admitir que um país, das dimensões continentais das do Brasil, que é o quinto maior território do mundo, o quarto em terras continuadas e o quinto em população, possa ter um ambiente de negócios que remonta a época do colonialismo. nós precisamos encontrar o caminho do capitalismo moderno", opina Tadros.

Já o presidente da Febraban, Isaac Sidney, diz que a Federação resolveu apoiar o projeto do estudo subnacional por acreditar que ajudará o país a voltar a crescer após a pandemia do coronavírus. "A razão para que houvesse apoio institucional do setor bancário é que além das reformas estruturais, bem sabemos que o Brasil só voltará a crescer de forma sustentada se melhorarmos substancialmente o nosso ambiente de negócios. Também sabemos da natureza criativa, da essência empreendedora dos brasileiros, mas não se pode confiar apenas nos atributos pessoais dos empreendedores. O Estado tem o dever de facilitar e não de complicar a vida de quem quer empreender, de quem está disposto a assumir riscos para gerar empregos, para gerar riquezas em nosso país", ressalta Sidney.

Registro de propriedades

Brasil

(média do Rio de Janeiro e São Paulo)

Pontuações do *Doing Business* 2021

9,2 procedimentos

29 dias

3,6% do valor do imóvel

16,7 pontos na qualidade da administração fundiária

Melhores Páticas no Brasil

Pontuações hipotéticas (com as melhores práticas)

8 procedimentos (São Paulo)

21 dias (São Paulo)

1,1% do valor do imóvel (Alagoas)

17 pontos na qualidade da administração fundiária (Rio de Janeiro)

Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

Boas Práticas a serem adotadas no Registro de Propriedades

Registro de propriedades

Sistemas automatizados ou unificados para melhorar a coordenação entre prefeituras e os Cartórios de Registro de Imóveis

Mecanismos simplificados para o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)

Processo otimizado de consulta para diligência prévia

Iniciativas para melhorar a cobertura geográfica do registro e cadastro de imóveis

Tabelas de emolumentos completas e de fácil acesso para serviços notariais e de registro

Nacional:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Colégio de Registro de Imóveis do Brasil (CORI-BR)

Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)

Colégio Notarial do Brasil

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

Local:

Secretarias municipais de finanças ou fazenda

Secretarias municipais de desenvolvimento urbano ou seus equivalentes

Tribunais de Justiça Estaduais

Cartórios de Registro de Imóveis

Tabelionatos de Notas

Tabelionatos de Protesto de Títulos

Associações estaduais de notários e registradores

Fonte: Banco Mundial/ *Doing Business Subnacional Brasil 2021*

BOAS PRÁTICAS

Segundo o relatório *Doing Business Subnacional*, há uma série de boas práticas no campo da transferência de propriedades no Brasil. No entanto, consome-se mais tempo e são necessários mais procedimentos para transferir propriedades do que em economias como China, México e a Rússia. Ainda de acordo com o relatório, existem áreas a serem aprimoradas e oportunidades de aprender com inovações locais e internacionais.

De acordo com a diretora do Banco Mundial para o Brasil, Paloma Anos Casero, mesmo com uma alta burocracia no país, os investimentos feitos em tecnologia contribuíram para que não houvesse retrocessos nos estados brasileiros durante a pandemia do coronavírus.

"O estudo identifica oportunidades de divulgação de boas práticas para melhorar as condições dos empresários locais e da agenda de negócios no país. Iniciativas recentes no Brasil têm contribuído para gerenciar os processos. Os investimentos anteriores em tecnologia valeram a pena, levando a uma transição mais suave e com menos interrupções nos serviços do governo durante a pandemia de Covid-19. Processos longos e complexos continuam sendo um grande desafio para os empresários brasileiros, o que sugere um amplo esforço e espaço para melhorias. Ainda são necessárias a colaboração e a coordenação eficazes entre as agências federais, estaduais e municipais para que as reformas e melhorias deem frutos", salienta Casero.

Entre as boas práticas citadas no estudo, o relatório aponta que algumas localidades estão trabalhando para melhorar a comunicação entre a prefeitura e os Cartórios de Registro de Imóveis. Em Natal e São Luís, por exemplo, as unidades registrais informam à prefeitura sobre transações imobiliárias usando o sistema eletrônico da autoridade tributária, garantindo que ambos os bancos de dados estejam atualizados.

Da mesma forma, na área de registro de propriedades, o Pará poderia servir de inspiração para reformas no vizinho Amapá, onde se leva três vezes mais tempo para transferir um imóvel. No Pará, os registros de imóveis da capital, Belém, tendem a operar com uma gestão mais eficiente de back office. Por outro lado, Belém poderia se inspirar em Natal (Rio Grande do Norte) ou Recife para melhorar a forma como as empresas pagam impostos. Nessas cidades, as empresas pagam cinco tributos municipais por ano, mas isto é feito em apenas dois pagamentos combinados, a metade do número de pagamentos realizados em Belém.

"Temos que trazer de volta essa ideia de que o Estado existe para servir a sociedade e não o contrário"

Sérgio Augusto de Queiroz, ex-secretário especial de Modernização do Estado

Um dos destaques do relatório, a posição do Estado de Santa Catarina no que tange ao registro de propriedades foi destacada pelo desembargador Dinart Francisco Machado, corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário de Santa Catarina. "Esse resultado é uma construção coletiva. Apesar das contribuições da Corregedoria-Geral da Justiça, os créditos devem ser devidamente atribuídos à classe extrajudicial catarinense – registradores e notários –, que labora diuturnamente e caminha a passos largos em direção a um horizonte de excelência na prestação de serviços aos usuários", disse.

No Mato Grosso do Sul, a Corregedoria Geral da Justiça também destacou o papel

"O país só tem a ganhar com a melhoria do sistema de registro imobiliário"

Para o novo secretário especial de Modernização do Estado, Eduardo Gomes da Silva, o *Doing Business Subnacional* vai permitir acompanhar a evolução dos estados e municípios nos quesitos mensurados pelo Banco Mundial

Ao assumir no dia 17 de agosto deste ano a Secretaria Especial de Modernização do Estado, o coronel do Exército Eduardo Gomes da Silva já colocou em prática novas estratégias para o desenvolvimento da respectiva pasta do Governo Federal.

Oficial do Exército Brasileiro desde 1990, possui Mestrado em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, tendo ocupado antes da Secretaria o cargo de Oficial de Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Oficial de Gabinete do Comandante do Exército e o comando de Organizações Operacionais do Exército Brasileiro.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o coronel diz que o relatório *Doing Business Subnacional* contribuirá de forma relevante para o aumento da competitividade e o aperfeiçoamento do ambiente de negócios do país.

O militar vê o registro de imóveis brasileiro com importante papel na disseminação de informações e nas boas práticas relacionadas a transferência de propriedades. "O país só tem a ganhar com a melhoria do sistema de registro imobiliário".



Segundo Eduardo Gomes, muito já se avançou no quesito registro de propriedades no Brasil: "é inegável que o mercado imobiliário é de extrema importância para o crescimento do país"

"Estamos acompanhando a implementação do sistema de registro eletrônico pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis e temos muita expectativa de que esse órgão, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e com as Corregedorias dos Tribunais de Justiça, implante o sistema eletrônico em nível nacional"



De acordo com o então secretário especial de Modernização do Estado, Sérgio Augusto de Queiroz, o estudo do *Doing Business Subnacional* gera a possibilidade de os estados trocarem informações entre eles



O presidente da CNC, José Roberto Tadros, atribui à burocracia uma herança colonial que permeia o Brasil desde o seu descobrimento: "ambiente de negócios que remonta a época do colonialismo"



Para o registrador imobiliário de Juquiá (SP), Caleb Matheus de Miranda, os cadastros têm por função a identificação dos imóveis enquanto corpo físico para fins administrativos ou tributários

do Estado nos quesitos do registro de propriedades. "As conclusões do *Doing Business* trazem dados positivos para Mato Grosso do Sul, sendo motivo de orgulho para o Tribunal de Justiça, já que é a Corregedoria-Geral de Justiça responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais, entre eles os de registro de imóveis", disse, destacando a classificação do sistema imobiliário do Estado como o sexto melhor do Brasil, com destaque para os critérios de tempo e custo.

No entanto, segundo o estudo, "algumas conexões ainda são manuais e os oficiais de registro de imóveis precisam inserir os dados diretamente no sistema, o que dá margem a erros". "Interligar o cadastro municipal e os sistemas de mapeamento com os registros de imóveis e habilitar os sistemas para que atualizem em conjunto e automaticamente seus bancos de dados permitiria detectar todas as alterações físicas e mudanças na matrícula do imóvel, mesmo se as partes não notificarem à Prefeitura a transferência da propriedade".

CcV – Em junho deste ano foi divulgado o relatório *Doing Business Subnacional Brasil*. Qual a importância desse relatório?
Eduardo Gomes - O Relatório *Doing Business* Subnacional contribuirá de forma bastante relevante para o aumento da competitividade e o aperfeiçoamento do ambiente de negócios do país. Esta é a primeira vez que esse estudo foi realizado no Brasil, mensurando o ambiente de negócios nas 27 unidades federativas do país. Internacionalmente, o Banco Mundial já realizou 70 estudos subnacionais em aproximadamente 600 cidades em mais de 80 países no mundo. Os dados podem ser utilizados como um instrumento para avaliar e comparar o desenvolvimento das mais diferentes cidades do Brasil - em âmbito nacional e internacional, reduzindo as assimetrias regionais. O México, por exemplo, já realizou esse estudo seis vezes com o objetivo de alavancar o desenvolvimento do país.

CcV - O estudo Subnacional foi feito pelo Banco Mundial sob encomenda da Secretaria-Geral da Presidência da República. Como este relatório pode contribuir na formulação de políticas públicas nacionais?
Eduardo Gomes - Os órgãos e entidades públicas podem e devem contribuir, de forma direta, na realização e divulgação de estudos como o *Doing Business Subnacional*. O Brasil, por ser um país federativo, tende a ter um ambiente de negócios mais complexo. Com isso, os empresários acabam lidando com diferentes práticas e regulamentações diversas em cada localidade. Acreditamos que os gestores de políticas públicas de todo o Brasil têm agora uma oportunidade de aprender com seus pares, inclusive internacionais, adotando boas práticas em suas cidades e tornando a máquina pública cada vez mais eficiente.

CcV - Segundo o relatório, no nível Subnacional, a transferência de propriedades é mais fácil em São Paulo e mais difícil no Amapá. Por que isso acontece? Como fazer para mudar essa realidade?
Eduardo Gomes - O índice de Transferência de Propriedade mede o custo, o tempo e a quantidade de interações necessárias para finalizar o processo de registro de imóveis em cada uma das capitais brasileiras. Assim, naquelas cidades que possuem menor custo, são mais ágeis e têm menos burocracia (mais simples), a classificação é melhor. No caso específico de São Paulo, também é importante considerar que, além do Subnacional, a cidade tem sido avaliada – em conjunto com o Rio de Janeiro - pelo *Doing Business* global há alguns anos. Com isso, as iniciativas locais puderam ser realizadas há mais tempo e com maior foco do que em Macapá, que foi avaliada pela primeira vez neste ano e somente pelo *Doing Business Subnacional*. Ou seja, relatórios como o Subnacional são essenciais para mudar e aprimorar os itens avaliados, incentivando a adoção das melhores práticas vigentes e, com isso, melhorando o Brasil.



O presidente da Febraban, Isaac Sidney, diz que a Federação resolveu apoiar o projeto do Subnacional por acreditar que o estudo ajudará o país a voltar a crescer após a pandemia do coronavírus

"A razão para que houvesse apoio institucional do setor bancário é que além das reformas estruturais, bem sabemos que o Brasil só voltará a crescer de forma sustentada se melhorarmos substancialmente o nosso ambiente de negócios"

Isaac Sidney,
presidente da Febraban



De acordo com a diretora do Banco Mundial, Paloma Anos Casero, mesmo com uma alta burocracia no país, os investimentos feitos em tecnologia contribuíram para que não houvesse retrocessos nos estados brasileiros

De fato, o Brasil tem visto crescer nos últimos anos tendências que apontam para um sistema cadastral das propriedades imobiliárias, sem discutir as diferenças entre cadastro imobiliário e registro de imóveis. Enquanto o registro trata da garantia jurídica dos direitos reais sobre um determinando bem imóvel, alçando o interessado à condição de proprietário, por atos privativos do Oficial de Registro de Imóveis, concentrados na matrícula, com base na Lei 6.015/73, o cadastro limita-se a identificar a situação territorial do imóvel tão somente para fins fiscais e tributário.

Para o registrador imobiliário de Juquiá (SP), Caleb Matheus de Miranda, os cadastros têm por função a identificação dos imóveis enquanto corpo físico para fins administrativos ou tributários, enquanto os registros de imóveis possuem uma função institucional precisa: identificação dos direitos reais incidentes sobre certo bem.

"Nos cadastros, não se busca identificar juridicamente o titular de direitos sobre o imóvel, mas sim regulamentar o uso que se faz de certo imóvel, seja para fins de cobrança de impostos, para se regulamentar o uso ambiental ou outras finalidades. Embora em certas situações possa haver identidade entre o titular registral e o ocupante constante do cadastro, não há plena coincidência entre as finalidades e objetivos dos institutos", destaca o registrador.

De acordo com o então secretário especial de Modernização do Estado, Sérgio Augusto de Queiroz, o estudo do *Doing Business Subnacional* gera a possibilidade de os estados trocarem informações entre eles para poder desenvolver melhor as suas políticas públicas de acordo com o resultado da pesquisa.

"Nem toda cidade ou estado que ficou nas primeiras colocações em um item está em uma boa colocação em outro. Isso vai gerar a necessidade de uma interlocução, de uma junção desses atores para que o Brasil possa aprender de maneira colaborativa, um estado com outro através dessas boas práticas", argumenta o ex-secretário.

INICIATIVA GOVERNAMENTAL

Por ser um estudo Subnacional feito sob encomenda da Secretaria Geral da Presidência da República, a secretaria especial de Modernização do Estado destaca em seu site quais foram os passos para as ações promovidas

CcV - A facilidade na transferência de propriedades imobiliárias abrange assuntos como os custos, tempo e etapas para a formalização do ato. Como vê essa realidade no que concerne ao registro de imóveis brasileiro?
Eduardo Gomes - A facilitação do registro de imóveis em uma nação favorece positivamente não apenas a vida de quem quer adquirir uma propriedade, como também no aumento dos negócios e até mesmo no crescimento do setor de construção civil, que lança mais empreendimentos e realiza negócios com segurança jurídica assegurada entre as partes. Enfim, o país só tem a ganhar com a melhoria do sistema de registro imobiliário. A Secretaria Especial de Modernização do Estado trabalha com esse objetivo em mente. Por isso, estamos acompanhando a implementação do sistema de registro eletrônico pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis e temos muita expectativa de que esse órgão, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e com as Corregedorias dos Tribunais de Justiça, implante o sistema eletrônico em nível nacional.

CcV - De acordo com o relatório *Doing Business Subnacional*, há uma série de boas práticas no campo da transferência de propriedades no Brasil. Como avalia essas boas práticas?
Eduardo Gomes - Acredito que as boas práticas são grande parte do legado desse relatório, pois permitem que entes públicos conheçam e adotem reformas para melhorar seus serviços aos cidadãos. Para o Subnacional, entendo que o primeiro passo é conhecer a metodologia e o que foi feito nas cidades mais bem avaliadas, em especial Rio de Janeiro e São Paulo.

CcV - Mesmo com a pandemia, o estudo feito pelo Banco Mundial mostra que não houve retrocessos nos estados brasileiros em relação aos itens pesquisados no relatório. Os investimentos feitos em tecnologia contribuíram para esta percepção?
Eduardo Gomes - O esforço do Governo Federal em fomentar iniciativas de modernização do Estado é essencial para garantir a eficiência dos serviços e melhorar o dia a dia do cidadão. Exemplo disso é a meta definida na Estratégia de Governo Digital, coordenada de forma conjunta pela Secretaria Especial de Modernização do Estado e pelo Ministério da Economia, que prevê que serão digitalizados 100% dos 3,8 mil serviços do Governo Federal até o final de 2022. Com a aplicação da Estratégia, a estimativa é de economia de R$ 38 bilhões em cinco anos - de 2020 a 2025 – assegurando a eliminação do papel e da burocracia, além de reduzir perdas com erros e fraudes em serviços públicos. Além disso, deverão ser economizadas 150 milhões de horas pelos cidadãos, somente com a redução de burocracias, deslocamentos e papelada. Isso equivale a um dia inteiro de trabalho de toda a população economicamente ativa da grande São Paulo.

“O estudo identifica oportunidades de divulgação de boas práticas para melhorar as condições dos empresários locais e da agenda de negócios no país. Iniciativas recentes no Brasil têm contribuído para gerenciar os processos.”

Paloma Anos Casero, diretora do Banco Mundial



Para o secretário de Modernização Institucional e Regional da Secretaria de Modernização do Estado, Fernando Wandscheer de Moura Alves, o grande objetivo do Subnacional é fornecer um entendimento detalhado acerca da regulação das atividades empresariais

“Os benefícios do projeto é que as cidades possam vir a se comparar de uma maneira positiva e proativa, não somente no Brasil, mas no mundo, gerando pontos de referência que possam ser utilizados como ferramentas de monitoramento e melhorias ao longo do tempo”

Fernando Wandscheer de Moura Alves, então secretário de Modernização Institucional e Regional da Secretaria de Modernização do Estado

do Banco Mundial no relatório *Doing Business Subnacional 2021*.

Segundo o portal, “a coleta de dados para o *Doing Business Subnacional Brasil 2021* começou no final de fevereiro de 2020, no momento em que a pandemia da Covid-19 atingiu o país. Dado que esta perturbou a economia e interrompeu muitas atividades presenciais, a equipe precisou ajustar a fase de coleta de dados do relatório em 27 capitais para que fosse feita de modo totalmente remoto. Videoconferências e conversas telefônicas com funcionários locais de órgãos do governo e com especialistas do setor privado substituíram as visitas planejadas a agências e as reuniões presenciais com os colaboradores”, informa a secretaria.

Segundo o ex-secretário especial de Modernização do Estado, Sérgio Augusto de Queiroz, está atualmente em curso a implementação da política nacional de Modernização do Estado no Brasil, e dentre as suas atuações, o relatório *Doing Business Subnacional* auxilia o Governo na elaboração de políticas públicas e ações envolvendo os estados brasileiros.

“Temos que trazer de volta essa ideia de que o Estado existe para servir a sociedade e não o contrário. E a iniciativa privada possui essa capacidade de tomar decisões mais rápidas, mais adaptadas aos contextos mutantes que temos”, frisa o ex-secretário.

Para o então secretário de Modernização Institucional e Regional da Secretaria de Modernização do Estado, Fernando Wandscheer de Moura Alves, o grande objetivo do Subnacional é fornecer um entendimento detalhado acerca da regulação das atividades empresariais.

“É uma metodologia mais do que posta, ou seja, já foi aplicada em mais de 510 cidades ao redor de todo mundo, em 75 economias. E pela primeira vez é posta a prova no nosso país. O escopo do *Doing Business* é retratar esses indicadores que mostram o ciclo de vida de uma empresa, passando desde a experiência de abertura de instalação até a execução de seus contratos. Os benefícios do projeto é que as cidades possam vir a se comparar de uma maneira positiva e proativa, não somente no Brasil, mas no mundo, gerando pontos de referência que possam ser utilizados como ferramentas de monitoramento e melhorias ao longo do tempo”, finaliza Moura. ●

CcV - Em relação a pesquisa do *Doing Business Subnacional*, como avalia o trabalho dos Cartórios de Registro de Imóveis para o avanço dos processos no Brasil?
Eduardo Gomes - A pesquisa revela que já evoluímos muito nos últimos anos, mas sempre há espaço para melhorias. É inegável que o mercado imobiliário é de extrema importância para o crescimento do país. Por isso os serviços relacionados ao tema devem estar em constante aprimoramento. Como há muitos atores envolvidos, é importante assegurar o diálogo permanente entre eles. Por exemplo, as prefeituras das capitais têm itens que precisam ser tratados em conjunto com outros entes, seja em razão da necessidade de informações sobre o imóvel ou pela importância da atualização automática do cadastro do proprietário junto município. Precisamos fortalecer, por exemplo, a parceria entre Juntas Comerciais, que têm informações das empresas e de seus sócios, os Tribunais do Trabalho, Federal e de Justiça, importantes no fornecimento de certidões necessárias ao guichê único, e os cartórios de protesto e de notas.

CcV - Como a Secretaria Especial de Modernização do Estado pretende utilizar esse estudo do *Doing Business Subnacional*? Quais são os próximos passos a serem dados pelo Estado após a divulgação desse estudo?
Eduardo Gomes - A primeira ação para atuar sobre os problemas identificados pelo Banco Mundial foi organizar reuniões temáticas e Workshops entre a equipe do Banco Mundial e os demais envolvidos, visando nivelar o conhecimento sobre o *Doing Business*, aprofundando na metodologia e nos resultados do estudo. Também foi iniciado o planejamento local de ações para cada tema. Para esse desafio, contamos com o apoio de organizações com conhecimento técnico sobre os assuntos abordados pelo relatório e com capilaridade para promover engajamento dos órgãos e organizar as ações locais, como as Juntas Comerciais, o Sebrae, o Colégio de Registro de Imóveis do Brasil, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, o Comitê Nacional de Secretários da Fazenda, Finanças, Receitas ou Tributação dos Estados e Distrito Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Os parceiros regionais serão os principais agentes nesse processo, pois trabalharão diretamente com os entes subnacionais e com demais envolvidos, atuando no engajamento e auxiliando na elaboração de planos de ação. Além disso, disponibilizamos no site **www.gov.br/modernizabrasil** as informações para que as pessoas possam conhecer o projeto e as melhores práticas identificadas pelo Banco Mundial, bem como a metodologia de cada tema. Neste momento, o papel da Secretaria Especial de Modernização do Estado tem sido acompanhar a evolução dos estados e municípios nos quesitos mensurados pelo Banco Mundial, avaliando a “curva de aprendizado” e definindo o melhor momento para realizar uma nova avaliação pela instituição. ●

“O avanço somente ocorreu em razão da cooperação entre todos os interessados”

Desembargador Dinart Francisco Machado, corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), fala sobre os avanços no registro de propriedades no Estado destacados no relatório *Doing Business Subnacional*

O Relatório ***Doing Business Subnacional Brasil 2021***, realizado pelo **Banco Mundial**, apontou o sistema imobiliário do Estado de **Santa Catarina** como um dos melhores do Brasil, com destaque para os critérios de tempo e custo. O documento apresenta uma análise comparativa do ambiente de negócios nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal e foi lançado em junho deste ano. Santa Catarina ocupou, na Classificação Geral, a 20ª posição, considerando os cinco tópicos avaliados (Abertura de empresas; Obtenção de alvarás de construção; Registro de propriedades; Pagamento de impostos e Execução de contratos).

Segundo o Relatório, em Santa Catarina, são necessários 30,5 dias para o levantamento de documentos, lavratura de escritura pública e registro imobiliário, sendo o quarto mais rápido do Brasil. Em relação aos custos para a transferência imobiliária, o Estado garantiu o terceiro lugar, sendo este de 2,3% do valor do imóvel, mais baixo que a média nacional (3,2%). Tais resultados foram motivo de celebração pelo Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (CORI-SC).



Des. Dinart Francisco Machado: “houve vários outros atos e decisões no sentido de estimular a atuação da atividade extrajudicial de forma mais dinâmica e ágil, sem, contudo, se afastar da imprescindível segurança jurídica”

Para o corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), desembargador **Dinart Francisco Machado**, o resultado apresentado no Relatório é fruto de uma construção coletiva. Em entrevista concedida para a **Assessoria de Imprensa do PJSC**, o magistrado, além de destacar o desempenho dos notários e registradores catarinenses, afirmou que os avanços alcançados na atividade extrajudicial ocorrem em razão da cooperação entre todos os interessados e que a tecnologia teve um papel fundamental no aprimoramento dos serviços.

Leia abaixo a entrevista concedida pelo desembargador Dinart Francisco Machado:

PJSC - Conforme relatório produzido pelo Banco Mundial, Santa Catarina é destaque nacional em relação ao custo e ao tempo para transferir uma propriedade. Como o senhor avalia esse cenário?

Des. Dinart Francisco Machado - Esse resultado é uma construção coletiva. Apesar das contribuições da Corregedoria-Geral da Justiça, os créditos devem ser devidamente atribuídos à classe extrajudicial catarinense – registradores e notários –, que labora diuturnamente e caminha a passos largos em direção a um horizonte de excelência na prestação de serviços aos usuários. Tal empenho apresenta relevantes consequências à sociedade catarinense. Afinal, o registro imobiliário constitui-se como elemento central à segurança dos negócios jurídicos e, sobretudo, à movimentação financeira. Previsibilidade e agilidade são fatores cruciais para o desenrolar adequado da economia e da vida social. Aos grandes atores econômicos, o registro imobiliário garante publicidade de informações, maior previsibilidade nos investimentos e segurança dos negócios jurídicos. Às famílias vulneráveis, o registro de imóveis é, por exemplo, instância crucial à regularização fundiária urbana (REURB), responsável por promover a segurança jurídica e a dignidade humana a diversas famílias marginalizadas. Certamente, há sempre novos horizontes a conquistar. Acreditamos que os registradores de imóveis catarinenses, irmanados com as demais especialidades do sistema extrajudicial, estão empenhados no constante aprimoramento dos serviços extrajudiciais por eles prestados. Esta Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial é parceira e compõe uma força motriz relevante nesta caminhada.

PJSC - De que forma a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial atua para que resultados positivos como os divulgados no relatório do Banco Mundial possam se repetir neste mesmo segmento e em outras frentes?

Des. Dinart Francisco Machado - De início, lembra-se que a Corregedoria do Foro Extrajudicial tem como missão primordial orientar, apoiar, fiscalizar e elaborar normas para regular a atividade extrajudicial, na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação dos serviços delegados. Ao criar normas para orientar e apoiar a atividade extrajudicial, a Corregedoria, por meio desta gestão, busca ouvir o clamor e os anseios das classes representativas e da sociedade, com vistas a encontrar a melhor solução para eventuais problemas existentes. Os temas trazidos ao conhecimento da Corregedoria são autuados e amplamente discutidos por um grupo de assessores, capitaneados pelo juiz-corregedor e pelo desembargador-corregedor. Além disso, como

“Esse resultado é uma construção coletiva. Apesar das contribuições da Corregedoria-Geral da Justiça, os créditos devem ser devidamente atribuídos à classe extrajudicial catarinense – registradores e notários –, que labora diuturnamente e caminha a passos largos em direção a um horizonte de excelência na prestação de serviços aos usuários.”





regra, submete-se à respectiva classe notarial e registral o tema objeto de estudo, a fim de que apresentem suas ponderações, sobretudo porque vivenciam, diariamente, os problemas enfrentados pela sociedade. Foi com esse sentimento de mútua colaboração entre todos os personagens envolvidos que surgiu o Provimento CGJ/SC n. 22/2020, responsável pela autorização de meios tecnológicos para a prática de atos notariais e registrais, dando maior segurança e praticidade à realização de tais atos, mormente em momento de caos causado pela Covid-19. Em resumo, o avanço somente ocorreu em razão da cooperação entre todos os interessados, cada qual com seu papel de atuação, cujo resultado prático, além da edição de norma inovadora, funcionou como base para outros tribunais editarem normas no mesmo sentido, servindo, inclusive, de justificativa para o Projeto de Lei n. 2326/2020, apresentado pelo Senado Federal, que dispôs sobre a prática de atos remotos perante os serviços notariais e de registro no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

PJSC - Santa Catarina é destaque nos serviços extrajudiciais pela utilização de procedimentos inovadores. Como o senhor avalia o papel da tecnologia na modernização desses serviços?

Des. Dinart Francisco Machado - Irrompida a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), esta Corregedoria-Geral da Justiça deparou-se com um preocupante cenário de instabilidade social e econômica, que sugeria um abalo aos serviços extrajudiciais catarinenses. Apesar da vanguarda catarinense nos serviços de centrais eletrônicas (no registro de imóveis, o Portal do CORI-SC, por exemplo), a prática cotidiana geral e a cultura dos usuários dos serviços extrajudiciais catarinenses aparentavam pouca compatibilidade com as novas medidas sanitárias de restrição e de distanciamento social. Neste cenário, não há alternativa senão recorrer à tecnologia. Assim, esta Corregedoria mediou um intenso trabalho para desenvolver soluções tecnológicas a fim de contornar, ao menos parcialmente, as novas realidades impostas pelo novo coronavírus. Após a valiosa colaboração da classe registral e notarial, publicou-se o Provimento CGJ/SC n. 22/2020, regramento de vanguarda nacional, que viabilizou a utilização de instrumentos tecnológicos cotidianos para manter os serviços extrajudiciais à população catarinense, sem prejuízos sanitários. Os resultados foram primorosos. Além disso, houve vários outros atos e decisões no sentido de estimular a atuação da atividade extrajudicial de forma mais dinâmica e ágil, sem, contudo, se afastar da imprescindível segurança jurídica. Nesse sentido, o papel da tecnologia é fundamental para o aprimoramento dos serviços de notas e de registro, que, nos próximos anos, provavelmente terão espaço ainda maior para desenvolver novas estratégias tecnológicas a fim de facilitar, ampliar e assegurar suas importantes funções à sociedade catarinense e brasileira. ●

"Aos grandes atores econômicos, o registro imobiliário garante publicidade de informações, maior previsibilidade nos investimentos e segurança dos negócios jurídicos. Às famílias vulneráveis, o registro de imóveis é, por exemplo, instância crucial à regularização fundiária urbana (REURB), responsável por promover a segurança jurídica e a dignidade humana a diversas famílias marginalizadas."

Projeto Indicadores Imobiliários disponibiliza dados dos Cartórios à sociedade

Parceria entre a Fipe e o Cori já abrange pelo menos 14 cidades e foi crucial para a melhoria da posição do Brasil no ranking internacional *Doing Business*, do Banco mundial

A divulgação e acessibilidade pública de informações, estatísticas e indicadores do mercado imobiliário é fundamental para o ambiente de negócios e para a economia de qualquer país. Desta forma, os dados gerados no âmbito dos registros de imóveis são fonte óbvia e essencial para a produção de estatísticas e a disponibilização de informações como a quantidade de transações imobiliárias está entre as melhores práticas institucionais de transparência dos países, sendo por isso incluída entre as métricas dos indicadores *Doing Business* do Banco Mundial no quesito qualidade de administração fundiária.

Desde 2019, o Registro de Imóveis do Brasil desenvolveu o projeto dos Indicadores Imobiliários, que agora já abrange as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Florianópolis, Recife, Fortaleza, Campo Grande, Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, Guarulhos, Maringá e Joinville. O trabalho conta com a consultoria técnica e metodológica da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) e a fonte dos dados são os Registros de Imóveis do Estado de São Paulo e das demais cidades participantes, com dados públicos e estão disponíveis no portal **www.registrodeimoveis.org.br**.



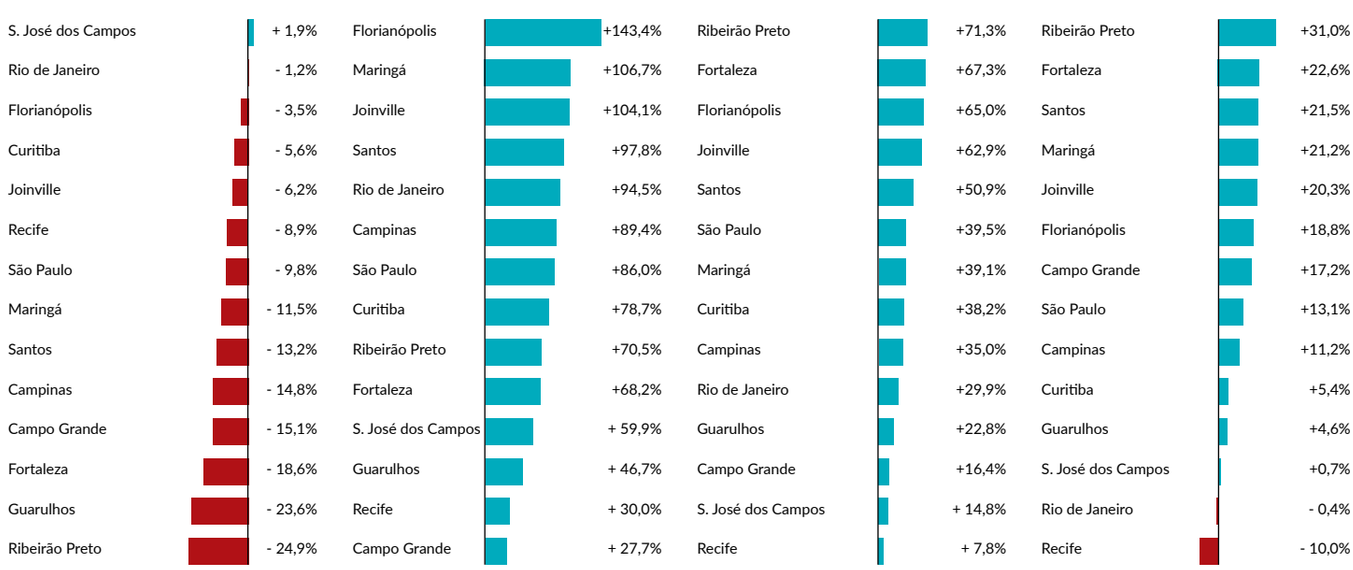
A diretora de Relações Institucionais do Cori, Patrícia Ferraz, explica que o informe produzido em parceria com Fipe é feito a partir de uma análise cuidadosa dos dados dos Cartórios de Imóveis brasileiros

Em relação à variação dos registros de transferências totais, a cidade de Florianópolis teve uma alta de mais de 143% em abril de 2021 em comparação com o ano passado. No acumulado do ano de 2021, destaque para o município de Ribeirão Preto que teve um acréscimo de 71% nas transferências totais em relação aos quatro primeiros meses do ano passado.

No caso dos registros de operações de compra e venda realizados em abril de 2021, a maior alta em relação ao ano passado também aconteceu em Florianópolis, com um

> "É muito difícil imaginar um ambiente de negócios saudável, ágil e atrativo sem informações confiáveis e acessíveis aos stakeholders"
>
> **Patricia André de Camargo Ferraz, diretora de Relações Institucionais do Registro de Imóveis do Brasil**

Confira a variação dos registros de transferências totais por município e período



Fonte: FIPE/ Registro de Imóveis do Brasil

acréscimo de 211% no registro de operações de compra e venda de imóveis. São Paulo teve alta de pouco mais de 75%, enquanto o Rio de Janeiro alcançou mais de 84%.

Para a diretora de Relações Institucionais do Registro de Imóveis do Brasil (Cori), Patricia André de Camargo Ferraz, que também é registradora de imóveis em Diadema, São Paulo, é importante ressaltar que o informe produzido pela Fipe é feito a partir de uma análise muito cuidadosa dos dados, de modo a proporcionar mais segurança às informações divulgadas.

"Reconhecendo que os dados que temos são de grande relevância para a economia, eles não poderiam ser mantidos nas sombras. Por isso, realizamos um esforço para disponibilizá-los à sociedade, ao mercado e às instituições públicas, a fim de que os planos de negócios possam ser modelados a partir deles. Afinal, é muito difícil imaginar um ambiente de negócios saudável, ágil e atrativo sem informações confiáveis e acessíveis aos stakeholders", reconhece a diretora do Cori.

Segundo o presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo



Segundo o presidente Creci/SP, José Viana Neto, o projeto Indicadores Imobiliários pode ajudar entes públicos e privados em formulação de pesquisas como a do *Doing Business*

(Creci/SP), José Augusto Viana Neto, o projeto Indicadores Imobiliários, parceria firmada em 2019 entre o Registro de Imóveis do Brasil e a Fipe, pode ajudar entes públicos e privados em formulação de pesquisas como a do *Doing Business*.

"Conhecer a questão habitacional do país contribui para que se compreenda melhor o déficit de moradias, que ainda é enorme, quais as regiões mais afetadas e para qual parcela da população é necessário desenvolver uma ação mais direcionada. Acho que a função primordial desses indicadores é a de esclarecimento sobre o mercado", analisa o presidente do Creci/SP. ●

> "Acho que a função primordial desses indicadores é a de esclarecimento sobre o mercado"
>
> **José Augusto Viana Neto, presidente do Creci/SP**

Confira a variação dos registros de operações de compra e venda por município e período

Ùltimo mês x mês anterior
abril/2021 x março/2021

S. José dos Campos	+ 15,8%
Curitiba	+ 0,4%
Rio de Janeiro	- 2,5%
Joinville	- 2,5%
Recife	- 4,7%
Santos	- 6,1%
São Paulo	- 6,5%
Florianópolis	- 7,6%
Maringá	- 12,6%
Campinas	- 12,8%
Campo Grande	- 15,2%
Fortaleza	- 20,3%
Guarulhos	- 22,3%
Ribeirão Preto	- 25,2%

Ùltimo mês x mesmo mês do ano anterior
abril/2021 x abril/2020

Florianópolis	+211,6%
Maringá	+108,7%
Joinville	+106,3%
Santos	+103,7%
Fortaleza	+97,8%
Rio de Janeiro	+84,7%
S. José dos Campos	+82,2%
São Paulo	+76,8%
Campinas	+70,7%
Curitiba	+63,1%
Ribeirão Preto	+55,5%
Guarulhos	+ 37,2%
Recife	+ 27,7%
Campo Grande	+ 20,6%

Acumulado em 2021 x 2020
janeiro/2021 - abril/2021 x janeiro/2021 - abril/2021

Ribeirão Preto	+83,3%
Fortaleza	+78,7%
Florianópolis	+77,6%
Joinville	+63,9%
Santos	+53,7%
São Paulo	+44,2%
Maringá	+40,5%
Rio de Janeiro	+31,4%
Curitiba	+30,6%
S. José dos Campos	+27,4%
Campinas	+27,1%
Campo Grande	+21,2%
Guarulhos	+19,2%
Recife	- 0,7%

Acumulado nos últimos 12 meses
março/2020 - abril/2021 x março/2019 - abril/2020

Ribeirão Preto	+34,4%
Maringá	+30,2%
Santos	+25,9%
Joinville	+25,6%
Florianópolis	+25,3%
Campo Grande	+24,2%
São Paulo	+19,3%
Fortaleza	+13,0%
Curitiba	+9,2%
Guarulhos	+8,6%
Campinas	+8,2%
S. José dos Campos	+6,7%
Rio de Janeiro	+3,1%
Recife	- 8,9%

Fonte: FIPE/ Registro de Imóveis do Brasil

“O Registro de Imóveis sempre é uma instituição estratégica para a economia”

Para a diretora de Relações Institucionais do Registro de Imóveis do Brasil, Patricia Ferraz, há uma série de avanços já experimentados pelo Brasil no que diz respeito ao registro eletrônico de acordo com a metodologia do relatório *Doing Business*

Patrícia André de Camargo Ferraz é uma das profissionais mais atuantes do Registro de Imóveis brasileiro. Registradora de Imóveis, TD e CPJ de Diadema, na Grande São Paulo, também é diretora de Relações Institucionais do Registro de Imóveis do Brasil (CORI).

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, a registradora comenta o relatório *Doing Business Subnacional Brasil*, divulgado em meados de junho. Ela afirma que o estudo auxiliará no desenvolvimento de estatísticas para o Registro de Imóveis, além de ajudar na formulação de novas práticas para o ambiente de negócio no país.

Ferraz falou ainda sobre a constante melhoria da aplicação de novas tecnologias na atividade e cravou. “A completa implementação do registro eletrônico terá papel fundamental na ampliação da produção estatística”.



Segundo a diretora de Relações Institucionais do Registro de Imóveis do Brasil, Patricia Ferraz, os dados obtidos no *Doing Business Subnacional* ajudarão as capitais brasileiras a buscarem melhorias no seu ambiente de negócios



CcV - Qual a importância do relatório *Doing Business Subnacional Brasil* e que avaliação faz de seus resultados?
Patricia Ferraz - O Doing Bussiness Subnacional é uma ferramenta extremamente importante para fomentar a melhoria do ambiente de negócio em todos os estados do país. Normalmente o estudo compreende apenas as capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro, seguindo a metodologia empregada pelo Banco Mundial para a produção do ranking global, feito desde 2003. Este ano, porém, o Governo Federal contratou uma pesquisa mais abrangente, que avalia as capitais das 27 unidades federativas brasileiras. O mapeamento das condições de cada uma dessas praças é fundamental para identificar as oportunidades de melhoria para trabalhar. O mapeamento também identifica as boas práticas de cada localidade, de modo a divulgá-las e permitir que sejam disseminadas em todo o país. Outra consequência do relatório Subnacional é a criação de uma competição positiva entre as unidades da Federação. A partir da comparação entre as notas atribuídas em cada capital, todas podem buscar melhorias para tornar o seu ambiente de negócios mais atrativo para investimentos nacionais e estrangeiros, inclusive, inovando com melhorias sequer previstas pelo Banco Mundial.

CcV - Como avalia o impacto desse estudo em relação ao Registro de Imóveis brasileiro?
Patricia Ferraz - Na minha visão, o impacto será extremamente positivo, pois a pesquisa nos ajudou a identificar as particularidades e as oportunidades de melhorias em cada capital. Ao tornar as falhas conhecidas, os registradores podem trabalhar para superá-las e, assim, melhorar o padrão do Registro de Imóveis em suas localidades. Além disso, a atribuição de notas individuais para cada capital estimula a competição positiva. A busca por melhorias no ranking pode gerar impactos positivos aos sistemas implantados e no arranjo institucional que compreende o Registro de Imóveis e outros entes públicos. Antevejo o aumento do trabalho dos registradores de imóveis em busca de melhorias sequer pensadas pelo Banco Mundial. Com esse esforço coletivo, apresentaremos um sistema de registro imobiliário cada vez mais atualizado, aperfeiçoado e conectado com a evolução da sociedade.

"Por mais que o Subnacional tenha avaliado apenas as capitais, os efeitos positivos vão além delas"

"Nós já temos no Brasil um histórico de 30 meses de produção de estatísticas imobiliárias, que vem se ampliando para diversas cidades"

CcV - São Paulo demonstrou ser o estado mais célere para se transferir uma propriedade no Brasil. Como avalia o registro de imóveis no estado de São Paulo?
Patricia Ferraz - Acredito que devemos olhar esses resultados sob outra ótica. O relatório mostra que o registro de propriedades em São Paulo teve a melhor nota, resultante, principalmente, de um ambiente institucional propício. Mas o estudo também evidencia que outras unidades da Federação possuem práticas muito boas e recomendáveis, que podem e devem ser seguidas por São Paulo. Ou seja, há margem para que todos possam melhorar de alguma forma. De qualquer modo, o estado de São Paulo trabalha há anos com o registro eletrônico e com a visualização de matrículas online, além de ter sido pioneiro na implementação da Central de Registro de Imóveis no país. Isso, claro, faz diferença na nota final da capital paulista e pode servir como referência para outros estados, contribuindo para que o país tenha um sistema registral igualmente célere, eficiente e padronizado.

CcV - O estudo subnacional foi feito sob encomenda da Secretaria Geral da Presidência da República. Como um relatório desse pode auxiliar os Governos na formulação de políticas municipais, estaduais e federal?
Patricia Ferraz - Por mais que o Subnacional tenha avaliado apenas as capitais, os efeitos positivos vão além delas. Quando as medidas de melhoria passarem a ser implementadas nessas cidades, a tendência é que também avancem pelas regiões metropolitanas e para outros municípios. É o caso, por exemplo, da

ausência de um sistema de interação entre os cadastros governamentais e as unidades de Registro de Imóveis, detectado na avaliação da maioria das cidades. Essa é uma ótima oportunidade de os poderes municipais, estaduais e federais atuarem para que essa interação se torne realidade, em favor da população. Ademais, algumas capitais – como Rio de Janeiro, São Paulo e outras unidades federativas -, já produzem estatísticas relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas em várias áreas: habitacional, de fomento à produção e de crédito em geral. Conforme os municípios e estados comecem a perceber a importância que esses dados confiáveis, seguros e disponibilizados pelo Registro de Imóveis têm para a definição de ações mais eficientes, acredito que esses organismos demandarão a produção de estatísticas em todas as cidades. Por sua vez, a completa implementação do registro eletrônico terá papel fundamental na ampliação da produção estatística. Nós já temos, no Brasil, um histórico de 30 meses de produção de estatísticas imobiliárias, que vem se ampliando para diversas cidades. São informações fiáveis, produzidas em favor da sociedade e das administrações públicas, pois não é possível que um Estado desenhe políticas sem o estudo prévio de dados. Aliás, estatística vem do latim "status" e foi um termo originalmente utilizado em diversos idiomas para relacionar a produção de informação para a gestão do Estado. Isso mostra a importância que esses números têm para que cumpram suas funções constitucionais. Vale ainda lembrar que várias oportunidades se abrem a partir dessas análises estatísticas, nos mais variados setores da sociedade, especialmente o econômico.

CcV - Como o projeto Indicadores Imobiliários, parceria firmada em 2019 entre o Registro de Imóveis do Brasil e a Fipe, pode ajudar entes públicos e privados em formulação de pesquisas como essa do *Doing Business*?

"Trabalhamos para que investidores privados e administração pública em geral possam, a partir das estatísticas, se organizar para alocar investimentos com maior eficiência e desenvolver políticas com foco no crescimento econômico sustentado"

Patricia Ferraz - Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o informe mensal produzido pelo Registro de Imóveis do Brasil (Cori) é feito a partir de uma análise muito cuidadosa dos dados, de modo a proporcionar mais segurança às informações divulgadas. Para isso, contratamos a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), uma instituição extremamente confiável que já tem histórico na produção de estatísticas, com um viés econômico muito importante. Reconhecendo que os dados que temos são de grande relevância para a economia, eles não poderiam ser mantidos nas sombras. Por isso, realizamos um esforço para disponibilizá-los à sociedade, ao mercado e às instituições públicas, a fim de que os planos de negócios possam ser modelados a partir deles. Afinal, é muito difícil imaginar um ambiente de negócios saudável, ágil e atrativo sem informações confiáveis e acessíveis aos stakeholders. Em síntese, trabalhamos para que investidores privados e administração pública em geral possam, a partir das estatísticas, se organizar para alocar investimentos com maior eficiência e desenvolver políticas com foco no crescimento econômico sustentado.

CcV - O avanço do registro eletrônico, com o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) ajudará a melhorar os índices do país quando se trata de registro de propriedades? Qual a importância desses institutos?

Patricia Ferraz - É importante entender que, de acordo com a metodologia do relatório *Doing Business*, há uma série de avanços já experimentados pelo Brasil no que diz respeito ao registro eletrônico. Mas a legislação brasileira vai além do que é demandado pelo Banco Mundial. Indiscutivelmente, a criação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) foi uma decisão acertada, pois, a partir da coordenação desta entidade, teremos condições de padronizar a tecnologia empregada no Registro de Imóveis. Inclusive, com as ferramentas eletrônicas e a adoção de padrões para documentos eletrônicos e sistemas de backup, obteremos um maior grau de padronização na atuação registral, evidentemente, sem prejudicar a independência jurídica e funcional de cada registrador do Brasil. Poderemos proporcionar à sociedade um registro mais eficiente, com uma interface mais amigável do que a atual. Isso repercutirá de forma positiva no ambiente de negócios do país e, consequentemente, na posição do Brasil no relatório *Doing Business*.

CcV - De uma maneira geral, como avalia o Registro de Imóveis brasileiro?

Patricia Ferraz - Avalio de modo muito positivo. O número de atos anulados em relação ao total praticado em todo o sistema é praticamente inexistente, o que mostra a qualidade e a segurança jurídica do trabalho que efetuamos. Há ainda a grande capilaridade do sistema registral imobiliário, desempenhado por profissionais altamente capacitados. Na minha perspectiva, esse é um critério de avaliação objetivo e pertinente, uma vez que o Registro de Imóveis foi criado e é mantido parar atribuir segurança jurídica, funcionando como lastro para a evolução da economia. Sob essa ótica, nosso sistema é excelente, um dos melhores do mundo. Ele comporta aperfeiçoamentos, porque a sociedade evolui e isso gera uma série de oportunidades de melhorias, que devem ser aproveitadas. Nós estamos trabalhando nesse sentido continuamente. O ONR, por exemplo, é um ganho para nosso sistema. O operador nacional veio para auxiliar os registradores a realizar a missão constitucional de atualização do sistema. Então, de várias perspectivas, nossa atividade registral imobiliária é excelente.

"(Com o ONR) Poderemos proporcionar à sociedade um registro mais eficiente, com uma interface mais amigável do que a atual. Isso repercutirá de forma positiva no ambiente de negócios do país e, consequentemente, na posição do Brasil no relatório *Doing Business*."

CcV - Há um avanço na formulação de políticas voltadas para o Registro de Imóveis?

Patricia Ferraz - De modo geral, o Registro de Imóveis sempre está na mira dos agentes públicos, pois é uma instituição estratégica para a economia. É por isso, por exemplo, que a função registral tem previsão constitucional de delegação para ser exercida por meio de gestão privada e mediante delegação do Poder Público. Nos últimos 30 meses, temos notado um empenho do Governo Federal para o aprimoramento do sistema registral, com foco na repercussão positiva no ambiente de negócios brasileiro. Receber essa atenção é motivo de satisfação e alegria para os registradores. Isso representa o prestígio da atividade e o grau de responsabilidade que temos no cumprimento do artigo 3º da Constituição, que estabelece dentre os objetivos da república, o desenvolvimento econômico do país e a erradicação. ●

Guichê de certidões garante celeridade ao processo de compra e venda de Imóveis

Ferramenta desenvolvida pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Brasil foi essencial para a melhoria da nota do país no ranking Doing Business



Para ter acesso a todos as certidões necessárias à compra e venda de imóveis, os usuários podem acessar o Portal do Registro de Imóveis do Brasil e escolher a opção "Guichê de Certidões"

Para proporcionar mais agilidade às rotinas prévias necessárias ao registro imobiliário, o Registro de Imóveis do Brasil desenvolveu o Guichê de Certidões. A ferramenta está em funcionamento desde o início de 2020 e permite que advogados e usuários tenham acesso gratuito e em um só local a certidões dos Tribunais, das Prefeituras, do Governo Federal e da Junta comercial – tudo em um único pedido.

A ferramenta foi essencial para a melhoria da nota do Brasil em relação ao registro de propriedades, com um aumento de 2,2 pontos percentuais no ranking Doing Business, que avalia a facilidade em se fazer negócios em 190 países. Inicialmente, apenas os estados de São Paulo e do Rio Janeiro tinham acesso a essa ferramenta – que contou pontos positivos no quesito Registro de Propriedades no Doing Business Subnacional Brasil 2021 –, mas que agora já está liberada para todos os estados, variando apenas as certidões emitidas em cada um.

Para realizar a solicitação basta acessar o Portal do Registro de Imóvel do Brasil, escolher a opção "Guichê de Certidões" e preencher o formulário com os dados do pedido e do solicitante. Em seguida um número de protocolo é gerado, com acesso a um relatório com opções para download das certidões quando elas forem disponibilizadas. Os dados também são enviados para o e-mail cadastrado para que possam ser consultados posteriormente.

O Guichê de Certidões dispensa a consulta individual a diversos órgãos, além de estar integrado eletronicamente com os órgãos emitentes e centralizado em um portal nacional. Isso torna ainda mais célere os procedimentos para obtenção de certidões importantes para mapeamento patrimonial de compradores e vendedores, realização de inventários, pedidos de usucapião, recuperação judicial, entre outras. ●

Confira os atos disponibilizados no guichê de certidões

Certidão de Protesto: verifica se há protesto em nome do vendedor e, em caso positivo, indica qual tabelião realizou o registro para facilitar o pedido do documento oficial;

Certidão de Falências, Concordatas e Recuperações: informa se há algum desses apontamentos em nome do comprador ou vendedor, sendo uma qualificação econômica e financeira da pessoa ou empresa pesquisada. Geralmente é pedido na compra e venda de imóveis que envolvam pessoas jurídicas ou em casos de empréstimos bancários;

Certidão de Distribuição Cível: informa se há algum processo em nome do requisitante nos Fóruns da Justiça Federal, tanto no cível quanto no fiscal e criminal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: mostra se uma pessoa física ou jurídica está inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Ou seja, se estão inadimplentes em algum processo de execução trabalhista definitivo;

Certidão de Reclamação Trabalhista: mostra se a pessoa ou a empresa possui ou não alguma ação trabalhista em andamento, o que pode gerar riscos no processo de compra e venda de um imóvel;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: verifica se o objeto da pesquisa possui débitos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

Consulta de Regularidade do Empregador: envolve as obrigações financeiras, cadastrais e operacionais do FGTS, além do pagamento de contribuições sociais e empréstimos;

Certidão Simplificada da Empresa: traz informações básicas, como: nome empresarial, endereço, data de início das atividades, objeto social, capital social, sócios, filiais, entre outros pontos importantes para as transações imobiliárias;

Certidão de Registro de Imóveis: verifica se há ocorrências em nome do pesquisado e possibilita solicitar a certidão de registro do imóvel de forma online, pela central eletrônica do estado correspondente.

Vem comigo e abrace esta causa!

PROTESTO do bem

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM

@PROTESTODOBEMOFICIAL

Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabeliães, internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Realização

CARTÓRIOS DE PROTESTO SP
INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB

Instituição Beneficiada

GRAACC

Doe! As crianças têm pressa.